

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além de dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	{	No interior.....	70\$000
		No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{	No interior.....	56\$000
		No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N.º da II. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 106

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.154, de 27 de abril de 1940.

Decreto-lei n. 2.177, de 8 de maio de 1940.

Decreto-lei n. 2.178, de 8 de maio de 1940.

Decreto-lei n. 2.179, de 8 de maio de 1940.

Decreto-lei n. 2.180, de 8 de maio de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 29 de abril e 8 de maio de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 25 de abril de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 de abril e 8 de maio de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 8 de maio de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Federal de Comércio Exterior

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Polícia do Distrito Federal.

Ministério da Educação — Expediente da Divisão de Contabilidade e do Conselho Nacional de Educação.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Comissão de Tarifas.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e da Inspeção Geral do Ensino.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Informações Agrícolas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, da Delegacia do Trabalho Marítimo, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto Nacional do Mate.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.154 — DE 27 DE ABRIL DE 1940

Cria a administração autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, estabelecendo bases para a sua organização e dando outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.147, de 25 de abril de 1940, decreta:

Art. 1.º Os serviços de navegação da "Amazon River Steam Navigation" e os serviços portuários a cargo da Companhia Port of

Pará passam a ser dirigidos pelos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará", S. N. A. P. P., entidade jurídica autônoma, subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas, com sede em Belém, Estado do Pará, que fica instituída por este decreto-lei.

Art. 2.º Ficam transferidos à S. N. A. P. P. os bens e direitos incorporados ao patrimônio da União pelo Decreto-lei n. 2.147, de 25 de corrente mês, e a seu cargo a direção e administração da Companhia Port of Pará, cujas instalações o Governo Federal ocupou, de acordo com o Decreto-lei n. 2.142, de 17 de abril de 1940.

Art. 3.º A S. N. A. P. P. poderá manter agências ou representações nos portos nacionais e estrangeiros.

Art. 4.º A S. N. A. P. P. será dirigida por um Diretor Geral, de livre escolha do Presidente da República, assistido por um Conselho de Administração.

Art. 5.º O Conselho de Administração será constituído de representantes dos interesses comerciais, industriais e agrícolas do Vale do Amazonas e de outros sectores da economia e da administração pública.

Art. 6.º Compete privativamente ao Diretor Geral:

a) a representação da S. N. A. P. P. em juízo e fora dele, pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, procuradores e prepostos autorizados;

b) autorizar os pagamentos regularmente processados;

c) assinar, com audiência do Conselho de Administração, logo que seja este instalado, os contratos de valor não excedente de 500.000\$0 e aqueles que, excedentes dessa cifra, tiverem a aprovação prévia do Ministro da Viação e Obras Públicas;

d) nomear, promover, licenciar, punir e dispensar os empregados, de acordo com as normas legais e regulamentares;

e) autorizar as aquisições de material e artigos de consumo da S. N. A. P. P., mediante concorrências;

f) assinar cheques e saques, movimentar depósitos bancários e delegar essas atribuições a prepostos e agentes.

Art. 7.º Dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, será expedido regulamento dispondo sobre a organização interna da S. N. A. P. P., processos de execução de serviços a seu cargo e sobre o modo de competência e funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 8.º O Diretor Geral da S. N. A. P. P. perceberá os vencimentos de seis contos de réis mensais, devendo ser fixada no regulamento acima referido a retribuição dos serviços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9.º Compete ao Conselho de Administração:

a) estudar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada anualmente, em cada mês de outubro, pelo Diretor Geral, sugerindo as modificações que entender necessárias;

b) opinar sobre os programas de trabalhos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

c) opinar sobre os projetos de modificações nos quadros e vencimentos de pessoal, a serem submetidos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Diretor Geral.

Art. 10. A S. N. A. P. P. se comporá dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor Geral:

a) Superintendência Comercial;

b) Superintendência de Navegação;

c) Superintendência Portuária;

d) Superintendência de Diques e Oficinas.

Art. 11. Os superintendentes, que serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Diretor Geral, perceberão os vencimentos anuais de sessenta contos de réis e serão demissíveis ad nutum.

Parágrafo único. Os superintendentes farão parte do Conselho de Administração, que será presidido pelo Diretor Geral.

Art. 12. Compete à Superintendência Comercial:

I — A centralização diária dos resultados da atividade de cada uma das Superintendências, visando a expansão e melhoria de rendimento dos serviços portuários e de navegação.

II — O controle comercial, estatístico e contábil dos serviços e da conservação do material flutuante e terrestre.

Art. 13. À Superintendência da Navegação caberá:

I — Organizar e dirigir o serviço de transporte de cargas e passageiros;

II — Arrecadar as receitas de fretes e passagens, com observância das tarifas que forem aprovadas;

III — Armar e tripular as embarcações, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares;

IV — Prover com a sua própria renda às despesas de custeio das embarcações e da administração do serviço.

Art. 14. Competirá à Superintendência Portuária:

I — Organizar e dirigir os serviços do porto de Belém, de acordo com a legislação em vigor;

II — Arrecadar a receita de todos os serviços portuários, aplicando-a no custeio dos mesmos e em melhoramentos do porto.

Art. 15. Competirá à Superintendência de Diques e Oficinas o serviço de construção naval, docagem e reparação do material flutuante, bem como do material terrestre.

Art. 16. A S. N. A. P. P. manterá escolas de formação profissional de tripulantes e artifices.

Art. 17. Os empregados da S. N. A. P. P. escolhidos, de preferência, dentre o pessoal das empresas particulares referidas neste decreto-lei, não serão considerados funcionários públicos, ficando submetidos os portuários ao mesmo regime jurídico dos empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro e os de navegação aos dos empregados do Lloyd Brasileiro.

Art. 18. A S. N. A. P. P. fica sujeita a apresentar balanços mensais de sua gestão ao Ministro da Viação e Obras Públicas, além de submeter-se, anualmente, à tomada de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Até a publicação do regulamento mencionado no artigo 7º e em todos os casos não previstos neste decreto-lei, a S. N. A. P. P. se regerá, naquilo que lhe for aplicável, pelo que constar dos regulamentos do Lloyd Brasileiro e da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 20. A União entregará à S. N. A. P. P., independentemente de quaisquer onus, os terrenos de marinha ou acrescidos de marinha e os terrenos baldios do patrimônio nacional que forem necessários à execução de obras e instalações.

Art. 21. A S. N. A. P. P. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor.

a) servidão das vias públicas da zona do porto, para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares das instalações portuárias e linhas de transmissão, de comunicação e adução, necessárias aos serviços a seu cargo;

b) isenção de direitos aduaneiros na forma da legislação em vigor, para os materiais, combustíveis, maquinismos ou aparelhos de obras e provimento do aparelhamento, bem como para conservação e renovação das instalações e serviço de tráfego;

c) isenção de todos os demais impostos federais, estaduais e municipais, como mandatária que é do Governo da União.

Art. 22. As leis portuárias aduaneiras e de polícia naval, em vigor, se estenderão à S. N. A. P. P., em tudo aquilo em que lhe for aplicável.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.177 — DE 8 DE MAIO DE 1940

Transfere à Prefeitura do Distrito Federal o onus da subvenção anual à Fundação Gaffrée e Guinle

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É transferido à Prefeitura do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 1940, o onus da subvenção a ser anualmente concedida à Fundação Gaffrée e Guinle, na conformidade da Lei n. 191, de 17 de janeiro de 1936 e do Decreto n. 3.664, de 31 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N. 2.178 — DE 8 DE MAIO DE 1940

Discrimina a aplicação do crédito especial destinado ao custeio de despesas do Museu Imperial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. As despesas de material do Museu Imperial, que no corrente exercício, deverão correr, pelo crédito especial aberto pelo art. 6º do Decreto-lei n. 2.096, de 29 de março de 1940, ficam assim discriminados:

Para despesas de instalação e de aparelhamento	60:000\$0
Para obras	20:000\$0
Para material de expediente	6:000\$0
Para manutenção do edifício, das coleções e do parque do antigo Palácio Imperial	14:000\$0
	100:000\$0

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N. 2.179 — DE 8 DE MAIO DE 1940

Regula o imposto de consumo sobre os derivados de petróleo produzidos no País

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os derivados de petróleo produzidos no País, por quaisquer refinarias ou destilarias, e enumerados neste decreto-lei, ficam sujeitos ao imposto de consumo (selagem por guia) na seguinte base:

Por quilograma ou fração, peso líquido:

I — Gasolina	\$430
II — Querosene	\$200
III — Óleos minerais, combustíveis, para fornos ou caldeiras de vapor e para motores de explosão	\$035
IV — Óleos minerais, lubrificantes, simples, compostos e emulsivos	\$240

Art. 2º O imposto criado por este decreto-lei no que concerne à sua arrecadação e fiscalização obedecerá às mesmas normas e prescrições contidas no vigente Regulamento do Imposto de Consumo.

Art. 3º A Diretoria das Rendas Internas baixará instruções regulando a forma da cobrança deste imposto por ocasião da saída do produto das refinarias ou destilarias.

Art. 4º Ficam revogados o disposto no art. 4º § 35 do Decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938, na parte que diz respeito à incidência do imposto sobre os produtos nacionais mencionados no presente decreto-lei e mais disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.180 — DE 8 DE MAIO DE 1940

Altera um dispositivo do regulamento para o Ensino Militar no Exército

O Presidente da República, em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra e no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Passa a ser redigido do seguinte modo o art. 56 do regulamento aprovado por Decreto-lei n. 1.735, de 3 de novembro de 1939:

"Nas localidades onde houver Centro de Preparação de Oficiais da Reserva ou Curso de Artilharia Anti-aérea, serão neles incorporados, quando chamados a prestar o serviço militar, os cidadãos que forem alunos de escolas superiores ou que possuam no mínimo o curso secundário, ficando vedada sua inclusão nos corpos de tropa, formações de serviço e escolas de formação de reservistas."

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º do Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, o bacharel Firmino Ferreira Paz, para exercer o cargo de Procurador Regional da República, no Estado do Piauí, pádrão K, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de nomeação do respectivo titular Francisco Pires de Castro para outro cargo.

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1940

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Aarão Portela Parentes, para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí.

Serzedelo de Barros Correia, para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, durante a licença concedida a José de Castro Azevedo.

José Jacinto de Aben-Atihar para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará.

Mário Sarmanho Martins para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, durante a licença concedida a Eugenio Soares.

De acordo com o art. 11, item, III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maurício Vieira para exercer, interinamente, o cargo de guarda de presídio, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, interino, Claudio Sarandy Raposo.

Feliciano Vianna da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Nicanor Odín Pereira de Matos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

A vista do disposto no Decreto-lei n. 2.139 de 15 de abril do corrente ano, ao posto de Tenente Coronel Fiscal o Major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alexandre Loureiro Junior.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.266/40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores a Afonso Augusto Moreira Pena do cargo que exerce, interinamente, de Escrevente Jumentado do Tabelião do 20º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

EXONERAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, a pedido, Heitor Castello Branco das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 226, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, Niterolino de Castro Lameira, no cargo de escrevente jumentado do escrivão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.458/40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 228, § 1º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Walter Santiago da Costa, do cargo de aprendiz de artes gráficas, classe A, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

EXPULSAR:

Na conformidade do disposto no art. 2º, n. 1, letras b e k, do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938, novamente, do território nacional o lituano Pedro Merkis, a quem se refere o decreto de 13 de dezembro de 1937.

CONCEDER REFORMA:

Atendendo ao que requereu o cabo ordenança do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Cipriano José Moreira, nos termos dos arts. 80, letra a, e 87 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 19 anos, 8 meses e 16 dias do mesmo serviço, ou sejam 20 anos.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Francisco de Amorim, nos termos do art. 80, letra f, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 5 meses e 10 dias do mesmo serviço, ou sejam 26 anos, de acordo com o art. 81 do citado regulamento.

Atendendo ao que requereu o 3º sargento eletricitista do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Mariano Duarte Cordeiro, nos termos dos arts. 80, letra d, parágrafo único, e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 9 meses e 2 dias, ou sejam 28 anos do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o capitão médico da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor Luiz Soares de Gouveia, nos termos do § 1º do art. 72 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 4 meses e 16 dias desse mesmo serviço.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Três meses, para tratamento de saúde, ao membro do Departamento Administrativo do Estado de Alagoas, José de Castro Azevedo.

Trinta dias, ao membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Eloi Castriçiano de Sousa.

CONCEDER LICENÇA:

Atendendo ao que requereu Edward Victor Goddard, cidadão inglês, residente na Capital do Estado de São Paulo, resolve, na conformidade do disposto no art. 13 do Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1929, para que sua filha Pauline Mary Goddard, brasileira, de 12 anos de idade, possa viajar para a Europa e Estados Unidos e ali permanecer, desacompanhada de seus pais, viajando, porém, em companhia de sua progenitora.

Atendendo ao que requereu Prudêncio Barreiro Garcia, resolve, na conformidade do disposto na letra m, do art. 74 da Constituição da República, combinado com o art. 2º, letra b do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo Decreto-lei n. 1.317, de 2 de junho de 1939, para aceitar e exercer o cargo de vice-consul da República do Paraguai, no Estado do Amazonas, para o qual foi nomeado.

Atendendo ao que requereu Vitor Curvelo Junior, resolve na conformidade do disposto na letra m do art. 74 da Constituição da República, combinado com o art. 2º, letra b do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.423, de 1 de julho de 1939, para aceitar e exercer o cargo remunerado de consultor jurídico do Consulado do Japão, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, Alcindo Comba do Amaral Caceia para exercer a presidência do mesmo Departamento.

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, Homero Lobato, para substituir o presidente do mesmo Departamento em suas faltas e impedimentos.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Celestino Luiz Borio, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1873, filho de João Batista Borio e de Maria Constantino Borio, viúvo, residente no Estado do Paraná.

Guilherme Joaquim da Costa, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1877, filho de Francisco Joaquim da Costa e de Suzana Rosa de Mattos, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Isaac James Style Miller, natural da Inglaterra, nascido a 10 de maio de 1875, filho de William Miller e de Sofia Miller, solteiro, residente no Estado do Amazonas.

Joaquim Bento Corrêa, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1881, filho de Bento Corrêa e de Maria F. Picôa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jaime Horácio Henrique, natural da Inglaterra, nascido a 28 de fevereiro de 1874, filho de Robert Horacio Henry e de Francis Henry, solteiro, residente no Estado do Amazonas.

José Vicente Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1878, filho de Manoel Vicente Ribeiro e de Maria Carolina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Joaquim Baptista, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1881, filho de João Manoel Baptista e de Maria Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Luiz Angelo Bazaglia, natural da Itália, nascido a 1 de dezembro de 1876, filho de Luiz Bazaglia e de Maria Mestieri, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Gonçalves Lobo, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1876, filho de Antonio Gonçalves Lobo e de Emilia Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Amazonas.

Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1877, filho de João Gomes e de Maria d'Ascensão, casado, residente nesta Capital.

Manoel Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 30 de maio de 1878, filho de Francisco Gonçalves e de Thereza Peres, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mathias Duarte, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1873, filho de Mathias Duarte e de Maria da Conceição, viúvo, residente nesta Capital.

Segundo Todeschi, natural da Itália, nascido a 25 de maio de 1873, filho de João Todeschi e de Theresa Todeschi, viúvo, residente no Estado do Paraná.

Henrique Jouve, natural da Argentina, de nacionalidade francesa, nascido a 17 de outubro de 1876, filho de Ernildo Antônio Jouve e de Felicidade Jouve, solteiro, residente no Estado do Paraná.

INDULTAR:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Antônio Adaid Hernandez já cumpriu mais de dois terços da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi reduzida, pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, à pena do grau sub-médio do mesmo dispositivo aplicada pelo Tribunal do Juri da Capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Aparício Borghetti, já cumpriu mais da metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justças daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Francisco Perez já cumpriu mais de 1 ano da pena de 2 anos e 4 meses de prisão celular, grau mínimo do artigo 266, § 2º, combinado com o artigo 273, n. 2, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Floripes de Oliveira já cumpriu mais da metade da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, o referido sentenciado da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Manoel Leoncio da Costa já cumpriu mais de 4 1/2 anos da pena de 7 anos de prisão simples, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Bragança, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Sebastião Borges de Oliveira já cumpriu mais da metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justças daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Valdevino Ricardo da Silva já cumpriu mais da metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da referida pena.

COMUTAR:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Alberto Gonçalves já cumpriu mais de 6 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Presidente Prudente, naquele Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Manuel Gonçalves Filho já cumpriu mais de 6 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e atendendo a que o sentenciado Manoel Laurindo de Lima já cumpriu mais de 4 1/2 anos da pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples, grau máximo do art. 356, combinado com o artigo 358, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justças daquele Estado, a referida pena para 5 anos, e 10 meses de prisão simples, grau médio dos citados dispositivos da mencionada Consolidação.

NOMEAR:

De acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano:

O Bacharel Romão Côrtes de Lacerda para exercer o cargo de 7.º Promotor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito

Federal, Padrão N do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Bacharel Francisco Belisário Veloso Rebelo para o cargo de 4.º Curador de Ausentes.

O Bacharel Francisco Belisário Veloso Rebelo, 7.º Promotor Público do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, para exercer o cargo de 1.º Curador de Ausentes do Ministério Público da mesma Justiça, Padrão P, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência do respectivo titular Bacharel Plácido de Sá Carvalho para o cargo de 2.º Curador de Orfãos.

Nos termos do art. 288, parágrafo único do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, Luiz Barboza da Silva, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Oficial de Justiça do 2.º Ofício da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, Padrão E, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco Antônio Mariano, a quem foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde.

TRANSFERIR:

A pedido, nos termos dos arts. 63 n.º V e 61 n.º I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano, o Bacharel Plácido de Sá Carvalho do cargo de 4.º Curador de Ausentes do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, Padrão P, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de 2.º Curador de Orfãos do Ministério Público da mesma Justiça, Padrão P, dos referidos Quadro e Ministério, vago com a nomeação do respectivo titular Bacharel Adelmar Tavares para o cargo de desembargador do Tribunal de Apelação.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.462 da Secretaria do Estado, de acordo com o Art. 93, § 1.º alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Edgar da Cunha Pereira Filho, do cargo de Auxiliar Acadêmico, Padrão C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º das Disposições Transitórias, do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, Murillo Tasso Frágoso, do cargo da classe "K", da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular João de Avellar Magalhães Calvet.

— De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Margarida Guedes Nogueira, do cargo da classe "J", da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da transferência para outro Ministério do respectivo titular Myriam Leonardo Pereira.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Felipe do Rego Rangel, do cargo da classe "J", da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Murillo Tasso Frágoso.

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O Dr. Alberto Cerqueira Lima Delegado do Brasil no Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 13 de maio de 1940.

Sem onus para o Tesouro Nacional, o Dr. Carlos Delgado de Carvalho Delegado do Brasil na XI Seção (Educação) do Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 18 de maio de 1940.

O Professor Edgard Requette Pinto Delegado do Brasil no Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 18 de maio de 1940.

Sem onus para o Tesouro Nacional, o Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Delegado do Brasil na VI Seção (Ciências Físicas e Químicas) do Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 18 de maio de 1940.

O Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Delegado do Brasil no Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 18 de maio de 1940.

O Professor José Philadelpho Barros de Azevedo Delegado do Brasil no Oitavo Congresso Científico Americano, a realizar-se em Washington, de 10 a 18 de maio de 1940.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, do Quadro Permanente, durante o impedimento do respectivo titular, Odolito Ribeiro da Silva, em virtude de se achar em licença.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Laranjeiras (5ª classe), no Estado da Paraíba, Gilberto Cavalcanti de Albuquerque, a coletor da mesma exaloria, na vaga decorrente de aposentadoria do respectivo titular, Ignacio Chaves Sobral;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paraibuna (5ª classe), no Estado de São Paulo, José Firmino de Oliveira, a coletor das Rendas Federais em Vila Bela (5ª classe), no mesmo Estado, na vaga decorrente da exoneração de Pedro Romero;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Peri-peri (considerada de 5ª classe), no Estado do Piauí, Laudelino de Aguiar Meire, a coletor das Rendas Federais em Castelo (considerada de 5ª classe), no mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, Manoel Ferreira Lima.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Agostinho José Barbosa, polícia fiscal, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Uruguaiana, no mesmo Estado, em claro existente na lotação em virtude de remoção do respectivo titular, Vitor Ruiz;

Antonio Felix Martins, marinho, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, em claro existente na lotação, em virtude de falecimento do respectivo titular Joaquim Evangelista.

Antonio Sobral do Rosario, marinho, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, em claro existente na lotação, em virtude de nomeação do respectivo titular José Aragão;

Ciro Garcia, marinho, classe B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado, em claro existente na lotação, em virtude de falecimento do respectivo titular Prates Rodrigues de Lima;

Francisco Pereira da Silva, marinho, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, em claro existente na lotação, em virtude de falecimento do respectivo titular, Laudelino Gonçalves Freire;

Heleno Justino Pessoa, marinho, classe A, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, no Estado de Alagoas, para a Alfândega de Recife, no Estado

de Pernambuco, em claro existente na lotação, em virtude de remoção do respectivo titular Deusdedit Camara de Baker.

João Santana Junior, Polícia Fiscal, classe B, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para a Mesa de Rendas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, em claro existente na lotação, em virtude de nomeação do respectivo titular, Oriovaldo da Silva Valadares.

Newton de Souza Aguiar, Polícia Fiscal, classe D, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, para a Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, em claro existente na lotação, em virtude de remoção do respectivo titular, Manoel Pereira Ramos Batista.

Newton de Souza Cerejo Marinho, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Rio de Janeiro, em claro existente na lotação, em virtude de aposentadoria de Luiz Ribeiro.

TORNAR SEM EFEITO:

— De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.507-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 29 de junho de 1939, que nomeou Carlos Celso Alves da Cunha, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Altamira (considerada de 5ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude de remoção do respectivo titular Hamilton Souza Oliveira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.965-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 15 de dezembro de 1938, que nomeou Dircen Cesario da Silva para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bonassuco (considerada de 5ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Hermesinda Alcides de Abreu.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.487-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou João Matos Pires para exercer o cargo de Escrivão, classe D, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.631-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João Batista Chassin Drumond, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirapora (4ª classe), no Estado de Minas Gerais.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.000-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a pedido, Alfredo Payal, do cargo de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.315-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Zolindo Moura, do cargo de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, visto ter sido nomeado para outro cargo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 8 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Herbert Scheiner de Mendonça, oficial administrativo, classe I, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de diretor do Serviço do Pessoal do referido Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard de Mello, oficial administrativo, classe I, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de diretor do Serviço do Pessoal do referido Quadro.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.900-939, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, a bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, itens II e VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mario Soares Pinto Filho, do cargo de escriturário, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

484 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro das Relações Exteriores, atendendo ao disposto na circular n. 1-40, da Secretaria da Presidência da República, fez a seguinte distribuição do crédito de sessenta e nove contos, constante da verba 1ª, Pessoal, consignação I, sub-consignação 3 — Pessoal extranumerário — item 03, do vigente orçamento daquele Ministério:

Para admissão de contratados.....	62:400\$0
Para admissão de diaristas.....	6:600\$0

2. Tendo o Ministério interessado esclarecido as razões que determinaram a distribuição supra, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

487 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluído processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita retificações na relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Paraná.

2. As retificações tipográficas solicitadas por aquele titular, já foram feitas por este Departamento e publicadas no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Arquive-se — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

493 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que se reclama a elevação de joias e das contribuições de montepio, exigidas pelo Tesouro Nacional aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, visto terem sido as suas pensões elevadas, em virtude do Decreto-lei n. 1.155, de 15 de março de 1939, à quantia mensal de 2:000\$0.

2. O Ministério da Fazenda, apreciando a reclamação, declara que, à vista do referido Decreto-lei, a Diretoria da Despesa Pública, à qual está afeto o exame do assunto, providenciou sobre a execução das novas determinações legais, solicitando, para isso, ao Supremo Tribunal Federal uma relação dos Ministros que desejassem contribuir para o aumento do montepio instituído pelo citado decreto-lei, e esclarecida a maneira por que preferissem pagar a diferença de joia, isto é, si em doze prestações mensais ou de uma só vez, nos termos do art. 3º do Decreto n. 5.137, de 5 de janeiro de 1927.

3. — Atendendo a essa solicitação, ponderou, entretanto, a Presidência do Supremo Tribunal Federal que a exigência não tinha amparo legal, pelos motivos que expôs no anexo ofício, de 22 de maio do ano findo.

4. O Decreto-lei n. 1.155, de 1939, diz, em seu art. 1º, que

"fica fixado em dois contos de réis mensais o montepio a que têm direito os ministros do Supremo Tribunal Federal".

5. Não instituiu, portanto, uma pensão nova, em favor dos herdeiros dos referidos magistrados, mas, apenas, elevou as pensões do montepio, criadas pelo Decreto n. 5.137, de 5 de janeiro de 1927, à quantia mensal de 2:000\$0.

6. Trata-se, portanto, de montepio civil, regido pelos Decretos ns. 942-A, de 31 de outubro de 1890, e 22.414, de 30 de janeiro de 1933, segundo os quais, havendo aumento de pensão consequentemente serão majoradas a joia e as respectivas contribuições.

7. O Decreto-lei n. 1.155, de 1939, nenhuma referência faz a tais majorações e, em seu art. 2º, declara que ficam revogadas as disposições em contrário.

8. Esse fato, entretanto, não deve ser entendido de modo que, aumentada, como foi, a pensão, fiquem os contribuintes desobrigados dos *onus* a que estão sujeitos todos os demais contribuintes do montepio civil, cujas pensões sejam elevadas, porque, segundo o Decreto n. 5.137, de 1927, que facultou dos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscrição no montepio Federal, estabeleceu, no tocante às mesmas, em seu art. 1º, § 1º, que

"A inscrição se fará mediante petição feita, datada e assinada pelo pretendente, que a endereçará ao Ministro da Fa-

zenda declarando desejar contribuir para o gozo das vantagens do montepio federal, de conformidade com as prescrições desta lei e preenchendo as exigências declaratórias constantes dos ns. 1 a 10, do art. 27, do Decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890" (o grifo é meu).

9. Ora, entre as condições essenciais de que trata esse decreto estão compreendidos o pagamento da joia e a contribuição mensal de um dia do ordenado.

10. E, tanto esse é o critério legal que a lei n. 436, de 23 de maio de 1937, que elevou o montepio dos funcionários públicos, nenhuma referência faz, também, ao pagamento da diferença de joia; a doutrina, porém, firmada a respeito pelo Tribunal de Contas considera devido esse pagamento ("Diário Oficial" de 21 de janeiro de 1938, pag. 1.293).

11. À vista dessas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se de pleno acordo com o Ministério da Fazenda, isto é, de que o pagamento das diferenças de joia e de contribuições, é realmente devido, e de opinar pelo seu encaminhamento àquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

502 — Em 25 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta do pessoal (baixo relacionado, para, como extranumerário-mensalista, exercer na Fazenda Nacional de Santa Cruz, as funções de auxiliar de escritório VIII e IX, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para aquela repartição.

2. São os seguintes os candidatos indicados: Milton Jorge Safar, para auxiliar de escritório IX; Diva Veda Guimaraes da Veiga, Benedita Hostilha de Arruda e Myrian Moreira de Saint Brissson Pereira, para auxiliar de escritório VIII.

3. Esclarece o titular da pasta da Fazenda que a proposta chegado à classificação obtida pelos candidatos, na prova a que se submeteram neste Departamento, sendo feita a exclusão daqueles que deixaram de apresentar os documentos exigidos pelo artigo 18, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Assim é que ficaram prejudicadas as primeiras indicações para as vagas existentes, de auxiliar de escritório VII, e mantidas apenas as referentes às séries VIII e IX.

5. A presente proposta, com as exclusões feitas, pela Comissão de Eficiência da Fazenda, fica limitada a quatro candidatos, cuja admissão deve, em obediência ao que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, ser feita nas vagas iniciais, da série de auxiliar de escritório, existentes na tabela, em número idêntico ao dos propostos.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluído, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente a indicação dos candidatos acima citados, para as vagas de auxiliar de escritório VII, da tabela numérica aprovada para a Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

507 — Em 29 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo-se verificado, na tabela numérica do Pessoal extranumerário deste Departamento e na lotação da Divisão do Funcionário Público, uma vaga na função de Auxiliar de Escritório XI, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no art. 23 do Decreto-lei n. 240, de 2 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 11, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, a promoção, nessa vaga, do Auxiliar de Escritório X, Francisco Gentil Baroni Junior, e na este, a do auxiliar de Escritório VII, Roma Gioia, ambos da mesma lotação.

2. Para a vaga inicial resultante dessas promoções, proponho a admissão de Nanci Guimaraes de Carvalho, recentemente classificado em prova de habilitação feita pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

508 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto do qual constam dois projetos de Decretos-leis apresentados pelo Ministério da Agricultura, um que "altera e dá nova redação ao Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939" e outro que "abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000\$0, para despesas da Comissão Nacional de Gasômetro", criada pelo decreto-lei citado.

2. O assunto, que vem sendo debatido de algum tempo a esta parte, já uma vez constituiu objeto do apreciação deste Departamento, conforme se verifica da Exposição de Motivos n. 2.327, di-

rigida a Vossa Excelência em 28 de novembro de 1939. Tendo considerado em torno de alguns dispositivos do projeto cuja finalidade é alterar o decreto-lei acima referido, este Departamento opinou no sentido de que a C. N. G. apresentasse um relatório de suas atividades e decorrentes resultados, afim de se poder aquilatar da necessidade de ampliação das suas atribuições na forma pleiteada.

3. Apresentado esse relatório, determinou Vossa Excelência fosse ouvido sobre o mesmo o Ministério da Fazenda, que opusera, também, dúvidas quanto a alguns dos dispositivos do projeto, após o que, ainda por determinação de Vossa Excelência, foi o processo encaminhado a este Departamento, para a apreciação da parte que lhe compete.

4. Em a aludida Exposição de Motivos n. 2.327, este Departamento fez restrições ao parágrafo único do art. 3º e ao art. 7º do projeto, o primeiro estabelecendo multas aos infratores de disposições constantes do mesmo e o segundo instituindo uma gratificação de 100\$00 aos membros da Comissão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 por mês.

5. Quanto à primeira parte, a C. N. G. esclarece no relatório que dirigiu ao Senhor Ministro da Agricultura, que "as multas previstas são sanções indispensáveis aos dispositivos estabelecidos". Relata a Comissão fatos ocorridos na França há anos passados, quando se deu "como que uma desmoralização geral do gasogênio", causada pelas atividades malélicas dos infratores, e conclue que, sem meios de tornar efetivas as determinações legais, "o objetivo almejado nunca será atingido".

6. Este Departamento, ao opinar sobre o assunto, não pretendeu, como poderá parecer, privar a C. N. G. de meios de tornar efetivas as determinações legais. Si é verdade que ponderou "que a C. N. G. evitará as infrações mediante uma propaganda eficiente do gasogênio", não o é menos, entretanto, haver preconizado, para as casas de reincidência, "a apreensão ou cassação da licença para funcionar, após entendimento da C. N. G. com os órgãos competentes".

7. Essa orientação consultaria aos reais interesses da Comissão, na face de incentivo ao uso do gasogênio no nosso país. Uma vez, porém, que a C. N. G. tão veementemente se bate pela adoção das medidas que preconiza, sem as quais, no seu dizer, "o objetivo almejado nunca será atingido", este Departamento, desejoso de cooperar, na medida do possível, para a consecução dos fins a que ela se destina, deixa de opor dúvida a que sejam adotadas aquelas medidas, em detrimento do ponto de vista em que de início se colocou.

8. Quanto ao dispositivo cuja finalidade é instituir uma gratificação de 100\$00 aos membros da C. N. G., por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 por mês, ponderou este Departamento: "É de notar que, quando à gratificação que se pretende criar, haveria uma despesa de 124:800\$00, anuais, que este Departamento não julga aconselhável".

9. No seu relatório, a C. N. G. assim se refere ao assunto:

"A objeção obrigaria a Comissão a justificar porque está proposta uma gratificação para os que trabalharem na organização do programa que Vossa Excelência lhe traçou. Vossa Excelência decidirá o que melhor convier a respeito".

10. Não obstante o Senhor Ministro da Agricultura haver silenciado sobre o caso, este Departamento volta a tratar do mesmo nesta oportunidade, afim de bem esclarecer as razões que teve em vista ao emitir aquela opinião.

11. Quando foi chamado a apreciar o ante-projeto de Decreto-lei que originaria a C. N. G., este Departamento disse, em a Exposição de Motivos n. 280, de 18 de fevereiro de 1939, *in-fine*: "Continuando a examinar o ante-projeto, verifica-se haver superfluidade na Comissão sugerida pelo Ministério da Agricultura, a qual poderia assim constituir-se: representantes do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas e do Serviço Florestal do aludido Ministério do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, do Departamento de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação, do Ministério da Guerra e dois representantes de transportes e de fabricantes de gasogênio, sendo a presidência atribuída ao Ministro da Agricultura".

12. Essa objeção não impediu, entretanto, a adoção da fórmula, que se propunha, isto é, de uma comissão constituída de 12 membros, inclusive o Senhor Ministro da Agricultura, seu presidente (Art. 6º do Decreto-lei n. 1.125 citado).

13. O projeto de alteração do Decreto-lei citado amplia, ainda mais, a C. N. G., que passaria a contar com 14 membros, os 27 existentes e mais dois representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas do mesmo Ministério.

14. Ora, coerente com o seu ponto de vista primitivo, de que ha superfluidade na constituição da C. N. G., é natural que este Departamento julgue desaconselhável a despesa que decorreria da concessão das gratificações pleiteadas.

15. O segundo projeto constante do processo, como ficou do acima, tem por finalidade dotar o Ministério da Agricultura de um crédito especial de 500:000\$00, para despesas da C. N. G.

16. Segundo informa o Ministério da Fazenda, em a Exposição de Motivos n. 362, de 6 de março último, o Decreto-lei está em condições de ser expedido.

17. Essa medida deve ficar, entretanto, na dependência da solução que Vossa Excelência houver por bem dar ao projeto em primeiro lugar apreciado.

18. Desde já convém esclarecer, todavia, que no caso de merecerem aprovação o pronunciamento do Ministério da Fazenda na Exposição de Motivos n. 362 citada e as razões aduzidas na presente exposição, tornar-se-á necessário o encaminhamento do presente processo ao Ministério da Agricultura, para elaboração do substitutivo que deverá ser submetido à assinatura de Vossa Excelência.

19. São essas, Senhor Presidente, as considerações que este Departamento tem a honra de fazer sobre o caso de que trata, ao restituir a Vossa Excelência o processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Ao Ministério da Fazenda para somente abrir o crédito solicitado, cujo emprego se fará de acordo com a legislação vigente. — Em 5-5-40. — G. VARGAS.

509 — Em 30 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei apresentado pela Prefeitura do Distrito Federal, o qual teria por finalidade única transferir, para o Secretário Geral de Administração, a competência, ora atribuída ao Secretário Geral de Finanças, de superintender a Caixa Reguladora de Empréstimos, criada pelo Decreto-lei n. 754, de 30 de setembro de 1938.

2. Conforme se verifica da exposição de motivos que acompanha o projeto, determinou a proposição dessa medida o fato de terem sido transferidos, para a Secretaria Geral de Administração, alguns serviços até há pouco a cargo da Secretaria Geral de Finanças, e que dizem respeito ao preparo do pagamento do pessoal e respectivos descontos por consignações em favor da C.R.E.

3. Essa situação prevaleceria até que fosse instalado o Instituto de Previdência do Distrito Federal, ao qual a C.R.E. seria incorporada.

4. Este Departamento julga oportuno reportar-se, aqui, à exposição de motivos n. 1.577, de 29 de agosto de 1939, a cujo assunto se prende o caso em questão.

5. Na aludida exposição, tendo considerado várias sobre um projeto de decreto-lei cuja finalidade seria organizar o I.P.D.F., projeto esse que devia representar o trabalho de uma comissão constituída na forma do disposto no art. 6º do Decreto-lei n. 608, de 10 de agosto de 1938, que criou o I.P.D.F., em a aludida exposição, dizia, opinou o D.A.S.P. no sentido de que fosse o assunto novamente estudado, de modo a ser levada a bom termo a tarefa da comissão.

6. Ao mesmo tempo, preconizou este Departamento, para o caso, solução diferente, no seu entender mais adequada: considerar-se os serventuários da Prefeitura do Distrito Federal com contribuintes obrigatórios do I.P.A.S.E.

7. Consubstanciando as medidas então alvitradas, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, o qual, tendo sido encaminhado, para estudo, à Prefeitura, em setembro de 1939, até a presente data ali se encontra, sem que sobre o assunto tenha havido qualquer pronunciamento.

8. Prendendo-se, assim, o caso em apreço, a assunto que já foi objeto de estudo e para o qual já foi preconizada uma solução, este Departamento é de parecer que nenhuma medida isolada, no momento, se recomenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 4-5-40 — G. VARGAS.

510 — Em 30 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Geraldo Junqueira Ribeiro, de médico XII para médico XIV, em vaga existente na tabela do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo, segundo informa o Ministério interessado, necessidade de preenchimento da aludida vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 4-5-40 — G. VARGAS.

511 — Em 30 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso processo em que o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia propõe diversas admissões e melhorias de salário na tabela de extranumerários-mensalistas daquela repartição.

2. Da proposta, verifica-se que, apenas algumas das melhorias podem ser aceitas, porquanto, as demais como as admissões sugeridas, colidem com as disposições em vigor.

3. Esclarece este Departamento serem as seguintes as melhorias de salário cuja indicação pode ser aceita: Armando Silva Araújo, Tecnologista Auxiliar XVI para Tecnologista XVII; Maria da Conceição

Bastos Pais Barreto, Químico XIV para Tecnologista Auxiliar XVI; Antonieta De Larmo Cantigão, Químico XII para Químico XIV; Helena de Barros Brandão, Químico XIV para Tecnologista Auxiliar XV; Elvira Amélia Carneiro Ayrosa, Laboratorista XI para Tecnologista Auxiliar XII; Enio Goulart de Andrade, Químico XI para Químico XII; Lidgia da Cruz Oliveira, Auxiliar de Escritório VIII para Arquivista XI; João Maggi, Mestre XIII para Mestre XV; Heitor Rodrigues, Mestre XIII para Mestre XIV; Américo Fernandes, Artífice XI para Mestre XIII; Emídio Vieira Vaz, Artífice XI para Mestre XIII; João Lopes de Sousa, Artífice X para Artífice XI; José Mota, Artífice X para Artífice XI; e Luís Felipe Lopes, Artífice VIII para Artífice X.

4. Cumpre ressaltar, ainda, que da proposta em estudo consta a indicação de extranumerários relacionados nas funções constantes da tabela suplementar, o que por contrariar o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, que determina a supressão automática das vagas que se verificarem nessa tabela, não deve merecer aprovação.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opinando favoravelmente à proposta quanto às melhorias citadas e contrariamente quanto às demais melhorias e admissões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 4-5-40 — G. VARGAS

512 — Em 30 de abril de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista Benedito Angelo da Silva, auxiliar de artífice III, para, ainda na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, a função de auxiliar de artífice IV, em vaga decorrente da dispensa de Luís Gonzaga Lima.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, correspondente às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 4-5-40 — G. VARGAS

513 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura, submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas Palmios da Paixão Carneiro e Custódio Rodrigues Vieira, de inspetores auxiliares IV para inspetores auxiliares V, em vagas existentes na tabela da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo, segundo informa o Ministério interessado, necessidade das melhorias em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

514 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do auxiliar de escritório X, José Raposo Rotis de Carvalho, para auxiliar de escritório XI, a do auxiliar de escritório IX, Maria José Bezerra Chermont, para auxiliar de escritório X e a do auxiliar de escritório VII, Silas Coutinho Rocha, para auxiliar de escritório IX, o primeiro, em vaga constante da tabela aprovada para Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, e os demais em vagas decorrentes das melhorias citadas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, bem assim, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

516 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro das Relações Exteriores, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste De-

partamento, a indicação de José Amaro Lucena de Castro e Manoel Joaquim Moreira Filho, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Secretaria de Estado, as funções de Servente V, bem como a de Pedro Américo Nazário, Francisco da Rocha Loureiro e Aquilino Soares, para, na mesma modalidade, exercerem as funções de auxiliar de artífice V.

2. Esclarece o titular da pasta do exterior que a presente proposta visa atender à situação irregular em que se encontram os candidatos indicados, que já vêm desempenhando aquelas funções, os primeiros na Portaria e os segundos na Divisão do Material daquele Ministério.

3. Ocorrendo a existência de vagas, que permitem seja regulada essa situação, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

517 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas, Anibal Maurício do Nascimento, Cleia Moreira Vasques, Engrácia Peres Rivera, Francisco Xavier de Albuquerque, Helena Rodrigues Gonçalves, Margarida Leitão, May dos Reis Abreu, Marina Guatinosin, Maria da Glória Barros Cirne e Rosa Oliveira Gilbertoni, de enfermeiros auxiliares IV para enfermeiros auxiliares V, em vagas existentes na tabela do Serviço de Assistência e Psicopatas do Distrito Federal.

2. Para uma das vagas de enfermeiro-auxiliar IV, decorrente das indicações acima, propõe aquele titular a melhoria de Flávia Maria da Rocha, enfermeiro-auxiliar III.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo, segundo informa o Ministério interessado, necessidade do preenchimento das aludidas vagas, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 4-5-40. — G. VARGAS.

N. 518 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação de Alberto de Oliveira para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Sete de Setembro, a função de servicial III, em vaga constante da tabela aprovada para aquela repartição.

2. A habilitação de que trata o parágrafo 1º do art. 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, em caráter excepcional, ser suprida pela prova de títulos apresentados, tendo em vista a natureza da função e o fato de existir uma única vaga.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a V. Ex. o presente processo este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

N. 519 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submete V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sr. Ministro do Estado das Relações Exteriores propõe a admissão de Jaime Madruga de Souza Freitas, para, como extranumerário-contratado, exercer, na Secretaria de Estado, as funções de cirurgião-dentista, mediante o salário mensal de 900\$0.

2. O contrato em apreço já mereceu aprovação de V. Ex., conforme se verifica da exposição de motivos n. 281, do corrente ano, onde ficou esclarecido que a medida proposta visa atender, exclusivamente, ao pessoal subalterno do referido Ministério, cujos vencimentos não chegam para fazer face às despesas com o tratamento dentário.

3. Encontra-se junto a respectiva minuta de contrato, cuja despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal, Consignação II — Subconsignação 3 — Pessoal extranumerário, Item 03, anexo n. 13, do vigente orçamento da República.

4. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

N. 521 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito especial de 154:292\$6, para atender ao pagamento da gratificação provisória a que têm direito os serventes do Colégio Pedro II (Internato e Externato), nos anos de 1923 a 1926.

2. Declara o Ministério que essa gratificação, que decorre do § 1º do art. 150 do Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não foi paga aos funcionários de que se trata, porque, àquele tempo, eram remunerados pela Tesouraria do próprio Colégio, à conta da subvenção votada, anualmente, pelo Congresso Nacional, para manutenção do referido estabelecimento de ensino.

3. Esclarece, ainda, que, para a liquidação desses compromissos, solicitara o Governo, em 1930, a necessária autorização do Poder Legislativo, que, entretanto, deixou de ser concedida, em virtude dos acontecimentos políticos sobrevindos em outubro daquele ano.

4. Daí, a solicitação do Ministério da Fazenda, no sentido de ser autorizada, por V. Ex. a abertura do crédito especial de que se trata, necessário ao pagamento reclamado.

5. Do processo anexo consta, efetivamente, haver sido solicitado pelo Governo, em 9 de junho de 1930, autorização do Poder Legislativo, relativamente à abertura do crédito de 154:292\$6, que se destinava a atender ao pagamento da gratificação "Lira", instituída pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e considerada devida aos serventes do referido Colégio.

6. Em virtude, porém, do movimento político de outubro de 1930, ficou susposta aquela autorização, consequentemente, o pagamento respectivo.

7. Posteriormente, entretanto, foi o assunto apreciado pelo Ministério da Fazenda, que, em despacho de 26 de janeiro de 1934, assim se manifestou:

"Anulada a classificação de fls., restitua-se o processo, declarando que o pagamento requisitado deixa de ser autorizado, porque a gratificação de que trata o § 1º do art. 150, da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não pôde ser atribuída a *serventuários remunerados à conta de subvenções cuja aplicação se processava a critério das diretorias dos próprios departamentos de ensino, e sem qualquer controle fiscal*" (o grifo é meu).

8. Dessa decisão, recorreram os interessados, em 30 de outubro de 1934, dentro, portanto, do prazo quinquenal.

9. Solicitados, em seguida, esclarecimentos, a respeito do assunto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, este declarou que:

"A Congregação do Colégio Pedro II, tendo em vista a disposição contida no art. 151 da Lei Orgânica da República, decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que determinava que o art. 150 e parágrafos da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não atingiram os funcionários mensaisistas, diaristas e jornalistas, etc., mas, tão somente os funcionários *mensaisistas, diaristas e jornalistas pagos pela verba Pessoal* das tabelas orçamentárias, o que se não verificava com os *serventes do Colégio Pedro II, cujas gratificações se achavam, e ainda se acham, incluídas na parte Material do Orçamento do Instituto*" (o grifo é meu).

10. O Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que aprovou o orçamento da despesa pública, daquele exercício, declara, em seu artigo 150, § 1º, que:

"As vantagens permanentes dos *serventuários públicos*, que recebem mensalmente até 100\$0, serão definitivamente acrescidas de metade da gratificação concedida pela Lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, 25%, as que excederem daquele limite até 150\$0, inclusive, serão aumentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixadas em 180\$0 as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150\$0" (o grifo é meu).

11. O dispositivo legal transcrito, como se vê, aludindo às *vantagens permanentes dos serventuários públicos*, (o grifo é meu), *ipso facto* excluiu dos seus benefícios os serventes e demais servidores pagos, como os interessados, à conta de dotação não incluídos na Verba "Pessoal" (é meu o grifo).

12. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar contrariamente à abertura do crédito especial solicitado, desde que falta amparo legal à pretensão dos recorrentes, não se justificando, portanto, que o fato de lhes ter sido, anteriormente, concedida a gratificação reclamada, agora novamente se lhes reconheça direito à mesma, quando não o autoriza a Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

N. 522 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Adolfo José Moreira, Engenheiro (Inspeção Federal das Estradas e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), classe M. do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de outubro de 1930, quando foi promovido a Engenheiro de pri-

meira classe, e não de 1934, quando, depois de ter sido anulada aquela promoção, foi, novamente, promovido, para que possa alcançar colocação superior à que lhe foi atribuída no segundo quadrimestre de 1939.

2. O requerente justifica o pedido, alegando, entre outras razões:

a) que, em outubro de 1930, exercia o cargo de Engenheiro de primeira classe daquela Inspeção, quando, por decreto de 29 do mesmo mês e ano, da Junta Governativa Provisória, foi declarado sem efeito o decreto do Governo então de posto, que o promovera àquela classe.

b) que, apesar da concessão de anistia ampla, por crimes políticos, e da autorização para o cancelamento de todas as penalidades disciplinares, aplicadas aos funcionários públicos, o interessado não gozou ainda desses direitos e

c) que, em 1934, após ter sido mandado voltar ao exercício do cargo de Engenheiro de segunda classe, do qual havia sido suspenso preventivamente, foi, novamente, promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe.

3. O Ministério referido, anuindo ao parecer da Comissão de Eficiência respectiva, submeteu o caso à deliberação de Vossa Excelência.

4. Por esse aludido parecer, aquela Comissão, depois de estudar o assunto, concluiu que ao peticionário nenhum direito assiste ao que pleiteia, salientando, entretanto, que, embora a pretensão não encontre amparo legal, seria justo tornar-se sem efeito o ato anulatório da promoção anteriormente feita, evidenciada, como ficou, à vista do resultado das simplificações então realizadas, a impropriedade da acusação que lhe fora atribuída.

5. Como, porém, o interessado pleiteia, apenas, contar antiguidade na classe a partir da data em que fora promovido pela primeira vez, a Comissão referida, pelo motivo exposto, manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pedido.

6. Este Departamento, examinando o assunto, verificou das peças do processo:

a) que o peticionário, Engenheiro de segunda classe da Inspeção Federal das Estradas, foi, por decreto de 17 de outubro de 1930, quando exercia, em comissão, o cargo de Diretor da Rede de Viação Sul Mineira, promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe de Quadro Permanente daquela Inspeção;

b) que, acusado de ter, no desempenho de suas atribuições de diretor daquela Rede, exercido acentuada atuação militar, por ocasião dos acontecimentos que precederam o advento da Revolução de 1930, o requerente, além de haver sido exonerado daquelas funções, teve considerada sem efeito a sua promoção, por ato da Junta Governativa Provisória, de 29 de outubro do mesmo ano, em nome da qual foi, ainda, na mesma data, suspenso, por tempo indeterminado, do exercício do cargo de Engenheiro de segunda classe, que voltara a ocupar;

c) que, verificada a impropriedade da acusação, pela Procuradoria da extinta Comissão de Correição Administrativa, que opinou pelo arquivamento do processo respectivo, e, consequentemente, anulada a portaria, em virtude da qual se encontrava suspenso preventivamente, o requerente foi mandado reassumir o exercício do seu cargo de Engenheiro de segunda classe;

d) que, por decreto de 21 de dezembro, ainda de 1934, foi promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe, readjustado na classe M da carreira de Engenheiro, (Inspeção Federal das Estradas) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e

e) que, a sua atual colocação, por ordem de antiguidade, decorre da classificação básica.

7. Por essa classificação, organizada em cumprimento aos preceitos do art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, citada, e de acordo com as normas aprovadas por Vossa Excelência e propostas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, na exposição de motivos n. 949, de 29 de maio de 1937, a antiguidade de classe de todo o funcionalismo civil federal da União passou a ser considerada a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano, data em que entraram em vigor as tabelas anexas àquela lei.

8. Por essas normas, os funcionários ocupantes de cargos da mesma categoria e que passaram a constituir classe idêntica, tiveram mantida a classificação em 31 de dezembro de 1936, apurada na conformidade do regulamento de suas repartições.

9. Conclui-se do exposto que, na classificação do peticionário, existente naquela data, considerada a sua antiguidade a partir da sua segunda promoção, isto é, de dezembro de 1934, não se justifica a alteração desejada, uma vez que essa promoção não importou em restabelecimento da anterior, não sendo, assim, possível a contagem da antiguidade de que se trata a partir de outubro de 1930, quando, após ter sido promovido pela primeira vez, teve o interessado anulada essa promoção.

10. Por outro lado, a circunstância de nenhuma responsabilidade lhe ter sido atribuída nos fatos de que fora acusado e a alegação de não ter, ainda, se favorecido da anistia referente a crimes políticos e da concessão do cancelamento de penalidades impostas aos funcionários públicos civis federais e outros, não poderão prevalecer em face do disposto no art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que aprovou os atos praticados pelo Governo Provisório.

11. Além disso, o pedido está incurso no Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março do ano findo, que, no seu artigo 6º, dispõe:

"O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará nos casos até agora passíveis de reclamação".

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pedido e à sugestão da Comissão de Eficiência, quanto à anulação do ato que tornou sem efeito a promoção, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* Presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

523 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser mantido, por equidade, Orlando Pereira da Cruz, no cargo de Servente, classe B, do Quadro XX, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, que vem exercendo, em caráter interino, desde 19 de fevereiro de 1935, sujeitando-se a sua efetivação à habilitação no primeiro concurso que se realizar para a carreira de Servente.

2. Justificando essa proposta esclarece o Ministério referido que o funcionário de quem se trata, para ser efetivado, estava sujeito, na conformidade do item sete, da exposição de motivos n. 1.186, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, à habilitação nas provas que, para esse fim, foram realizadas, deixando de submeter-se às mesmas por culpa da repartição a que estava subordinado, a qual somente encaminhou o seu pedido de inscrição às provas referidas em 22 de março de 1939, época da sua realização.

3. As inscrições foram abertas por edital de 12 de março de 1938, na sede daquele Conselho, segundo andar do Palácio do Catete, pelo prazo de trinta dias, prorrogado, sucessivamente, até 11 de junho do mesmo ano.

4. De acordo com esse edital as inscrições seriam feitas mediante requerimento dirigido ao Presidente do mesmo Conselho e entregues pelo candidato ou seu procurador ao Secretário das provas. No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador aporia a sua assinatura no livro de inscrições.

5. Desse modo foram processadas as inscrições dos interinos sujeitos as provas e as que deixaram de nelas se inscrever tornaram-se passíveis de exoneração, conforme deliberara, previamente, o mesmo Conselho, pelo At. n. 48, de 11 de fevereiro de 1938.

6. Realizadas as provas e homologados os resultados respectivos por este Departamento, foram exonerados os interinos inabilitados e os que não se inscreveram ou não prestaram as provas.

7. Essa medida, entretanto, não abrangia a todos os Ministérios em que havia funcionários interinos nas condições mencionadas, por falta de indicação nos relatórios das Bancas Examinadoras, inclusive a do Ministério da Viação, que eram constituídas pelas Comissões de Eficiência.

8. Assim, o motivo alegado não justifica o atendimento da proposta, de vez que não se afigura razoável a este Departamento tal concessão, que importará em tratamento desigual já aplicado a outros funcionários interinos, em condições idênticas.

9. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, e por sua devolução ao mesmo, para que providencie a exoneração do interino de quem se trata a de todos outros que, porventura, permanecerem na mesma situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* Presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

526 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Ronald Borges da Silva e outros, extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, do Ministério da Viação e Obras Públicas, habilitados em concurso para auxiliar de 3ª classe, hoje escriptorário, realizado anteriormente à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, pedem que lhes seja extensivo o benefício do Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março de 1940, que revalidou outros concursos prestados para o mesmo Ministério.

2. De acordo com a legislação em vigor, os interessados só podem dirigir-se a Vossa Excelência por intermédio da autoridade a que estiverem direta e imediatamente subordinados.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* Presidente.

Arquive-se. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

527 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Blair Ferreira, ex-inspetor sanitário do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Minas Gerais, pede que seja decretada a sua disponibilidade nesse cargo.

2. O Ministério da Educação e Saúde, apreciando o pedido, manifesta-se favoravelmente ao seu atendimento.

3. Em outubro do ano passado, este Departamento, estudando o assunto, mostrou a conveniência de que aquele Ministério prestasse esclarecimentos sobre a situação do interessado, depois da transferência do Serviço de Saneamento Rural para aquele Estado, isto é, se nele permaneceu, e, no caso afirmativo, em que condições.

4. Atendida a solicitação, foi anexada ao processo uma certidão em que se declara achar-se o requerente, desde 4 de maio de 1931, desempenhando, como contratado, as funções de médico, na Diretoria de Saúde Pública do referido Estado.

5. Consta, ainda, do processo que o interessado foi admitido, no Serviço de Saneamento Rural daquele Estado, em 1 de setembro de 1924, e, em virtude da sua extinção, dispensado em 31 de dezembro de 1930.

6. Posteriormente, valendo-se do benefício de que trata o parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, solicitou que lhe fosse computado, em dobro, aquele tempo de serviço, pedido esse atendido pelo Senhor Ministro da Educação, em despacho de 26 de setembro de 1936.

7. Dessa forma, ao tempo daquela dispensa, contava o interessado mais de 10 anos de serviço público.

8. O artigo 1º do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, assegurou aos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura o direito à disponibilidade, desde que, contando dez ou mais anos de serviço, não fossem aproveitados na organização do mesmo Ministério ou, por exigências do serviço não pudessem ser mantidos nos seus cargos.

9. O artigo 5º desse mesmo decreto estabeleceu, ainda, que,

"as disposições do presente decreto serão aplicáveis, a juízo do Governo, ao pessoal exonerado ou dispensado a partir de 25 de outubro do corrente ano".

10. Pelo Decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, tornaram-se extensivos aos funcionários e empregados dos diversos Ministérios, sem distinção de classe ou categoria, inclusive os interinos, adidos e extintos, as disposições do Decreto n. 19.552, de 1930. (O grifo é meu.)

11. Acontece, porém, que, extinto aquele Serviço, em 31 de dezembro de 1930, foi o requerente, em 4 de maio de 1931, contratado para exercer as suas funções na Diretoria de Saúde Pública do Estado de Minas e, somente em 27 de julho de 1939, decorridos, portanto, mais de 8 anos da extinção do Serviço de Saneamento Rural naquele Estado, é que requer a decretação de sua disponibilidade.

12. O Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, declara, em seu artigo 1º:

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram" (o grifo é meu).

13. Sendo assim, desde janeiro de 1936, está prescrito o direito do requerente ao benefício que pleiteia; e, ainda que isso não tivesse acontecido, não poderia ser-lhe concedida disponibilidade no cargo de sub-inspetor sanitário daquele Serviço, visto como a acatização por parte do interessado de cargo público estadual inaportou, *ipso facto*, na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente, como funcionário, exceto a contagem do tempo de serviço do novo cargo para aposentadoria se, de acordo com a lei, a ela vier a ter direito.

14. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal; podendo ser o mesmo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* Presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

529 — Em 30 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Educação e Saúde propõe seja alterado de K para L o padrão de vencimento do cargo de superintendente do Serviço Gráfico do Quadro I daquele Ministério, afim de equipará-lo ao cargo de superintendente do Serviço de Transportes, do mesmo quadro, cujas atribuições são idênticas.

2. Inicialmente, convém assinalar que a lei veda a equivalência de cargos e carreira, ainda mesmo "que ocorra analogia ou identidade de atribuições".

3. Por outro lado, afastado que seja esse impedimento de ordem legal, já não procede a comparação formulada, em face da nova

organização que terão os serviços gráficos federais, *ex-vi* do Decreto-lei n. 2.130, de 12 do corrente, que dispõe sobre o assunto.

4. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que aprecie o assunto, sob o ponto de vista geral, por ocasião de projetar a organização dos serviços a que se refere o item precedente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 162-40 — Benedito Neves de Abreu e Onésio da Mota Cortez, Escriurários, classe G, do Quadro XXIX, do M.º da Vição, solicitam pagamento de gratificação de função.

Despacho:

A fixação da gratificação de função deverão proceder a sua criação e o pagamento do serviço, que comprovará a sua necessidade.

Restituo ao S. P. V.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.005-40 — Ofício n. 1.353, de 22-12-39, do Hospital Psiquiátrico, do M. da Educação e Saúde, relativamente a criação da função gratificada de administrador daquele Manicômio.

Despacho:

Tendo sido incluído o cargo de economo na carreira de Almoxarife, é um funcionário dessa carreira que deve ser lotado na repartição de que se trata, devendo, nesse sentido, o D. A. providenciar, não sendo necessária, portanto, a criação de função gratificada.

Restituo ao Ministério da Educação e Saúde.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.243-40 — Escriurários do Q. S., do M. da Fazenda, lotados nas Alfândegas de Aracaju, Vitória, São Salvador e Rio de Janeiro, solicitam a este Departamento para que a carreira de Oficial Administrativo, do Q. S., tenha início na classe "9", como acontece no Quadro Permanente.

Despacho:

Pedido idêntico já foi resolvido no processo n. 1.609-40, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, às folhas 7.859.

Ao S. P. F., para arquivar.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.291-40 — Lucio Pereira Monteiro, Servente, classe E, Quadro I, do M. da Educação e Saúde, solicita readaptação.

Despacho:

A readaptação, na forma dos parágrafos do artigo 70, do Estatuto dos Funcionários, não pode ser feita a pedido.

Restituo ao Ministério da Educação e Saúde.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.314-40 — Valério Gonzalo Nogueira, Telegrafista, classe G, do Quadro III do M. da Vição e Obras Públicas, solicita readaptação.

Despacho:

A readaptação não poderá ser concedida a pedido, na forma dos parágrafos do artigo 70 do Estatuto dos Funcionários.

Restituo à D. P. A.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.525-40 — Leonarda Sales Meira, Datilógrafa, classe G, do Quadro I, do M. da Guerra, solicita retificação de nome, em virtude de casamento.

Despacho:

A retificação do nome da interessada somente poderá ser feita no seu assentamento, depois de ter sido apostilado o seu decreto e publicada a alteração no órgão oficial.

Restituo ao Ministério da Guerra.

Em 7-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ofícios:

N. 824 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Solicitando providências sobre as folhas de pagamento relativas à gratificação por serviços extraordinários, prestados pelos funcionários da Escola Nacional de Engenharia, publicadas no *Diário Oficial* de 29 do mês findo.

N. 833 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Tendo esta Divisão sido cientificada de que os serviços declarados na folha de diárias relativa a fevereiro corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicada no *Diário Oficial* de 26 de março último, não foram realmente prestados, solicito esclarecimentos a respeito.

N. 834 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Solicito, com a brevidade possível, quais os professores das Escolas de Farmácia e Odontologia, anexas à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, que regem as respectivas disciplinas não privativas.

N. 835 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Solicito providências no sentido de ser observado, com exatidão, o disposto na letra *n* do art. 1º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do ano findo, nas folhas de pagamento de gratificações, prestados por funcionários da Imprensa Nacional, publicadas no D. O. de 2 do corrente.

N. 836 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicito providências no sentido de ser observado, com exatidão, o disposto na letra *n* do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do ano findo, nas folhas de pagamento de gratificações, prestado por funcionários do Departamento Nacional de Imigração, publicada no D. O. de 30 do mês findo.

N. 837 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicito providências no sentido de ser retificada a folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários lotados na Seção de Arquitetura e Engenharia, observada a prescrição constante da alínea *g* do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

N. 838 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre a nova classificação básica, definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de Contabilista do Quadro único, desse Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 1.036/40 — O Ministério da Guerra encaminhou a exame deste Departamento o parecer de sua Comissão de Eficiência, relativamente à realização de provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas, naquele Ministério, na forma do § 1º, do art. 4º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

Parecer: Conclua o referido parecer pelo estabelecimento das seguintes normas, que passariam a regular a seleção do pessoal extranumerário-mensalista daquele Ministério:

"a) que as provas de habilitação de praticante de escritório e auxiliar de escritório para as vagas das unidades, repartições e estabelecimentos, sediados nesta Capital, sejam realizadas pelo próprio D. A. S. P., como já está acontecendo com o Serviço Geográfico e Histórico do Exército;

b) que seja exigida a condição de ser reservista de primeira categoria, como já consta do edital do S. G. H. E. e, também, que o candidato demonstre ter conhecimentos de dactilografia, escrevendo rapidamente e com precisão (requisito maior para a classificação) além dos demais exigidos;

c) que nas repartições, unidades e estabelecimentos localizados nos Estados as provas de habilitação sejam realizadas na própria sede, com edital publicado e banca examinadora nomeada pelo próprio diretor ou comandante;

d) que as provas de habilitação para mestres, artífices, e outras funções especializadas, no campo da técnica, sejam realizadas, quer nesta Capital, como nos Estados, nos próprios estabelecimentos e unidades, com as formalidades do edital e bancas examinadoras;

e) que se tratando de ótimo profissional, reconhecida e recomendada, poderá ser aceito o candidato desde logo, somente com uma prova prática, que deverá constar do processo;

f) que para as funções de dentista e auxiliar de dentista, quando mensalistas, seja exigido o concurso de títulos, por intermédio da Diretoria de Saúde do Exército, segundo prescrições do decreto-lei n. 36, de 10 de dezembro de 1937 e do decreto n. 3.289, de 22 de novembro de 1938;

g) que para as funções de servente e trabalhador, quando mensalistas só seja exigida a condição de saber ler e escrever, e, como principal, a robustez física."

3. Procedendo ao exame das conclusões apresentadas, a D. S. considera, em relação às alíneas *a*, *b*, *c*, *f* e *g*, que as sugestões aí contidas se harmonizam, de modo geral, com as providências postas já em prática para a execução das provas de que se trata. Apenas, quanto à exigência de prova de dactilografia para praticante de escritório e da condição de ser o candidato reservista de primeira categoria, diferem as alíneas *a* e *b* das medidas adotadas para outros órgãos da administração federal.

4. Aceita, sem restrição, no caso, a exigência da categoria de reservista, o mesmo não sucede em relação à prova de dactilografia

para praticante de escritório, o que esta Divisão não julga equitativo, porque, assim, seria igualar essa função à de auxiliar de escritório, quando o nível de remuneração da primeira é inferior ao da outra.

5. Com a prova de dactilografia para ambas, as condições de habilitação passariam a ser as mesmas para funções que as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pretendiam distinguir.

6. No que diz respeito ao consignado nas alíneas d e e, prefere esta Divisão o mútuo entendimento entre o D.A.S.P. e o Ministério da Guerra, não só para que não se deixe de af observar a legislação própria, como para que se mantenha o mesmo sentido de unidade na seleção do pessoal de que se trata, convido aqui fixar-se a compreensão da indispensável necessidade de ser, qualquer caso de admissão de mensalista, antecipado da satisfação da prova, como determina, expressamente, o § 4º, do art. 4º, do Decreto-lei n. 1.909, já referido, anteriormente.

7. Estas as considerações em torno do que sugeriu, em seu parecer, a C.E.G., para soluções futuras, dado que a indicação do candidato à vaga de auxiliar de escritório IX, para a Escola de Intendência do Exército, poderá a mesma Escola fazê-la, com a escolha dentre os classificados na prova para auxiliar de escritório do Serviço Geográfico e Histórico, que se ultima, presentemente, de acordo, aliás, com o que já ficou estabelecido entre este Departamento e aquele Ministério.

8. Com estes esclarecimentos, poderá o processo ser restituído à Secretaria Geral do Ministério da Guerra — D.S. do D.A.S.P., 6 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-5-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.158-40 — O Ministério da Agricultura encaminha à apreciação deste Departamento o incluso processo, originário do expediente em que o Laboratório Central da Produção Mineral propõe a realização de um curso de matemática superior aplicada à Química, que funcionaria em caráter facultativo, de acordo com o programa anexo ao referido processo.

Despacho: Justificando a iniciativa, o Laboratório salienta a utilidade que teria semelhante curso, considerado do ponto de vista do melhor aproveitamento do pessoal técnico do Departamento Nacional de Produção Mineral. Entende esta Divisão que o curso pretendido merece a melhor aceitação, quer pela finalidade que se propõe, no momento, quer pelo que de prático poderá resultar, em futuro próximo, de sua instituição naquele Ministério, dado o interesse da administração no levantamento do nível intelectual dos servidores da União. Apreciada a proposta sob o aspecto que lhe compete focalizar, esta Divisão encaminha o processo à D.F. para que se digne de considerá-la em relação ao procedimento legal da designação da pessoa que se incumbiria de ministrar o curso e da forma de remuneração que se indica. — D.S. do D.A.S.P., 2 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despachos:

Processo n. 2.552-40 — Odalek Caetano da Silveira, candidato inscrito nas provas de habilitação para Auxiliar de Escritório da Divisão de Caca e Pese, pede revisão da parte de Matemática da sua prova, por julgar ter respondido corretamente uma questão que o examinador considerou errada.

Despacho: À vista do parecer do Presidente da Banca Examinadora que provou estar errada a resposta do candidato, mantenho a nota atribuída. Arquite-se. D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 2.459-40 — Marcos Borenstein, candidato inscrito nas provas de habilitação para Inspetor XIV do D.I.P.O.A., Ministério da Agricultura, pede revisão da prova escrita e do relatório da prova prático-oral.

Alega em seu favor o "julgamento rigorosíssimo da banca que inutilizou várias questões do candidato, tendo sido todas as questões solucionadas de acordo com os clássicos em vigor".

Despacho: A Banca Examinadora procedeu à revisão em presença do candidato, que foi convidado a justificar os "erros e deficiências de suas provas", tendo verificado a exatidão do julgamento. Mantenho, pois, à vista do parecer da Banca Examinadora, os graus atribuídos. Arquite-se. D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 2.460-40 — Gonzalo Mendo Vidal, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor XIV do D.I.P.O.A., Ministério da Agricultura, pede revisão da sua prova escrita e do relatório da prova prático-oral "em virtude do julgamento da banca que inabilitou (sic) sua prova por considerar sua letra ilegível".

Despacho: A Banca Examinadora declara que "o requerente tem uma grafia ininteligível e usa abreviações somente dele conhecidas, que a ninguém é dado adivinhar". Convidado a fazer a leitura da prova perante a Banca, o "próprio candidato sentiu dificuldade na leitura, havendo palavras e mesmo trechos que ele próprio não podia ler". Mantenho, pois, à vista do parecer da Banca Examinadora, os graus atribuídos. Arquite-se. D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal do Conselho Federal de Comércio Exterior, no período de 1 de abril a 6 do corrente, devidamente autorizados, por Portaria n. 65, de 1-4-40, do senhor diretor geral, publicada no "Diário Oficial" de 3 do mesmo mês:

Nomes — Cargos — Vencimentos — Dias de trabalho — Importância a pagar

Angelo Raimundo de Souza, merceologista auxiliar — XII	650\$0	30	210\$0
Alberto Welker, merceologista auxiliar — XII	650\$0	30	210\$0
Ernesto Gurgel Valente, merceologista auxiliar — XII	650\$0	30	210\$0
Nelson Souto, auxiliar de escritório — X...	550\$0	30	180\$0
Valter Manso Saíão, auxiliar de escritório — IX	500\$0	30	160\$0
Eugênio Pedro de Oliveira Coelho, auxiliar de escritório — VII	400\$0	30	130\$0
Jesus Soares Pereira, oficial administrativo, J	1:500\$0	30	500\$0
Mário da Fonseca Saraiva, oficial administrativo, L	2:300\$0	30	750\$0
Luiz da Frola Matos, oficial administrativo — II	1:100\$0	30	360\$0
Olávio Monjardin, contador, padrão 23.....	2:700\$0	14	420\$0
Iago Luiz Rossi Ferreira, merceologista auxiliar — XV	900\$0	30	300\$0
Olga Acioli Coutinho, auxiliar de escritório — X	550\$0	30	180\$0
Luiz Albino de Oliveira Neto, auxiliar de escritório — VIII	450\$0	30	150\$0
Avertano Noruega, auxiliar de escritório — VIII	450\$0	30	150\$0
Déia Bontempo, auxiliar de escritório — VIII	450\$0	30	150\$0
Maria Madalena Silva Araujo, auxiliar de escritório — VIII	450\$0	30	150\$0
Joaquim Gentil Neto, auxiliar de escritório — XI	600\$0	19	126\$7
Jaime Mendel Krotman, auxiliar de escritório — XI	600\$0	30	200\$0
Neisir de Almeida Couto, merceologista auxiliar — XII	650\$0	30	210\$0
Luiz Gonzaga Leobons, desenhista, classe G	900\$0	30	300\$0
José Poggi de Figueiredo, escriturário do Banco do Brasil	1:400\$0	30	460\$0
Jacinto Andrade Sobrinho, engenheiro—classe J	1:500\$0	30	500\$0
Maria de Lourdes Lopes, escriturário suplementar — XIII	700\$0	30	230\$0
Nadir Gonçalves, escriturário F.....	700\$0	30	230\$0
Evandro Moreira Pequena, merceologista — série XVII	1:100\$0	30	360\$0
Gastão Nunes dos Santos Brun, merceologista auxiliar — XIII	700\$0	30	230\$0

7:056\$7

Confere e importa a presente folha em 7:056\$7 (sete contos cinquenta e seis mil e setecentos réis). — *Joaquim Brozdo*, encarregado do Pessoal.

Declaro que os funcionários de que trata a presente folha compareceram, não só durante o expediente normal como durante toda a prorrogação, com exceção do senhor Joaquim Gentil Neto, que foi licenciado por motivo de doença. — *Yago Luiz Rossi Ferreira*, auxiliar. — Visto, *Octavio Monjardin*, chefe da S.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Por apostila de 25 de abril de 1940 foi declarado que o nome da progenitora de Carlos Emílio de Mendonça Oliva, a quem se refere a portaria de título declaratório de 29 de fevereiro de 1940, é Maria Celestina de Frias Oliva e não como consta do mesmo título (proc. 1.479-940).

— Por portarias de 29 de abril de 1940 e na conformidade do art. 1º, § 5º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Albino Ferreira Martins, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1889, filho de Manuel Ferreira Martins e de Maria Gomes do Pinho, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (proc. 5.399-40).

Leonard Edwin Rogers, natural da Inglaterra, nascido a 28 de janeiro de 1889, filho de William Edwin Rogers e de Harriet Rogers, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (proc. 283-940).

— Por apostila de 30 de abril de 1940 foi declarado que o nome da genitora de José Maria do Espírito Santo, a quem se refere o decreto de 24 de outubro de 1939, é Maria Emília e não como consta do mesmo decreto (proc. 5.900-940).

— Por outra da mesma data foi declarado que Antônio Bernardo Branco, a quem se refere o decreto de 28 de fevereiro do corrente ano, nasceu no ano de 1886 e não 1876, como consta do mesmo (proc. 6.645-940).

— Por outra da mesma data foi declarado que o nome do progenitor de Francisco José Ribeiro, naturalizado brasileiro por decreto de 25 de março do corrente ano, é José Ribeiro não como consta do mesmo decreto (proc. 6.461-939).

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1940

Braz Martins Viana, mestre de oficina da Imprensa Nacional, aposentado. — Mantenho o despacho anterior. (Proc. 40/3.469.)

Dia 22

José Gomes de Sá. — Nada ha que deferir. (Proc. 39/7.758.)

Dia 30

Domiciano Ribeiro. — O pedido não encontra apoio em lei. Mantenho o despacho anterior. (Proc. 40/5.812.)

Alvaro de Moraes Guterres, auxiliar de escrita, aposentado, da Imprensa Nacional. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Processo 40/6.613.)

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 1/2 horas:

43.785	—	48.020	—	49.232	—	21.965	—	29.515	—	29.873	—	31.172
39.591	—	40.515	—	42.514	—	45.119	—	45.355	—	45.668	—	46.675
48.205	—	48.331	—	49.644	—	50.946	—	53.964	—	54.450	—	58.223
59.348	—	59.941	—	62.095	—	62.635	—	63.380	—	63.891	—	64.455
61.961	—	65.412	—	65.620	—	65.769	—	65.879	—	66.102	—	66.585
66.603	—	67.131	—	67.424	—	68.517	—	68.678	—	69.437	—	70.971
71.331	—	73.548	—	73.640	—	74.135	—	74.992	—	75.098	—	75.712
77.868	—	78.041	—	78.099	—	78.583	—	78.800	—	73.033	—	79.551
75.612	—	79.756	—	80.362	—	80.423	—	80.445	—	80.613	—	82.162
82.487	—	82.555	—	82.557	—	82.834	—	82.864	—	82.900	—	82.949
83.018	—	83.052	—	83.175	—	83.454	—	83.504	—	83.519	—	83.551
83.602	—	83.611	—	83.616	—	83.727	—	83.758	—	83.807	—	83.870
83.871	—	83.925	—	84.003	—	84.022	—	84.031	—	84.042	—	84.069
84.123	—	84.160	—	84.211	—	84.272	—	84.320	—	84.324	—	84.329
84.332	—	84.363	—	84.370	—	84.389	—	84.391	—	84.474	—	84.514
84.529	—	84.536	—	84.538	—	84.539	—	84.542	—	84.550	—	84.518
84.696	—	84.744	—	84.755	—	84.822	—	84.832	—	84.843	—	84.866
84.920	—	84.988	—	84.997	—	85.020	—	85.066	—	85.114	—	85.169
85.171	—	85.220	—	85.280	—	85.292	—	85.323	—	85.365	—	85.366
85.400	—	85.402	—	85.511	—	85.571	—	85.580	—	85.584	—	85.595
5.291	—	16.144	—	19.099	—	23.221	—	25.283	—	29.242	—	29.258
29.552	—	30.878	—	33.033	—	33.380	—	33.686	—	33.793	—	34.299
36.020	—	36.769	—	36.855	—	37.524	—	39.681	—	40.605	—	42.361
43.088	—	43.091	—	45.302	—	46.857	—	47.087	—	48.441	—	48.650
48.675	—	49.524	—	49.586	—	50.040	—	51.855	—	54.931	—	55.115
55.141	—	55.431	—	55.885	—	55.992	—	56.051	—	57.128	—	57.602
57.879	—	57.953	—	58.469	—	58.703	—	59.290	—	59.458	—	61.344
63.153	—	63.314	—	63.621	—	63.827	—	63.881	—	64.062	—	64.166
64.700	—	65.579	—	65.667	—	65.764	—	66.491	—	65.518	—	66.894
68.070	—	68.118	—	68.716	—	68.717	—	69.794	—	70.276	—	70.568
70.630	—	70.735	—	70.890	—	70.914	—	71.043	—	71.166	—	71.190
71.309	—	71.652	—	71.811	—	71.981	—	72.099	—	72.353	—	72.411
72.411	—	72.453	—	72.455	—	72.522	—	72.554	—	72.877	—	73.035
73.990	—	74.279	—	74.318	—	74.387	—	74.446	—	74.686	—	75.104
75.232	—	75.236	—	75.407	—	75.609	—	75.613	—	75.633	—	75.651
75.701	—	75.708	—	75.739	—	75.783	—	75.802	—	75.849	—	75.886
75.895	—	76.001	—	76.0955	—	76.104	—	76.209	—	76.457	—	76.470
76.480	—	76.483	—	76.625	—	76.654	—	76.921	—	76.981	—	77.295
77.815	—	77.998	—	78.012	—	78.188	—	78.228	—	78.417	—	78.769
79.086	—	79.245	—	79.348	—	79.381	—	79.465	—	79.468	—	79.496
79.537	—	79.611	—	79.762	—	79.814	—	79.949	—	80.164	—	80.472

80.498	—	80.513	—	81.698	—	81.127	—	81.129	—	81.347	—	81.396
81.444	—	81.974	—	82.367	—	82.446	—	82.705	—	82.713	—	82.743
82.760	—	82.836	—	82.856	—	82.857	—	82.897	—			
32.554	—	40.209	—	42.763	—	52.499	—	53.715	—	62.739	—	71.431
72.974	—	73.285	—	74.191	—	75.629	—	76.294	—	76.689	—	78.527
78.578	—	78.829	—	78.995	—	79.900	—	80.503	—	80.832	—	80.919
81.036	—	81.044	—	81.059	—	81.105	—	81.110	—	81.114	—	81.117
81.124	—	81.212	—	81.231	—	81.241	—	81.245	—	81.250	—	81.254
81.255	—	81.278	—	81.286	—	81.287	—	81.305	—	81.320	—	81.323
81.419	—	81.439	—	81.442	—	81.475	—	81.477	—	81.509	—	81.513
81.517	—	81.518	—	81.520	—	81.527	—	81.543	—	81.554	—	81.710
81.917	—	81.720	—	81.724	—	81.735	—	81.738	—	81.790	—	81.797
81.799	—	81.802	—	81.804	—	81.805	—	81.808	—	81.812	—	81.829
81.838	—	81.848	—	81.856	—	81.857	—	81.867	—	81.877	—	81.880
81.901	—	81.903	—	81.905	—	81.915	—	81.918	—	81.924	—	81.295
81.930	—	81.953	—	82.007	—	82.019	—	82.086	—	82.108	—	82.115
82.144	—	82.183	—	82.189	—	82.296	—	82.496	—	83.341	—	83.367
83.369	—	83.435	—	83.477	—	83.487	—	83.494	—	83.523	—	83.525
83.534	—	83.535	—	83.630	—	83.678	—	83.694	—	83.763	—	83.799
83.808	—	83.911	—	84.005	—	84.015	—	84.039	—	84.048	—	84.055
84.058	—	84.162	—	84.161	—	84.300	—	84.311	—	84.312	—	84.362
84.400	—	84.495	—		—		—		—		—	

Deverão comparecer à Secção G-6, das 14 às 16 horas, os seguintes estrangeiros:

Chefe: Waldir Lamothe

24.047	—	Aloisia Lola Abraham.
21.329	—	Maria Teitelbaum.
24.544	—	Marianne Urtel Tichauer.
24.407	—	Herbert Heinrich Lichtenstern
24.736	—	Rudolf Von Der Walde.
25.928	—	Alfred Koniecki.
26.028	—	Nicha Najgeborn.
26.029	—	Estera Kengeborn.
26.287	—	Anna Kamp.
26.909	—	Rajcia Arkader.
27.438	—	Jack Israel Suesstmann.
27.570	—	Anna Olga Maria Gottschalk.
27.578	—	Eva Gottschalk.
28.754	—	Friederich Simofzik.
28.864	—	Ludvig Bloch.
29.327	—	Charlotte Heller.
29.627	—	Luise Franziska Gerda Gersten.

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PRIMEIRAS VIAS

Chefe: Sr. Alcindo José Santana

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta Secção, de 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências relativas aos seus processos:

Número — Nomes

643.793	—	Israel Fritz Hope.
643.832	—	João Maria da Costa.
643.899	—	Maria Amélia de Jesus.
643.925	—	Joara Carolina da S. Lobo.
643.934	—	Cândido José Reis Pires.
643.968	—	Luiz Antônio Soares.
643.995	—	Adelaide d'Assunção Azevedo.
644.016	—	Bechara Khalil Saade.
644.071	—	Amedea Benedetto da Silva.
644.076	—	Maria Amália Tempelo.
644.136	—	Mari Antônio.
644.196	—	Cassiano Rodrigues Iglésias.
644.249	—	Augusto Ribeiro.
644.267	—	Manuel da Cunha.
644.290	—	Inês da Encarnação.
644.304	—	Maria d'Anunciação.
644.322	—	Bertha Yanovsky.
644.336	—	Olimpia de Jesus Alves.
644.346	—	Fortunei Catran.
644.351	—	Sura Waintranb.
644.383	—	Josef Galster.
644.410	—	Salma Moussalleni Atta.
644.534	—	Teresa Langieri Maddalena.
644.541	—	Etel Gdamski.
644.542	—	Maria da Silva Mendes.
644.622	—	Antônio Inácio Alves.
644.626	—	João Salvador.
644.627	—	Manuel Luiz Afonso.
644.772	—	João Oesa.
644.831	—	Léa Citron.
644.849	—	Altino Fernandes.
644.880	—	Maria da Conceição Carbalde.

Devem comparecer a esta secção, para satisfazerem exigências em seus processos de registro, entre 15 e meia e 17 horas, os estrangeiros abaixo relacionados:

Artur Pinto da Silva Pereira.
Cândido José Reis Pires.

Secção G.-2 — Guichet n. 7 — Chefe: Manuel Gomes da Silva.

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta secção afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

42.767 — José Maria da Fonseca.
49.061 — Américo Neves.
69.250 — José Antônio Roque.
71.566 — Otto Rost.
71.567 — Edite Greiffenhagen.
84.231 — Ludwig Israel Straus.
86.264 — Maria Leonor.
86.338 — Leolina de Jesus da Silva.
86.345 — Maria D. Assunção.
86.358 — Alzira Ferreira.
86.420 — Giusepina Cuciz Ferrari.
86.435 — Maria Emilia.
86.443 — Maria Eugênia Jorge.
86.488 — Karl Heinrich Griem.
86.524 — Antônio José Correia.
86.535 — Manuel Ferreira da Silva.
86.536 — Manuel Alcide.
86.551 — Antônio Pimentel.
86.589 — Manuel Joaquim.
86.598 — José Cardoso.
86.621 — Maria Celeste Fernandes.
86.644 — Antero Pereira da Rocha.
86.645 — Antônio Rodrigues Costa.
86.656 — Augusto Moreira.
86.674 — Siegfried Wengrowitz.
86.678 — Maria da Conceição.
86.679 — João da Silva.
87.921 — Jeanne Article.
86.697 — Manuel João de Araújo.
86.707 — José Alves.
86.713 — Delfim Gomes.
86.760 — José Antônio Pereira.
86.777 — Arnaldo Domingues.
86.806 — Antônio Lopes.
86.817 — João Fernandes.
86.826 — José da Silva.
86.841 — Ana Paula.
86.846 — Maria do Carmo Costa.
86.924 — Antônio dos Santos.
86.942 — José Cardoso.
86.945 — Maria da Conceição.
86.947 — Maria da Conceição.
87.003 — Antônio Gonçalves de Azevedo.
87.081 — Antônio Mendes.
87.083 — José de Sousa.
87.127 — Antônio dos Santos.
87.164 — Manuel Duran Lorenzo.
87.177 — John Sobey Glover.
87.220 — Antônio de Sousa.
87.270 — Manuel Rodrigues.
87.278 — Salomão Jacob Bendran.
87.288 — Manuel Rodrigues.
87.207 — Joaquim Fernandes.
87.309 — João Pereira de Andrade.
87.341 — Walter Roggen.
87.370 — Rosa Angélica Parisi de Berardoni.
87.371 — Maria Aida Lozano.
87.413 — José dos Santos.
87.470 — Antônio Pinto.
87.505 — Maria José Borges Gomes.
87.518 — José Rodriguez Alvarez.
86.780 — João Ferreira Guedes.
87.703 — José Fernandes da Costa.
Rio. 7 de maio de 1940. — *Manoel Gomes da Silva.*
88.016 — Deolinda Moreira Luiz.
87.862 — Idalina Gonçalves.
87.831 — Belmiro Luiz Franco Teixeira Ferreira Costa.
87.867 — João Gonçalves Junior.
87.810 — Antônio Mendes.
87.966 — Antônio de Almeida.
87.748 — Antônio Augusto Correia.
87.894 — Otto Christoph.
87.791 — Manuel da Silva.
87.735 — José Soares.

76.458 — 76.521 — 76.566 — 76.596 — 76.617 — 76.646 — 76.652
76.754 — 76.797 — 76.884 — 76.923 — 76.909 — 76.944 — 76.985
77.016 — 77.094 — 77.196 — 77.255 — 77.290 — 77.330 — 77.420
77.426 — 77.696 — 77.771 — 77.805 — 77.832 — 77.851 — 77.940
78.132 — 78.345 — 78.366 — 78.433 — 78.603 — 78.632 — 78.659
78.690 — 78.716 — 78.764 — 78.771 — 78.805 — 78.883 — 78.962
78.986 — 79.010 — 79.113 — 79.119 — 79.145 — 79.171 — 79.202
79.249 — 79.253 — 79.274 — 79.280 — 79.289 — 79.311 — 79.342
79.351 — 79.365 — 79.370 — 79.379 — 79.394 — 79.407 — 79.427
79.428 — 79.457 — 79.483 — 79.488 — 79.508 — 79.517 — 79.534
79.573 — 79.581 — 79.586 — 79.589 — 79.591 — 79.596 — 79.605
79.613 — 79.618 — 79.620 — 79.652 — 79.687 — 79.690 — 79.703
79.711 — 79.730 — 79.733 — 79.743 — 79.786 — 79.791 — 79.807
79.822 — 79.854 — 79.908 — 79.924 — 79.930 — 79.942 — 79.943
79.955 — 79.958 — 79.975 — 80.153 — 80.548 — 80.617 — 80.899
80.970 — 81.302 — 81.722 — 82.073 — 82.095 — 82.155 — 82.176
82.197 — 82.467 — 82.468 — 82.614 — 82.632 — 82.639 — 82.679
82.681 — 82.738 — 82.799 — 82.906 — 82.942 — 82.948 — 82.953
82.954 — 82.957 — 82.965 — 82.967 — 82.971 — 82.976 — 83.006
83.019 — 83.030 — 83.042 — 83.045 — 83.047 — 83.060 — 83.061
83.064 — 83.065 — 83.066 — 83.068 — 83.070 — 83.072 — 83.074
83.075 — 83.076 — 83.077 — 83.081 — 83.082 — 83.083 — 83.158
83.161 — 83.164 — 83.165 — 83.177 — 83.214 — 83.222 — 83.226
83.231 — 83.237 — 83.240 — 83.243 — 83.245 — 83.247 — 83.256
83.258 — 83.262 — 83.271 — 83.278 — 83.281 — 83.287 — 83.288
83.292 — 83.298 — 83.309 — 83.316 — 83.337 — 83.340 — 83.361
83.388 — 83.394 — 83.431 — 83.436 — 83.445 — 83.701 — 83.702
83.728 — 83.795 — 83.804 — 83.812 — 83.872 — 83.910 — 83.922
83.932 — 83.935 — 83.981 — 84.020 — 84.040 — 84.051 — 84.077
84.090 — 84.129 — 84.163 — 84.240 — 84.241 — 84.249 — 84.252
84.383 — 84.528 — 84.530 — 84.600 — 84.602 — 84.611 — 84.616
84.623 — 84.958 — 85.003 — 85.014 — 85.078 — 85.112 — 85.174
85.210 — 85.271 — 85.277 — 85.291 — 85.296 — 85.297 — 85.322
85.332 — 85.337 — 85.375 — 85.393 — 85.407 — 85.415 — 85.428
85.450 — 85.457 — 85.468 — 85.524 — 85.680 — 85.696 — 85.697
85.701.

Estão convidados a comparecer à secção do Sr. Rafael Caldas, das 15,30 às 17,30 horas, trazendo 3 fotografias, as seguintes pessoas:

32.533 — André dos Santos.
45.469 — José V. de Oliveira.
272.898 — Joaquim da S. Castro.
308.821 — José M. da S. Graça.
369.572 — Joaquim Gomes.
371.533 — José Alves Pereira.
408.707 — Anita E. F. Eister.
416.770 — Elias Bunahum.
445.177 — Schindell Feld Rembischevski.
635.445 — Arminda E. L. Melo.
635.840 — Maria E. D. Peixoto.
645.052 — Gilberto da Fonseca.
646.018 — Luiz Novelino.
646.255 — Antônio Diniz.
646.310 — Manuel M. Ramos.
646.237 — Agostinho dos S. Ferreira.
646.430 — Olindo D. Guimarães.
646.539 — Pearl Kjer Penn.
646.610 — Sarah Mesterman.
646.620 — Tereza Sukys.
646.627 — Alice Melo.
646.661 — Felicidade J. da S. Vieira.
646.681 — Luelia dos A. Andrade.
646.695 — Maria da Luz.
646.686 — Sônia Resnizky.
646.708 — Lucinda de Barros.
646.727 — Dalila de J. Costa.
646.765 — Antoinette G. Cabot.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 3 de maio de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.179 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagoas, a importância de 3:300\$00, para atender, no corrente ano, as despesas de material da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Maceió.

N. 1.180 — Solicitando providências no sentido de serem retificadas, a fls. 5, 7, 14, 15, 17, 18 e 20, as tabelas de distribuição de créditos.

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, o que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 horas e 30 minutos, às 17 horas e 30 minutos:

42.178 — 43.057 — 43.524 — 43.744 — 43.865 — 44.013 — 44.093
44.909 — 45.609 — 45.894 — 46.997 — 47.693 — 47.953 — 47.967
48.159 — 48.213 — 48.262 — 48.627 — 49.098 — 49.452 — 50.001
50.086 — 50.091 — 50.125 — 50.523 — 50.548 — 50.732 — 52.498
51.707 — 51.854 — 51.898 — 52.008 — 52.472 — 53.608 — 56.367
70.283 — 70.637 — 71.160 — 71.936 — 72.856 — 74.106 — 74.137
74.249 — 74.283 — 74.312 — 74.832 — 74.848 — 74.953 — 75.038
75.041 — 75.191 — 75.207 — 75.250 — 75.241 — 75.252 — 75.535
75.536 — 75.583 — 75.879 — 75.983 — 75.975 — 76.005 — 76.082
76.196 — 76.305 — 76.314 — 76.329 — 76.343 — 76.370 — 76.411

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.150 — Transmittindo para os fins convenientes os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento na importância de 1:200\$00, recebido no Tesouro Nacional, pela Inspeção de alunos, classe D, do Quadro 1 deste Ministério, Jolanda de Brito.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Ensino Comercial:

N. 1.151 — Transmittindo relação dos estabelecimentos de ensino que realizaram depósitos de taxas e quotas na Tesouraria Geral deste Ministério.

N. 1.152 — Transmittindo relação dos estabelecimentos de ensino que realizaram depósitos de taxas e quotas na Tesouraria Geral deste Ministério.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 21ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 6 DE MAIO, ÀS 11 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário de Andrade, Lourenço Filho, Parreira Horta, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Luiz Camilo, Amoreso Lima, Ari de Abreu Lima, Paulo Lira, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha, Jônatas Serrano e mais o Sr. Algar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foi apresentada, recebeu parecer verbal do senhor Samuel Libânio, em virtude de pedido de urgência, e foi unanimemente aprovada uma indicação do Sr. conselheiro Leitão da Cunha no sentido de, dado o acúmulo de trabalho, ser dispensada a leitura integral dos pareceres no expediente, sendo apenas lidas a emenda e as conclusões, sendo ao mesmo tempo distribuídas cópias mimeografadas a todos os conselheiros, para estudo e deliberação na sessão imediata.

Foram, em seguida, aprovados unanimemente os pareceres:

91, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente renúncia de membros designados para examinação no concurso para provimento da cadeira de Farmácia Galênica na Faculdade de Medicina da Bahia, concluindo pela designação de novos examinadores e organização de novo programa da cadeira pelo Conselho Técnico Administrativo. Por proposta do conselheiro Leitão da Cunha, aceita pelo relator, foi acrescido à conclusão do parecer o seguinte: "ficando anulado o julgamento dos títulos".

102, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Celso Pinheiro Neto, concluindo pela validação.

Devido ao adiantado da hora, o Sr. presidente levantou a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia oito, às quatorze horas.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

Expediente assinado pelo Sr. Ministro de Estado:

Por outras de 8 do corrente:

Foi exonerado Louis Mantrant das funções de Vice-Consul honorário do Brasil em La Rochelle, França; e

Foi exonerado José Faus Esteves das funções de Vice-Consul honorário do Brasil em Galveston, Estados Unidos da América.

Por outras de 8 do corrente:

Foi dispensado o Consul classe J, Antônio Cândido da Câmara Canto, das funções de Presidente da Comissão para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas, no corrente ano, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores; e

Foi designado o Consul, classe L, Mário Moreira da Silva, chefe da Divisão do Material da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para exercer as funções de Presidente da Comissão para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas, no corrente ano, pela mesma Secretaria de Estado, com poderes também para assinar os respectivos contratos.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 17.455-40 — Hamilton Guerra Coutinho, preposto do Coletor Federal em Itaboraí, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— A vista do que esclarece o S. P., no parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 6, para o fim de negar deferimento à petição anexa, por falta de amparo legal.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 17.463-40 — Virginia Canabrava, preposto do Coletor Federal em Curvelo, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de diferença de vencimentos.

— A vista do que esclarece o parecer supra, do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, reconsidero o despacho de fls. 7, para o fim de negar deferimento ao pedido, por não se tratar das substituições a que aludem os Decretos ns. 618, de 16 de agosto de 1938, e 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 17.467-40 — Maria de Lourdes de Miranda Gonçalves, preposto do Coletor Federal em Serro, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— A vista do que esclarece o S. P., no parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 7, para o fim de negar deferimento à petição anexa, por falta de amparo legal.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 17.203-40 — Olávio Silva, preposto do Escrivão Federal em Paraopeba, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— A vista do que esclarece o S. P., no parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 7, para o fim de negar deferimento à petição anexa, por falta de amparo legal.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 19.375-40 — Walda Coragem, preposto do Coletor Federal em Guapé, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Tratando-se de pagamento de parte fixa, reconsidero o despacho de fls. 7, para o fim de indeferir o pedido.

D. G. da Fazenda Nacional, em 4-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 28.975-40 — Lísio da Costa Simões, preposto do coletor federal em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Indeferido, à vista do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 28.983-40 — José de Andrade, preposto do Coletor Federal em Andrélandia, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Indeferido, à vista do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 28.987-40 — Otávio Silva, preposto do Escrivão Federal em Paraopeba, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Indeferido, à vista do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 29.767-40 — Mário Xandó de Oliveira, preposto do Escrivão Federal em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Indeferido, à vista do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 31.323-40 — Geraldo Pinheiro Lima, preposto do Coletor Federal em Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de parte fixa de vencimentos.

— Indeferido, à vista do parecer.

D. G. da Fazenda Nacional, em 3-5-40. — *Romero Estellita*.

Processo n. 32.713-40 — Maria da Penha Pilanga Faria, preposto do Coletor Federal em Santa Izabel, Estado do Espírito Santo. — Tratando-se, também, de pagamento de parte fixa, indefiro o pedido.

D. G. da Fazenda Nacional, em 4-5-40. — *Romero Estellita*.

ofícios

Dia 8 de maio de 1940

Ao Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 295 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolvido que o protocolista classe G — Maurício Ribeiro de Almeida tenha exercício nessa Diretoria e que o da classe F — Alda Cavalcanti Moura, aí em exercício, passe a servir no Protocolo Geral.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 296 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolvido que o protocolista da classe G — Rui da Fontoura Ferreira tenha exercício nessa Diretoria.

— Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda:

N. 93 — Comunicando que, em virtude de não se ter apresentado no prazo legal, para ser submetido a exame médico na Inspeção de Saúde do Porto de Santos, foi mandado arquivar o processo, protocolado neste Serviço, sob o número 21.382/40, relativo ao Conferente, Renato Azevedo Silva.

— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 160 — Transmittindo segundas vias de empenhos de despesa.

N. 162 — Encaminhando o processo em que o oficial administrativo da classe II — Francisco de Paula Gomes da Silva, assistente

da Delegação desse Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, pede o pagamento de ajuda de custo e transporte, por ter sido designado para servir no Departamento de Imprensa e Propaganda.

— Ao Sr. Chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 130 — Comunicando que o cidadão Gustavo Eduardo Corseuil, nomeado por decreto de 29 de abril próximo findo, para exercer, interinamente, o cargo de classe E, da carreira de arquivista, do Q.P., deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim número 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. Chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 131 — Comunicando que o cidadão Hélio Dutra Neves, nomeado, por decreto de 11 de abril próximo findo, para exercer, em comissão, o cargo de Ajudante de Pagador, Padrão J, do Q.P., deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 129 — Comunicando que, tendo em vista o que consta do processo no qual o inspetor especializado Manuel Pedro Magalhães reclama contra a obrigatoriedade da assinatura do ponto — resolveu, por despacho de 7 do corrente mês, com fundamento no artigo 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, julgar improcedente a reclamação de que se trata e manter o ato dessa Delegacia.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 9 de maio de 1940

Laudos — Portarias:

Concedendo quarenta e cinco dias de licença, de acordo com o art. 156, do Estatuto, ao escrivão 11, da Diretoria do Imposto de Renda, Diva Duarte (de 6/5 a 19/6).

Concedendo sessenta dias de licença (de 2/5 a 30/6) ao agente fiscal do Imposto de Consumo, da Delegacia F. do T. N. no Estado de Alagoas, de acordo com o art. 172 do Estatuto, José Marques Fontes. (Processo n. 37.3255-40).

N. 551 — Concedendo trinta dias de licença, de acordo com o art. 162, letra b, do Estatuto, ao conferente, classe E, da Casa da Moeda, Arapuan Lobo, *ex-officio*.

N. 547 — Concedendo um ano de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 168, do Estatuto, ao escrivão, classe 9, do Imposto de Renda, Aleira de Avelar Campos. (Processo 35.682-40).

Laudos — Visitas:

N. 364 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao servente, classe E, da Caixa de Amortização, Alfredo de Oliveira Coelho Junior.

N. 363 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao servente, classe D, da Casa da Moeda, João Mariano do Castro.

N. 365 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao foguista, classe F, da Guarda Moria da Alfândega, Justino Eduardo Machado.

N. 366 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao mecânico, classe E, da Casa da Moeda, José da Mota Machado.

N. 367 — Justificando um dia de ausência ao expediente (8), ao praticante de escritório, VI, do Imposto de Renda, Heloisa Gomes do Castro.

N. 368 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao polígrafo fiscal, classe G, da Guarda-Moria da Alfândega, Artur José Ferreira.

N. 369 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao praticante de escritório, VI, do Imposto de Renda, Marina Espírito Santo.

N. 370 — Justificando três dias de ausência ao expediente (8, 9 e 10), ao artífice de obras e reparos, H, da Casa da Moeda, Joaquim Bezerra de Andrade.

Laudos — Posse:

N. 37 — Considerando apto para o serviço público, o arquivista, classe E, José Schwartzman.

Editais:

Convidando a comparecer a esta S. S., para inspeção de saúde, como determina o processo n. 70.112-38, aos Srs. Manuel Ansherto Gregório de Oliveira e Valdir Santana.

Convidando a comparecer a esta S. S., ao oficial administrativo, 14, do Segundo Conselho de Contribuintes, Laura Morais Austregesilo.

Processos:

N. 36.065-40 — Em que o Dr. Edgar Valente solicita seja mandado servir na S. S., na Bala. Esta S. S., nada tem a opor por se tratar de um profissional competente, inteligente e culto, e porque muito lucraria o serviço médico do Ministério com a sua esclarecida colaboração. — Alberto Gentile, médico-chefe.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 6 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.589 — Transmitindo processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 32.298-40, referente à comprovação de adiantamento.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.585 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.901, de 25 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 136:800\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.090, de 25 de março deste ano, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 1.587 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.988, de 27 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e distribuição do crédito especial de 23:400\$0, aberto pelo art. 2º do Decreto-lei n. 2.102, de 2 do mesmo mês, ao Ministério da Agricultura.

N. 1.597 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.915, de 25 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e distribuição do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.105, de 4 do mesmo mês, ao Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.584 — Idêntico ao de n. 1.585.

N. 1.586 — Idêntico ao de n. 1.587.

N. 1.596 — Idêntico ao de n. 1.597.

Aos Srs. contadores seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 1.588 — Remetendo o processo n. 60.267-39, do Tesouro Nacional, do qual constam os documentos de D. Maria Deschamps Rodrigues.

Nas Delegacias Fiscais em: Amazonas, Piauí, Paraná, Ceará, Paraíba, Alagoas, Minas Gerais e Santa Catarina:

Ns. 1.590 a 1.595, 1.598 e 1.599 — Pedindo providências quanto à remessa dos modelos "Estado dos Serviços" e "Remessa de Documentos".

Diretoria das Rendas Internas

Dia 8 de março de 1940

Sr. delegado-fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 116 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.929, de 19.0, no qual Joaquim Rezende Carneiro — escrivão da Coletoria Federal em Caxambu, recorre da decisão desta Diretoria que, aprovando o ato dessa Delegacia, negou ao requerente dispensa de pagamento do imposto do selo sobre vencimentos, devido em 1936, proferiu, em data de 14 do março último, o seguinte despacho:

"Pretende o recorrente ser dispensado do pagamento de selo de nomeação, relativo ao exercício de 1936.

Invoca, em auxílio da sua pretensão, o disposto no artigo 275 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Nego provimento ao recurso, a vista do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 239, da Presidência do DASP, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês.

— Sr. delegado-fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 140 — Comunicando, que, por despacho de 2 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 19.299, de 1940, resolvi aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia, na consulta formulada pelo Coletor Federal em Paraguassú, nesse Estado, sobre a cobrança da taxa do selo penitenciário prevista no art. 3º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro do ano passado:

"Responda-se a coletoria federal em Paraguassú que o imposto do selo penitenciário, previsto no artigo 3º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, republicado no "Diário Oficial" de 18 de dezembro último, só será devido no momento em que os papéis, atos, contratos, termos, livros ou documentos, de qualquer natureza, sujeitos à Taxa de Educação e Saúde, tenham de ser submetidos a qualquer autoridade judiciária, e somente nesta circunstância.

E que, relativamente à punição dos infratores do citado decreto-lei, deverá ser observado o que dispõe no parágrafo único do seu artigo 24, combinado com os artigos 151 e 152, do Decreto 24.036, de 26 de março de 1934, onde estão definidas as competências das instâncias administrativas.

Remeta-se a coletoria federal consultante, para sua ciência; em seguida, volte a esta Delegacia Fiscal, para ser submetido o presente despacho a consideração da Diretoria das Rendas Internas".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 141 — Comunicando que, por despacho de 2 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 19.333, de 1940, resolvi aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia, na consulta feita pelo Coletor Federal em Caraguatatuba sobre a cobrança da taxa de 5\$0, de selo penitenciário, a que se refere a alínea IX, do artigo 2º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939:

"O coletor das rendas federais em Caraguatatuba vem consultar se o imposto do selo penitenciário, de 5\$0, previsto no inciso IX, do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, republicado no "Diário Oficial" de 18 de dezembro do mesmo ano, devido nas

patentes de registro para o comércio ou fabrico de fumo, bebidas, álcool, cartas de jogar e armas de fogo e suas munições, deverá ser fixo, isto é, cobrado uma só vez em cada patente, ou proporcional às espécies tributadas e citadas na patente.

O imposto do selo penitenciário será ou fixo ou proporcional, como está definido no art. 1º, do citado do decreto-lei e, por tributo fixo, deverá ser entendido aquele que fôr sobre os papéis, atos, contratos, termos, livros, ou documentos, especificadamente, sem depender de qualquer avaliação ou cálculo para a sua cobrança, passando a categoria de tributo proporcional o que fôr devido em razão de avaliação ou cálculo.

O inciso IX, do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.726, tem a seguinte redação:

"Art. 2º — Em selo penitenciário serão pagos:

IX — "Os emolumentos de cinco mil réis (5\$0), para fins estatísticos e organização do cadastro penitenciário, sobre as patentes de registro concedidas para o comércio ou fabrico de fumo, bebidas, álcool, cartas de jogar e armas de fogo e suas munições, na forma do regulamento do imposto de consumo."

Este inciso manda incidir o tributo sobre as patentes de registro e na forma do regulamento do imposto de consumo e, assim, necessário se torna uma remissão ao regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 1938, para encontrarmos, através do art. 9º, a seguinte definição, do que seja uma patente de registro:

"Constitue o registro um certificado, ou patente, expedido pela repartição arrecadadora local, mediante pagamento dos respectivos emolumentos, ou gratuitamente (modelo 2)."

A definição acima esclarece que a *patente de registro* é um certificado do pagamento dos emolumentos de registro, devidos, certificado esse que obedece a um modelo apropriado. Assim, a *patente de registro* é um documento autônomo.

Sendo a *patente de registro* um certificado do pagamento do emolumento de registro e mandando o inciso IX, do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.726, que o selo penitenciário de 5\$0 seja cobrado não em razão dos emolumentos de registro pagos e citados na mesma patente e, sim, sobre o certificado — sobre o papel — claro está que o tributo ali previsto é uma *taxa fixa*.

Assim, respondê-se à consulta formulada nos seguintes termos:

1º — que o selo penitenciário de 5\$0, previsto no inciso IX, do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1939, é uma taxa fixa e, como tal, será devido uma só vez nas patentes de registro, para o comércio ou fabrico de fumo, bebidas, álcool, cartas de jogar e armas de fogo e suas munições, mesmo no caso do mesmo certificado ou patente fazer referências a uma, a mais de uma, ou a todas as espécies citadas;

2º — que o selo penitenciário de 5\$0 incidirá nas patentes complementares, desde que se refiram ao pagamento, por adição, de emolumentos de registro de alguma das espécies já citadas;

3º — que o momento para o pagamento deste selo penitenciário fixo será o da expedição da patente respectiva.

Baixe-se portaria à coletoria federal em Caraguatatuba, dando-se-lhe ciência do teor deste despacho, e, em seguida, encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, na forma do art. 29 do Decreto-lei n. 1.726, referido."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 142 — Comunicando que, por despacho de 2 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.327, de 1940, resolvi aprovar a seguinte solução dada por essa delegacia, a uma consulta formulada pelo Sr. Sebastião Almeida Oliveira, tabelião em Tanabi, nesse Estado:

"Responda-se ao Sr. Sebastião Almeida Oliveira, tabelião em Tanabi, por intermédio da Coletoria das Rendas Federais em Tanabi, tendo em vista os itens da sua consulta, o seguinte:

1º, que, nos precisos termos do art. 3º, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, republicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro último, o imposto do selo penitenciário incidirá sobre todos os "papéis", atos, contratos, termos, livros ou documentos, de qualquer natureza, sujeitos à taxa de Educação e Saúde, somente quando forem submetidos a qualquer autoridade judiciária;

2º, que, por "autoridade judiciária", se deverá considerar todo o funcionário ou serventário compreendido na atividade do Poder Judiciário, e por intermédio dos quais as pessoas requerem ao Poder Judiciário ou perante ele litigam na administração da Justiça;

3º, que, estando os reconhecimentos de firmas sujeitos ao pagamento da Taxa de Educação e Saúde, será obrigatório o pagamento do imposto de \$1, do Selo Penitenciário, em todos os reconhecimentos de firmas dos documentos submetidos às autoridades judiciárias, embora estes já tenham pago tal imposto, por ser o mesmo devido por papel ou ato."

A Coletoria Federal em Tanabi, para dar conhecimento ao interessado.

Em seguida, submeta-se o processo à apreciação da Diretoria das Rendas Internas, nos termos da última parte do art. 29, do Decreto-lei n. 1.726, citado."

Conselho Superior de Tarifa

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 13 de maio de 1940, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.725-2.744 — Companhia Chargeur Reunis — Imposto de farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, C. Duarte.

N. 4.092-3.795 — Alex S. Grig Cia. — Infração do art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

N. 4.144-3.799 — Ceciliano Correia & Cia. — Relevação de multa — Alfândega de Paranaguá — Relator, O. Araujo.

N. 4.130-3.800 — Alfândega do Rio de Janeiro — Apreensão de contrabando — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 4.184-4.803 — Werner Frank & Cia. — Leilão de mercadoria — Diferença de direito devida pelo destinatário — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo.

N. 4.190-3.807 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Cálculo do adicional de 10 % — Alfândega de João Pessoa — Relator, O. Araujo.

N. 4.302-3.823 — A. Cavalcanti de Albuquerque — Cálculo do adicional de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, O. Araujo.

N. 3.742-B-3.748 — Companhia Comercial e Marítima — Revisão de despacho (Taxa Rodoviária) — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.310-A-3.673 — Galvão, Mesquita & Cia. — Fatura Consular — Alfândega do Natal — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.371-A-3.677 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, R. Ortenblad.

N. 3.415-A-3.688 — Brazilian Hydro Electric Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 3.439-A-3.699 — Dahne, Conceição & Cia. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 4.146-A-3.705 — Hoelzel & Cia. Ltda. — Redução de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, R. Ortenblad.

N. 4.810-A-3.445 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 5.031-A-2.487 — Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, O. Araujo.

N. 5.102-A-3.460 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 5.228-A-3.527 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 5.257-A-3.530 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 5.289-A-3.542 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 5.417-A-2.822 — Standard Oil Company of Brazil — Faturas Consulares — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio.

N. 5.461-A-2.831 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.474-A-3.729 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adicional de 10% — Alfândega do Rio — Relator, R. Ortenblad.

N. 5.476-A-3.731 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, C. Duarte.

N. 5.606-A-3.566 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio Grande — Relator, U. Sampaio.

N. 3.527-AR-2.636 — The Texas Company (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, U. Sampaio.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de maio de 1940. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

Realizou-se no dia 25 de abril de 1940, às 13 e meia horas, a 429ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente; Odílio Martins de Araújo, Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. Bacharel Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública e D. Maria Marques e Silva, secretária.

A seguir, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 22 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. R. Ortenblad — ns. 3.976, 3.887, 4.006, 4.017, 4.038, 4.087, 4.109, 4.160, 4.189, 4.196 e 3.041-A.

Ao Sr. O. de Araújo — ns. 3.948, 3.978, 3.995, 4.010, 4.021, 4.070, 4.092, 4.111, 4.184, 4.190, 3.170-A, 3.859-A, 4.225-A e 5.031-A.

Ao Sr. U. Sampaio — ns. 3.963, 3.983, 4.002, 4.016, 4.030, 4.083, 4.101, 4.156, 4.188, 4.195, 3.010-A, 3.011-A, 3.971-A e 4.336-A.

Ao Sr. C. Duarte — ns. 3.960, 3.982, 3.997, 4.011, 4.027, 4.073, 4.083, 4.130, 4.187, 4.191, 2.536 e 4.341-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.318-1.536 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Ulisses Sampaio. — Resolven-se remeter o processo à Alfândega de Santos, afim de ser proferida decisão de 1ª instância, contra o voto do relator, que julgou o recurso perempto. Foi designado para redigir o acórdão o senhor Coelho Duarte (ac. 8.879).

N. 2.971-A-1.410 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — relator, Sr. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte (ac. 8.880).

N. 4.021-A-2.700 — Ceciliano Correia & Comp. — Fat. consular — Alfândega de Paranaguá — relator Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.881).

N. 3.540-2.852 — Rodrigues & Comp. (Jornal do Comércio) — Red. de direitos — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.882).

N. 3.981-3.115 — Zivi, Kluge, Muller & Comp. Ltda. — Taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Não se conheceu do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente (ac. 8.883).

N. 3.990-3.119 — Nedel Jung Hermann & Comp. — Taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. R. Ortenblad. — Não se conheceu do recurso, por falta de decisão de 1ª instância, unanimemente (ac. 8.884).

N. 1.910-A-2.699 — Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (acórdão 8.885).

N. 2.201-A-1.823 — José Silva & Comp. Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio (ac. 8.886).

N. 3.261-A-2.503 — P. S. Hampshire & Co. Ltd. — Multa de 105 sobre o valor de mercadoria — Alfândega de Santos — relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.887).

N. 3.274-A-757 — Enril & Comp. — Multa de direitos em dobro — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.888).

N. 3.455-A-657 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.889).

N. 3.463-A-664 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.890).

N. 3.498-A-2.909 — P. Buckup & Comp. — Rev. de despacho — Alfândega de Santos — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente (acórdão 8.891).

N. 3.505-A-2.905 — P. Buckup & Comp. — Dif. e rev. de despacho — Alfândega de Santos — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Não se conheceu do recurso, unanimemente, por perempto, unanimemente (ac. 8.892).

N. 3.521-A-2.632 — Standard Oil of Brasil — Fat. consular — Alfândega de Santos — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente, unanimemente (ac. 8.893).

N. 3.628-A-672 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.894).

N. 3.644-A-3.091 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de previdência — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Não se conheceu do recurso, por falta de decisão de primeira instância, unanimemente (ac. 8.895).

N. 3.763-A-2.656 — Standard Oil Co. of Brasil — Rev. de despacho — Alfândega do Rio — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.896).

N. 3.856-A-3.163 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de previdência — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.897).

N. 3.866-A-2.176 — The Calorie Co. — Fat. consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.898).

N. 3.877-A-2.681 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (relator, Sr. Odílio de Araújo) (ac. 8.899).

N. 3.892-A-3.107 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de previdência e ad. de 10 % — Alfândega do Rio — relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negou-se, quanto à taxa de previdência, unanimemente (av. 8.900).

N. 4.351-A-3.222 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.901).

N. 4.369-A-3.225 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — relator, senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso e não se conheceu do mesmo, quanto à parte concernente ao imposto de consumo, por falta de competência, unanimemente (ac. 8.902).

N. 4.478-A-3.228 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — relator, senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, e não se conheceu do mesmo, na parte concernente ao imposto de consumo, unanimemente (ac. 8.903).

N. 4.506-A-2.920 — Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.904).

N. 4.857-A-2.712 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.905).

N. 4.920-A-2.748 — Pirelli S. A. (Companhia Nacional de Condutores Elétricos) — Fat. consular — Alfândega de Santos — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Inedido o Sr. presidente (ac. 8.906).

N. 5.188-A-2.885 — Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 %, contra o voto do Sr. presidente, e quanto à taxa de previdência, unanimemente (av. 8.907).

N. 4.940-A-2.756 — Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 %, contra o voto do Sr. presidente, e quanto à taxa de previdência, unanimemente. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Odílio de Araújo (ac. 8.908).

N. 5.678-A-2.768 — P. Johnson & Comp. — Fat. consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.909).

N. 5.213-A-2.888 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.910).

N. 5.231-A-2.782 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Comp. Ltd. — Fatura consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o acórdão (ac. 8.911).

N. 5.314-A-2.813 — Companhia Sousa Cruz — Fat. consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio (ac. 8.912).

N. 5.361-A-2.558 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — relator, Senhor Odílio de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.913).

N. 5.484-A-2.837 — The Calorie & Co. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.914).

N. 5.497-A-2.848 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Fatura consular — Alfândega do Rio — relator, Sr. Odílio de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (ac. 8.915).

N. 5.980-A-R-2.616 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Rev. de despacho — Alfândega de Porto Alegre — relator, Sr. R. Ortenblad. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio (ac. 8.916).

Adiado: 4.596A-2.873.
Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de abril de 1940. — Maria Marques e Silva, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.688

Recurso n. 130-A-81 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Julio Zambelletti — Recorrida, Alfândega de Santos.

Sais orgânicos de cálcio granulados, contendo nove por cento de lactose, classificam-se no art. 1.471 da tarifa, como sais naturais ou artificiais efervescentes ou não, não classificados sujeitos a direitos de 18\$200 por quilo.

Julio Zambelletti despachou na Alfândega de Santos, pela nota 1/061 de 1935, "sais naturais ou artificiais granulados não classificados", art. 1.471 da tarifa. Impugnada a classificação foi pedida a audiência da Comissão de Tarifa. Esta mandou a amostra a exame do Laboratório Nacional de Análises e, deante do seu laudo, decidiu classificar a mercadoria no art. 1.469 como "Sacarureto granulado" sujeito à taxa de 41\$600 por quilo. O laudo do Laboratório foi o seguinte: "A análise revelou nesta amostra a presença de um sal orgânico de cálcio e lactose, constituindo um sal artificial granulado, não efervescente". Houve pedido de reconsideração sendo a decisão mantida. Recolhidos os direitos e multa, ao próprio despacho, foi apresentado este recurso no prazo da lei.

Neste se alega que o granulado não é o importado para ser vendido apenas fracionado e sim para ser manipulado em comprimidos e outros produtos farmacêuticos; que está especificado no art. 1.471; que não pode ser classificado como sacarureto só pelo motivo de ser

necessário acrescentar ao sal pequena quantidade de matéria própria para fazer a granulação; que é indispensável adicionar xarope ou outra substância adequada, em proporção de 5 a 10% para obter o granulado. Finalmente afirma-se no recurso que, sacaruretos são produtos resultantes da mistura de açúcar em alta percentagem com substâncias afivas, destinados ao consumo sob essa forma.

Entrando em julgamento esse recurso, neste Conselho, foi o mesmo convertido em diligência para que o Laboratório fizesse o exame quantitativo e qualitativo da mercadoria. O resultado do exame foi o seguinte: "A amostra analisada apresenta a seguinte composição:

Óxido de cálcio (CaO)	90,721
Substância edulcorante	9,000
Perdas e não dosados	0,279
	100,000

Trata-se de uma preparação para usos técnicos, constituída por um sal artificial granulado, não efervescente, e destinada a confecção de formas farmacêuticas.

Novamente distribuído o processo, o seu relator mandou ouvir o Departamento da Fiscalização do Exercício de Medicina e Farmácia a fim de informar se o produto "Emocal Granulado" deve ser considerado especialidade farmacêutica embora não venha acondicionado em vidros ou recipientes destinados à venda imediata. Esse Departamento informou que o Emocal não pode ser importado a granel e sim nos recipientes próprios para a sua venda. Esta última diligência foi feita porque os importadores juntaram ao processo, quando na Comissão de Tarifa, a fórmula de preparação do Emocal granulado.

Novamente em julgamento em sessão de 20 de outubro de 1939 foi, ainda uma vez, convertido o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública, Seção de Fiscalização do Exercício de Medicina e Farmácia, para informar se o produto contendo 91% de sal artificial e 9% de lactose deve ser considerado como Sacarureto e ainda qual o limite mínimo de açúcar contido nos granulados para que seja classificado como Sacarureto. A resposta foi a seguinte: "Os sacaruretos são preparações contendo grande proporção de açúcar (quasi sempre além de 500%) misturada a certas substâncias medicamentosas, como tinturas, essências e mesmo alguns sais".

Sob o ponto de vista farmacêutico o produto em questão não deve ser considerado um sacarureto.

Verifica-se assim serem procedentes as razões do recorrente.

Isto posto,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declarou ser um sal orgânico de cálcio e lactose granulado, constituindo um sal artificial, granulado, não efervescente, constituído de cerca de 91% de óxido de cálcio (CaO) e 9% de lactose;

Considerando que, segundo o Departamento Nacional de Saúde Pública, Seção de Fiscalização do Exercício de Medicina e Farmácia tal produto não deve ser considerado sacarureto porque os sacaruretos são preparações contendo grande proporção de açúcar, quasi sempre além de 500%;

Considerando que, assim, o produto encontra a sua justa classificação no art. 1.471 da tarifa, como sais naturais ou artificiais, efervescentes ou não, não classificados, sujeitos à taxa de 18\$200 por quilo;

Considerando que assim foi classificado pelo recorrente ao formular o despacho;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.683

Recurso n. 2.619-A-561 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Du Gaz do Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O Diesel Oil quando importado para a fabricação de gás de iluminação, feita a prova do seu emprego pela repartição competente, classifica-se como Gaz-Oil, pagando a taxa de 28\$5 por tonelada, art. 590 da Tarifa.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 19.308 de 1937, com redução de direitos "Óleo mineral iluminante para fabricação de gás, à taxa de 28\$5 por tonelada. O processo de redução foi feito com observância das formalidades legais, constando do mesmo o certificado técnico da Inspetoria de Iluminação. O conferente do despacho, tendo dúvidas pediu o exame do Laboratório Nacional de Análise que, em seu laudo declarou tratar-se de óleo de petróleo combustível para motores de explosão (Diesel Oil). A interessada pediu fôsse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria como Diesel Oil sujeita à taxa de 38\$220 por tonelada, art. 599 da tarifa. Dessa decisão

recorre a interessada, no prazo legal, tendo assinado termo de responsabilidade pela diferença exigida e respectiva multa. Neste Conselho, o relator designado solicitou ao Laboratório Nacional de Análises informasse se o óleo em causa pode ter aplicação no fabrico do gás. O Laboratório respondeu que tanto pode ser empregado como combustível nos motores Diesel e Semi Diesel, como na fabricação de gás Pintsch, podendo ser classificado como gaz-oil quando provada a aplicação na fabricação do referido gás.

Isto posto,

Considerando que a recorrente é contratante do fornecimento de gás de iluminação no Distrito Federal;

Considerando que o óleo importado se destinou à fabricação de gás, segundo se constata do certificado técnico fornecido pela Inspetoria de Iluminação e anexado ao processo;

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara que o óleo em questão pode ser classificado como gaz-oil quando destinado à fabricação de gás;

Considerando o que está resolvido por este Conselho nos Acordãos ns. 3.927 e 3.928, publicados no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1938 e confirmados pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê do ofício 309 do Sr. chefe do Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1938;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.684

Recurso n. 3.369-A-565 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Brand & Companhia; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Acessórios de borracha para bicicleta, não tendo adaptações de ferro, classificam-se no art. 1.785 para pagar a taxa de 31\$200 por quilo, como obras não classificadas de borracha, art. 1.866; almofada de borracha está devidamente especificada no art. 1.866, sujeita à taxa de 20\$8 por quilo; cola preparada à base de borracha classifica-se no art. 947 item 2, pagando 6\$210 por quilo; lâmina de borracha com tecido de algodão, em uma face, classifica-se no art. 1.866 como borracha em tecido, taxa 18\$200 por quilo.

Brand & Companhia despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 1.741 de 1938, "partes e pertences de bicicletas de borracha com adaptação de metal, art. 1.782, taxa de 8\$4 por quilo; borracha em lâmina com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por m2, art. 1.866, taxa de 7\$8; borracha em capachos e tapetes art. 1.866, taxa de 13\$0 e colas preparadas sintéticas art. 1.866, taxa de 13\$0 e colas preparadas sintéticas art. 947, taxa de 4\$160 por quilo" e, sendo impugnada toda a classificação, pediram fôsse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta, decidiu que os acessórios de bicicletas sendo somente de borracha classificavam-se no art. 1.785, incluindo na taxa de 31\$2 como borracha em obras não classificadas art. 1.866 da Tarifa, as amostras dessa mercadoria têm os ns. 1, 5, 6 e 7; que a da amostra n. 2 se classificasse como borracha em lâminas com tecido interior, art. 1.866 taxa de 7\$8; a da amostra n. 3 no mesmo art. como borracha em obras almofadadas, taxa de 20\$8 por quilo e finalmente a de n. 4 como gomas, gomas resinas e bálsamos naturais de borracha em goma elástica, art. 282 taxa de 5\$310 por quilo.

Não se conformando com essa decisão, os interessados dela recorrem no prazo e na forma da lei. Neste Conselho, o relator designado solicitou o exame das amostras pelo Laboratório Nacional de Análises, o qual declara que as amostras 1, 5, 6 e 7 são de acessórios de borracha para bicicleta; a de n. 2, borracha laminada em folha fina tendo em uma face um tecido gomado de algodão; a de n. 3 uma almofada de borracha esponjada e a de n. 4 uma cola preparada à base de borracha.

O exame das amostras confirma a informação do Laboratório.

Isto posto,

Considerando que os acessórios de bicicleta são de borracha, sem qualquer adaptação de ferro, devendo assim ser classificados no artigo 1.785, e ficando sujeitos à taxa de 31\$2, do artigo 1.866, como borracha em obras não classificadas, conforme decidiu a Alfândega recorrida.

Considerando que a almofada de borracha está devidamente especificada no art. 1.866 para pagar a taxa de 20\$8 por quilo, também conforme foi decidido, para a amostra n. 3, pela mesma Alfândega;

Considerando, porém, que não encontram apoio na tarifa a classificação dada em despacho nem a decidida pela Alfândega para a amostra n. 2, cuja mercadoria deve ser classificada no artigo 1.866 como borracha em tecido, de qualquer matéria textil, menos seda, em peças, cortes ou pedaços, sujeita à taxa de 18\$2, por quilo;

Considerando, finalmente, que também não procedem as classificações, dos recorrentes e da Alfândega, para a mercadoria representada pela amostra n. 4, que é uma cola preparada à base de borracha e que encontra a sua perfeita classificação no artigo 947,

Item 2, como colas preparadas, não classificadas, para pagar a taxa de 6\$240 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para manter as classificações decididas pela Alfândega para as amostras ns. 4, 3, 5, 6 e 7, e mandar classificar a amostra n. 2, no artigo 1.866, como borraça em tecido de algodão, taxa de 18\$2 e a de n. 4, no artigo 947, como cola preparada, não classificada, taxa de 6\$240 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13-2-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, Relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.685

Recurso n. 4.918-A-511 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Composições Internacionais (do Brasil) — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Tambores de chapa corrugada, envoltórios externos de pize não estão sujeitos a direitos em separado porque a mercadoria, aderente como é, só pode ser dele retirada por meios violentos que os tornam imprimeáveis para outros usos e sem valor mercantil.

S. A. Composições Internacionais do Brasil despachou na Alfândega do Rio, pela nota 44.385, de 1938, 17 barras contendo pize de carvão mineral. O conferente entendeu que se tratava de tambores com valor mercantil omissivo no despacho. A interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa e esta decidiu que os tambores, podendo ser abertos sem ficarem inutilizados, tendo assim valor mercantil estavam sujeitos à taxa de 3\$120, por quilo, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, artigo 861, da tarifa. É dessa decisão que se recorre no prazo e na forma da lei. Alega a recorrente que o pize adere às paredes do tambor e dele só pode ser retirado rasgando-o ao meio, ou por meio de marreta, picareta ou alavanca, que do mesmo modo danificaria o tambor, a ponto de lhe tirar toda e qualquer utilidade. Alega ainda que se trata de tambor de finíssima chapa corrugada, pesando apenas 12 quilos cada um e que não tem valor mercantil para outro uso. Diz que a tampa apenas facilita a abertura do tambor e retirada do pize, não permitindo porém que seja aproveitado porque apesar dela tem de ser inutilizado, devido a aderência do pize ao ferro.

Efetivamente a tampa pode ser retirada do tambor sem que este se inutilize, o mesmo já não se dá com a mercadoria, que é sólida e aderente, só podendo ser dela retirada por meios violentos que o tornam imprimeáveis para outros usos e sem valor mercantil.

Isto posto,

Considerando que este pize é matéria sólida e aderente e para ser retirada do tambor torna este imprimeável para outros usos e sem valor mercantil;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14-2-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, Relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.686

Recurso n. 4.952-A/545 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Sociedade Industrial Prima Ltd., recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Quando no mesmo envoltório interior se encontram mercadorias avulsas a peso legal, reunidas a outras tarifadas a peso real, os direitos de todas serão cobrados a peso legal, repartido proporcionalmente entre o peso do envoltório comum.

A Sociedade Industrial Prima Ltd., despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 73.742, de 1938, gotas medicinais a peso real e obras não classificadas de vidro n. 4, branco, para outros usos (conta-gotas) a peso legal. O conferente verificando que os conta-gotas vinham dentro da caixa em que se continha o frasco de goas dividiu o peso das caixas, envoltório como das mercadorias, exigindo os direitos de ambas a peso legal. A interessada pediu a audiência da Comissão de Tarifa e esta verificando o cálculo feito e achando-o certo decidiu confirmar a exigência.

Dessa decisão recorre a interessada no prazo legal e tendo recolhido a importância exigida. Alega a recorrente que os conta-gotas são necessários para dosar o medicamento. Não procedem as razões da recorrente. Trata-se de mercadoria taxada a peso legal, acondicionada juntamente com outra taxada a peso real e o caso está regulado pelo art. 38 das preliminares da Tarifa que determina serem os direitos de todas cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas o peso do envoltório comum. Assim procedeu o conferente e sobre o cálculo não há reclamação. Aliás,

este Conselho já decidiu questão absolutamente igual e para o mesmo importador conforme se verifica do Acórdão n. 4.852.

Isto posto,

Considerando que idêntica questão já foi resolvida para a mesma firma, neste Conselho, conforme se verifica do acórdão 4.852;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.687

Recurso n. 4.956-A/549 — Classificação de Mercadoria; recorrente, C. Fuerst & Cia. Ltd.; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Os papéis de fantasia semelhantes aos graneados, marchetados, chagrin ou marroquinados, classificam-se no artigo 556, ficando sujeitos à taxa de 3\$120 por quilo, ainda que o seu peso seja superior a 180 gram. por metro quadrado.

C. Fuerst & Cia. Ltd. despacharam, pela nota n. 13.052 de 1938, na Alfândega do Rio, papelão em folhas coberto de papel em ambos os lados, art. 557 e taxa de 1\$820 e mais cartolina branca em folhas, art. 538, taxa de 1\$560 por quilo, pedindo a audiência da Comissão de Tarifa por ter havido impugnação do despacho. Depois de ouvido o Instituto de Tecnologia e a Imprensa Nacional, a Comissão decidiu classificar, ambas as mercadorias, no art. 556 como papel semelhante ao graneado e marcheado, sujeitas à taxa de 3\$120 por quilo.

Não se conformando com a decisão recorrem os interessados para este Conselho, no prazo da lei e tendo assinado termo de responsabilidade para as importâncias exigidas.

Pelas amostras se verifica que se trata de papéis iguais a muitos outros que já tem sido classificados neste Conselho, sendo uma amostra de papel branco, outra de papel de cor, ambas semelhantes ao papel graneado. É curioso assinalar que os importadores deram em despacho para a primeira, a classificação de cartão e para a segunda, a de papelão coberto de papel, embora se trate da mesma mercadoria, apenas com diferença de cor. O caso não comporta mais discussão pois que este Conselho já firmou doutrina sobre a classificação dessa mercadoria como se verifica de numerosos acordãos, entre eles os de ns. 4.819, 4.863, 6.113, 6.668, 7.024 e 7.525.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria cuja classificação já está decidida em numerosos acordãos por este Conselho, estando assim firmada doutrina;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

ACORDÃO N. 7.688

Recurso n. 4.971-A-569 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Standard Electrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel ferro prussiato classificam-se no art. 542 da tarifa, como fotografias não especificadas, taxa de 26\$0 por quilo.

Standard Electrica S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 82.483 de 1938, cópias de desenho para estudo de artes e ofícios, corrigindo, por nota de diferença em tempo, para fotografias não especificadas e pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar a mercadoria como fotografias não especificadas art. 542, taxa de 26\$0 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo legal.

Examinada a amostra verifica-se ser a mesma uma cópia de planta para construção, feita em papel ferro prussiato.

Trata-se pois de mercadoria idêntica às que este Conselho decidiu classificar como fotografias não especificadas, como se vê dos Acórdãos ns. 4.091, e 5.487 a 5.516.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já decidiu em numerosos Acórdãos, firmando doutrina, que as cópias de plantas feitas em papel ferro prussiato se classificam no art. 542 como fotografias não especificadas, sujeitas à taxa de 26\$0 por quilo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.689

Recurso n. 4.980-A-573 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Standard Electrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel ferro prussiado, classificam-se como fotografias não especificadas, art. 512, taxa de 26\$0 por quilo.

Standard Electrica S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 78.690 de 1938, cópias de desenhos para estudos de artes e offícios, corrigindo, por nota de diferença em tempo, para fotografias não especificadas e pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar como fotografias não especificadas, art. 512, taxa de 26\$0 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo legal.

A amostra ora verificada é de uma cópia de planta feita em papel ferro prussiado, mercadoria que este Conselho mandou classificar pelos Acórdãos ns. 4.091 e 5.487, a 5.516, como fotografias não especificadas, art. 512, sujeitas à taxa de 26\$0 por quilo.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria cuja classificação já foi decidida neste Conselho, em muitos Acórdãos;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1910. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.690

Recurso n. 2.616-A-564 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O "gás-oil" importado para fabricação de gás de iluminação, como o de que se trata, segundo os elementos do processo, já está resolvido que foi bem despachado à taxa de 28\$5, por tonelada.

Da decisão da Alfândega desta Capital, recorre, para este Conselho, a Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro, por não concordar com a classificação dada, de "óleo mineral para motores de explosão (Diesel oil)", da taxa de 38\$2, do art. 599 da Tarifa, à mercadoria que, pela nota de importação n. 3.348, de 13 de janeiro de 1938, despachou com a denominação de "óleo mineral iluminante para fabricação de gás (gás oil)", da taxa de 28\$5 por tonelada, daquele mesmo art. da Tarifa.

O recurso foi interposto no prazo legal e para sua interposição a recorrente assinou, também no prazo da lei, termo de responsabilidade, usando da faculdade concedida pelo § 1.º do art. 7.º do Decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1954.

O caso do presente processo, é em tudo igual a outros já apreciados neste Conselho, para os quais, já decisões foram proferidas, até a última instância e tal como se viu daquele para o qual resultou o Acórdão n. 3.927, de 28 de julho do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de setembro seguinte e mantido, segundo se vê do officio do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, n. 310, publicado em 27 deste referido mês. E, referindo-se à jurisprudência já firmada, temos os officios do mesmo Gabinete, ns. 226 a 228, publicados em 11 de outubro último e solucionando outros recursos da mesma recorrente.

Não obstante, o relator que me precedeu, tendo em vista a providência tomada em caso idêntico, neste Conselho, solicitou do Laboratório Nacional de Análises, que se esclarecesse se o óleo em causa podia ter aplicação na fabricação do gás.

E a resposta, afirmativa, está no processo, conforme se lê do laudo n. 83, de 16 de dezembro de 1939.

Não há, pois que se julgar propriamente, no tocante à classificação da mercadoria, seguida que tem sido, a confirmação do resolvido, para os casos que têm vindo se findar nesta instância, após a decisão superior e o último dos quais foi o solucionado ainda na sessão de 22 de dezembro de 1939, processo n. 4.153-A e Acórdão n. 7.581.

Nestas condições,

Considerando que, o processo se acha em termos, cumpridas as formalidades para seu julgamento;

Considerando, que, ante o certificado da Inspetoria Geral de Iluminação e o informado nos laudos citados, verifica-se o destino a ser dado ao óleo de que se trata, tendo-se em vista a qualidade da importadora que é sujeita à fiscalização para prova do emprego da mercadoria;

Considerando, finalmente, que, ante o decidido pela autoridade de última instância, em processos semelhantes, muitos da mesma recorrente, ao óleo de que se trata, embora se podendo dar outra denominação e outro emprego Diesel-oil, para combustão de moto-

res), o resolvido é, para, nos casos como o de que se trata, ser dada à mercadoria a classificação tarifária com que foi ela despachada;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1910. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.691

Recurso n. 3.914-A-350 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças de máquinas motrizes a gás, gasogênio, petróleo, etc., importadas separadamente, ainda que tenham aplicação em tratores, classificam-se no artigo 1.831, na divisão correspondente, devendo pagar as taxas que às mesmas competirem, de acordo com o peso próprio de cada uma, de conformidade com o que preceitua a nota 324 da Tarifa.

International Machinery Co. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, na 2.^a adição da nota 51.635 de 1938, utensílios não classificados de máquinas, do artigo 1.859 da pauta, taxa de 2\$080 o quilo.

Em conferência pretendeu desclassificar para partes de tratores ou rolos mecânicos, do artigo 1.831, divisão G, e taxa de \$370 o quilo, de acordo com o que preceitua a nota 324.

A Comissão de Tarifa foi de parecer que a mercadoria estava bem despachada e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um pequeno cilindro de ferro, com aplicação em máquinas sistema "tank", o que aliás, está declarado pela própria recorrente.

Ora, a Tarifa, na divisão G do artigo 1.831, refere-se a tratores não classificados e rolos mecânicos e compressores; somente. Um carro sistema "tank" pode deixar de ser trator, rolo mecânico ou compressor, para tornar-se uma máquina motriz da divisão B.

Consequentemente, a peça em litígio deve acompanhar a classificação dessa máquina motriz, pagando a taxa que a mesma competir, de acordo com o seu peso próprio, que, no caso é a de 1\$610, por ser o peso da peça até 10 quilos.

Casos semelhantes já foram resolvidos pelos acórdãos 7.431, 7.497 e 7.498 em processos da mesma recorrente.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de peças destinadas a carros sistema "tank";

Considerando que esses veículos são máquinas motrizes;

Considerando, no entanto, que nem toda a máquina dessa espécie é um trator ou um rolo compressor ou um rolo mecânico;

Considerando que a importação em separado obriga a ser a peça classificada, tomando-se por base o seu peso próprio, na divisão B do artigo 1.831;

Considerando que o Conselho já resolveu casos semelhantes em recursos da mesma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como peça de máquina motriz da divisão B do artigo 1.831, devendo pagar a taxa que a mesma peça competir, de acordo com o seu peso próprio, segundo preceitua a nota 324.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1910. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.692

Recurso n. 3.918-A-351 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças de máquinas motrizes a gás, gasogênio, petróleo, etc., importadas separadamente, ainda que tenham aplicação em tratores, classificam-se no artigo 1.831, na divisão correspondente, devendo pagar as taxas que às mesmas competirem, de acordo com o peso próprio de cada uma, de conformidade com o que preceitua a nota 324 da Tarifa.

International Machinery Co. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, na 2.^a edição da nota n. 47.413 de 1938, utensílios não classificados de máquinas, do artigo 1.859, taxa de 2\$080 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar para partes de tratores ou rolos mecânicos, do artigo 1.831, divisão G, e taxa de \$370 o quilo.

A Comissão de Tarifa foi de parecer que a mercadoria estava bem despachada e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um cilindro de ferro com um eixo interno, ou pino, com aplicação em máquinas sistema "tank", o que, aliás, está declarado pela própria recorrente.

Ora, a Tarifa, na divisão G do artigo 1.831, refere-se a tractores não classificados, rolos mecânicos e compressores somente. Um carro sistema "tank" pode deixar de ser tractor, rolo mecânico ou compressor, para tornar-se uma máquina motriz da divisão B.

Consequentemente, a peça em litígio deve acompanhar a classificação dessa máquina motriz, pagando a taxa que a mesma peça competir, de acordo com o seu peso próprio, que no caso é a de 1\$610 por ser o peso da peça até 10 quilos.

Isso posto, e:

Considerando que tais carros são máquinas motrizes;

Considerando, no entanto, que nem toda máquina dessa espécie é um tractor ou um rolo compressor ou um rolo mecânico;

Considerando que o Conselho já resolveu casos semelhantes em recursos da mesma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como peça de máquina motriz da divisão B do artigo 1.831, devendo pagar a taxa que a mesma peça competir, de acordo com o seu peso próprio, segundo preceitua a nota 324.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.693

Recurso n. 3.925-A-358, classificação de mercadoria — Recorrente, Edmundo Jorge Chame — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não podem ser considerados como acionados por mola os pequenos relógios para crianças, cujos mecanismos não contêm mola. Não podem ser considerados molas acionando o mecanismo a pulseira do fio de aço destinado unicamente a manter preso ao pulso o citado relógio, muito embora essa pulseira se desdenda ou se retraiu ao ser usado o objeto.

Edmundo Jorge Chame despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, na 3ª adição da nota n. 56.550, de 1938, brinquedos não classificados, do art. 1.867 da pauta, taxa de 7\$800 o quilo.

Em referência foi essa classificação impugnada para a de brinquedos acionados por mola, da taxa de 18\$2, para parte da mercadoria.

Ouvida a Comissão de Tarifa esta concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 69.652.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um relógio para criança. Esse relógio não é acionado por mola ou corda. Apenas a pulseira destinada a mantê-lo ao braço é feita de fio de aço, que se desdenda e se contrai, para a adaptação ao pulso.

Como se vê, o brinquedo, em si, não tem mola. A pulseira não o aciona mas é apenas um meio de adaptação.

Isso posto, e:

Considerando que a Tarifa faz referência expressa a brinquedos acionados por corda, molas, volantes e semelhantes;

Considerando que o relógio não tem nenhum desses dispositivos;

Considerando que não é possível considerar a pulseira de fio de aço como acionadora de brinquedo, servindo apenas, como serve, para mantê-lo ao pulso, função que poderia ser exercida por uma correia de couro ou de tecido;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.694

Recurso n. 3.931-A-346, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Piraf — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As mangueiras flexíveis, providas de bocais de latão, revestidas externamente de trama de aço, e forradas de espiral de cobre, destinadas a funcionar em caldeiras cozinhadoras de matéria prima na fabricação de papel, afim de darem saída à solução cáustica e ao vapor contidos aí, devem ser classificadas como utensílio de máquina.

Não constituem parte integrante desta porque não estão intimamente ligados à mesma e são amovíveis, que é o que caracteriza o utensílio.

A Companhia Industrial Piraf despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 49.865, de 1938, tubos de aço, flexíveis, do art. 859 da Tarifa, taxa de 1\$040 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791 e taxa de 10\$400 o quilo.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta, preliminarmente, opinou pela audiência de um técnico. Declarou este no laudo junto que "se trata de uma mangueira flexível, de 75 mm de diâmetro, provida de bocais de latão, revestida externamente por trama de aço e internamente por espiral de cobre. A matéria predominante, em peso, é o cobre, simples. Diz ainda que, conforme pode verificar, tais mangueiras são especialmente fabricadas para serem utilizadas na descarga das caldeiras cozinhadoras de matéria prima, na fabricação do papel. As mangueiras são montadas na abertura de descarga e por elas se evacuam a solução cáustica e o vapor contido nas cozinhadoras."

A Comissão foi do parecer que se classificasse o artefato como obra não classificada e não especificada de cobre, simples, de acordo com a impugnação, e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 68.731 de 5 de setembro.

A mercadoria está representada pela fotografia a fls. que bem esclarece o assunto, visto como as matérias de que é feita estão descritas no laudo técnico.

Examinado o objeto, vê-se que ele se destina a dar escoamento às matérias contidas na caldeira, depois de reduzidas pela soda cáustica.

Uma circunstância, entretanto, não ficou esclarecida no laudo: se essas caldeiras funcionam sempre fixas ou movimentadas; ao contrário, admite as duas hipóteses. Ora, se a caldeira se movimenta, claro é que os tubos não podem estar a elas ligados permanentemente; eles só são adaptados no momento de se dar saída à massa. Nesse caso, não constituem parte integrante, mas sim verdadeiros utensílios, visto como são amovíveis, não integrando a função da máquina, porquanto esta, sem esses tubos, exerce a sua finalidade, que é a de reduzir a massa, por meio da soda cáustica, os pedaços de papel ou pano.

Não poderiam esses tubos ser uma obra de cobre, porque estão revestidos de ferro e seria, então, de aplicar-se a regra da letra b do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, se, em vez de utensílios, fossem eles uma obra não classificada.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de tubos flexíveis, revestidos de trama de ferro e forradas de trama de cobre;

Considerando que se destinam a dar escoamento à massa em dissolução contida na caldeira;

Considerando, porém, que essa caldeira pode preencher a sua finalidade e realizar o trabalho sem auxílio desses tubos;

Considerando que eles são amovíveis, que é o que caracteriza o utensílio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 1.859 da Tarifa, como utensílio de máquina, taxa de 2\$080 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.695

Recurso n. 3.496-A-378 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, José Silva & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As malas de tecido de algodão e borracha, tecido esse que aparece no todo, classificam-se como obra não classificadas de borracha, do artigo 1.866, taxa de 31\$2. As malas do artigo 546 são as de papelão, que nenhuma semelhança têm, quanto à matéria, às feitas de tecido de algodão e borracha, com armadura de qualquer espécie.

José Silva & Comp. despacharam na Alfandega do Rio de Janeiro, na terceira adição da nota 48.828, de 1938, duas malas de papelão com armação de madeira, medindo cada uma mais de 80 centímetros na maior dimensão, artigo 546 da pauta, taxa de 97\$5 por unidade.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, do artigo 1.866, taxa de 31\$2.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 66.552.

No seu recurso, alegam os recorrentes, com razões principais:

Que, para a classificação de qualquer mala é mister saber-se, em primeiro lugar, da natureza de sua armação; em segundo lugar, indagar-se de sua cobertura; em terceiro lugar, o tamanho das malas. Postas essas premissas, concluem os recorrentes

"Que ela tem uma armação, e fato incontestável, logo necessário se torna saber de sua natureza: examinando-se vê-se ser um mixto de madeira e papelão, fato este que já mais a Alfandega recorrida contestou, seja na primeira apreciação, quando classificou-a "como obras não classificadas de tecido de algodão ou seja posteriormente, quando reconsiderando a primitiva decisão, classificou-a como obras de tecido de algodão e borracha. A sua cobertura é efetivamente de um tecido impermeável, de algodão e borracha, restando apenas, indagar

se da maior dimensão, que outra também não é, não a decia-
rará no despacho, por isso que, não foi contestada pela Alfân-
dega recorrida.

Ora, sob o ponto de vista da armação, trata-se de uma
mala que si considerada fosse com armação de madeira, pa-
pelão, ferro ou outra matéria, pagaria a taxa de 58\$5, por uni-
dade, e neste caso, é de notar, não influiria a natureza da co-
bertura.

E termina pedindo a classificação das malas no artigo 546, isto é,
como se fossem de papelão.

O embaraço dos recorrentes é de uma confusão que dificilmente
se poderá desvencilhar onde está a lógica.

Primeiro, querem classificar a mala pela armação; na pauta
aduaneira nenhum dispositivo há que assim mande proceder. No
artigo 307 da Tarifa, relativo às malas de madeira (e não a malas com
armação de madeira), há apenas duas divisões:

Malas:

a) de madeira ordinária, simples, pintada ou envernizada.

b) De madeira fina, revestida ou não, ou de madeira ordi-
nária forrada de couro, folha de Flandres, zinco ou qualquer
tecido de algodão ou linho.

Nenhum desses dispositivos se aplica ao caso em lide, porque a
mala de que se trata não é inteiramente de madeira, nem tendo qual-
quer relação com esse artigo 307.

Na classe do Papel e suas aplicações, encontramos o artigo 546:

"Malas de qualquer formato, com armação de madeira ou
outra matéria e com ou sem cabides ou gavetas."

Malas de que? de papelão, de cartolina, etc., porque a Classe
como se acaba de ver, é do Papel e suas aplicações.

Como querem os recorrentes que se classifique como de papelão
ou de cartolina ou de papel, a mala toda coberta de tecido de algodão
e borracha, que não é feita de papelão com revestimento de tecido?

Si tivessem atentado melhor para os dizeres da Tarifa, não
teriam usado da argumentação toda ela falha e sem o menor apoio
legal.

Este Conselho, pelo acórdão 5.384 já resolveu que as malas de
madeira ordinária, cobertas de laminas de alumínio, fosse classifi-
cadas no artigo 675 da pauta, como obras não classificadas desse
metal. Essa decisão foi proferida também em recurso dos recor-
rentes. E porque foi assim resolvido? Porque no artigo 307, somente
as malas de madeira fina não sofrem alteração de taxa em função
da cobertura, o que não acontece com as malas de madeira ordinária,
cuja cobertura está toda relacionada.

Bem certa foi a decisão da Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de malas todas cobertas de tecido de al-
godão e borracha;

Considerando que não importa para o caso a armação dessas
malas;

Considerando que não é ela feita de papelão, papel ou cartolina,
razão bastante para não poder ser classificada no artigo 546;

Considerando que não estando classificadas as malas dessa es-
pécie só poderão ser incluídas no artigo tarifário relativo à matéria
de que são cobertas;

Considerando que essa matéria é um tecido de algodão e bor-
racha, constituindo, portanto, uma obra desse tecido, com classifi-
cação no artigo 1.866;

Considerando que não podem as malas ser consideradas merce-
doria omissa porque têm classificação genérica;

Considerando que a doutrina aplicável consta de julgado deste
Conselho, como se vê do acórdão 5.384;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior
da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa,
14 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, pre-
sidente-relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.696

Recurso n. 3.951-A/382 — Class. mercadoria. — Recorrente,
Ingersoll Rand do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de
Janeiro.

*As pequenas esferas de aço carbono, destinadas a des-
gastar, quer empregadas em moinhos trituradores, quer em
outras máquinas ou aparelhos, classificam-se no artigo 587
da Tarifa, como semelhantes ao esmeril granulado, sujeitas
a taxa de 2\$600 o quilo, conforme doutrina dos acordãos
2.866, 4.566 em reconsideração e 5.971.*

Ingersoll Rand do Brasil S. A. despachou na Alfândega do Rio
de Janeiro, pelas notas 542 de 1938. 1.ª adição, utensílios não clas-
sificados de máquinas do artigo 1.859 da pauta, taxa de 2\$080 o
quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de es-
meril granulado do artigo 587 e taxa de 2\$600.

Presente o caso à Comissão de Tarifa, foi ouvido o Laboratório
Nacional de Análises o qual declarou que a amostra era "constituída
por pequenos grânulos de aço comum ao carbono, contendo traços
de manganês e silício".

A vista desse laudo, e por tratar-se de mercadoria semelhante
à que deu origem ao acórdão 2.866, a Comissão concordou com o
Sr. Conferente e o Sr. Inspetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago
a quantia exigida pela nota 44.949.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se ser
ela igual às que deram origem aos acordãos 2.866, 4.566 em recon-
sideração e 5.971.

Alega a recorrente que as pequenas esferas ora em discussão
não se destinam a máquinas de desbastar e polir mármore e outras
pedras, mas unicamente para serem usadas em sondas para perfu-
ração do solo. Nessas condições, diz a recorrente, não pode ser a
mercadoria igual à que deu origem ao acórdão 2.866, sendo, porém,
um utensílio de máquina.

A doutrina dos acordãos supra citados, é mandar classificar
como semelhantes ao esmeril as esferas; pouco importa que elas
vão ser utilizadas em máquinas ou sondas. A referência feita a
máquina de polir mármore e outras pedras, e, como está no acor-
dão 5.971, para o desgaste do ferro, em moinhos trituradores, foi
porque os processos versavam sobre esferas destinadas àqueles ma-
quinismos. A classificação mandada seguir não foi, porém, porque as
esferas se destinassem a tal ou qual máquina, mas unicamente em vir-
tude de seu uso ou emprego: *desgastar*.

Consequentemente, não colhe a argumentação apresentada pela
recorrente, de que as bolinhas de aço se destinam a sondas e não a
máquinas de trituração de mármore e outros pedras, não devendo, por
isso, ser classificadas como semelhantes ao esmeril.

O ato da Alfândega está certo.

Isto posto, e:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declara
tratar-se de pequenos grânulos de aço comum ao carbono, contendo
traços de manganês e silício;

Considerando que o fim dessas esferas é produzir o desgaste;

Considerando que é essa a doutrina dos acordãos 2.866, 4.566
indeferindo um pedido de reconsideração do mesmo acórdão 2.866
e 5.971;

Considerando que não importa que as esferas sejam empregadas
nas mesmas máquinas de que cuidaram os citados julgados; elas po-
dem ser usadas em quaisquer maquinismos ou aparelhos;

Considerando que a assemelhação ao esmeril foi adotada à vista
do fim e da aplicação da mercadoria;

Considerando que está rigorosamente certa a doutrina esposada;
Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de
Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 14 de fevereiro
de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pú-
blica.

ACORDÃO N. 7.697

Recurso n. 4.684-A/306 — Classificação de mercadoria. — Re-
corrente, Herbert Mueller; recorrida, Alfândega de Santos.

*As lâminas de cortiça cobertas de um lado ou dos dois de
tecidos, classificam-se como cortiça, em obras não especifi-
cadas, do artigo 331 da Tarifa, última divisão, taxa de 15\$600*

o quilo, como já está resolvido pelo acórdão 1.583.

Herbert Mueller despachou na Alfândega de Santos, pela nota
n. 8.762 de 1937, cortiça em placa isolantes de ruidos, ligados com
outras matérias, do artigo 331, divisão 8.ª taxa de 28\$90 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de cor-
tiça em obras não especificadas, do mesmo artigo, taxa de 15\$600,
divisão 10.ª.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. In-
spetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a
quantia exigida na citada nota 8.762.

Examinando-se a amostra presente a este Conselho, verifica-se
tratar-se de fragmentos de cortiça, ligados por matéria aglutinante
e cobertos de tecidos de algodão, constituindo placas.

Alega a recorrente que, estabelecendo a pauta placas de cortiça
constituída de fragmentos ligados com betume ou outras matérias,
aí deve ser incluída a mercadoria, visto que o tecido nada mais é do
que essa outra matéria.

Engana-se o interessado; a matéria a que se refere a Tarifa, é
aquela que une, intimamente, os fragmentos, para ligá-los uns aos
outros por aderência e por compressão. Feito isso, está pronta a placa. Se,
depois, sobre ela foi posto qualquer tecido, essa circunstância cons-
titui uma obra e, portanto, deixou de ser uma placa comum, da na-
tureza das que estão citadas no artigo 331, alínea 8.ª.

O caso já está resolvido pelo acórdão 1.583, cuja jurisprudência
está certa.

Isto posto, e:

Considerando que a amostra presente a este Conselho é uma
placa constituída de fragmentos de cortiça;

Considerando que sobre essa placa foi colado um tecido de al-
godão;

Considerando que essa circunstância é a bastante para que a
placa se tenha transformado em obra;

Considerando que o acórdão 1.583 já resolveu o assunto, mandando classificar mercadoria dessa natureza como cortiça em obra não especificada;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.698

Recurso n.º 3306/A/2622 — Fatura Consular — Recorrente, S. A. Moinho Santista. — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Não constitui infração do Regulamento de Faturas Consulares o fato de haver sido encontrado por ocasião da conferência, uma diferença para menos de 1,7 % do total faturado de trigo em grão, importado a granel, cabendo a cobrança da multa de expediente constante do art. 490 da Consolidação.*

A S. A. Moinho Santista recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, pelo fato de haver sido encontrada uma diferença para menos em uma partida de trigo em grão, importada, da ordem de 1,7 %. A recorrente pagou a multa em grão pela Nota de Diferença protocolada sob o n.º 32.745 de 1938, num total de Rs. 1.081\$000.

Este Conselho já se tem pronunciado, por esta Câmara, várias vezes, no sentido de não ser caso de infração do Regulamento de Faturas Consulares, o fato de não coincidir o peso encontrado no ato da conferência, com o declarado na fatura consular, sempre que essa divergência decorra de elementos físicos inerentes aos produtos importados, tais como a sensibilidade, as condições climáticas.

Isto posto, e:

Considerando que a diferença encontrada em ato de conferência da mercadoria importada a granel é da ordem de 1,7 % para menos, e que tal circunstância não é punível pelo vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que há coincidência entre o proposto para despacho e o faturado;

Acordam os Membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente do art. 490 da Consolidação, unanimemente.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente, Relator. — *Garcilazo Veloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO n.º 7.699

Recurso n.º 3507/A/2623 — Fatura Consular. — Recorrente, S. A. Moinho Santista. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º letra K, do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933. Trata-se no presente caso, de um decréscimo verificado pelo conferente de saída, sujeito, apenas, a multa de 5 % de expediente de que trata o § 2º do art. 477, combinado com a 1.^a parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

S. A. Moinho Santista, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana pela 1.^a adição da nota de importação n.º 24013 de 1938, setenta e um mil setecentos e oitenta e cinco (71.785) sacos de trigo em grão, da taxa de 61\$200 por tonelada, do art. 239 da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída apurou o mesmo, um decréscimo de 49.440 quilos, originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º letra K, do Decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º letra K, do citado Decreto;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.021 de 4 de janeiro do ano p. findo, nas infrações das letras K, L, M, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando que, no caso presente, cabia somente a multa de 5 % de expediente de que trata o § 2º do art. 477, combinado com a 1.^a parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Considerando, finalmente, que assim já tem resolvido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente, Relator. — *Garcilazo Veloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.700

Recurso n. 3.514-A-R — Faturas consulares — Recorrente, Anglo-Mexican Petroleum Co. Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes é a do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, quando ultrapassar os limites aí estabelecidos. Um acréscimo de 0,6 % de mercadoria a granel não constitui motivo para imposição de multa, por isso deferese o pedido de reconsideração.

A Anglo-Mexican Petroleum Co. Inc. pede reconsideração deste Conselho do acórdão n. 3.666, publicado no "Diário Oficial" de 12 de agosto de 1938, pelo qual foi negado provimento ao recurso n. 3.732.

A requerente, pela nota de importação n. 54.137, de 1936, submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, óleo combustível pesando 7.250.745 quilos, e, sendo levada a efeito a arqueação dos tanques internos, consoante o prescrito no art. 8º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, foi apurada a descarga de 7.263.849 quilos, isto é, verificando um acréscimo de 13.109 quilos, equivalentes a 0,6 % do total despachado.

Extraída pelo conferente a nota de diferença, teve a requerente de recolher aos cofres da Alfândega a multa igual aos direitos devidos pelo referido acréscimo, de acordo com o inciso 1º, letra A, do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1935.

Por representação feita ao Sr. inspetor da Alfândega pelo Sr. Eurico Figueiredo, resolveu aquele multar a requerente em 1 % sobre o total dos direitos de importação para consumo, baseando-se no art. 55, inciso 6º, por infração do art. 8º letras K, L e N, do referido Decreto.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração em causa atendeu às formalidades de lei;

Considerando que, realmente, não houve infração do vigente Regulamento de Faturas Consulares em seu art. 8º, letras K, L e M, e sim do art. 55, inciso 1º, letra A;

Considerando que a requerente pagou sem impugnação a multa imposta de acordo com o dispositivo legal acima citado;

Considerando que havendo coincidência entre os valores declarados na fatura consular e aquele constante da nota de importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.701

Recurso n. 3.516-A/2.627 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

A Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente foi identificada do ato daquela Inspeção em 5 de outubro de 1937 (fls. 3 verso), depositando a importância da multa em 16 de novembro, apresentou o seu recurso em 29 do mesmo mês, portanto, fora do prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que o depósito da quantia exigida foi efetuado fora do prazo fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, perimindo, portanto, o seu direito de recurso, segundo dispõe o art. 7º do Decreto aludido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempção.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.702

Recurso n. 3.519-A/2.630 — Faturas consulares — Recorrente, Moinho Paulista Limitada — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não constitui infração do Regulamento de Faturas Consulares o fato de haver sido encontrada, por ocasião da conferência, uma diferença para menos de 0,84 % do total faturado de trigo em grão importado a granel, cabendo a cobrança da multa de expediente constante do art. 490 da Consolidação.

O Moinho Paulista Ltda. recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa por infração

do Regulamento de Faturas Consulares, pelo fato de haver sido encontrada uma diferença para menos em uma partida de trigo em grão, importada, da ordem de 0,84 %. A recorrente pagou a multa imposta pela nota de diferença protocolada sob o n. 33.545, de 1938, num total de 1:454\$6.

Este Conselho já se tem pronunciado, por esta Câmara, várias vezes, no sentido de não ser caso de infração do Regulamento de Faturas Consulares o fato de não coincidir o peso encontrado no ato da conferência com o declarado na fatura consular, sempre que essa divergência decorra de elementos físicos inerentes aos produtos importados, tais como a sensibilidade às condições climáticas.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a diferença encontrada em ato da conferência da mercadoria importada a granel é da ordem de 0,84 % para menos, e que tal circunstância não é punível pelo vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que ha coincidência entre o proposto para despacho e o faturado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente do art. 490 da Consolidação, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.703

Recurso n. 3.520-A/2.631 — Faturas Consulares — Recorrente, Moinho Paulista Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do artigo 8º, letra K, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933. Trata-se no presente caso, de um decréscimo verificado pelo conferente de saída, sujeita, apenas, a multa de 5 % de expediente de que trata o § 2º, do art. 477, combinado com a 1ª parte do art. 490, de Consolidação das Leis das Alfândegas.

Moinho Paulista Ltda., recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana pela 1ª adição da nota de importação n. 35.972, de 22 de julho de 1938, dois milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e cinco (2.260.645) quilos, de trigo em grão, da taxa de 62\$1 por tonelada, do artigo 239, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída apurou o mesmo, um decréscimo de 10.697 quilos, originando daí a multa imposta por infração do artigo 8º, letra K, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra K, do citado Decreto;

Considerando que, o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, nas infrações das letras K, L e M, do artigo 8º, do Regulamento de Faturas Consulares, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, no caso presente, cabia somente, a multa de 5 % de expediente de que trata o § 2º, do artigo 477, combinado com a 1ª parte do artigo 490, da Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando, finalmente, que assim já tem resolvido esta Câmara em casos idênticos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente do art. 490, da Consolidação.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.704

Recurso n. 3.522-A/2.633 — Fatura Consular — Recorrente, S. A. Moinho Santista; recorrida, Alfândega de Santos.

"Tendo sido paga fora do prazo a importância em litígio houve preterição de formalidade essencial, que fez perimir o direito de recurso".

A S. A. Moinho Santista foi imposta pelo inspetor da Alfândega de Santos, a multa de 1 % sobre os direitos de uma partida de trigo a granel, despachada pela nota n. 24.780-38, por infração do regulamento faturas consulares.

Da decisão da autoridade de 1ª instância, teve a prejudicada ciência no dia 6 de maio de 1938, tendo interposto recurso, dentro do prazo legal, só tendo, entretanto, efetuado o pagamento da importância em litígio, no dia 21 de junho seguinte.

Isto posto, e:

Considerando que não foi feito previamente o depósito da importância em litígio, como o exige a lei;

Considerando que, assim, houve preterição de formalidade essencial, determinando a perempção do direito de recurso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.705

Recurso n. 3.523-A/2.634 — Fatura consular — Recorrente, The Caloric Company; recorrida, Alfândega de Santos.

A multa a ser imposta nas divergências entre a Fatura Consular e o conteúdo dos volumes, é o da Inciso 1º, do artigo 55, do Decreto n. 22.717, de 1933.

The Caloric Company recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 53.012, de 1938, por suposta infração do art. 3º, letras K, L e M, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se da importação de óleo de petróleo combustível, num total proposto para despacho de 8.018.774 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 23.803 quilos correspondentes a 0,3 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no artigo 55, Inciso 1º, letra A, do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do artigo 8º, letras K, L e M, do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não ha infração do artigo 8º, do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é de ordem de 0,3 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.706

Recurso n. 3.528-A/2.637 — Faturas Consulares — Recorrente, The Texas Company (South America), Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e, sendo a diferença inferior a 4 %, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

The Texas Company (South America) Ltd. submeteu a despacho, pela nota n. 52.452-36, 272.356 quilos de óleo de petróleo, de acordo com o faturado, tendo sido verificado em conferência uma diferença a maior de 2.502 quilos.

Entendendo o conferente do despacho que a importadora estava passível de penalidade, por infração do art. 8º, m, do Regulamento das Faturas Consulares, levou o fato ao conhecimento da Inspeção da Alfândega de Santos, que aplicou a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Desta decisão recorreu a prejudicada para este Conselho, depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso por condição de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.707

Recurso n. 3.532-A/7.658 — Faturas Consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nos casos de divergência de peso entre a fatura consular e o encontrado em ato de conferência, a multa a ser imposta é a do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, quando atingidos os valores determinados nesse artigo. Não constitui infração o fato de ser encontrado em mercadoria importada a granel um decréscimo do peso da ordem de 0,4 % entre o faturado e o verificado, recomenda-se, contudo, a cobrança da multa de expediente do art. 690 da Consolidação.

Anglo Mexican Petroleum Co., Inc., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, que a multou em 1 % sobre o valor dos direitos de importação para consumo para a mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 51.992, de 1938, pelo fato de não coincidir o valor declarado na fatura consular com o encontrado em ato de conferência, num total de 9.545,057 quilos de óleo mineral combustível, tendo sido apurado um decréscimo de 36.245 quilos equivalentes a cerca de 0,4 % do total despachado.

Este Conselho já tem se pronunciado em numerosos julgados semelhantes ao caso presente de não caber a imposição de multa por suposta infração do Regulamento de Faturas Consulares no caso de decréscimo encontrado no ato de conferência, em relação ao valor constante da Fatura Consular.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que não há divergência entre a mercadoria proposta a despacho e os emolumentos constantes da Fatura Consular respectiva,

Considerando que a lei não prevê imposição de multa para o caso de decréscimo encontrado em mercadorias importadas a granel, principalmente tendo em vista os elementos físicos que envolvem a verificação do peso do material descarregado;

Considerando que a diferença para menos é de ordem de 0,4 % do total faturado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, recomendando-se a cobrança da multa de expediente do art. 490 da Consolidação, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.708

Recurso n. 3.756-A/2.650 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A Inspeção da Alfândega recorrida salienta, no encaminhamento do recurso de casos idênticos, entender que as diferenças em peso que não excedem de 10 % do peso faturado, não estão sujeitas a penalidade.

Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 77.880-1936, por suposta infração do art. 8º, letras k, l e m, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de óleo combustível, num total proposto para despacho de 2.769.358 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 8.433 quilos, correspondentes a 0,3 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55, inciso 1º, letra a, do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º, letras k, l e m, do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,3 %; Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.709

Recurso n. 3.759-A/2.653 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e, sendo a diferença inferior a 4 %, cabe o favor do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage, para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira despacha pela nota de importação n. 36.083, de 1937, 6.500.000 quilos de óleo de petróleo, de acordo com o faturado, tendo sido verificado em conferência, uma diferença a maior de 79 quilos, cujos direitos foram pagos em tempo oportuno, depois do que foi desembarcada a mercadoria.

Revendo aquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega desta Capital que, por força daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8º, letra m, do Regulamento de Faturas Consulares, tendo a inspeção daquela repartição imposto a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho recorre a prejudicada para este Conselho, na forma da lei, depois de preencher todas as exigências regulamentares.

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % e, assim sendo, cabe o benefício do Decreto-lei n. 1.028, de janeiro do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para favorecer.

Acordam, unanimemente, os membros do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.710

Recurso n. 3.760-A/2.654 — Fatura consular — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º do artigo 55 do Decreto n. 22.717, de 1933.

A Atlantic Refining Co. of Brasil recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 13.063, de 1938, por suposta infração do art. 8º, letras k, l e m, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de querosene a granel combustível, num total proposto para despacho de 1.282.450,6 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 5.275,1 quilos, correspondentes a 0,4 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55, inciso 1º, letra a, do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º, letras k, l e m, do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva.

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,4 %; Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.711

Recurso n. 3.762-A-2.655 — Faturas consulares — Recorrente, Standard Oil Co. Of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada, estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º letra M, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Standard Oil Co. Of Brasil, recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente, despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 505.697, de 8 de agosto de 1935, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis (557.756), quilos de óleo mineral, lubrificante, simples, da taxa de 208\$0 por tonelada, do artigo 599, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 10.037 quilos, pelo qual pagou a recorrente, a multa de direitos em dobro, conforme nota de diferença, sob número 58.735, anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão do despacho acima mencionado, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria, pela representação protocolada sob o n. 33.866, de 15 de agosto de 1938, a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando, daí, a multa imposta por infração do art. 8º, letra M) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado pelo conferente do despacho;

Considerando que, a mercadoria despachada, estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8, letra M) do citado decreto;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro deste ano, nas infrações das letras K, L, M, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem resolvido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.712

Recurso n. 3.764-A-2.657 — Faturas consulares — Recorrente, The Calorie Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima, e, sendo a diferença inferior a 4%, cabe o favor do decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

The Calorie Company, submeteu a despacho pela nota de importação n. 53.938, de 1936, 10.164.531 quilos de óleo de petróleo, de acordo com o faturado, tendo sido verificado uma diferença a maior de 6.593 quilos, cujos direitos foram pagos em tempo oportuno, depois do que foi desembarcada a mercadoria.

Procedendo a revisão naquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega do Rio de Janeiro que, em virtude daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8º, M, do regulamento das faturas consulares, tendo a Inspetoria daquela repartição, imposto a multa de 1% sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho, recorreu a prejudicada, para este Conselho, depois de preenchidas as exigências regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso, por influências climáticas;

Considerando que, a diferença verificada é inferior a de 4%, e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez, que na espécie a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.713

Recurso n. 3.765-A-2.658 — Fatura consular — Recorrente, Panair do Brasil S. A., Recorrida, Alfândega do Rio.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º, do artigo 55, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Panair do Brasil S. A., recorre para este Conselho, do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a multou em 1%, sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho, pela nota de importação n. 73.436, de 1936, por suposta infração do art. 8º, letras K, L e M, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de gasolina de aviação, num total proposto para despacho de 345.848 quilos, quando em ato de conferência, foi constatado um acréscimo de 806 quilos, correspondente a 0,23%, do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em

dobro, por exceder os limites previstos no art. 55, inciso 1º, letra A, do referido decreto.

Este Conselho já tem pronunciado em inúmeras acórdãos, não caber aplicação de outra multa, por suposta infração do art. 8º, letras K, L, e M, do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na Fatura Consular e a Nota de Importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que, o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado, a recorrente pagou direitos em dobro, relativos ao excesso constatado;

Considerando, que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º, do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado, é da ordem de 0,23%;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.714

Recurso n. 3.766-A-2.659 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto de tais documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra K, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Co. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a multou em 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 105.250, de 15 de dezembro de 1937, cinco milhões quatrocentos noventa e um mil e quarenta (5.491.040) quilos, de óleo mineral combustível para fornos ou caldeiras de vapor (Fuel Oil), da taxa de 30\$580 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 16.881 quilos, pelo qual a recorrente pagou os direitos simples, conforme nota de diferença anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria pela representação protocolada sob n. 20.610, de 20 de maio de 1938, a divergência verificada pelo conferente, originando daí a multa de 1%, por infração do art. 8º, letra E, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto de tais documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8, letra E, do citado decreto;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.023, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações das letras K, L, M, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem resolvido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.715

Recurso n. 3.768-A-2.662 — Faturas consulares — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e, sendo a diferença inferior a 4%, cabe, a mercê do Decreto-lei n. 1.018, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

Standard Oil Co. of Brasil despachou, pela nota de importação n. 16.417, de 1934, 599.759 quilos de óleo mineral para lubrificação de máquinas, de acordo com o faturado, tendo sido verificado em conferência uma diferença a maior de 1.251 quilos, cujos direitos foram pagos em tempo oportuno, depois do que foi desembarcada a mercadoria.

Procedendo revisão naquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em virtude daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8º,

letra M, do Regulamento das Faturas Consulares, tendo a Inspeção daquela repartição imposto a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria despachada.

Dêste despacho recorreu a prejudicada para este Conselho, depois de preencher as exigências da lei.

Isto posto, e

Considerando que se trata de mercadoria sujeita à variação de peso por influências climatéricas;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampião*, relator.

Fui presente: *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.716

Recurso n. 3.769-A-2.662 — Fatura consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A multa a ser imposta nas divergências entre a Fatura Consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela Nota de Importação n. 49.378, de 1937, por suposta infração do art. 8º, letras K, L e M do decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de óleo combustível para motores (Diesel), num total proposto para despacho de 488.744 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 5.490 quilos correspondentes a 1 1/2 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55 inciso 1º, letra A do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º, letras K, L e M do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na Fatura Consular e a Nota de Importação respectiva.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares.

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 1 1/2 %; Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente-relator. —

Fui presente: *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.717

Recurso n. 3.841-A-2.663 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Recorrida, Alfândega de Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra m) do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Company Limited recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe multou em 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana pela nota de importação n. 57.551, de 13 de setembro de 1934, dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quinze (2.554.315) quilos de gasolina a granel, da taxa de 426\$660 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 1.269 quilos, pelo qual pagou a recorrente, direitos em dobro, conforme nota de diferença sob n. 62.654, de 2 de outubro de 1934.

Procedida, posteriormente, à revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento da Inspeção daquela Alfândega, a divergência verificada pelo conferente do despacho, pela representação protocolada sob n. 30.754, de 27 de julho de 1938, originando daí, a multa de 1 % por infração do art. 8º, letra m) do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado pelo conferente do despacho;

Considerando que, a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos docu-

mentos por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra m) do citado decreto;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, tolerar, nas infrações das letras K, L e M, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem resolvido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente: *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.718

Recurso n. 5851-A-2.666 — Fat. Consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio

— A multa a ser imposta, nas divergências entre a Fatura Consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º do Artigo 55 do Decreto n. 22.717 de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela Nota de Importação n. 405.248 de 1937, por suposta infração do art. 8º letras K, L e M do Decreto n. 22.717 de 1933.

Trata-se de importação de óleo mineral combustível para caldeiras, num total de 3.332.275 quilos, quando em ato de conferência foi constatado em acréscimo de 20.425 quilos correspondentes a 0,6 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55 Inciso 1º, letra A do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º letras K, L e M do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na Fatura Consular e a Nota de Importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,6 % Acordam os Membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente-relator. —

Fui presente: *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.719

Recurso n. 3.041-A-200 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Ceciliano Corrêa & Cia. — Recorrida Alfândega de Paranaguá

Acessórios de ferro e acessórios de couro, para bicicletas, importados na mesma ocasião, embora que em volumes diferentes; verificado que se completam, formando selins para bicicletas, o que foi constatado pelas quantidades e qualidades correspondentes, já está decidido que devem ser sujeitos à taxa de 8\$4 por quilo, segundo o art. 1782, alínea 20.ª da Tarifa.

Ceciliano Corrêa & Cia., despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 2043, de 30 de agosto de 1937, "acessórios para bicicleta, de ferro pintado, de ferro niquelado e de couro com adaptação de ferro", pagando as taxas de 3\$620, 4\$690 e 8\$4 por quilo, respectivamente, das alíneas 18.ª a 20.ª do art. 1782 a Tarifa.

Com tais classificações não concordou, porém, o Conferente aduaneiro, por ter verificado tais acessórios em números de 100, 100 e 200, na ordem em que estão acima mencionados, e mais que, os de couro, importados 100 em cor escura e 100 em cor amarela, são justamente destinados à junção com os de ferro pintado e com os de ferro niquelado, respectivamente. E opinou, assim, pela classificação do objeto completo, como de couro, tendo em vista vir a mercadoria toda incluída numa só fatura e apenas mencionada separadamente, isto justamente para fugir à tributação devida.

Os importadores não estiveram de acordo com a impugnação e requereram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. Esta, por unanimidade de votos, deu procedência à impugnação e o Sr. Inspetor assim decidiu.

Recurso n. 3041-A/200

Cientes do decidido, os importadores pagaram em tempo habilitação a diferença de direitos que lhes foi exigida e, também no prazo legal, recorreram para este Conselho.

São do recurso, as alegações de não serem fabricantes de bicicletas, os importadores, e de que, os acessórios de que se trata, não são para serem vendidos juntos, mas, sim, em separado.

M, com tais argumentos, se pretende seja reformada a decisão recorrida que foi em verdade já proferida com apoio da doutrina deste Conselho, constante do Acórdão n. 1835, que é citado no processo, e que seria bastante se, além de outras decisões, não houvesse o pronunciamento recente, para caso igual, como se vê do Acórdão n. 6871, que resultou da decisão tomada em sessão de 11 de outubro último, para solução do recurso n. 2081-A.

O processo veio encaminhado com o ofício n. 424, de 2 de Junho de 1938, mas, teve de ser devolvido para ser completada a taxa de recurso, o que feito, tornou a este Conselho, com o ofício n. 1.126 de 4 de dezembro de 1939.

Assim o caso examinado o

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se encontra em condições, com observância das exigências regulamentares;

Considerando que, das provas constantes dos documentos presentes a exame, resultadas com as informações prestadas, a conclusão a que se chega é de que bem decidiu para o caso a autoridade de 1.ª instância, não sendo, assim, de se atender às alegações expandidas pelos recorrentes;

Considerando, finalmente, que, segundo as referências feitas no processo e acima confirmadas, já há mesmo jurisprudência desta instância para casos semelhantes e iguais;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.720

Recurso n. 4.041-A/411 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Brasital S.A.; recorrida, Alfândega de Santos.

As partes e pertences de teares, importados separadamente, tendo classificação especial na Tarifa, devem ser classificadas nos respectivos artigos da pauta, não seguindo o regime dos teares, à vista do que prescrevia a nota 324.

Brasital S.A. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de habilitação n. 18.696, de 1938, 1.ª edição, doze máquinas operatrizes (teares) de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.831 da pauta e taxa de 1.620 o quilo.

Em conferência foi impugnada essa classificação para parte da mercadoria, opinando o conferente que as diversas peças e pertences, encontrados em excesso, deveriam ser classificados nos artigos próprios, não seguindo o regime das máquinas.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta solicitou a audiência de um técnico, tendo assim resolvido o Sr. inspetor.

Esse técnico assim declarou:

"Procedi ao exame do material a que se refere a petição n. 18.750, de 23 de abril próximo passado, e nas notas de embalagem respectivas verifiquei conterem os mesmos um tear mecânico, montado e onze teares desmontados, os respectivos motores e pertences sobressalentes, a saber:

11 quilos de molas de fio de ferro para teares; sete quilos de martelinhos de couro para teares; 10 quilos de correias de algodão e borracha para transmissão de movimento dos motores aos teares; 91ks 200 de lançadeiras de madeira para teares; 48ks 200 gramas de liços de aço para teares; 40 quilos de ferramentas manuais para montagem e manuseio dos teares; 439 quilos e 600 gramas de utensílios sobressalentes, 20.000 lamelas, 576 arruelas de comutação; 48 quadros de liços, ganchos de sustentação de quadros de liços e outros.

Preciso esclarecer que cheguei a pormenorizar esses pertences e utensílios em excesso pelo estudo da nota de embalagem e computação da mesma com as notas relativas a uma outra partida correspondente a 20 teares perfeitamente iguais, também em despacho e pesagem dos utensílios e pertences, cujo excesso, havia constatado."

À vista desse laudo, a Comissão concordou com a impugnação, no sentido de serem cobradas as taxas próprias das partes e pertences com classificação especial, e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 30.946.

No seu recurso, a interessada não contesta que se trate de partes e pertences importados separadamente; apenas diz que essas peças representam partes integrantes dos teares, e que, por isso, devem seguir o regime tarifário das máquinas.

Mas a nota 324 contraria a argumentação do recorrente, porquanto, tendo as peças classificação na pauta, aí devem ser incluídas para o pagamento das taxas que às mesmas competirem.

Ora, o laudo técnico é suficientemente claro; afirma que os pertences e utensílios são em excesso. Tanto basta para justificar o ato recorrido, que está conforme a lei e o direito.

Isto posto, e:

Considerando que os teares estão completos;

Considerando que as demais peças e pertences constituem um excesso, de acordo com o que afirma o laudo técnico;

Considerando que a nota 324 da Tarifa rege o caso;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 7.721

Recurso n. 4.373-A-454 — Multa oriunda de classificação — Recorrentes: Martini Leonardi & Companhia Limitada — Recorrida, Alfândega de Santos.

Quando em um artigo da Tarifa houver as expressões "de qualquer outra qualidade, quaisquer outros não classificados", ou equivalentes, e for o despacho formulado citando esse artigo e a taxa correspondente, as outras expressões por ventura contidas em a nota, a título de esclarecimento, não isentam o importador da multa de direitos em dobro caso a mercadoria verificada em conferência seja diferente e de taxa mais elevada. O despacho formulado desse modo poderia acarretar prejuízos para a Fazenda Pública se, por acaso, houvesse negligência do conferente; e o ato viria incentivar o emprego de subtilezas, no fundo fraudulentas, se se deixasse de aplicar a multa. Tanto mais que a lei faculta o pagamento da diferença em tempo, ato que libera o importador de qualquer penalidade, se por ventura o despacho assim corrigido não acusar diferença nova.

Martini Leonardi & Companhia Limitada submeteram a despacho, na Alfândega de Santos, pela nota 48.223 de 1935, uma caixa declarando conter cobertores para cama, de tecido de algodão de qualquer outra qualidade, lavrado, branco de mais de cem gramas por metro quadrado. Classificaram a mercadoria no artigo 447 da pauta e pagaram a taxa de 15\$600 o quilo, correspondente a esse artigo.

Na conferência foram verificadas colchas de tecido de algodão branco, lavrado, de mais de cem gramas por metro quadrado, do artigo 461, e taxa de 31\$460.

Depois de distribuída a nota à conferência, requereram os importadores que fosse aceita uma nota de diferença tal como a haviam feito, sem multa, visto como o conferente lhes estava exigindo o pagamento dessa multa. Declararam os interessados que, de ante mão, já sabiam que estavam sujeitos ao pagamento de diferença.

Informando esse requerimento, diz o conferente:

"— Não é exato o que se alega no presente requerimento, salvo o que diz respeito à minha recusa em autenticar, para pagamento, a nota de diferença apresentada. Procedendo a conferência da mercadoria despachada pela nota junta, número 48.223, impugnei a classificação que lhe fora dada, por não se tratar, como se declara no despacho, de cobertores para cama de tecido de algodão de qualquer outra qualidade, artigo 447, taxa de 15\$600, e sim de colchas para cama, de tecido de algodão branco, adamascado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, incidindo na taxa de 31\$460, artigo 461. Essa impugnação foi pessoalmente contestada pelo despachante autorizado, insistindo pela exatidão e acerto da classificação dada. Como os seus argumentos não produzissem efeito, apresentei-me o mesmo, dias depois, a nota de diferença junta alegando, então, não haver calculado a multa de direitos em dobro por se tratar de erro de cálculo.

Na coluna destinada à indicação do artigo da Tarifa em que tem classificação a mercadoria em despacho, lá está escrito 447. A taxa por que foram calculados direitos é a indicada no artigo 447. E tudo isso guarda perfeita harmonia com a declaração da fatura consular, transcrita à margem do despacho: "Cobertores de algodão". Onde, pois, o erro da taxa?

Poder-se-ia alegar, e isso insinuam os requerentes, que esse erro existe na circunstância de, na especificação da mercadoria, se ter declarado a qualidade do tecido de que são fabricados os cobertores, o que não exige a Tarifa. Constituirá, isso, porém, uma incorreção? O que de mais se disse, em nada contrariando os dizeres da Tarifa, serviria para fortalecer a classificação dada, positivando, pela qualidade do tecido, não se tratar de cobertores ordinários e sim de "qualquer outra qualidade."

A Inspeção, à vista da informação, mandou cobrar a diferença com multa.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 52.983.

Como se vê, o caso versa sobre interpretação do texto tarifário para se resolver se é ou não caso de aplicação de multa de direitos em dobro, oriunda da maneira de classificar.

O artigo 447 está assim redigido:

"Cobertores com ou sem mescla de lã para cama:

Ordinários ou grosseiros	7\$800
De qualquer outra qualidade	15\$000

Ora, a última alínea abrange todos os cobertores, seja qual for a sua feitura, contanto que sejam fabricados de algodão ou de algodão com mescla de lã.

Consequentemente, as explicações dadas no despacho quanto à natureza do tecido de que são feitos os cobertores, em nada alteram a sua classificação nessa última alínea. Os importadores explicaram a outra qualquer qualidade do artefato. Não era, portanto, caso de mandar o conferente corrigir a nota, dada a latitude da alínea 2.^a do artigo 447.

Os interessados aí classificaram os cobertores, tendo aplicado aos mesmos a taxa de 15\$5.

A fatura consular declara: "Cobertores de algodão para cama".

Os recorrentes despacharam a mercadoria de acordo com essa fatura, apenas acrescentando, no despacho, a natureza do tecido de que eram fabricados os cobertores.

Há, entretanto, um fato grave contra os recorrentes: o conhecimento, anterior, de que não se tratava da mercadoria despachada, mas de outra. E' o que se depreende do seu requerimento de fls. 6:

"Os requerentes esperavam que o despacho fosse distribuído em 1.^a conferência e tinham a intenção de questionar, submetendo a mercadoria à apreciação da Comissão de Tarifa, mas como distribuída ao cálculo, efetuaram o pagamento dos direitos, sabendo de ante-mão, que deviam pagar a diferença que já tinham organizado, somente da importância dos direitos e adicionais".

Essa pretendida justificativa dos recorrentes mais ainda agrava a sua situação. Ora, os despachos da natureza do que se trata não vão nunca a duas conferências, salvo quando se tenham tornado suspeitos; logo, não deviam eles esperar que houvesse duas conferências. E' portanto, a uma derivante a que se apegam. O fato de ter sido a nota distribuída ao cálculo em nada os obrigava a imediato pagamento, e lapso bastante teriam para formular uma diferença em tempo, com a classificação certa, o que os liberaria de qualquer penalidade, diferença que declaram já haviam organizado, "antes da conferência", porque não a apresentaram a pagamento, juntamente com o despacho que afirmam, reconheciam como inexato?

Porque, sabendo dessa incorrecção, e tendo formulado a diferença com antecipação, ainda procuraram convencer o conferente da validade da classificação da mercadoria despachada?

Todos esses indícios existentes no processo, oriundo da contradição dos recorrentes e das infundadas justificações que apresentam, justificações que, em vez de convencerem, mais ainda os comprometem, despertam a convicção de que houve um preconcebido espírito de despachar uma mercadoria por outra.

E porque não pediram audiência da Comissão da Tarifa? Porque a nota foi distribuída ao cálculo, como alegam? Mas é um argumento pueril, porque a Comissão da Tarifa se manifesta quando há divergência entre o conferente o importador; portanto, só com a conferência preliminar é que cabe essa audiência.

O ato da Alfândega está certo e a pena aplicada ainda foi benéfica.

Isto posto, e:

Considerando que o artigo 447 da Tarifa se refere a cobertores de algodão ou de algodão com mescla de lã, para cama;

Considerando que a alínea 2.^a desse artigo abrange todos os cobertores de qualquer outra qualidade;

Considerando, por isso, que não havia motivos para o conferente mandar corrigir a nota, porquanto, que fosse o cobertor ele estava nominalmente classificado, visto como a alínea 1.^a só faz referência a cobertores ordinários;

Considerando que a desculpa de não terem pago a diferença em tempo proveio de haver sido a nota distribuída ao cálculo; não sendo esse fato nem sequer um argumento;

Considerando que os recorrentes tinham a faculdade legal de pagarem essa diferença em tempo, o que os liberaria de qualquer penalidade, e desse amparo legal não se utilizaram;

Considerando que a fatura consular se refere explicitamente a cobertores de algodão para cama;

Considerando, que nem mesmo pediram audiência da Comissão da Tarifa, sobre a qualidade da mercadoria, porque concordaram com a classificação dada pelo conferente;

Considerando que já em conferência pretenderam convencer o conferente da exatidão dos dizeres do despacho, isto é, que se tratava de cobertores de algodão de qualquer outra qualidade, conforme se vê da informação de fls. 6 verso;

Considerando o mais que foi analisado e discutido neste julgado;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.722

Recurso n. 4.923-A-523 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Avelino & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Cartazes pintados em folhas de Flandres, classificam-se como obra de folha de Flandres pintados, do artigo 846, taxa de 9\$360 por quilo.

A. Avelino & Comp., recorreu dentro do prazo legal, do ato do inspetor da Alfândega que mandou sujeitar a direitos como "folhas de Flandres em obras estampadas", do artigo 846 e taxa de 9\$360 por quilo, a mercadoria verificada a mais, que os recorrentes pleiteiam a sua classificação como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, pintado, artigo 861 e taxa de 3\$120 por quilo.

Alegam os recorrentes que as obras de folhas de Flandres do artigo 846 estão subordinadas ao estipulado na nota n. 221, onde se diz que somente as de funileiros e de lampistas ficam compreendidas nas obras do artigo 846.

Assim:

Considerando à vista da amostra, tratar-se de obra de folha de Flandres pintada.

Considerando que este Conselho vem assim classificando mercadoria igual, em vários acórdãos, inclusive o de n. 3.939, e decisões do Sr. ministro da Fazenda;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.723

Recurso n. 4.946-A-539 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Electric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Plantas fotográficas em papel ferro prussiato, classificam-se no art. 542, taxa de 26\$000 por quilo.

Standard Electric S. A., recorrem do ato do inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como plantas e fotografias não especificadas, artigo 542 da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 70.211, de 1938, como "cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios", artigo 542, taxa de 1\$710 por quilo.

Examinando-se as amostras verifica-se tratar-se de plantas fotográficas em papel ferro prussiato.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho em vários acórdãos, alguns da própria recorrente.

O recurso foi interposto de acordo com a lei e no prazo legal.

Assim,

Considerando as decisões deste Conselho entre as quais a de número.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.724

Recurso n. 5.00-A-584 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Domingos Forte & Filhos, Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tiras de ferro, em forma de calha, cortadas em tamanhos certos, para serem varelas de guarda-chuva, faltando apenas que sejam perfuradas ou afiladas nas extremidades, catê decidido que pagam a taxa de 2\$080 do art. 861 da Tarifa, como "obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, simples".

Domingos Forte & Filhos Ltda., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 21.474, de 7 de abril de 1938, trinta e duas caixas contendo "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 861 da Tarifa, o que, aliás, foi feito de acordo com os documentos oficiais e os quais são partes do processo respectivo.

Em conferência, porém, pretenderam os importadores alterar aquela classificação, para "barras de ferro, sulcadas", do artigo 799, taxa de \$700 por quilo, com o que não concordou o conferente de saída.

Foi então requerido que se ouvisse a Comissão da Tarifa, tendo esta opinado, parecer unânime, que a mercadoria foi bem classificada em despacho e o que estava de acordo com diversas decisões, da Alfândega, para mercadorias iguais e em harmonia com a decisão do Ministério da Fazenda, conforme o ofício n. 69, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1938. E o Sr. inspetor assim decidiu.

Cientes do decidido, os interessados recorreram, no prazo legal, para esta instância, mas, sem argumento qualquer para conservação da alteração de classificação pretendida e, antes, declarando até que

efetivamente "se tratava de varetas de ferro cortadas para guarda-chuvas" e declarando-se também inteirados da decisão superior a qual se referiu o parecer acima mencionado.

Nestas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está em ordem, devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório feito, o caso em apelo já é assunto resolvido em última instância, segundo se vê daquele officio n.º 69 referente também ao acórdão n.º 2.537, de 9 de novembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1937;

Considerando, finalmente, que, uniforme vem sendo a solução para casos iguais, tal como se deu com o julgamento recente do qual resultou em sessão de 29 de dezembro último o acórdão n.º 7.392, e com o que se obedece à decisão de última instância;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO n.º 7.725

Recurso n.º 6.038/A/580 — Classificação de mercadorias. — Recorrente, E. C. de Wilt & Cia. Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Extratos medicinais, líquidos, de duas espécies, mas, importados misturados para determinado fim, ficam sujeitos à taxa indicada pelo art. 22 das Disposições Preliminares da tarifa.

E. C. De Wilt & Cia. Ltda. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n.º 31.015, de 25 de Abril de 1939, "produtos químicos orgânicos, não classificados, para uso medicinal", do art. 1234 da Tarifa, taxa de 25 % "advatorem".

Essa classificação foi impugnada em conferência, disto resultando o pedido de audiência da Comissão da Tarifa e tendo esta, em parecer unânime, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises, opinado pela classificação da mercadoria como "extratos medicinais líquidos, não classificados", do art. 1347, taxa de 31\$850 por quilo, tendo-se em vista o art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa. E o Sr. Inspeção assim decidiu.

... O laudo do Laboratório, sob n.º 1038, de 27 de Maio (fls. 11 do processo, declarou:

"a amostra, representada por um líquido escuro, é de uma preparação constituída por uma mistura de extratos líquidos de plantas medicinais (uva-ursi, cascara sagrada), servindo para o preparo de fórmulas farmacêuticas.

E, da informação prestada ainda pelo Laboratório, á fl. seguinte (fls. 12), consta:

"em aditamento ao laudo n.º 1038, declaramos que, não sendo os princípios ativos das plantas em questão, bem definidos, não existe constituinte dosavel capaz de determinar a predominância entre os citados extratos, que, no entanto, são caracterizados por suas reações próprias.

Os importadores, cientes da decisão, requereram reconsideração que não lhes foi deferida, manifestando-se, por esta ocasião, igualmente em parecer unânime, aquela Comissão.

Foi, então, interposto recurso para esta instância, no prazo da lei, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Tal como consta do processo, verifica-se que os extratos medicinais líquidos, estão incluídos, todos no art. 1347 da Tarifa, uns nominalmente, e os demais, genericamente, sob a denominação de não classificados. Temos, assim, para o caso da questão as duas classificações distintas, estando o extrato de "cascara sagrada" taxado, nominalmente, à razão de 7\$900 e o de "uva ursi", como não classificado, à razão de 31\$850. Vindos, entretanto, sob mistura para determinado fim e não sendo possível se fazer ressaltar a predominância, como ensina o dispositivo citado das Preliminares da Tarifa, foi resolvido em primeira instância que se taxasse a mercadoria segundo a sua maior tributação e tal como determina ainda o mesmo dispositivo legal.

A pretensão de se manter a classificação feita em despacho não foi atendida, porque, vista a nota n.º 238 da Tarifa vigente, concluiu-se que a mercadoria não podia ser considerada "um produto químico", após a informação, referida, do Laboratório.

Muito menos, "uma preparação", do art. 987, como foi pretendido posteriormente, de vez que o próprio enunciado deste artigo, tal não permite e isto igualmente porque, ante os esclarecimentos técnicos já citados, a mercadoria tem a sua classificação própria, naquilo art. 1347, usado em combinação com as Disposições Preliminares.

Ita no processo a informações de que para o preparo do medicamento ao qual se destinam os extratos referidos, são necessárias outras substâncias que são indicadas nominalmente, mas, que não consta sejam importadas também misturadas. Assim, por esta forma, só os extratos de que se trata. E mais, que, o extrato de "cascara sagrada", se fôsse o todo do importado (567 quilos) ou se predominasse na mistura feita, os direitos a pagar seriam de 4:513\$300, enquanto que, vindo assim, incluído, com o outro que lhe é superior em taxa de 4 vezes maior, e sem possibilidade de se distinguir predominância, pagaria apenas 2:979\$400.

Ha, de fato, que se reconhecer não ter sido, no caso, bem interpretada pelos recorrentes a boa aplicação da Tarifa vigente.

No recurso ha a citação do Acórdão deste Conselho, n.º 5380 como utilizável ao caso, mas, lido o mesmo, chega-se à conclusão de que não favorece a apelação feita com base no referido julgado.

A referência também feita pelos recorrentes, a uma decisão do ano de 1931, é igualmente sem utilidade para o caso em apelo, já que é de época anterior à vigência da atual Tarifa, já porque, mesmo que se a tivesse de atender apenas como de princípio doutrinário, verificar-se-ia que nem assim, pois, não se confrontariam produtos iguais.

O pedido de novos exames para a mercadoria, não pareceu de utilidade, em 1.ª instância, tão clara se demonstrou de princípio a questão com o exame e informação do Laboratório Nacional de Análises, e visto se tratar tão somente de aplicação da Tarifa em seus termos claros e precisos, não de dúvida quanto à definição do produto em causa, tanto que não ha no processo contestação às afirmações de laudo e informação citados.

Nestas condições, e.

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está instruído e informado devidamente, com observância das exigências regulamentares;

Considerando que, acertada foi a decisão recorrida, pois que se baseou em laudo e informação da entidade técnica oficial havida e reconhecida como bastante para o caso, tal como se tem entendido nesta instância e até com a melhor interpretação que a poderia dar a este entendimento — tal seja a da nossa mais alta Corte Judiciária;

Considerando, finalmente, que, contestação alguma se apresentou á análise e á informação daquele Laboratório, o que equivale a se admitir o acerto da sua opinião, sendo, o mais da questão a maneira de se entender e de se aplicar a Tarifa, pelo enunciado dos seus artigos e pelas regras das suas Disposições Preliminares;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.726

Recurso n. 3.509/A/2.625 — Fatura consular — Recorrente, S. A. Moinho Santista — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e, sendo a diferença inferior a 4 %, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar.

S. A. Moinho Santista submeteu a despacho, pelas notas números 27.311 e 27.312, de 1938, 3.050.000 quilos de trigo em grão, de acôrdo com o faturado, tendo sido verificada, em conferência, uma diferença para menos de 73.994 quilos.

Entendendo o conferente do despacho que a importadora estava sujeita à multa, por infração do art. 8º, letra m, do Regulamento das Faturas Consulares, levou o fato ao conhecimento da Inspeção, que impôs a multa de 4 %, sobre a mercadoria despachada.

Deste despacho recorreu a prejudicada para este Conselho, depois de preencher as exigências regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % da quantidade faturada e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n.º 1.028, do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Considerando que, no caso, a penalidade a aplicar seria a multa de que trata o art. 477, combinado com o art. 490, da Nova Consolidação;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso recomendando a repartição recorrida a observância dos dispositivos citados.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.727

Recurso n. 3.518/A/ 2.629 — Fatura consular — Recorrente, Moinho Paulista Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e, sendo a diferença inferior a 4 %, cabe o favor constante do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez que a lei, na espécie, retroage para beneficiar.

Moinho Paulista, Ltd. submeteu a despacho, pela nota de importação n. 30.471/38, na 1ª edição, 1.842.335 quilos de trigo em grão, de acôrdo com o faturado, tendo sido verificada, em conferência, uma diferença a menos de 18.618 quilos.

Entendendo o conferente do despacho estar a importadora passível de penalidade, por ter havido infração do art. 8º, letra m, do Regulamento das Faturas Consulares, levou o fato ao conhecimento da Inspeção, que aplicou a multa de 4 %, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Deste despacho recorreu a prejudicada para este Conselho, depois de preencher todas as exigências regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % do faturado e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Considerando que a penalidade a aplicar seria a do art. 477, combinado com o art. 490, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, recomendando sejam observados os dispositivos em causa pela repartição recorrida.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.728

Recurso n. 3.632-A-2.255 — Revisão de Despacho — ("Ex-officio") — Recorrente Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul despachou com isenção de direitos, pela nota de importação n. 140, de 1937, barras de aço redondo.

Em revisão feita posteriormente naquela nota, o funcionário diso incumbido representou à Inspeção que fossem conbrados os direitos do material em causa uma vez que não podia a isenção ser para ele concedida dada a existência de similar nacional registrado.

A Inspeção da Alfândega, apreciando essa revisão, julgou-a improcedente e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 1 de setembro de 1939, concluiu que "o aço em barras descrito no processo tem similar registrado e não foi feita a prova da impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento".

Em face disto, e:

Considerando que não podem gozar de favores aduaneiros os materiais com similar nacional registrado;

Considerando que a execução prevista em lei para tais casos procede o cumprimento de formalidades das quais não cogitou aquela empresa;

Considerando que, conforme declara a Comissão de Similares, não foi feita a prova da impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso "ex-officio", para o fim de anular a decisão recorrida, procedendo-se à cobrança dos direitos deixados de pagar.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.729

Recurso n. 3.637-A-2.641 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Considera-se genérica a declaração na futura consular "tanque de aço para armazenar, com capacidade para 40 litros, com acessórios" — uma vez que a Tarifa classifica separadamente as peças componentes do mesmo. Tendo havido, por isso, infração regulamentar, nega-se provimento ao recurso.

A Companhia Docas de Santos submeteu a despacho, pela nota de importação n. 961, de 1935, um tanque para depósito de gasolina, tendo dado esse material a seguinte classificação:

"Obra não classificada de ferro para construção de grande tanque. Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples. Escadas e tubos ondulados de ferro. Parafusos e porcas de ferro... Rebites de ferro simples... Rebites de ferro galvanizado... Obras não classificadas de cobre simples..."

Além dessas mercadorias, foi verificado pelo conferente do despacho, mais, para completo da 2ª edição, "álvulas de ferro, simples; com partes de cobre, de mais de 15 quilos cada, com o peso de 1.173 quilos".

Entendendo o conferente do despacho que a fatura consular respectiva infringia o dispositivo constante do art. 8º letra J, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por ter

consignado, genericamente, para o material despachado" — um tanque de aço para armazenar com capacidade para 40 litros, com acessórios", levou o fato ao conhecimento da Inspeção, que impôs àquela Companhia a multa de 2 % sobre o direitos do material.

Deste despacho foi interposto recurso regular para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que embora se trate de um conjunto destinado a um determinado fim, a classificação tarifária respectiva depende do conhecimento da discriminação das peças componentes do mesmo, por que ha pauta distinta para cada uma delas;

Considerando que foi genérica a declaração da fatura consular, contrariamente ao disposto no respectivo regulamento;

Considerando que o recurso foi interposto com observância de todas as prescrições regulamentares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.730

Recurso n. 3.650/A-2.642 — Fatura consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company — Recorrida, Alfândega de Santos.

A multa a ser imposta nas divergências entre a Fatura Consular e o conteúdo dos volumes é a do inciso 1º do artigo 55 do decreto n. 22.717, de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Company recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 53.841, de 1938, por suposta infração do artigo 8º, letras K, L, e M, do decreto n. 22.717, de 1933.

Traia-se de importação de gasolina a granel, num total proposto para despacho de 5.381.561,81 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 12.811,19, quilos correspondentes a 0,23 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no artigo 55 inciso 1º letra A, do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acordãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do artigo 8º, letras K, L, e M do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que, havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do artigo 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,23 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — Relator.

Fui presente. *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.731

Recurso n. 3.659-A-2.643 — Faturas Consulares — Recorrente, Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 6º letras K, L, e M, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933."

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pelas notas de importação ns. 41.013 e 41.733, respectivamente, de 18 e 20 de julho de 1938, cinco milhões e tres mil setecentos e quatorze quilos (5.008.714) de trigo em grão, da taxa de 62\$1 por tonelada do artigo 239 da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um decréscimo de 57.096 quilos, originando daí, a multa imposta por infração do artigo 8º letras K, L, e M., do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto com documentos apresentados por ocasião de dar entrada no mani-

festos, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letras K., L., e M., do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações do artigo 8º, letras K. L e M., as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação do peso, em virtude das condições atmosféricas ou de evaporação ou de volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração as letras retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando que, no presente caso, cabe, apenas, a multa de 5 % de expediente, de acordo com a primeira parte do artigo 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, recomendando-se a cobrança da multa de expediente, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente —

Secretaria de Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.732

Recurso n. 3.670-|2.645 — Fatura consular — Recorrente, Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições de clima e sendo a diferença inferior a 4%, cabe o favor do Decreto-lei n. 1.028, do corrente ano, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, assim, provimento ao recurso.

A Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. despachou, pela nota de importação n. 20.245, de 1938, uma partida de gasolina a granel, com o peso de 162.669 quilos, de acordo com o faturado, tendo sido verificada, em conferência, uma diferença a maior de 226 quilos, cujos direitos foram pagos oportunamente, depois do que foi desembaraçada a mercadoria.

Revendo aquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega desta Capital que, por força daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8º letra M, do Regulamento de Faturas Consulares, tendo a Inspeção daquela Repartição imposto a multa de 1 % sobre os direitos da mercadoria.

Deste despacho recorreu a prejudicada, na forma da lei, para este Conselho, depois de preencher todas as exigências de lei.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita à variação de peso por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 %;

Considerando que, nesta conformidade, cabe a aplicação do benefício constante do Decreto-lei n. 1.028, de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroage para favorecer;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.733

Recurso n. 3.674-A|2.646 — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes é a do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933.

A Companhia Sousa Cruz recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposta para despacho pela nota de importação n. 69.499, de 1938, por suposta infração do art. 8º, letras K, L e M, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de fumo, num total proposto para despacho de 6.319 quilos, quando, em ato de conferência, foi constatado um acréscimo de 58 quilos, correspondentes a 0,9 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55, inciso 1º, letra A, do referido Decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º, letras K, L e M, do mesmo Decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva.

Cumprido salientar o que alega o Sr. inspetor da Alfândega recorrida em seu ofício de encaminhamento do processo, a esta instância, n. 4.329, de 21 de outubro de 1938, se expressando nos seguintes termos:

"A multa foi imposta por esta Inspeção tão somente em obediência à doutrina consubstancial nos acórdãos do Conselho Superior de Tarifa n. 855, publicado no "Diário Oficial" de 15 de outubro de 1935; ns. 2.834 e 2.857, publicados no mesmo "Diário Oficial" de 6 de setembro do ano passado (1937)."

Entende esta Inspeção que as diferenças de peso verificadas na conferência de determinada mercadoria só deveriam ser passíveis da multa de que trata o art. 55, 6º, do Regulamento expedido com o Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, quando excedesse de 10 % do peso faturado."

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou, em dobro, direitos relativos ao excesso constatado;

Considerando que, havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,9 %: Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.734

Recurso n. 3.675-A-2.647 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece do recurso por perempto.

Companhia Sousa Cruz, recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 49.237, de 25 de julho de 1938, sessenta e uma caixas, pesando bruto 13.972 quilos, contendo papel de seda branco em tiras, próprio para cigarros, com peso legal de 11.270 quilos, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 556|13, da tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 200 quilos, pelo qual pagou a recorrente a multa de direitos em dobro, conforme nota de diferença n. 56.126, de 25 de julho de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente depositou a quantia em litígio em 22 de julho de 1938, apresentando seu recurso, em 16 de agosto do mesmo ano;

Considerando que o art. 6º do Decreto n. 24.765, de 14 de julho de 1934, estabelece o prazo de 20 dias para interposição de recurso para instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.735

Recurso n. 3.680-A-2.649 — Revisão de despacho — Recorrente, The Pernambuco Tramway And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Revendo a nota de importação n. 9.878-37, entendeu um funcionário da Alfândega de Recife, que não tinha sido paga a multa que fôra imposta à Pernambuco Tramway And Power Co. Ltd., pelo despacho da Inspeção, de fls. 11, do processo.

Extraídas as guias de pagamento, aquela inspeção, não obstante a improcedência evidente da cobrança, fez intimar a empresa, por meio de ofício que foi entregue em 28 de junho de 1938, tendo tido, assim, nessa data, início o prazo para interposição de recurso regulamentar como se verifica do ofício de fls. 19, da Diretoria Regional dos Correios.

A interessada, porém, só a 2 de agosto seguinte recorreu para esta instância.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo marcado em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.736

Recurso n. 3.757-A-2.651 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso do óleo do petróleo combustível, submetido a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra "L" do Dec. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, recorre para este Conselho do ato de Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impõe a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 86.764, de 18 de novembro de 1936, onze milhões quatrocentos e seis mil quinhentos e oitenta e dois quilos (11.406.582) de óleo de petróleo combustível para fornos ou caldeiras de vapor (Fuel-Oil), da taxa de 308580 por tonelada, do art. 599, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 3.252 quilos, pelo qual pagou os direitos simples pela nota de diferença anexa, sob n. 89.398, de 26 de novembro de 1936.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado o conhecimento daquela Inspetoria, pela apresentação protocolada sob n. 35.816, de 26 de agosto de 1936, a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando daí, a multa imposta por infração do art. 6º, letra L do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra L do vigente Regulamento de Faturas Consulares.

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações do artigo 8º, letras K, L e M, as diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de exportação ou de volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em caso idêntico;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.737

Recurso n. 3.875-A-2.682 — Fatura consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717 de 1933.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 3.556 de 1934, por suposta infração do art. 8º letras K, L e M do Decreto n. 22.717 de 1933.

Trata-se de importação de óleo mineral combustível, num total proposto para despacho de 2.098.954 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 6.534 quilos correspondentes a 0,31 % do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55 inciso 1º letra "a" do referido Decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º letras K, L e M, do mesmo Decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,31 %; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.738

O peso da gasolina, submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º letra m do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Panair do Brasil S/A., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 51.472, de 13 de junho de 1934, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta quilos, de gasolina de aviação a granel, da taxa de \$070 por quilo, do art. 161 da Tarifa de 1900.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 3.556 quilos, pelo qual pagou a recorrente os direitos em dobro, conforme nota de diferença n. 34.585, anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria, pela representação protocolada sob n. 32.990, de 10 de agosto de 1938, a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º letra "m" do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, por ocasião do acréscimo verificado em ato de conferência;

Considerando que, o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º letra "m", do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações do art. 8º letras K, L, N, as diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou de volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.739

Recurso n. 3.879-A-2.685, fatura consular — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não declarando a fatura consular referente a uma partida de turbinas hidráulicas o peso de cada uma, houve infração regulamentar, uma vez que esse material paga direitos pelo peso de unidade. Nega-se assim, provimento ao recurso.

A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., submeteu a despacho pela nota de importação n. 76.101, de 1938, tres turbinas hidráulicas, de peso de mais de 10.000 quilos, cada uma.

Não tendo, porém, a fatura consular respectiva, nem a comercial discriminado o peso de cada uma delas em separado, foi aplicada pela Inspetoria desta Capital a multa de 1% sobre os direitos da mercadoria, por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Deste despacho, atendidas as prescrições regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que as turbinas hidráulicas estão sujeitas a direito pelo peso de unidade;

Considerando que a fatura consular respectiva englobando o peso desse material, não ofereceu os elementos indispensáveis à boa classificação do mesmo, infringindo, assim disposições expressas de lei;

Considerando que carece de fundamento legal a alegação da re-

corrente, de não poder mencionar o peso de cada uma das turbinas, por virem elas desmontadas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto unânime, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.740

Recurso n. 3.895-A-2.698, fatura consular — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio.

A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, é a do inciso 1º do art. 55 do decreto n. 22.717 de 1933.

Atlantic Refining Co. of Brasil recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital que a multou em 1% sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 40.585 de 1938, por suposta infração do art. 8º letras k, l e m do decreto n. 22.717 de 1933.

Trata-se de importação de gasolina a granel, num total proposto para despacho de 6.289.306,69 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 4.431,31 quilos correspondentes a 0,07% do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55 inciso 1º letra A do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º letras k, l e m do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,07%;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.741

Recurso n. 3.997-A/2.699 — Fatura consular. — Recorrente, Mina Timbutuva Sociedade Limitada; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Não ocorreu infração do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, porquanto a fatura declara o fim para que se destina e a recorrente despachou cianureto de sódio para outros usos, da taxa de 1\$060 por quilo, do art. 1.035 da Tarifa vigente.

Mina Timbutuva Sociedade Limitada, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 1.103, de 26 de maio de 1937, tresentas caixas, pesando bruto 18.900 quilos, contendo cianureto de sódio para outros usos, com o peso real de 15.000 quilos, da taxa de 1.060 por quilo, do art. 1.035 da Tarifa vigente, consignando a fatura consular anexa, sob número 2.512, cianureto de sódio para mineração de ouro, originando daí, a multa imposta por infração do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que não ocorreu infração do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, porquanto a fatura declara o fim para que se destina a mercadoria despachada;

Considerando que, a recorrente despachou cianureto de sódio para outros usos, da taxa de 1\$060, do art. 1.035 da Tarifa vigente, o que foi constatado pelo conferente do despacho;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.742

Recurso n. 1.347-A/2.242 — Apreensão de contrabando. — Recorrente, José Schreittmuller; recorrida, Alfândega de Recife.

Compete a Inspeção onde foi apreendida a mercadoria e lavrado o termo de apreensão por suposto contrabando, decidir em 1.ª Instância, decreto n. 24.036 de março de 1934.

Tendo havido um só termo de apreensão e dele resultando duas decisões de 1.ª Instância, consequentes de interpretação divergente entre diversas seções do poder fiscal, resolve-se reunir os dois recursos para concluir a procedência ou não do ato de apreensão que originou o processo.

Não constitui contrabando o fato de um passageiro abastado conduzir de boa fé conjuntamente com as joias de sua esposa, 3 barrinhas de ouro baixo, pesando 559,5 grs., de vez que esse ouro conforme está provado no processo foi obtido de fundição de ouro de joias antigas, devendo portanto serem considerados como objetos de estimação e não para fim comercial. O laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal de Pernambuco deu para o ouro o valor de 12\$600 por grama, donde se conclue não ser ouro fino, visto o Banco do Brasil nesta mesma ocasião estar cotando o ouro de lei a razão de 18\$000, bem superior a esse. Também, não constitui contrabando, o fato de ter sido encontrado com o passageiro 34.296 gramas de pedras semi-preciosas, não trabalhadas, uma vez que essas pedras só vieram a ficar sujeitas a emissão de guia para exportação com a publicação do Decreto n. 1.193 de 11 de novembro de 1936, quando essas pedras semi-preciosas, ametista, cristal e topázio não lavradas, tinham a sua exportação inteiramente livres na ocasião da apreensão, visto não estarem incluídas no Decreto n. 24.193 de maio de 1934, que proibiu a exportação de pedras preciosas, tendo o Decreto número 1.193 de 11 de novembro de 1936, que regulamentou aquele, esclarecido que na expressão "pedras preciosas" compreende-se também, para os efeitos desse regulamento as pedras semi-preciosas e os carbonatos.

Quanto a perempção atulhada do processo, a mesma não ocorreu, visto ter a recorrente recorrido para assinar termo de responsabilidade mediante fiador idôneo, dentro do prazo legal, apresentando livremente novo fiador assim que ficou conhecida a situação financeira precária do primeiro apresentado.

Em consequência da denúncia de fls. 1 do processo transmitida a Inspeção da Alfândega de Recife pelo Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, por telegrama n. 88, junto por cópia de fls. 3, em obediência ao determinado pela Inspeção Recorrida foi vistoriado a bordo do vapor alemão "Monte Paschoal", chegado no porto de Recife em 15 de junho de 1936, às 22 horas, a cabine de passageiros ora recorrente, Sr. José Schreittmuller em poder do qual foram encontrados os artigos apreendidos, e que fazem objeto do presente processo, como sendo de apreensão de contrabando.

Do ato lavrado em fls. 11 do processo, é declarado que dando busca na bagagem do passageiro ora recorrente, foi verificado desde logo a existência de uma barra de ouro, pedregos do mesmo metal, pedras preciosas e algumas joias contidas em maletas. A vista do exposto, e verificado o adiantado da hora, (marcavam 22 horas) resolveram os funcionários encarregados da diligência, lacrar as bagagens do referido passageiro, as quais foram retiradas para o armazém de bagagem, tendo sido detido o passageiro, que foi entregue a polícia marítima, à disposição da Inspeção. Em seguida foi lavrado termo de apreensão constante de fls. 15 e 16 do processo, que serve de base para o prosseguimento da acusação da qual recorre José Schreittmuller, julgando-se isento de penalidade, pelas razões expostas em documentos de defesa que fazem objeto de recursos de fls. 126 e seguintes e 134 e seguintes.

Preliminarmente acha o recorrente que é nulo o processo, de vez que as decisões recorridas foram proferidas por autoridades incompetentes.

Realmente, a competência para proferir as decisões que finalmente foram proferidas no processo, foi objeto de consulta a vários departamentos da Fazenda Nacional, principalmente quanto a apreensão das pedras semi-preciosas. Após haver o processo transitado entre a Delegacia Fiscal de São Paulo e a Alfândega recorrida e o Tesouro Nacional, foi concluído por este, ser de competência do Inspetor da Alfândega que lavrou o termo de apreensão, decidir-se sobre a apreensão em causa, tomando por base o que determina o decreto n. 24.036 de 1934, fl. 101.

Assim conclue-se que as decisões de fls. 83 e seguintes e 109 e seguintes, foram proferidas por quem de direito.

A 1.ª dessas decisões se reporta a barrinhas de ouro, encontradas juntamente com as joias da esposa do Sr. recorrente, e conclue nesta decisão o senhor inspetor que o recorrente infringiu os dispositivos legais e portanto decidiu, com fundamento no Decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, § 3.º e 631, § 1.º e 651 da Nova Consolidação e 121 da Lei n. 1.924, de 5 de janeiro de 1915, e finalmente na Ordem n. 22 de fls. 81, julgar procedente a apreensão das 3 barrinhas de ouro, mencionadas no termo de apreensão de fls. 15 e condenar a perda das mesmas e ao pagamento da multa de 103:507\$5, equivalentes a 10 vezes o valor do referido metal, segundo a avaliação de fls. 71. Aqui cumpre salientar que a Inspeção da Alfândega recor-

rida designou uma comissão para avaliar os objetos apreendidos e em fls. 69 e 70 consta o laudo de avaliação proferido pelo perito avaliador do Monte do Socorro da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, que avaliou os 559,5 gramas do ouro a razão de 12\$0 por gramo, resultando, portanto o valor total de 6:71\$0.

A Inspetoria recorrida silenciou em todo o processo quanto esta avaliação, e se reportou para aplicação da penalidade acima citada, à avaliação, tomada pelo funcionário daquela aduana, de fls. 71 que tomou por base a colação de 18\$5 por gramo, do Banco do Brasil, para ouro fino. Ora, não está certo do modo de agir da Alfândega recorrida, mormente quando esse funcionário teria parte na penalidade imposta, caso chegasse à conclusão de que o material apreendido fosse considerado como tentativa de contrabando. A colação do Banco do Brasil, para ouro fino, além de mais, não é aquela da data da apreensão da mercadoria, e sim da data em que o laudo de avaliação foi proferido.

Do processo constam elementos que comprovam a idoneidade moral do recorrente o qual não é pessoa cuja profissão seja negociar em joias, pois que o mesmo possui uma confeitaria no Largo de Santa Efigênia em São Paulo, ramo de negócio a que dedicou-se durante a maior parte de sua permanência na Capital do Estado de São Paulo.

Nota-se que as barrinhas de ouro encontradas juntamente com as joias de sua esposa, foram desde logo encontradas, não tendo havido sequer intenção de ocultá-las, e sendo as mesmas provenientes de fundição das joias, conforme alegado em processo e não provado ser o contrário, patenteado fica o fato de não ter o recorrente agido de má fé, em fazer acompanhar como se fosse uma joia essas barrinhas de ouro, consideradas de estimação de sua esposa.

Quanto às pedras semi-preciosas apreendidas, observa-se que as mesmas estavam sendo conduzidas para o exterior para o fim de serem distribuídas gratuitamente como lembrança do país às pessoas amigas do recorrente. Testemunhas ouvidas declaram que o recorrente teve o cuidado de indagar se essas pedras estavam sujeitas a qualquer formalidade legal para serem conduzidas ao estrangeiro. Essas indagações convenceram, pelas respostas recebidas de pessoas entendidas nesse ramo de comércio, ao recorrente, de que o seu comércio com o estrangeiro era livre, não havendo formalidade alguma a cumprir.

Queixa-se o recorrente em seus recursos acima citados não ter tido oportunidade de examinar o processo em seus debates, e também de ter a avaliação sido feita à revelia do mesmo. De fato o recorrente teve ciência das decisões proferidas pela Inspetoria da Alfândega recorrida, somente por cópia dessas decisões, que estão juntadas ao processo, em fls. 116 e seguintes e 119 e seguintes.

No decorrer do tempo entre o início deste processo e até a data presente, seguiu paralelamente o processo penal, resultante da apreensão, feita a bordo do vapor "Monte Paschoal".

Encontra-se no processo, fls. 143, e seguintes, 178 e seguintes, 221 e seguintes, decisões judiciais que concluem por despronunciar a recorrente, visto não estar o mesmo incurso na acusação de que foi vítima. Assim, resumidamente relatado o volumoso processo que constitui o recurso em causa, o considerando se achar o mesmo dentro das formalidades legais para ser julgado nesta Instância:

E:

Considerando que no processo existem provas exuberantes de não ser o Sr. José Schreittmüller pessoa ligada ao comércio de joias;

Considerando que o mesmo sempre foi zeloso em compromissos de cidadã, estando em dia com todas as suas obrigações, quer perante as leis civis quer as fiscais;

Considerando que da avaliação proferida pela Caixa Econômica do Estado de Pernambuco conclue-se que o ouro apreendido em forma de barrinhas com menos de 200 gramas de peso cada, não era de ouro fino.

Considerando que testemunhas declararam ao bem da verdade terem essas barrinhas sido obtidas com a fundição do ouro de joias de propriedade da esposa do Recorrente, resultante do desuso do ouro como joia com a adaptação da platina;

Considerando que em nenhuma das peças do processo se encontra qualquer prova de ter o recorrente agido com má fé em transportar conjuntamente com as joias de sua esposa, as barrinhas de ouro consideradas também como tal, visto seu valor estimativo por terem sido essas barrinhas obtidas do ouro de joias antigas;

Considerando que em relação às pedras semi-preciosas na época da apreensão estavam isentas de qualquer formalidade, ou exigência fiscal para sua exportação na forma em que as mesmas foram encontradas;

Considerando que o Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, não proibiu a exportação de pedras semi-preciosas em bruto;

Considerando que somente com o Decreto n. 4.193 de 11 de novembro de 1936 que regulamentou o de n. 24.193, de 1934, é que as pedras semi-preciosas foram equiparadas às preciosas para os efeitos de limitação de exportação estabelecida com o Decreto n. 24.123;

Considerando que em virtude de várias ocorrências nas aduanas nacionais, foi o Ministério da Fazenda obrigado a emitir circular recomendando aos inspetores das Alfândegas que apreendessem mercadorias tais como pedras semi-preciosas, somente nos casos de comprovada má fé por parte dos exportadores;

Considerando que em recente circular o Sr. ministro da Fazenda tem recomendado ao fisco o maior zelo possível na aplicação das Leis no sentido de estreitar a compreensão entre os contribuintes e fisco, evitando injustiças que provocam acentuado mal estar entre essas classes;

Considerando que o denúncia de fl. 4 do processo, se reporta a uma pretendida exportação de cerca de 5 quilos de ouro, quando na realidade se trata de quantidade muito inferior;

Considerando as inconveniências e vexames a que ficou exposto o cidadão honrado decorrentes de uma insignificante quantidade de ouro possuída entre suas joias e como tais tida por ele recorrente, em absoluta boa fé;

Considerando que do processo judicial nada ficou demonstrado no sentido de considerar o decorrente em contraventor das Leis do País, tendo por isso mesmo sido despronunciado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento aos recursos constando processo relativos à apreensão objeto de fls. 15 e seguintes, e sendo que para as pedras semi-preciosas, unanimemente e quanto ao ouro, por maioria de votos.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortemblad*, presidente relator.

Fui presente — *Garcilazo Vellozo Freire*, representante da Fazenda Pública.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do processo consta, que o ouro apreendido, era conduzido, juntamente, com outras joias, na valise da senhora do recorrente em companhia da qual viajavam do Brasil para Alemanha.

Segundo exame procedido pela Caixa Econômica Federal constante do laudo anexo, trata-se de 559,5 grs. de ouro de 12 quilates.

Verifica-se das peças dos autos, que o recorrente não é comerciante nem comprador de joias, e sim, estabelecido com fábrica de doces, na Capital de São Paulo, onde reside há muitos anos.

Das declarações prestadas pelo casal José Schreittmüller, conclue-se, tratar-se de partes de joias velhas, transformadas em pequenos pedaços de ouro de baixo quilate, o que é muito comum em família.

As joias e barretas com sinais de uso, encontradas na bagagem dos passageiros, gozam de isenção de direitos e demais taxas, segundo o disposto no art. 8º, alínea XI das Preliminares da Tarifa e art. 11, inciso II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, podendo assim, equiparar-se o presente caso, dada a insignificância da quantidade de ouro ordinário conduzido sem ocultação pela esposa do recorrente.

Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — *Odílio Martins de Araújo*.

Vencido, em parte, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 7.743

Recurso n. 4.373-2.695 — Multa de Direitos em dobro. — Recorrente, B. Levy & Comp. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, conforme disposto no art. 4º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, delatou-se, portanto, de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934.

B. Levy Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Manaus que lhes impôs a multa de direitos em dobro, de acordo com o disposto no art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas, em virtude de conferência do manifesto da lancha peruana "Tupac-Amarú", entrada no porto daquela Capital, em 28 de maio de 1936.

A firma recorrente teve ciência da decisão da Inspetoria daquela Aduana, em 30 de janeiro de 1937, conforme se verifica à fls. 8 verso, solicitando reconsideração daquele ato, pela petição protocolada sob n. 1.303, de 17 de fevereiro do mesmo ano.

Indeferido o seu pedido, foi cientificada em 2 de abril de 1937 (fls. 19), interpondo o seu recurso para este Conselho, em 23 do referido mês, como consta da petição protocolada sob n. 3.272, à fls. 24, originando assim, a lavratura do termo de perempção de fls. 26.

Isto posto, e:

Considerando que, o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, estabelecido pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934;

Considerando que, os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo (art. 4º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931);

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortemblad*, Presidente. — *Adílio Martins de Araújo*, Relator.

Fui presente, *Garcilazo Vellozo Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.744

Recurso n. 4.847-A-2.702 — Fatura Consular. — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8.º letra f) do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria uma outra completamente diferente.

Companhia Nacional de Cimento Portland, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 57.134, de 10 de Setembro de 1934, com a marca "San Martin" 467 sacos, pesando bruto 19.974 kg. contendo cimento de Portland, com o peso real 19.848 quilos.

Consigna a fatura consular anexa, sob n. 1.683, na coluna própria da marca dos volumes: "Cimento portland "San Martin", originando daí, a multa imposta por infração do art. 8.º letra f) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura, deverá ser reproduzida no lugar competente;

Considerando que existe a divergência apontada, de vtz que o recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente;

Considerando que, está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8.º letra f), do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.745

Recurso n. 4.848-A-2.703 — Fatura consular — Recorrente, The Texas Company (South America) Ltd; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso do óleo de petróleo lubrificante, submetido à despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado, pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º letra L) do Regulamento de Faturas Consulares.

The Texas Company (South America) Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 14.506, de 16 de fevereiro de 1938, trezentos e quarenta mil e seis quilos do óleo de petróleo lubrificante, simples, da taxa de 20880 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou um acréscimo de 938 quilos, pelo qual pagou a recorrente os direitos simples, conforme nota de diferença inclusa.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria, pela representação protocolada sob n. 30.542, de 25 de julho de 1938, a divergência verificada pelo conferente do despacho, originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º letra l), do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que, o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º letra l) do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações do art. 8º letras k, l e m, as diferenças de peso para mais ou para menos não excedentes de 4 %, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou de volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Adolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.746

Recurso n. 4.851/A-2.706 — Fatura consular — Recorrente, The Texas Co. (South America) Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A multa a ser imposta nas divergências entre a Fatura consular e o conteúdo dos volumes, é a do Inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717 de 1933.

The Texas Co. (South America) Limited recorre para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital que a multou em 1% sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela Nota de importação n. 13.962 de 1934, por suposta infração do art. 8.º letras K.L e M do Decreto n. 22.717 de 1933.

Trata-se de importação de óleo mineral combustível, num total proposto para despacho de 1.096.028 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 4.734 quilos correspondentes a 0,43% do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em ddbro, por exceder os limites previstos no art. 55 Inciso 1º letra A do referido decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8.º letras K.L e M do mesmo decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na Fatura consular e a Nota de importação respectiva;

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em ddbro relativos ao excesso constatado;

Considerando que havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8.º do Regulamento de Faturas consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0,43%; Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.747

Recurso n. 5.427-A-2.596 — Isenção de direitos (ex-officio) — Recorrente, Alfândega de São Luiz — Recorridos, Abelardo da Silva Ribeiro e Alves J. & Comp.

O papel com linhas dagua importado por empresa jornalística, com isenção de direitos, não pode ser guardado senão nos lugares para isso determinados ou autorizados pela Inspetoria da Alfândega.

O chefe de Polícia do Estado do Maranhão apreendeu nos escritórios particulares das firmas Alves Júnior & Comp. e Abelardo da Silva Ribeiro, 47 fardos de papel de propriedade do jornal *Diário do Norte*, que se edita na capital do Maranhão. Concluiu aquela autoridade que dito papel ali se encontrava a pedido do gerente do *Diário do Norte*, Sr. Maurício Janson Pereira.

A diligência policial realizou-se por entender a autoridade estadual que o referido papel tinha sido desviado do seu fim legal, donde, portanto, contravenção fiscal, prevista na letra "d" do § 2º do artigo 67 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Explicando o motivo da existência do papel com linhas dagua, pertencente a seu jornal, em lugar que não o estabelecido pela autoridade aduaneira, o gerente do *Diário do Norte*, declarou que não tendo mais espaço nas suas oficinas para colocar os 47 fardos apreendidos, pediu ao seu parente João Alves Júnior Pereira, sócio da firma Alves Jr. & Comp. para lhe fazer o favor de guardar dito papel até quando fosse ele necessário à publicação do jornal. Declarou mais que João Alves Júnior Pereira não dispunha também de grande espaço em seu escritório, solicitou do amigo, e também comerciante, com casa defronte à sua, Sr. Abelardo da Silva Ribeiro, guardasse os fardos que sobriam depois da arumação em seu escritório. Esses fardos restantes, num total de 32, ficaram assim em poder e sob a guarda do Sr. Abelardo da Silva Ribeiro.

Como o Sr. João Alves Júnior Pereira é, na opinião do chefe de Polícia, conhecido na cidade pelas suas operações de empréstador de dinheiro a juros, disse se pode concluir que a autoridade policial viu naquele depósito de papel uma operação comercial com a garantia da mercadoria.

Depois de preparado o inquérito policial, foi ele encaminhado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, que o remeteu à Inspetoria da Alfândega e esta mandou abrir inquérito administrativo a respeito, tomando para isso as providências necessárias. Desse inquérito resultou a decisão da mesma Inspetoria Alfandegária, na qual, depois de estudar aquela autoridade aduaneira todo o processado, concluiu por: 1º) Julgar improcedente a apreensão; 2º) Impor a empresa jornalística *Diário do Norte*, limitada, a multa de 1:000\$0, grau subnêdio do artigo 70 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; 3º) Isentar de qualquer penalidade as firmas Alves Jr. & Comp. e Abelardo da Silva Ribeiro, isto porque entendeu a mesma Inspetoria nenhuma culpa caber as ditas firmas, pois que agiram de

boa fé e também por estarem envolvidas numa denúncia anônima e vaga.

Do seu ato recorreu a Inspetoria, "ex-officio", para este Conselho na forma do Decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938, visto o valor do apreendido exceder de 2:500\$0.

Do exame minucioso do processo chega-se a conclusão de que não havia motivo para a interferência da polícia num caso que dizia respeito, antes do mais, à fiscalização aduaneira.

Si, como declara o Sr. chefe de Polícia, tinha ele certeza de existir contravenção fiscal aduaneira no depósito do papel em poder de terceiros, quando dito papel deveria estar nas oficinas do jornal *Diário do Norte*, era o caso de providenciar a mesma autoridade estadual junto à autoridade aduaneira para as necessárias pesquisas e apreensões.

Este Conselho não entanto, para esclarecer ainda mais o motivo de se encontrar o papel depositado em local pertencente a terceiros, converteu o julgamento em diligência para o fim de informar a Alfândega de São Luiz sobre o seguro do mesmo papel e em que Companhia estava ele segurado.

Atendendo a essa exigência o Inspetor daquela Aduana determinou um exame metódico em todas as cópias de apólices emitidas no período de dezembro de 1938 a março de 1939, não tendo sido encontrada nenhuma operação sobre o papel de que trata o processo, nas Companhias Italo-Brasileira, Seguro da Baía, Aliança da Baía, Sul America, Equitativa, Internacional de Seguros, Phoenix Pernambuco, Aliança do Pará e varias outras que funcionam na capital maranhense.

Em face disto e:

Considerando que o papel retirado da Alfândega pelas empresas jornalísticas, com isenção de direitos, não pode ser depositado em local diferente das próprias oficinas e, no caso de não ser isso possível, é indispensável uma autorização da Alfândega, de acordo com o § 2º, do inciso 4º, artigo 37, do Decreto-lei n. 300, de 1938;

Considerando que pelo exame procedido na escrita da empresa jornalística, não ficou provado ter havido transação ou cessão de papel às firmas Abelardo da Silva Ribeiro e Alves Junior & Comp.;

Considerando que não ficou demonstrado que os acusados, pela posse do papel em questão houvessem feito uso dele, pois os fardos que o continham foram encontrados intactos pela comissão de funcionários designada pela Inspetoria para examiná-los;

Considerando, ainda, que o inquerito deixou provado que as firmas em apreço eram simples guardadoras dos aludidos fardos, os quais só ali foram parar por falta de espaço nas oficinas do jornal a que pertenciam;

Considerando, que houve no caso presente apenas uma negligência por parte da empresa jornalística em deixar de avisar a Alfândega quanto à necessidade de escolha de novo depósito para o papel, dada a impossibilidade de guardá-lo em suas oficinas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter o ato da Inspetoria que multou em 1:000\$0 a empresa jornalística "Diário do Norte"; que julgou improcedente a apreensão do papel; e isentou de qualquer penalidade as firmas Alves Jr. & Comp. e Abelardo da Silva Ribeiro, unanimemente.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *João Baylonque*, Relator. Foi presente. — *Garcilazo Vellozo Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto pela procedencia da apreensão do papel de imprensa, efetuado pela Polícia do Estado do Maranhão, quando essa mercadoria, sob o pretexto de falta de espaço no local proprio e, sem autorização da Inspetoria da Alfândega, se achava desviada da redação do jornal "Diário do Norte", que importara com isenção de direitos aduaneiros.

A ação da Polícia, tornava-se indispensável no caso, pois do contrario não se poderia precisar, si se tratava de mercadoria proveniente de roubo ou furto. Assim que, o meio legal, era apurar com exatidão a sua procedencia, só o podendo fazer por meio de inquerito, o que foi procedido pela autoridade policial.

Foi, portanto, legal, o ato daquela autoridade, acatelando os interesses da Fazenda Nacional, por isso, merecedora do elogio pelas providencias urgentes e acertadas, tomadas a respeito, como requeria o caso, encaminhando logo após o seu processado às autoridades fazendarias, para os fins de direito, originando daí, a organização do processo administrativo o qual serviu de base para aplicação da penalidade de que ora recorre a interessada para este Conselho.

Diante do exposto, concordo com o relator, mantendo assim o ato recorrido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de fevereiro de 1940. — *Odílio Martins de Araujo*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não obstante o acatamento que merece o apelo de S. Ex. o Senhor Interventor do Maranhão a este Conselho, especialmente partindo de um funcionário que tem uma nobre tradição na Fazenda Nacional, votei pela manutenção do julgado de primeira instancia,

por entender que, a decisão foi proferida rigorosamente dentro das provas dos autos.

Em verdade, o inquerito administrativo, que é minucioso e abundante de diligencias elucidativas, não oferece nenhuma prova concreta que conduza à convicção de ser verdadeira a denuncia de ter havido no caso transação de uma partida de papel importado com isenção de direitos.

O que realmente ficou apurado, foi uma simples falta de preenchimento de formalidade regulamentar, por parte do dono do papel, pelo fato de não ter se munido de competente licença para mudança de local do mesmo papel.

E a penalidade que lhe foi aplicada, parece-me ter consultado a finalidade da lei respectiva.

Quanto áqueles em poder dos quais foi encontrado o papel, entendo que não era de se aplicar qualquer penalidade, porque ficou claramente provado que os mesmos foram depositarios eventuais, agindo por mero favor a terceiro.

E no caso, simples como ficou pelos resultados apurados, a guarda tão somente daquele papel, sem tradição, ou prova jurídica de posse, não justificaria o rigor de uma punição que, a meu ver, exigiria a verificação do animo doloso, porque a denuncia envolvia uma hipotese de relevante gravidade.

ACÓRDÃO N. 7.748

Recurso n. 4.944-A-537 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Casa Hilpert S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Papelão impregnado de betume, tendo uma das faces pintada com tinta a óleo de pigmento mineral, (óxido de ferro), classificado por assemelhação no art. 557, alínea 4ª sujeito à taxa de \$550 por quilo.

Quando os inspetores de Alfândegas, em comissão de Tarifa, tomarem conhecimento de pedidos de reconsideração, reformar a totalidade a decisão anterior para dar uma nova classificação à mercadoria, o prazo de 20 dias deve ser contado da última decisão visto que a 1ª decisão tornou-se inexistente. Não está perempto o recurso interposto antes de 20 dias contados da data da decisão de que se recorre.

Casa Hilpert S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota 49.636, de 1938, oitocentos rolos de papelão impregnado de betume para cobertura de casas. O conferente do despacho verificou 450 rolos de acordo com o despacho e impugnou a classificação de 350 rolos. A interessada pediu fosse ouvida a comissão de Tarifa que, após ouvir o Laboratório Nacional de Análises e o Instituto de Tecnologia, decidiu classificar a mercadoria como omessa, para pagar direitos de 33 % *ad-valorem*. O Laboratório forneceu o seguinte laudo: "A amostra é de um papelão impregnado de betume, tendo uma das faces pintada com tinta a óleo de pigmento mineral (óxido de ferro). A amostra em causa goza de propriedade impermeabilizantes. O Instituto de Tecnologia assim se manifestou: "A amostra em estudo é constituída de uma pasta, obtida pela prensagem de fibras impregnadas de betume e coberta numa das faces, por uma tinta à base de óleo secativo. A identificação ao microscópio das fibras que compõem esta pasta, revelou a existência de fibras de algodão, em grande percentagem e fibras de juta, em pequeno número; o produto examinado, tanto pela sua composição, como pelas suas propriedades, não pode ser considerado sucedâneo do "linoleum".

A interessada solicitou, ao Inspetor da Alfândega, reconsideração da decisão, pedindo fosse consultado o Instituto de Tecnologia sobre a identidade e semelhança do produto em questão com o denominado "Ruberoide". Feita a diligência o Instituto respondeu que: — "sob o ponto de vista da natureza e composição, ambos os produtos são idênticos, porquanto papelão em folhas, tecnicamente definido, é uma pasta de fibras com um aglomerante, fortemente comprimida".

A comissão de Tarifa, em face das divergências dos laudos, decidiu pedir ao Laboratório que, depois de ouvida uma comissão de técnicos informasse:

a) si a mercadoria é semelhante à que deu margem ao laudo de análise 158, de 1936;

b) em caso negativo qual a diferença existente entre ambos.

O Laboratório respondeu que: "ambas as amostras são iguais e constituídas por um papelão de composição especial, principalmente constituído de fibras textis, a saber: algodão, linho, lã e juta, de mistura com pequena quantidade de celulose de madeira e tendo um ou outro filamento de "raion" e de pêlo, sendo a matéria predominante o algodão. As fibras se apresentam diversamente coloridas e as de lã e linho muito gastas, como as provenientes de trapos. Esse papelão foi impregnado de betume e comprimido, recebendo em uma das faces uma camada, mais dura e espessa, do material impregnante e na outra face, uma camada colorida, pardacenta, em uma amostra e avermelhada na outra, brilhante e pouco elástica, principalmente constituída de substâncias minerais (óxido de ferro) e óleo secativo". Declara ainda que a pouca plasticidade de material é indice de que a mercadoria não foi fabricada para servir à cobertura de pisos, porque a elasticidade ou plasticidade é condição necessária aos produtos destinados a tal fim.

A seguir, para melhor esclarecer o assunto, indica as composições dos produtos denominados "Linoleum", "Lin " "Congoleum"

e Ruberoid", as dos primeiros três do Dicionário de Química de Villavechia e a do último da Enciclopédia de Química de F. Ullmann. Novamente reunida a Comissão de Tarifa, três de seus membros modificaram o seu parecer anterior, para considerar a mercadoria bem de péchada, como semelhante ao "Ruberoid" e cinco também reconsideraram o parecer anterior para classificar no artigo 1.8885, como "Congoleum" e semelhantes, taxa de 1\$260, por quilo. O Sr. inspetor concordou com estes últimos, ficando assim reformada a decisão anterior.

A interessada, não se conformando, assinou termo de responsabilidade, pela diferença de direitos e multa, recorrendo no prazo legal para este Conselho. Argumenta a recorrente com os laudos constantes do processo e principalmente com o final do último do Laboratório Nacional de Análises para demonstrar que se trata realmente de mercadoria diferente do "Congoleum" e portanto bem despachada.

Iniciado, neste Conselho, o julgamento do recurso o Sr. Representante da Fazenda levanta a preliminar da perempção. Entende Sua Ex. que ocorreu a perempção porque houve pedido de reconsideração da primeira decisão da Alfândega e o recurso não foi apresentado dentro dos vinte dias contados dessa decisão e sim meses depois, dentro porém dos vinte dias contados da segunda decisão, quando o inspetor da Alfândega decidiu reconsiderar a primeira, totalmente, para dar à mercadoria uma nova classificação inteiramente diferente. O relator declara que não encontrou a perempção arguida, porque não se recorre da primeira decisão, que se tornou inexistente, mas da segunda, que deu à mercadoria uma nova classificação inteiramente diferente daquela que fora dada na primeira decisão da Alfândega. É certo que o inspetor da Alfândega reformou o seu ato muito depois de decorridos os vinte dias, nem podia ser de outro modo porque houve exames de Laboratório que consumiram meses, mas é lógico que só depois de conhecida a nova classificação dela se poderia recorrer e somente desse novo ato se pôde contar o prazo. É certo que a lei determina que o pedido de reconsideração interrompe o prazo para recurso, deve-se porém entender que é o prazo para recurso da decisão proferida, no caso de ser a mesma mantida, sendo porém totalmente reformada, para dar uma nova classificação à mercadoria, tornou-se inexistente e não é possível contar prazo de um ato que não mais existe.

Submetida a votos a preliminar de perempção o Conselho, por maioria de votos, decidiu que não ocorreu a perempção arguida, passando a julgar a questão no seu mérito. É evidente que a recorrente tem inteira razão o que se verifica pelo exame dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Tecnologia.

O primeiro laudo do Laboratório declara tratar-se de um papelão impregnado de betume, tendo uma das faces pintadas com tinta a óleo de pigmento mineral, (óxido de ferro).

O parecer do Instituto de Tecnologia confirma aquele laudo e declara não poder a mercadoria ser considerada sucedâneo do Linoleum e ser idêntica ao "Ruberoid".

Finalmente a comissão de técnicos do Laboratório Nacional de Análises confirma tratar-se de papelão que não pôde servir para revestimento de pisos por não ter a plasticidade e elasticidade do Congoleum.

É porém certo que, embora se trate de um papelão impregnado de betume, tem uma das faces pintada com tinta a óleo não sendo assim rigorosamente o papelão especificado no art. 557, item 4, devendo porém a ele ser assemelhado, visto que terá o mesmo uso e emprego que aquele.

Isto posto:

Preliminarmente:

Considerando que quando, nos pedidos de reconsideração, os inspetores de Alfândegas, em Comissão de Tarifa, reformarem totalmente a decisão anterior para dar uma nova classificação à mercadoria, o prazo de 20 dias para recurso deve ser contado da última decisão, da qual se recorre, visto que a primeira se tornou inexistente;

Considerando que, assim contado o prazo, não ocorreu a perempção porque o recurso foi interposto antes de decorridos os vinte dias da lei;

De mérito:

Considerando que todos os laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto de Tecnologia afirmam tratar-se de um papelão impregnado de betume, tendo uma das faces pintadas com tinta a óleo de pigmento mineral (óxido de ferro);

Considerando que não é rigorosamente o papelão impregnado de betume especificado no art. 557, item 4, porque ali não se trata de papelão pintado em uma das faces;

Considerando, porém, que, pela sua natureza e qualidade das matérias de que é composta, bem como pelo seu uso ou emprego, a mercadoria em causa deve ser assemelhada ao citado papelão, segundo a regra do art. 43, das Preliminares da Tarifa;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, declarar que não ocorreu a perempção

e por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, assemelhando a mercadoria ao papelão impregnado de betume, art. 557, alínea 4, da Tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Recurri desta decisão, na forma da lei.*

— *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Recurri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do artigo 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.749

Recurso n. 4.174-A/521 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kasuo Seki; recorrida, Alfândega de Santos.

O fôrro de zinco das caixas de madeira, envoltório externo da mercadoria, não se inclui no peso legal desta, por força do artigo 37, letra b, das Preliminares da Tarifa. O fato da caixa ser dividida internamente em dois compartimentos, tendo cada um deles o seu fôrro de zinco, que se inutiliza ao fazer a conferência, não lhes altera a qualidade de fôrro.

Kasuo Seki despachou na Alfândega de Santos, pela nota 50.791, de 1938, e apresenta caixas contendo fio de seda natural, lino, excluindo do peso legal o fôrro de zinco das referidas caixas, com o que não concordou o conferente.

O interessado pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que decidiu incluir o zinco no peso legal, sob o fundamento de estar o fio contido em duas latas de zinco, dentro de uma caixa de madeira, não constituindo assim fôrro de zinco. É dessa decisão que se recorre no prazo legal e depois de recolhida a importância exigida. Além da amostra há no processo fotografias das caixas, com e sem a mercadoria, pelas quais se verifica serem as mesmas divididas internamente em duas divisões, vindo cada uma destas com o seu fôrro de zinco, em folhas delgadas, devidamente soldado. É evidente que para fazer a conferência da mercadoria, tem que ser inutilizado esse fôrro.

Isto posto:

Considerando que o fôrro de zinco, ou de outra matéria das caixas de madeira, envoltório externo da mercadoria, não se inclui no peso legal desta, por força do disposto no artigo 37, letra b, das Preliminares da Tarifa;

Considerando que o fato de ser a caixa dividida internamente em dois compartimentos e trazer cada um deles o seu fôrro de zinco, que se inutiliza ao ser feita a conferência, não lhes altera a qualidade de fôrro;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.750

Recurso n. 4.253-A/434 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A Companhia Swift do Brasil S. A. despachou na Alfândega do Rio Grande, pela nota n. 118, de 1939, tela de arame para móveis e outros fins do art. 813 da pauta e taxa de 6\$240. É de notar que o despacho está incorreto, visto como não declara a matéria de que é feita a tela.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não especificadas de tela ou pano de arame, do art. 813, taxa de 12\$180 o quilo.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa, o Sr. inspetor decidiu de acordo com a impugnação.

É dessa decisão.

A interessada teve conhecimento do resolvido em data de 27 de dezembro de 1938. Apresentou o recurso no dia 16 de janeiro de 1939, porém só pagou a quantia exigida no dia 17, fora, portanto, do prazo legal.

Consequentemente:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso, por falta do cumprimento de formalidade legal, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.751

Recurso n. 4.274-A/138 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os tanques destinados exclusivamente a compressores de ar, importados separadamente, classificam-se no art. 1.859 da Tarifa, como utensílio de máquina, porque, de acordo com o laudo técnico, esses tanques não constituem peças imprescindíveis ao funcionamento dos compressores, mas completam a finalidade da máquina, o que caracteriza o utensílio, de acordo com a nota 324 da pauta.

The São Paulo Railway, Light & Power Co. Ltd. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de redução n. 36.468, de 1938, utensílios não classificados de máquina (dois tanques para ar comprimido, de aço, pintados), do art. 1.859 da pauta e taxa de 2\$080 o quilo.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta solicitou audiência de um técnico, o qual declarou:

“Os reservatórios ou tanques para ar comprimido fazem parte da instalação, visto realizarem a função de acumuladores de pressão, pois o compressor fornece de cada vez quantidade de ar insuficiente para a realização do trabalho.

Permite o reservatório após a acumulação de ar comprimido a sua distribuição em massa e em quantidade uniforme de forma a garantir o funcionamento constante de uma máquina a ele ligada e consequente trabalho.

A vista do exposto, o compressor de ar e o reservatório ou tanque embora podendo ser ligados por uma tubulação em alguns casos extensa, tem suas funções bem determinadas, as quais se completam na sua finalidade.

O primeiro é o produtor e o segundo o armazenador de pressão e volume de acordo com as necessidades de aplicação.

Tendo em vista, pois, o disposto na nota 324, da Tarifa, acrescento que os tanques em questão não constituem peças imprescindíveis ao funcionamento dos compressores, muito pelo contrário, não têm interferência alguma com o funcionamento dos mesmos, completam, entretanto, na instalação, a finalidade, pois é o reservatório, como já dissemos, acima, que fornece o ar em volume e em compressão compatíveis com as necessidades de trabalho e consumo.

Tendo em vista o quesito referente à possibilidade de outra aplicação, tenho a informar que os característicos de construção determinam a aplicação exclusiva dos reservatórios em apêgo para o armazenamento de ar comprimido. Esses característicos são o volume do reservatório a natureza do material de que é constituído e a sua espessura a qual é calculada em função da pressão máxima de ar que deve suportar.

Bastada nesse laudo, a Comissão foi de parecer que se classificasse a mercadoria como obra não classificada de ferro batido, pintada, da taxa de 5\$120, artigo 861 da pauta, tendo o inspetor assim decidido.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo assinado termo de responsabilidade para garantia dos direitos e multa exigidos.

Examinada a fotografia representativa do depósito em discussão, verifica-se tratar-se de um depósito de forma cilíndrica, (e não de um tanque no verdadeiro sentido do termo) com um orifício de entrada e outro de saída.

Ora, o laudo técnico declara que ele tem aplicação exclusiva no armazenamento de ar comprimido; que o compressor e o depósito se completam na sua finalidade; que, conquanto não constitua peça imprescindível ao funcionamento do compressor, e não tenha interferência no acionamento deste, completa, no entanto, na instalação, a sua finalidade.

De acordo com esse laudo, o caso está compreendido na nota número 324, da Tarifa, e, de conformidade com as condições aí estabelecidas, tem o depósito as características de utensílio de máquina.

É, pois, de ser provido o recurso.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um depósito de ar comprimido;

Considerando que o ar é assim comprimido pelo compressor uma máquina operatriz;

Considerando que completa a finalidade dessa máquina;

Considerando que não tem outro fim ou aplicação;

Considerando, no entanto, que a importação foi feita em separado;

Considerando que, de acordo com a nota 324 da Tarifa, tem esse depósito todos os característicos de utensílios de máquina;

Considerando que não tem classificação especial na pauta;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.752

Recurso n. 4.212-A/150 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Imprensa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Conforme já está resolvido pelos acórdãos 2.902, 5.945, 6.351 e 7.302 as guias para elevadores classificam-se na alínea 2.ª do artigo 861 da Tarifa, sujeitas à taxa de 1\$500 o quilo.

A Imprensa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 102.731 de 1938, obras não classificadas de ferro para construção de torres, do artigo 861, alínea 1.ª, taxa de \$650 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas de ferro que não constituem propriamente o esqueleto da construção, do mesmo artigo, alínea 2.ª e taxa de réis 1\$500 o quilo.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 4.381.

A recorrente não nega tratar-se de guias para elevadores; apenas pleiteia a sua classificação na alínea 1.ª, como despachara.

Apresenta uma série de razões para justificar o seu ponto de vista, e, entre outras e como principal, o acórdão 1.932; analisa a decisão tomada no acórdão 2.902, argumentando que ela foi vencedora pelo voto de qualidade.

Entretanto, este Conselho, em acórdãos posteriores, os de números 5.945 e 6.351 confirmou aquela doutrina. Consequentemente, já é doutrina mansa e pacífica, não havendo motivos para que seja modificada e por haver dois julgados posteriores, nos quais foi o assunto desentido, não há necessidade de se alongar o Conselho em refutar as razões do presente recurso.

Isto posto, e:

Considerando que o caso já foi resolvido pelos Acórdãos 1.902, 5.945, 6.351 e 7.302;

Considerando, assim, que já é doutrina mansa e pacífica deste Tribunal mandar classificar as guias para elevadores na alínea 2.ª do art. 861, sujeitas à taxa de 1\$500;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 7.753

Recurso n.º 4969-A/567 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Lanternas de metal ordinário com o refletor prateado classificam-se no art. 1874, taxa de 20\$390 por quilo.”

Os recorrentes despacharam pela nota n.º 66074 de 1938, “lanternas de metal ordinário, pintado”, art. 1847 da Taxa de 9\$500 por quilo.

Em ato de conferência foi impugnado pelo conferente por tratar-se de lanternas prateadas, sujeitas ao pagamento de direitos do art. 1874 e taxa de 20\$390 por quilo, sendo assim resolvido pelo Sr. Inspetor em Comissão de Tarifa, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises que certificou ser o refletor prateado.

O assunto é daqueles que este Conselho já firmou doutrina, em vários acórdãos.

Isto posto;

Considerando o laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando o art. 26 das Preliminares da Tarifa;

Considerando o decidido por este Conselho, em vários acórdãos, entre os quais o de n.º 5.426;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N.º 7.754

Recurso n.º 1975-A/571 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, J. Papetti & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Carvão preparado para eletricidade em blocos eletródos pesando até 30 quilos, classificam-se no art. 579, taxa de \$780 por quilo.”

J. Papetti & Cia. Ltda., recorrem no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou em Comissão de Tarifa considerar como “carvão em laminas para eletricidade”, art. 579, taxa de 2\$080 por quilo, a mercadoria assim despachada, em virtude da decisão anterior, tendo pedido Comissão de Tarifa, por tratar-se de “carvão preparado para eletricidade, em blocos eletródos, pesando até 30 quilos, art. 579, taxa de \$780 por quilo.

Ouvindo o técnico este assim se expressou: "Examinando a amostra em questão sou de opinião que se trata de carvões preparados para electricidade em blocos electrôdos, pois dado o tamanho da amostra, e o fato de não ter preparo algum, mostra que dela é que se farão as escovas de motores, laminas, contatos, etc..".

"O fato dos blocos não terem todos as mesmas dimensões, nos faz crer que para se tirar as escovas do bloco, este deverá ser escolhido em seu tamanho afim de que a escova e serragem da mesma seja um múltiplo das dimensões sem haver sobras, ou desperdícios dos excessos".

"E" pois, na minha opinião, um bloco de carvão electródo para fins eléctricos, do qual se farão escovas, contatos etc..".

Diante da amostra e do claro parecer do técnico, não se pôde negar que se trata de carvão preparado electródo, e este Conselho já tem decidido o assunto em vários acordãos.

Isto posto,

Considerando o claro parecer do técnico designado;

Considerando diante da amostra, tratar-se de carvão preparado para electricidade, electródo de peso até 30 quilos;

Considerando o decidido por este Conselho no acordão n.º 3274; Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.755

Recurso n. 5.051-A-591 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Schule & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tapete de lã, aveludado, de pêlo curto, macio, apresentando pelo avesso tela de tecido de lã com pequena quantidade de fios de algodão, classifica-se no art. 133, taxa de 31\$2 por quilo".

Schule & Comp. Ltda., recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa mandou classificar como "tapetes de lã, juba ou cânhamo", art. 133, taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 62.844 de 1938, como "tapetes de lã, aveludados, de pêlo curto, macio, apresentando pelo avesso, fôrro de tecido grosso de cânhamo", art. 133, taxa de 20\$2 por quilo.

Os recorrentes cientes desta decisão, pediram reconsideração, argumentando com o acordão n. 779, deste Conselho, para caso que lhes parecia semelhante, tendo sido confirmado a decisão anterior.

De acordo com a amostra presente a este Conselho, o tapete, embora o seu avesso não seja aveludado, é constituído em todas as cores, em sua maior parte de lã.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra, tratar-se de tapete com avesso constituído em sua maior parte de lã em cores, com poucos fios de algodão;

Considerando que este Conselho em vários acordãos assim tem decidido

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.756

Recurso n. 5.054-A-595 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sarkis João & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Chapéus de massa de papel, enfeitados, classificam-se no art. 544, taxa de 23\$4 por quilo.

Sarkis João & Comp., recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que em reunião da Comissão de Tarifa mandou classificar como "chapéus fabricados de papel enfeitados" art. 544, taxa de 23\$4 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 46.168 de 1937, como "chapéus fabricados de fitas de papel simples para homens", do mesmo artigo e taxa de 7\$8 por quilo.

Alegam os recorrentes tratar-se de chapéus feitos de fitas enroladas de papel trazendo entre a capa e a fita, uma pequena pena de ave, sem todavia se achar colado ao mesmo, e que, não estando colado, deverão pagar direitos em separado, como penas de ave para enfeite, art. 12, taxa de 52\$0 por quilo.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de chapéu fabricado de papel trazendo entre a capa e a fita uma pena de ave;

Considerando que esta simples pena de ave é também de cor diferente da do chapéu, constituindo sem dúvida, um enfeite;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.757

Recurso n. 5.061-A-599 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pernambuco Tramways & Power Company Ltda. — Recorrida, Alfândega de Recife

"Argolas de ferro batido revestidas internamente de asbestos, classificam-se como obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, art. 861 taxa de 3\$120 por quilo.

A recorrente despachou pela nota n. 4516 de 1938, "obras não classificadas de ferro batido, galvanizado", art. 861, taxa de 3\$120 por quilo.

Em ato de conferência, foi impugnado a classificação por tratar-se de "gacheta de asbestos", artigo 569, taxa de 6\$550 por quilo, com cuja classificação não se conformando a recorrente, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa que a considerou mercadoria emitida na Tarifa, por pagar 33 % ad-valores.

Nas faturas consular e comercial, veio especificado como "juntas de cobre para encauamento", tendo sido assim retificado ao formular o despacho por ter sido verificado pelas amostras, em conferência interna, para efeito de redução de direitos que o material era de ferro.

Alega a recorrente que se trata de argolas de ferro ou aço revestido internamente de asbestos, peças estas destinadas aos motores da sua Usina e, que o metal predominante é o ferro, em quantidade e evidencia.

Dentro do prazo pagou a diferença e recorreu para este Conselho.

Isto posto;

Considerando que, do exame da amostra, se verifica tratar-se de uma obra de ferro batido, revestido internamente de asbestos;

Considerando os dizeres do art. 22 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.758

Recurso n. 5.601-A-R-333 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, a Empresa Comercial e Importadora Nadir Figueiredo Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido. As portas para elevadores não podem ser consideradas portas para construção, a que se refere a alínea 4ª do art. 368 da Tarifa. Um elevador nunca poderá ser chamado "construção". Constitue um maquinismo definido, que a Tarifa denomina de "elevadores eléctricos" sujeitos às taxas que às partes do mesmo competirem.

A Empresa Comercial e Importadora Nadir Figueiredo Limitada pede reconsideração do acordão 6.124 que negou provimento ao seu recurso, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como obras não classificadas de madeira fina, com preparo de metal ordinário, do art. 368 da pauta e sobre taxa de 30 % de que trata a nota 87, ou sejam 37\$440 mais 30 %.

No pedido de reconsideração repisa a requerente os mesmos argumentos apresentados por ocasião do recurso e que este Conselho não aceitou por incabíveis, e aduz outros.

O ponto principal de sua argumentação reside em que essas portas não podem ser classificadas na alínea em que foram, porquanto os objetos aí descritos nenhuma semelhança têm com as portas em questão, e que, além disso, o artefato não é um objeto mas uma peça.

Assim, para argumentar, diz a interessada, as portas deveriam ser consideradas, de preferência, mercadoria omissa.

Diz ainda que o julgado contraria o artigo 43 das Disposições Preliminares da Tarifa, porque a classificação, no fundo, foi feita por assembléa.

Erganom-se a requerente no afirmar que não poderia a porta ser classificada no artigo 368, alínea 9ª, por não haver analogia entre ela e os objetos enumerados aí. Teria razão o argumento se essa alínea terminasse em "objetos semelhantes"; mas é necessário ler até o fim: "bem como quaisquer outros não classificados". Aí está, portanto, a classificação genérica; não houve, pois, assembléa, como afirma no seu requerimento, nem pode ser a mercadoria considerada omissa, porque há classificação genérica.

A distinção que a requerente procura fazer entre objeto e peça é bastante subtil, conduzindo à conclusão de que não haveria mais obra não classificada de madeira, mas sim mercadoria omissa, sempre que tais obras não fossem da natureza das descritas na alínea 9ª, destruindo-se, portanto, toda a jurisprudência de há muito existente, quer nas Alfândegas, quer no Conselho.

Por esses motivos e pelos já esplanados no acordão 6.124;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de maio

Processo n. 87.991/39 — José Alves Correia, titor dos menores Odete, Lúcia e Paulo, pedindo revisão de montepio. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 69.356/39 — Deomar Rogick e outras, pedindo revisão de pensão. — Satisfagam as exigências do parecer.

Processo n. 13.495/40 — Revisão de montepio de Georgina Cardoso Solano. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 22.487/40 — Julieta Vaz Marques Pinto, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 99.398/39 — Júlia Freire Henrique de Almeida, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

Processo n. 66.046/39 — Habilitação em reversão de Terêsa Fiuza da Rocha e outros. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 65.229/39 — Zulmira Severo Maisonet, pedindo seja cancelada a nota de desconto de um terço de sua pensão em folha de pagamento. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 19.956/40 — Teresa Rangel Pinheiro e outra. — Não assiste direito a algum às requerentes, porquanto os sobrinhos não estão incluídos entre os beneficiários do montepio constantes do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Processo n. 75.019/39 — Margarida Rangel Maia, pedindo melhoria de pensão. — Requeira, querendo, os favores do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Processo n. 20.259/39 — Juanita Monte Marques, titora da menor Iná, pedindo apostila do seu título de pensionista. — Satisfaga a exigência.

Processo n. 30.635/39 — Habilitação em reversão de Paulina Nepomuceno da Silva. — Satisfaga a exigência da informação e do parecer.

Processo n. 102.068/38 — Adélia Leite Teixeira, responsável pela menor Naim Teixeira Leite. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 31.670/40 — Eduarda Avelina Dufra da Costa, pedindo revisão de montepio. — Apresente seu título de montepio.

Processo n. 31.732/40 — Irlete do Nascimento, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 35.636/39 — Habilitação ao abono provisório de Rosalina de Sousa Cruz. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 41.239/39 — Cenira de Oliveira Belo Serra e outra, pedindo revisão de montepio. — Satisfagam as exigências do parecer.

Processo n. 61.465/38 — Habilitação em reversão de Maria José Pinto de Andrade. — Satisfaga as exigências da primeira parte da informação.

Processo n. 65.845/39 — Habilitação de pensão de Maria dos Santos Passos. — Satisfaga as exigências do parecer.

Processo n. 31.720/40 — Maria Isabel Veloso Lessa Caldeira, sobre vencimentos deixados por seu marido. — Dirija-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o parecer.

Processo n. 23.787/40 — Rute de Assis, pedindo restituição de imposto de selo. — Dirija-se, querendo, à repartição em que eram organizadas as folhas de pagamento.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Apostilas:

No decreto de 7 de janeiro de 1936, que nomeou Nestor Augusto de Melo e Albuquerque, auxiliar de escrita da classe II — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 18 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 9 de junho de 1938, que promove Dolores Uchôa de Campos para o cargo da classe II da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 18 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Noêmia de Melo Lins, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 13 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 6 de abril de 1939, que promove Jaime de Carvalho para o cargo da classe G da carreira de Arquivista — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe 12 — da carreira de Arquivista — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Antônio Figueiredo Reis, Contínuo da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 11 — da carreira de Contínuo — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou João Batista de Santana, Contínuo da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 11 — da carreira de Contínuo — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 10 de abril de 1935, que nomeou Sebastião do Nascimento, Contínuo da classe F — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 10 — da carreira de Contínuo — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 12 de junho de 1939, que nomeou Sílvio Dias Santana, Contínuo da classe F — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — F — da carreira de Contínuo — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 26 de dezembro de 1934, que nomeou João José Gonçalves, Servente da classe E — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — E — da carreira de Servente — do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda".

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Marcos Francisco Correia, Servente da classe D — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — D — da carreira de Servente — do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1940

Ofícios:

N. 291 e 393-D.A. — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional. — Solicita retificação de publicação.

N. 513 — Ao Sr. intendente dos Palácios Presidenciais. — Restitue devidamente apostilado o decreto de nomeação do intendente da classe — 26 — do Q.S. deste Ministério — Sr. Lourival Teles de Menezes.

D'a 3

Ofícios:

N. 298-D.A. — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro. — Apresenta o escripturário da classe — F — do Q.P. do Ministério da Fazenda, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Paraná — Sr. Luis Medrado.

N. 515 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Solicita seja inspecionada de saúde a auxiliar de escrita série — 13 — do Q.S. do Ministério da Fazenda — d. Ivone Carvalho Bressane — de acordo com o art. 154 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 520 — Ao Sr. Diretor da Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas. — Remete a tomada de contas do almoxarife da classe — 18 — do Q.S. do Ministério da Fazenda — Sr. Odorico Correia de Faria — correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 521 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. — Transmite documentos, afim de serem entregues, mediante recibo, aos Srs. Domingos Florencio Del Grande e Mario Silveira.

Dia 6

Processo despachado:

N. 31.485-40 — Requerimento em que o Lloyd Brasileiro pede pagamento de Rs. 258\$600 — proveniente de transporte de material efetuado no corrente exercício. — Encaminha-se à Diretoria da Despesa Pública.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DE SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1940

Requerimentos:

- N. 13.514-1940 — Luiz de Andrade Figueiredo. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quantia de 210\$0.
- N. 12.905-1940 — Alvaro Lopes Moura. — Altere-se a classificação da indústria de que trata para "confeitearia empresário", a partir de abril último, cobrança-se, em consequência a diferença do imposto.
- N. 13.915-1940 — Afonso Gomes Magioli. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 50\$0.
- N. 21.521-1940 — Wilhelm Marx. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido na forma do art. 63 § 2º do regulamento anexo ao Decreto 1.137 de 7-10-1936.
- N. 37.086-1939 — Ester Pinho. — Reconheço a dívida de 215\$0. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas.
- N. 18.409-1940 — João Vieira da Luz. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer a quantia de 249\$1.
- N. 4.876-1940 — Fernando de Figueiredo. — Reduza-se o valor locativo da indústria em questão para 2.765\$0 a partir de 1940.
- N. 11.378-1940 — Carlos Pacheco de Sá. — De acordo com a informação e o parecer, mantenho o despacho anterior.
- N. 13.131-1940 — Byington & Cia. — Entregue-se a quantia de 5.000\$0.
- N. 6.145-1940 — H. M. Shoat. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 200\$0.
- N. 12.190-1940 — Osvaldo Franca de Almeida. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
- N. 17.039-1940 — Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
- N. 12.836-1940 — Cândido Agapito dos Santos. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido na forma do art. 63 § 2º do regulamento anexo ao Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936.
- N. 2.692-1940 — Adolfo Haut. — Deferido nos termos do parecer. Intime-se a requerente para no prazo de oito dias vir recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria providencie no sentido de ser estabelecida constante vigilância sobre o estabelecimento em questão, afim de que nunca mais se verifique falta de pagamento do imposto, sem o necessário corretivo fiscal.
- N. 16.157-1939 — M. Silva. — Idem.
- N. 7.175-1940 — Pedro Cardoso da Costa Filho. — Idem.

Precatórios:

- N. 21.175-1940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.
- N. 21.177-1940 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.
- N. 21.176-1939 — Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Alvaro da Costa Moreira. — Idem.

Autos:

- N. 827-1936 c/ José Paz e J. Paz. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma José Paz ou J. Paz a multa de 5.000\$0, dobro do máximo do artigo 78, combinado com o art. 221 do Decreto 17.461, já citado.
- Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.
- N. 2.528-1939 c/ Anunciano Moreira. — Julgado procedente o auto de fls. 5.6 e imposta à firma Anunciano Moreira a multa de 1.000\$0, mínimo do artigo 52, parágrafo único, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.
- Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.
- N. 983-1940, contra A. Lamelas & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta aos atuados A. Lamelas & Irmão a multa de 243\$9, com a obrigação, também, do pagamento do imposto de 81\$3, ex-vi dos artigos 35 e 38 do Decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
- Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
- A Terceira Sub-Diretoria proceda contra os atuados quanto a contravenção regulamentar relativa à falta de pagamento do selo adesivo nos recibos existentes no livro em apenso, como já se o não tenha feito.
- N. 487-1940, contra Ramos & Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ramos & Gomes a multa de 723\$8, devendo

ainda pagar o imposto devido de 361\$9, ex-vi dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devido no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 824-1940, contra Abilio de Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Abilio de Oliveira a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 32 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 755-1940, contra Manuel Bessa, em transferência para Laudelina Nunes Fernandes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Laudelina Nunes Fernandes a multa de 103\$2, de conformidade com o disposto no artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 753-1940, contra J. Cascais. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma atuada J. Cascais a multa de 1.152\$2, de conformidade com o disposto no art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 752-1940, contra Luiz Januzzi. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Luiz Januzzi a multa de 189\$2, de conformidade com o disposto no art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o julgamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 863-1940 contra Danton Coutinho — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Danton Coutinho a multa de 894\$6, devendo ainda, pagar o imposto devido de 417\$3, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 834-1940 contra Manuel de Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel de Oliveira a multa de 300\$0, de conformidade com o art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 835-1940 contra Oliveira & Moraes Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Oliveira & Moraes Ltda. a multa de 300\$0, de conformidade com o art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 853-1940 contra José T. P. Mota — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José T. P. Mota a multa de 129\$0, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 64\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 858-1940 contra Antônio Ribeiro de Pinho — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Ribeiro de Pinho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 805-1940 contra Manuel Pinto de Souza — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Pinto de Souza a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 857-1940 contra Irmãos Ferraro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Irmãos Ferraro a multa de trezentos mil réis (300\$0), gráu mínimo do art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 485/1940 contra G. J. Rebelo — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a G. J. Rebelo a multa de trezentos mil réis (300\$0), mínimo do art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 806/1940 contra Nunes & Teixeira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Nunes & Teixeira a multa de 231\$2, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 115\$6, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 812/1940 contra Amadora Soares Ramalho — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Amadora Soares Ramalho a multa de 253\$2, de acordo com o disposto no art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 823-1940, contra M. F. da Silva Lourenço — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a M. F. da Silva Lourenço a multa de 830\$0, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 415\$0, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 824-1940, contra Abílio de Jesus Monteiro, sucessor de Antônio José Branco — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Abílio de Jesus Monteiro a multa de 655\$4, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 327\$7, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 802-1940, contra Adelino Teixeira Dias — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Adelino Teixeira Dias a multa de trezentos mil réis (300\$0), grau mínimo do art. 29, § 2º, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 803-1940, contra Irmãos Lauro Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Irmãos Lauro Limitada a multa de trezentos mil réis (300\$0), grau mínimo do art. 29, § 2º, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 5.581-40 — Viuva João Desiderati. — Transfira-se. Imponho a firma Viuva João Desiderati a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 5.288-40 — Ferraiolo & Silveiras Ltd. — Transfira-se. Imponho a Ferraiolo & Silveira Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 5.279-40 — Benjamin Alves. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Benjamin Alves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 5.000-40 — Antônio Achan. — Proceda-se a inscrição na forma proposta ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir de 1940, no lançamento em nome de João Batista Ferreira a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 4.637-40 — W. Dubois & Cia. — Transfira-se. Imponho a W. Dubois & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.543-40 — Lourenço & Rodrigues. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 6.014-37 — F. Martins. — Cumpra-se a última parte do despacho de 10-3-939 exarado as fls. 19.

N. 14.116-40 — Osman Rodrigues da Silva. — Averbhe-se a mudança. Imponho a Osman Rodrigues da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.404-40 — Abel Rodrigues. — Dê-se a baixa ex-offício" a partir de 1941. Imponho a Abel Rodrigues a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 12.132-40 — Júlio da Costa Nogueira. — Cobre-se antes, o selo devido.

N. 15.868-40 — Osvaldo Augusto do Amaral. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício", a partir de 1941, no lançamento em nome de Antônio dos Santos a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 20.402-40 — João Parente. — Transfira-se "ex-offício". Imponho o João Parente a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 14.387-40 — Adolfo Cardoso Aires. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 14.436-40 — M. J. Viveiros. — Idem.

N. 14.758-40 — Antônio Acrísio de Oliveira. — Idem.

N. 14.610-40 — Armando Borges Pires. — Idem.

N. 15.596-40 — João Maria Vaz & Comp. — Idem.

N. 14.435-40 — José Fernandes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Fernandes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 14.278-40 — General Motors do Brasil S/A. — Idem.

N. 14.179-40 — Max Johan Hubst Hamers. — Idem.

N. 13.354-40 — Francisco Drago. — Idem.

N. 13.249-40 — Daniel G. Cardoso. — Idem.

N. 13.007-40 — Teixeira da Silva. — Idem.

N. 12.283-40 — Cooperativa de Consumo H.B. dos F. C. da Viação Naval. — Idem.

N. 11.146-40 — Sociedade Comissária e Industrial Montaria Ltda. — Idem.

N. 9.766-40 — Carvalho Marinho Ltda. — Idem.

N. 9.653-40 — Edmundo D. Leonardo. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir de 1940 no lançamento em nome de Amadeu Teixeira de Carvalho, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho também a Edmundo D. Leonardo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 8.962-40 — Manuel F. Natário. — Dê-se baixa a partir do 2º semestre de 1940 de acordo com o parecer.

N. 8.182-40 — Tibúrcio Slamovits. — Cancele-se a inscrição feita em virtude da coleta de fls. 2, a vista do que foi apurado pela 2ª subdiretoria.

N. 7.189-40 — Manuel Simões. — Transfira-se. Imponho a Manuel Simões a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 6.302-40 — Peza Marzager. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Peza Marzager a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 11.612-40 — Arche Blake Landon. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Arche Blake Landon a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.515-39 — Teresa de Oliveira Mendes. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 4.460-40 — Pinho Silber. — Idem.

N. 1.676-40 — Rosalín Queiroz. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Samuel Queiroz a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 11.293-40 — Isaura Cardoso de Oliveira. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 15.610-40 — Charalambos Panage Michaelides. — Transfira-se. Imponho a Charalambos Panage & Michaelides a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.183-40 — Otávio Guedes. — Proceda-se a inscrição na forma proposta ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir de 1941, no lançamento existente em nome de José Cardoso a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 15.309-40 — M. Porfírio. — Averbhe-se a mudança. Suba o processo à consideração do Sr. diretor para que sirva decidir quanto a alteração da classificação.

N. 15.826-40 — Orázio Pagliaro. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Orázio Pagliaro a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 20.145-40 — Eugênio Fernandes. — Idem.

N. 20.403-40 — Manuel Felix de Oliveira. — Idem.

N. 14.982-40 — Julieta Conde de Sousa. — Dê-se a baixa para 1941. Imponho a Julieta Conde de Sousa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.252-40 — José Francisco de Menezes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Francisco de Menezes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 15.960-40 — G. M. Teixeira. — Idem.

N. 14.958-40 — F. Seabra. — Idem.

N. 15.788-40 — Jacob Bergain. — Idem.

N. 15.616-40 — Antônio Pelegrino da Costa. — Idem.

N. 15.022-40 — Emilio Velo Rivera. — Idem.

N. 15.021-40 — Emilio Velo Rivera. — Idem.

N. 14.952-40 — A. S. Lane. — Idem.

N. 14.778-40 — Volf Vipmans. — Idem.

N. 14.660-40 — Bruno Cesar Otero. — Idem.

N. 14.667-40 — Olivera Sullivan Oakley. — Idem.

N. 14.573-40 — Casa Bancária Schmidt Burlamaqui Ltda. — Idem.

N. 11.259-40 — D. Davidson. — Proceda-se a inserção na forma proposta, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício", a partir de 1940, no lançamento existente em nome de Rio Son Ltda. a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 39.199-38 — Euclides Machado. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 24.787-39 — J. Pacheco do Amaral Cia. — Transfira-se. Imponho a J. Pacheco do Amaral & Cia., a multa de 50\$00, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 32.986-39 — Francisco Pereira Abelheira. — Transfira-se. Imponho a Francisco Pereira Abelheira a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 46.901-39 — W. Keller & Cia. — Não ha penalidade a impôr, por isso que o pedido de fls. 4 foi apresentado no prazo. Arquive-se.

Notificações:

N. 1.077.48 — A. Martins, avenida Rio Branco, 180. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 15.555/48 — Moraes & Monteiro, praça da Freguezia n. 13, ilha do Governador. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante, e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 50\$00, por infração do art. 28 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela quantia.

N. 3.236.39 — Antônio Fonseca & Cia., Senador Euzébio, número 202. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o resultado da diligência e o parecer supra, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.107/39 — C. Silva & Oliveira, praia de Botafogo, 494. — Em face do que consta deste processo, e de acordo com a diligência procedida no estabelecimento comercial do notificado e o parecer supra, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 3, para reduzir a 40\$00 os emolumentos devidos, mantendo a multa de 150\$00. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 3.055/39 — Eletro Transformadores Ltda. — Alfândega 81. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o exame provido pela Comissão Designada e o parecer supra, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

N. 2.950/39 — Garage Minas Gerais Ltda., praça da Bandeira, 205. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

N. 2.391/38 — Manuel Antônio Carvalho, João Henrique número 35. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne providenciar a cobrança executiva.

Certidões:

N. 46.726/40 — Braziltrading Limitada S.A. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 17.273-40 — Vital Moussatche, rua 7 de Setembro, n. 33. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 16.979-40 — R. Conde Ribas, rua Leandro Martins, números 51/53. — Retifique-se.

N. 14.317-40 — João Antônio Ferreira de Matos, rua Américo Brasiliense, n. 28. — Transfira-se e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

N. 16.644-40 — Clavo Irmão & Comp. Ltda., rua Sousa Barros, número 466. — Idem.

N. 18.496-40 — Antônio Monteiro de Magalhães, rua Garcia D'Ávila, n. 117. — Idem.

N. 18.498-40 — Lourenço & Rodrigues, rua dos Inválidos, número 134. — Idem.

N. 18.686-40 — Amadeu Antunes, rua Leopoldina de Oliveira, número 199. — Idem.

N. 19.023-40 — Madalena Gomes de Sousa, rua da Carioca, número 57, 1.º. — Idem.

N. 13.143-40 — Pascale Giovanni, rua S. Salvador, n. 77 — fundos. — Transfira-se e depois arquive-se.

N. 16.821-40 — Arnud Ciro de Oliveira, rua do Santíssimo, número 12. — Idem.

N. 18.533-40 — Fonseca & Encarnação, Av. Mem de Sá, número 262. — Idem.

N. 8.073-40 — Arnaldo de Castro, rua 1.ª de Março, n. 95 — 1.º. — Averbe-se a mudança.

N. 9.248-40 — Ernesto Dias da Fonseca, Av. Automovel Club, número 2.355. — Idem.

N. 10.420-40 — Ernani Lomba Ferraz, Praça 15 de Novembro, número 38-A-4.º. — Idem.

N. 10.423-40 — Henrique Lacerda Ferraz, Praça 15 de Novembro, n. 38-A-4.º. — Idem.

N. 10.424-40 — Paulo Lomba Ferraz, Praça 15 de Novembro, número 38-A-4.º. — Idem.

N. 10.425-40 — Casa Bancária Mauá, Praça 15 de Novembro, número 38-A-4.º. — Idem.

N. 10.990-40 — M. C. Fonseca & Comp., rua da Quitanda, número 163-1.º-s/101. — Idem.

N. 13.427-40 — Nunes & Barbosa, rua Senador Dantas, número 417-1.º. — Idem.

N. 15.119-40 — Djalma Pinto Pessoa, rua Teófilo Otoni, número 113-2.º. — Idem.

N. 17.497-39 — Bartolo Scarrone, rua Baltazar Lisboa, n. 72. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

N. 12.750-40 — Haberfeld & Comp. Ltda., rua S. Pedro, número 112-2.º. — Idem.

N. 16.098-40 — Evaristo Gomes da Costa Sampaio, rua Soro-caba, n. 810. — Idem.

N. 16.589-40 — Erna Abraham, rua Visconde de Pirajá, número 106. — Idem.

N. 17.280-40 — J. N. Porral, rua Lobo Júnior, n. 341. — Idem.

N. 18.330-40 — Antônio Azevedo & Filho Ltda., rua Gonzaga Duque, n. 27-A. — Idem.

N. 7.816-40 — Adolfo Schafer, rua Júlio Ottoni, n. 875-1.º. — Averbe-se a mudança e depois arquive-se.

N. 16.783-40 — Manuel Ferreira Fontes, rua Bela, n. 187. — Idem.

N. 17.288-40 — Sebastião F. Lopes, rua Lino Teixeira, número 331. — Idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processo n. 48.041-38 — Manuel Joaquim da Rocha e Valler Moraes Bastos. — Junte a patente de registro de 1939.

Processo n. 23.103-38 — Osvaldo José da Silva. — Junte a patente de registro de 1939.

Processo n. 48.067-38 — Ocalim Andrade de Araújo. — Junte a patente de registro de 1938.

Processo n. 48.869-38 — Laboratório Raul Leite S. A. — Junte a patente de registro paga para 1939.

Processo n. 49.059-38 — José Antônio. — Sele o documento de fls. 4 e 5.

Processo n. 29.820-39 — Basil Nahat & Irmãos. — Declaram os requerentes o local onde se acham estabelecidos.

Processo n. 47.857-39 — Esteves & Lima. — Junte a patente de registro e o contrato social.

Processo n. 4.633-40 — Aguiar, Esmeriz & Comp. — Decline a firma, precisamente, o número do processo, de vez que no Protocolo Geral, no exercício de 1928, não foi atingida a numeração citada.

Processo n. 4.788-40 — Jaime Pereira Martins & Santos Ltda. — Tabela anexa de preços de produtos farmacêuticos.

Processo n. 4.097-40 — Almeida Cardoso & Comp. — Duas tabelas anexas de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas.

Processo n. 4.215-40 — Perfumaria Opala Ltda. — Tabela anexa de pesos de produtos de perfumaria.

Tabela de preços dos produtos fabricados pela firma Jaime Pereira Martins & Santos Ltda., estabelecida à Avenida Marechal Floriano n. 55, nesta cidade.

Produtos — Classe — Capacidade — Selo — Preço de dúzia

Gliceratol, V, 200 cc., \$1, 66\$0.

Peitoral Creosotado, V, 120 cc., \$080, 48\$0.

Pró Lues, IV, 20 papéis de 0,5, \$1, 84\$0.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Jaime Pereira Martins & Santos Ltda.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Almeida Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à Avenida Marechal Floriano n. 11, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Albúrgia, XVII, 80 grms., \$4, 3\$0.

Pastidente, XVII, 50 grms., \$2, 3\$0.

Sabonete Calêndula, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.

Sabonete Calêndulina, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.

Sabonete Hamamelis, XV, 100 grms., \$060, 2\$0.

Sanafácies, XIII, 60 grms., 1\$2, 10\$0.

Talcocalêndula, VII, 60 grms., \$060, 3\$0.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Almeida Cardoso & Comp. Ltda.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Almeida Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à Avenida Marechal Floriano n. 11, nesta capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preços — Observações

Água de Eufrásia, V, 120 cc., \$080, 4\$0.
 Altium Sativum, VI, 15 cc., \$1, 1\$0.
 Allium Sativum, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Allium Sativum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Almeidaina, VI, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Anti-febril, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Anti-febril, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Asenobenzolicum, VI, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Arsenobenzolicum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Ararobina, VI, 30 cc., \$2, 5\$0.
 Aveiaçu, XI, 250 cc., \$080, 4\$0.
 Bálsamo de arnica, V, 30 cc., \$060, 3\$0.
 Bocalina, V, 250 cc., \$2, 5\$0.
 Borocalêndula, X, 75 cc., \$2, 2\$0.
 Calendulina, V, 60 cc., \$060, 3\$0.
 Capiaroleum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardionormal, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardiotônico, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Cardosina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Cardus Cardo, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Carica Americana, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Cerotos (diversos), IX, 30 cc., \$1, 3\$0.
 Chenopodium Anthi, IV, 12 pp., \$150, 5\$0.
 Consolarina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Cundurango, VI, 20 cc., \$1, 2\$5.
 Depuralônico, VI, 30 cc., \$2, 5\$0.
 Dioscoréa Petra, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Dioscoréa Petra, II, 12 grs., \$080, 2\$3.
 Doloriflora, VI, 15 cc., \$1, 5\$0.
 Duartina, VI, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Dysenterium, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Escrofulina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Essência Benedittina, VI, 10 cc., \$080, 2\$5.
 Glicerocalêndula, V, 60 cc., \$060, 3\$0.
 Gypsum Brasilense, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Gypsum Brasilense, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Hemorragina, VI, 30 cc., \$2, 3\$0.
 Hemorroidina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Hemofluidina, VI, 30 cc., \$2, 5\$0.
 Iodalina, VI, 10 cc., \$080, 3\$0.
 Kalmiacardina, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Marapuama, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Novarsenobenzolicum, VI, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Novarsenobenzolicum, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Oleo de Arnica, V, 30 cc., \$060, 3\$0.
 Oleo de Fígado de Bacalhau, VI, 30 cc., \$1, 1\$0.
 Oleo de Fígado de Bacalhau, II, 12 grs., \$080, 2\$5.
 Oleo de Fígado de Bacalhau, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Ophthalmia, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Offidco Brasilense, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Opodelgoes (diversos), IX, 60 cc., \$2, 2\$0.
 Osseotônico, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Pluméria, VI, 30 cc., \$2, 3\$0.
 Pomito Hemorroidal, IX, 30 cc., \$1, 3\$0.
 Prostata, VI, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Rádio Medicação (diversos), II, 12 grs., \$080, 3\$0.
 Rosalina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanabilis, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanabócio, VI, 10 cc., \$080, 5\$0.
 Sanacalos, VI, 10 cc., \$080, 3\$0.
 Sanacanero n. 1, II, 10 grs., \$060, 2\$5.
 Sanacanero n. 2, V, 60 cc., \$060, 2\$5.
 Sanacólicas, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanacorisa, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sana-Diabetes, II, 10 grs., \$060, 5\$0.
 Sanaferidas, IX, 30 cc., \$1, 3\$0.
 Sanaflores, VI, 20 cc., \$1, 2\$5.
 Sanagripe, VI, 8 cc., \$080, 1\$5.
 Sanainfluenza, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanangina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanainsônia, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sanaopil, II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Sana-Rheuma, VI, 15 grs., \$1, 2\$5.
 SanaRhino, IX, 15 cc., \$1, 3\$0.
 Sanaasthma, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sana-Sífilis, VI, 20 cc., \$1, 3\$0.
 Sana-Tônico, VI, 30 cc., \$2, 5\$0.
 Sanatosse, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Sezorina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Supurina, VI, 15 cc., \$1, 2\$5.
 Tablêlaxo, I, 12 drágeas, \$060, 2\$0.
 Tablê-Medicação (diversos), II, 10 grs., \$060, 3\$0.
 Table-Vermes, II, 10 grs., \$060, 5\$0.
 Vitalinum, VI, 20 cc., \$1, 5\$0.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — Almeida Cardoso & Comp. Ltda.

Tabela de pesos e selos dos produtos da "Perfumaria Opala Ltda.", estabelecida à rua Desembargador Izidro n. 8, nesta capital.
 Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Extrato Opala, alínea I, 25 gramas, \$5.
 Extrato Flores Sortidas, alínea I, 25 gramas, \$5.
 Água de Colônia Opala, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1\$2.
 Água de Colônia Opala, grande, alínea II, 600 gramas, 2\$4.
 Água de Colônia Comparsita, pequeno, alínea II, 300 gramas, 1\$2.
 Água de Colônia Comparsita, médio, alínea II, 600 gramas, 2\$4.
 Água de Colônia Comparsita, grande, alínea II, 1.050 grs., 4\$2.
 Loção Opala, alínea II, 300 gramas, 1\$2.
 Loção de Flores Sortidas, alínea II, 300 gramas, 1\$2.
 Rouge Opala, alínea X, 20 gramas, \$6.
 Brilhanina Opala, alínea XI, 80 gramas, \$6.
 Brilhanina de Flores Sortidas, alínea XI, 80 gramas, \$6.
 Oleo Opala, alínea XII, 100 grs., \$3.
 Oleo de Flores Sortidas, alínea XII, 100 grs., \$3.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Pela Perfumaria Opala Ltda., Alfredo Motta.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 9 de maio de 1940:

N. 848 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Odete Gomes Teixeira.
 N. 849 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Frederico Velloso de Carvalho.
 N. 850 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Macário Rijo de Moraes.
 N. 851 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Valdemiro dos Santos.
 N. 852 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria da Glória da Carvalho Buleão.
 N. 853 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Eulália Maria de Sousa Lopes.
 N. 854 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Armando Martins de Magalhães.
 N. 855 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre Odete da Silva Valente e espólio de Tomázia Pegado Gonçalves Lago.
 N. 370 — Exmo. Sr. Dr. segundo procurador regional da República — Restituindo o processo de executivo fiscal de n. 6.387, serie I — encaminhado com o ofício dessa Procuradoria, n. 39-1, 222.
 N. 371 — Exmo. Sr. Dr. quarto procurador regional da República — Fazendo comunicação quanto a João Maranh.
 N. 372 — Exmo. Sr. Dr. quinto procurador regional da República — Informando quanto a Companhia Sul Mineira de Eletricidade.
 N. 344 — Hmo. Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Fazendo comunicação quanto a Antônio Gonçalves de Almeida.
 N. 342 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — Comunicando, para os devidos fins, que pela portaria n. 182, desta data, esta Diretoria resolveu por conveniência do serviço, remover desta repartição para a Delegacia do Imposto de Renda em Santos, o contador padrão 28 — Q.S. — deste Ministério, Sr. José de Magalhães Bravo, arbitrando nos termos do art. 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimento padrão do referido funcionário.
 N. 343 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Fazenda — Comunicando, para os devidos fins, que pela portaria n. 184, desta data, resolveu remover, por conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Amazonas, para esta Diretoria, o escriturário Cândido Evangelista dos Santos Junior, arbitrando nos termos do art. 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimento padrão do referido funcionário.
 N. 430 — Sr. almoxarife diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas as passagens necessárias ao escriturário Cândido Evangelista dos Santos.
 N. 854 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Santos — Fazendo comunicação quanto a José de Magalhães Bravo.
 N. 855 — Sr. inspetor da Alfândega em Santos — Fazendo comunicação quanto a José de Magalhães Bravo.
 N. 856 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Manaus — Fazendo comunicação quanto a Cândido Evangelista dos Santos Junior.
 N. 857 — Sr. delegado fiscal — Manaus — Fazendo comunicação quanto a Cândido Evangelista dos Santos Junior.
 N. 79 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Fazendo comunicação sobre a firma Steinberg Irmãos.
 N. 10 — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Fazendo comunicação sobre a firma Steinberg Irmãos.

Telegramas expedidos:

N. 361 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Santos — Fazendo comunicação sobre o contador José Magalhães Bravo.
 N. 362 — Sr. inspetor Alfândega Santos — Fazendo comunicação sobre o contador José Magalhães Bravo.

N. 363 — Sr. delegado Imposto de Renda — Manaus — Fazendo comunicação sobre Cândido Evangelista Santos Junior.

N. 364 — Sr. delegado fiscal — Manaus — Fazendo comunicação sobre Cândido Evangelista Santos Junior e autoriza requisição de passagens ao referido funcionário.

N. 365 — Sr. delegado Imposto de Renda — Manaus — Respondendo telegrama.

N. 366 — Sr. delegado fiscal — Aracaju — Respondendo telegrama.

N. 367 — Sr. delegado Imposto de Renda — Belém — Respondendo telegrama.

N. 368 — Sr. delegado Imposto de Renda — Porto Alegre — Respondendo telegrama.

N. 369 — Sr. Arf Palmeiro, delegado Imposto de Renda — Curitiba — Respondendo telegrama.

Portarias:

N. 182 — O diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, resolve remover, por conveniência do serviço, o contador padrão 28 — Q.S. — Ministério da Fazenda, Sr. José de Magalhães Bravo, desta Diretoria para a Delegacia do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos. Outrossim, resolve de acordo com o art. 138 do Decreto-lei n. 1.137, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo desse funcionário em dois (2) meses de vencimentos do seu padrão. Dê-se ciência, comunique-se e cumpra-se.

N. 183 — O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve dispensar a pedido, das funções de delegado do Imposto de Renda do Estado do Amazonas, o escriptorário Cândido Evangelista dos Santos Junior. Dê-se ciência, comunique-se e cumpra-se.

N. 184 — O diretor do Imposto de Renda, usando de suas atribuições, resolve remover por conveniência do serviço o escriptorário Cândido Evangelista dos Santos Junior, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Amazonas, para esta Diretoria. Outrossim, resolve de acordo com o art. 138 do Decreto-lei n. 1.137, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo desse funcionário em dois (2) meses de vencimentos do seu padrão. Dê-se ciência, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 7 de maio, às 14 horas, a 486ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Xisto Vieira Filho e Apriégio Pontes Braga, o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de abril p. findo.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.445 — Tavares de Sousa & Cia. Ltda. — V. merc. — Recch. Dist. Federal — "Ex-offício" — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 714-R — Antônio Ramalho Júnior — Imp. renda — Recus. do ac. 8.807 — Rec. 8.188 — Sec. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.075 — Cia. Predial Bier & Ullmann S. A. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.495 — Soria & Boffoni — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.499 — Antônio Monteiro Martinez — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Sul — "Ex-offício" — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.505 — Casa Salaté S. A. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a autoridade competente se pronuncie sobre as razões apresentadas pela recorrente, unanimemente.

N. 9.513 — Pedro Raad Tannure — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para, mantida a multa aplicada, mandar-se cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 9.519 — Gustavo Adolfo Schmidt Júnior — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Est. do Rio de Janeiro — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.531 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.535 — Joaquim Teles Ferraz — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex-offício" — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de

tomar conhecimento do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 9.577 — De Ros, Giacomet & Cia. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Martins de Almeida. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na 1ª instância o direito dos recorrentes, unanimemente.

N. 9.606 — João Cândido Ferreira Filho — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.610 — Cia. Adriática de Seguros — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na 1ª instância o direito da recorrente, unanimemente.

Diligência: 9.539 — Soc. An. Cortume Carioca — V. mercantís.

Visa: 9.526 — Antônio Gomes Café — V. mercantís — Ao Sr. Xisto Vieira Filho.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de maio de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3-5-1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Vicente de Paulo Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de abril próximo findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 8.705 — Recurso n. 10.262 — J. Kurszansky — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.706 — Recurso n. 491-R — Possidônio de Andrade — Decreto n. 23.664, de 1939 e Decreto-lei n. 739, de 1938 — Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.132 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.707 — Recurso n. 7.891 — Tecelagem Helyódica Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.708 — Recurso n. 8.710 — José Cesário Neto — Decreto n. 23.664, de 1939 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-offício" — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.709 — Recurso n. 9.322 — Eloi Correia da Silva — Imposto de consumo — Recbedoria do Distrito Federal — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.710 — Recurso n. 9.329 — Adão Gomes da Cruz e Agostinho Rodrigues da Cunha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator senhor Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Comparece o senhor Brandão Cavalcanti.

Ac. 8.711 — Recurso n. 9.702 — Ribeiro & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-offício" — Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 8.712 — Recurso 9.942 — Antônio Giosa — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 8.713 — Recurso 10.025 — Firestone Tire & Rubber Export Co. — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício". Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 8.714 — Recurso n. 10.030 — José Morisco — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício". — Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-offício", unanimemente.

Ac. 8.715 — Recurso n. 10.170 — Costa Ferreira & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recbedoria Federal em São Paulo, "ex-offício" — Relator senhor Vicente de Paulo

Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.746 — Recurso n. 8.096 — Silvano Peltirossi & Cia. Ltda. e Instituto Galeno — Decreto n. 22.423, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Dá-se provimento a ambos os recursos, contra o voto do senhor José Francisco de Matos.

Ac. 8.177 — Recurso n. 8.834 — Consórcio Paulista S.A. — Indústrias e Profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Vicente de Paulo Galliez. — Dá-se provimento ao recurso para que o recorrente seja classificado, para o pagamento da taxa de 10% da tabela D, 2ª anexa ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, como gêneros alimentícios de 2ª classe, unanimemente.

Ac. 8.748 — Recurso n. 10.140 — Antônio F. de Sousa Queiroz — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator senhor José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.749 — Recurso n. 10.258 — Irmãos Lemini. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator senhor José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.720 — Recurso n. 8.084 — V. Isnard & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator senhor José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.724 — Recurso n. 10.264 — Atlantis (Brasil) Limited — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

Ac. 8.722 — Recurso n. 9.257 — Aurélio Noce — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para exigir o imposto não pago e multa de igual importância, unanimemente.

Ac. 8.723 — Recurso n. 9.290 — Heitor do Prado Queiroz e Lucas Caetano Vasco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator senhor Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.724 — Recurso n. 9.312 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — (Moinho Inglês) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.725 — Recurso n. 9.321 — J. Marques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas, "ex-officio" — Relator senhor Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, "ex-officio", para reformando a decisão recorrida, impor ao recorrente a multa de 200\$0, unanimemente.

Ac. 8.726 — Recurso n. 9.28 — Wilson Rodarte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator senhor Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.727 — Recurso n. 8.903 — Antônio Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator senhor Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.728 — Recurso n. 9.024 — Expresso Paulista Limitada — Decreto n. 23.900, de 1934 — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator senhor Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 8.729 — Recurso n. 9.484 — Olaviano Teixeira de Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator senhor Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 8.730 — Recurso n. 9.190 — Alvaro de Castro Carvalho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso unanimemente e encaminhase o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do senhor José Francisco de Matos.

Ac. 8.731 — Recurso n. 8.330 — Argemiro Tavares, Antônio Joaquim Gonçalves e Ovídio Cecílio de Barros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator senhor Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso de Argemiro Tavares e dá-se provimento, em parte, aos de Antônio Joaquim Gonçalves e Ovídio Cecílio de Barros, para reduzir a multa a 200\$0, unanimemente.

Adiado:

Recurso n. 9.943.

Diligências:

Recursos ns. 9.196 e 435-R.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 3 de maio de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

622ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE MAIO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitães de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul Romeu Antunes Braga, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves.

Procurador junto ao T.M.A., Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação — foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 406 e 253 julgados em 17 e 19 de abril de 1940.

Processo n. 413 — Relator, Juiz Américo Pimentel. Com representação da Procuradoria contra o mestre de pequena cabotagem Carlos Augusto dos Santos como responsável pelo abaloamento e naufrágio da barcaça "Alcione II" em 7 de novembro de 1939 no litoral pernambucano. Recebida a representação pelo T.M.A. para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 418 — Relator, Juiz Américo Pimentel. Com representação contra o capitão João Sabino da Silva como responsável pelo acidente sofrido, nesta capital, pelo navio alemão "Bata Blanca" em 20 de setembro de 1939. Recebida a representação pelo T.M.A. para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 419 — Relator o Juiz Romeu Braga. Convertida a decisão em diligência.

Processo n. 386 — Relator o Juiz Romeu Braga. Referente ao abaloamento do barco de pesca "Cruzeiro do Sul" e lancha "Vitória" em 13 de junho de 1939 nesta capital. — Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão, resultando no barco "Cruzeiro do Sul" as avarias constantes do laudo pericial; B) quanto à causa determinante: a ressaca e amarrações folgadas do barco "Cruzeiro do Sul"; C) responsabilizar pelo acidente o vigia Francisco Penteiro e considerá-lo incurso na letra "f" do art. 61 do regulamento do T.M.A. impondo-lhe por isso a pena de 250\$0 de multa e custas do processo. Variaram, quanto à pena, de juizes Stoll Gonçalves, Carlos de Miranda e Francisco Rocha.

Processo n. 416 — Referente ao navio "Jangadeiro". O Relator, Juiz Francisco Rocha, consultou ao Tribunal sobre a situação do mestre do rebocador desse navio na ocasião do acidente e o Tribunal adiou a solução da dúvida para a próxima sessão.

Levantada a sessão às 16 horas e 10 minutos. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário do T.M.A.

Processo n. 406 — Acordão — Encalhe sem avarias. Exoneração de responsabilidade do oficial de quarto. Circunstâncias especiais militando a favor do representado. Absolvição. Parte Decisória: — Acordam os juizes do T.M.A., em votação unânime, fixar o acidente ocorrido com o vapor "Ugá", natureza, extensão e causa determinante, como encalhe sem avarias e consequente a erro de navegação, conforme foi julgado no processo número 157; consequentemente, isentam de culpa o representado capitão de longo curso Mário Hipólito de Vasconcelos, em face das conclusões acima. P.I. C.R. Tribunal Marítimo Administrativo, Sala das Sessões, Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1940. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Américo de Araújo Pimentel*. — *Raul Romeu Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*. — Foi presente, *Carlos Américo Brasil*, procurador em exercício.

Processo n. 253 — Acordão — Abaloamento. Considera-se isento de culpa o capitão que pratica as manobras indicadas nas circunstâncias, mas vê o seu navio por causas não apuradas, ser impellido sobre o cáis. Arquivamento. Parte decisória: — Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo por unanimidade de votos considerar que o acidente acima descrito, ocorrido nas circunstâncias e extensão mencionadas, teve como fator determinante manter o navio, em virtude de causa não apurada, o seguimento que trazia ao se aproximar do cáis. Pelo que consideram isento de culpa o representado e ordenam o arquivamento do processo. P.I. C.R. Sala das Sessões do T.M.A. em dezanove de abril de mil novecentos e quarenta. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Américo de Araújo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Romeu Antunes Braga*. Foi presente, *Carlos Américo Brasil*, procurador em exercício.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores: N. 1.738 — M. Jus. 26 — Tendo o Sr. Ministro da Justiça participado que providenciou junto ao Sr. Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal para que a Circunscrição de Recra-

tamento na Capital Federal passasse a ter conhecimento dos registros de nascimento de cidadãos maiores de 18 anos e menores de 30 anos de idade, solicita-se que essa providência seja extensiva a todos os cartórios de Registro Civil, de sorte que as Circunscrições de Recrutamento nos Estados também tenham conhecimento dos registros registros, nas respectivas jurisdições.

N. 1.739 — M. Jus. 27 — Tendo chegado ao conhecimento do Ministério da Guerra que escrivães de Cartórios de Registro Civil, principalmente os do interior do País, cobram determinada importância de todos os cidadãos maiores de 19 anos e 8 meses e menores de 45, que se apresentam para cumprir as exigências do art. 233 do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, o que vem dificultando o alistamento militar dos mesmos cidadãos, solicitam-se ordens para que fique terminantemente proibida a cobrança de tais emolumentos, fazendo-se constar das certidões a seguinte declaração: "Gratís. Para fins militares."

N. 1.737 — N. 3 — Atendendo à crise por que passa a laranja, em virtude da falta de embarque para os mercados consumidores estrangeiros e ao apreciável teor de vitaminas que essa fruta possui, os Corpos de Tropa ficam autorizados a adquirir, extra-tabela de razão, para distribuição às praças arranchadas ou não, desde que os recursos do rancho permitam essa despesa. Em acordo com as informações da Comissão Executiva da Campanha da Laranja de São Paulo, o preço da laranja posta em quartéis que tenham desvios ferroviários é de \$030 por unidade, e em quartéis sem desvios, por meio de caminhão, é de \$038, nas guarnições de São Paulo e Distrito Federal.

N. 1.733 — S. G. M. G. 28 — Ao Sr. Secretário-Geral do Ministério da Guerra — Tendo em vista que as datas de concessão das licenças iniciais para tratamento de saúde a funcionários civis deste Ministério, são fixadas de modo irregular, pelos respectivos chefes, porque o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União criado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não cogita desta particularidade, fica resolvido o seguinte:

a) quando o funcionário requerer licença ou esta for solicitada "ex-officio" e o seu comparecimento ao serviço for impossível devido ao seu estado de saúde, a licença será concedida desde o dia em que começou a faltar à repartição, por motivo de doença ou em que houver baixado ao Hospital Militar, Casas de Saúde, etc.;
b) quando o funcionário, a requerimento próprio ou "ex-officio", for obrigado a licenciar-se por motivo de moléstia, e permanecer no exercício das funções, o seu afastamento se dará obrigatoriamente, na data do recebimento do laudo da junta médica ou na data em que apresentar o atestado médico, desde que o caso não se enquadre na alínea a.

— Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940.
N. 1.748 — Puni. 1 — Consulta o comandante do 1/5º R. A. D. C. se a existência do *fiscal de dia* em uma Unidade, permite que sejam presos ou detidos oficiais no quartel, em face do que estabelecem os arts. 21 e 25 do R. D. E.; no caso negativo como conciliar as disposições do art. 205 § 1º do R. I. S. G. com os arts. 20, 21 letra a, n. 1 e 25 letra a, ns. 1 e 2, do R. D. E.

Em solução declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, que quando acontecer seja um oficial detido ou preso em corpo de tropa onde haja *Fiscal de Dia*, seja este obrigado a pernoitar no Quartel, durante o espaço de tempo da punição sofrida pelo oficial.
— General Eurico G. Dutra.

Dia 8 de maio de 1940

Despachos:

Foi transferido o capitão Floriano Peixoto de Sousa França, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1/5º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria (Aquidauana).

— Foi designado o 2º tenente da reserva Manuel Pereira Maia, para servir na Diretoria de Fundos do Exército.

Dia 8 de maio de 1940

Notas:

N. 248 — Ao Sr. Secretário-Geral do Ministério da Guerra — O músico de 2ª classe, João Henrique de Carvalho, deve ser reintegrado no 1º Regimento de Cavalaria Divisionária, para efeito de sua reforma.

N. 249 — Ao Sr. Diretor de Aeronáutica — Fica a Diretoria de Aeronáutica autorizada a fazer transportar nos aviões do Correio Aéreo Militar, volumes cujo peso não ultrapasse de dez quilos, procedentes do Ministério da Marinha e destinados a estabelecimentos ou navios situados no Norte da República.

Requerimentos:

Antônio Hamilton Mourão, 1º tenente, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar e na forma da lei.

Antônio Satiro Lobo, ex-3º sargento, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara inclusão nas fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior que indeferiu. Durante os sete anos de serviço o peticionário sofreu vinte punições.

Cesário Correia de Arruda, tenente-coronel médico, pedindo gratuidade para seu filho Cesário Correia de Arruda Filho, no Colégio Militar. — Indeferido.

Carlos Honorato Lopes, capitão, pedindo seja mantida para o ano de 1941 a inscrição de seu filho Carlos Augusto Gonçalves Lopes,

feita no corrente ano para matrícula no Curso Preparatório da Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Fenelon Bomilear da Cunha, coronel da reserva de 1ª classe, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do item III, da informação, anexa, da S. G. M. G. (n. 2.523 S/I, de 18/IV/40). — Item a que se refere o despacho acima: III — A vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido, para que sejam contados ao requerente os 4 (quatro) anos do curso, feitos com aproveitamento no período de 1897 a 1900.

José Feijó da Rosa, 2º sargento da 2ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara baixa do serviço ativo do Exército. — Deferido.

Leonardo Leão de Oliveira, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo ser submetido à segunda prova prática para obtenção do certificado de reservista. — Deferido, nos termos da informação do C. M.

Manuel Luiz Emídio de Albuquerque, capitão intendente reformado, pedindo seja pelo Ministério da Guerra, requisitado ao Tribunal de Contas, o desentranhamento dos documentos de um processo de Tomada de Contas a que o requerente foi sujeito. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Miguel Savas, pedindo certidão. — Nada há que deferir, em face das informações.

RETIFICAÇÕES DE NOTA

Foi designado o capitão Oton Dutra Fragosa para exercer as funções de instrutor do Curso de Engenharia da Escola das Armas, ficando assim retificada a nota n. 73, de 20 de fevereiro de 1940, dirigida ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército, publicada no "Diário Oficial" de 22 de fevereiro, e a retificação da mesma nota, publicada no "Diário" de 25 de abril, tudo de 1940.

DE REQUERIMENTO

Antônio de Sinaes Enéas Júnior, coronel, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos do item II da informação, anexa, do C. M. R. J. (n. 152, de 16/3/40). — Item a que se refere o despacho acima: II — Nessas condições, deverá ser deferida a petição apenas para a contagem de um ano, isto é, o relativo ao período letivo de 1902. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 8 de maio corrente, à página 8.297, 2ª coluna).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

CIRCULAR

1. Solicito aos Srs. chefes de repartições, estabelecimentos militares e comandantes de corpos, situados fora desta Capital, aos quais pelo n. VIII do artigo 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, criado pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, são facultadas atribuições para concessão de licenças aos funcionários civis, que ao fazerem tais concessões, procurem enquadrá-las nos competentes artigos do referido decreto-lei, citando-os nas comunicações que fizerem a esta Secretaria.

Os artigos em que se enquadram as diversas modalidades de licenças são os seguintes:

- 152 — aos intermos para tratamento da própria saúde;
- 154 — para tratamento de saúde (caso geral);
- 156 — prorrogações em geral;
- 162 — a) a requerimento,

b) "ex-officio";

- 165 — parte referente a vencimentos;
- 166 — acidentes ou doença profissional;
- 168 — tuberculose ativa e outras moléstias;
- 171 — licença à funcionária gestante;
- 172 — licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 173 — licença para prestar serviço militar;
- 174 — licença a funcionário para ser admitido como oficial da reserva;
- 175 — licença para tratar de interesses particulares;
- 180 — licença à funcionária casada com funcionário ou militar.

Os extranumerários (mensalistas e contratados) só poderão obter licença para tratamento da própria saúde, conforme publicou o Boletim do Pessoal Civil n. 5, de 15-3-40.

O pessoal diarista não tem direito a licenças (boletim n. 5 acima referido).

2. A presente solicitação é feita porque constantemente chegam a esta repartição pedidos de publicações de licenças esclarecendo apenas as suas concessões de acordo com o n. VIII do artigo 153 do mencionado Decreto-lei n. 1.713, ou, quando muito, citam apenas o artigo 165 do mesmo decreto, que cogita de vencimentos ou remuneração de licenciado, o que obriga a devolução dos documentos para esclarecimentos dos artigos em que foi lavrada a concessão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — V. Benício da Silva, Gen. Bda. Secretário-Geral.

Inspetoria Geral do Ensino

Requerimentos despachados por esta Inspetoria

Dia 24 de abril de 1940

José de Sousa Ribeiro e Wellington Faleão de Moura Vasconcelos, 3^{os} sargentos; Salvador Necênio Sanfilippo e Adalberto Costa Campos, 1^{os} cabos, do 2^o Btl. Fronteiras (9^a R. M.); Érico de Araújo Campos, 3^o sargento do Q.G. da 9^a R. M. e Jorge Assis de Brum, 1^o cabo do 4^o R.C.T. (3 R.M.), todos pedindo inserção nas provas de seleção para matrícula no Curso "C" do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea. — Concedo a inserção para as provas de seleção.

Dia 25

Gil de Azevedo, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. Em 25 de março de 1940.

Dia 27

Valdemar Mutschacweske, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. Em 27 de abril de 1940.

Dia 30

Teimo Cavalcanti Springer e Edgar Bilencourt, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Dia 30

José Araújo Padilha, Roberto Pinto de Oliveira e Trajano Costa Menezes, pedindo revisão da prova de Português do exame de admissão à Escola Militar. — Indeferido, por contrariar o artigo 4^o das Instruções para matrícula.

Dia 2 de maio de 1940

Edésio Calvet Borges de Carvalho, Roosenwelt Augusto Cavalcanti de Carvalho e Endo Ferreira Figner de Lima, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Comissão de Eficiência****PROMOÇÕES****PRIMEIRO QUADRIMESTRE**

1940

Lista apresentada ao Sr. Ministro em 9 de maio, em substituição a que foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril último:

QUADRO II*Carreira — Condutor de trem*

Classe "G"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. João Soares.
2. Rubem da Silva Amaral.
3. Francisco Thomaz Guão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — A Comissão, *J. Brozato Filho*. — *Francisco Mendes*. — *Raul de Azevedo*.

Diretoria da Contabilidade**ATOS DO SR. MINISTRO***Expediente do dia 7 de maio de 1940***Avisos:**

N. 1.333 — A E. F. Central do Brasil — Declarando que aprova o fornecimento, por essa Estrada, de uma passagem, em objeto de serviço da Superintendência da E. F. São Paulo-Rio Grande, em favor do Major Cirilo Aquino de Campos. (12.185/40).

N. 1.334 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. N. P. N. já tomou as providências necessárias afim de atender à solicitação constante do aviso n. 308, de 30/11/39, desse Ministério. (11.020/40).

N. 1.335 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de Santa Catarina a importância de 500.000\$00 por conta da subconsignação número 213, letra c, Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, afim de ser entregue de uma só vez, como adiantamento, ao Tenente-Coronel Abacílio Fulgência dos Reis — Comandante do 2^o Batalhão Rodoviário, para atender, no segundo trimestre de 1940 às despesas indicadas na aludida rubrica. (10.840/40).

N. 1.336 — A Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Autorizando a entrega de 500.000\$00, distribuídos a essa Delegacia Fiscal por conta da subconsignação n. 215, letra c, Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério — ao Tenente-Coronel Abacílio Fulgência dos Reis — Comandante do 2^o Batalhão Rodoviário, para atender, nos meses de abril, maio e junho de 1940, às despesas previstas na rubrica acima indicada. (10.840/40).

N. 1.346 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que submeteu à aprovação do Sr. Presidente da República, o orçamento apresentado pela Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para a construção da E. F. Corumbá-Santa Cruz, na importância de 20.000.000\$00, e que, oportunamente, será dado conhecimento a essa Secretaria de Estado do teor do despacho presidencial supra indicado. (11.467/40).

Expediente do dia 8 de maio de 1940

N. 1.354 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 71.507\$82, aos Irmãos Breves, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (13.042/40).

N. 1.355 — Ao mesmo — Idem, idem, de 94.857\$86. (13.044/40).
 N. 1.363 — Ao mesmo — Idem, idem, de 19.599\$06. (13.043/40).
 N. 1.364 — Ao mesmo — Idem, idem, de 12.007\$82. (13.041/40).
 N. 1.365 — Ao mesmo — Idem, idem, de 67.250\$41. (13.045/40).
 N. 1.366 — Ao mesmo — Idem, idem, de 47.155\$71. (13.046/40).
 N. 1.367 — Ao mesmo — Idem, idem, de 14.444\$21. (13.047/40).
 N. 1.356 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de que sejam transferidos, para a Tesouraria da V. F. Federal Leste Brasileiro os créditos da rubrica abaixo indicadas, constantes das Verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, já distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, cuja aplicação será devidamente controlada pela Contadoria Seccional criada em virtude do Decreto-Lei n. 1.890, de 15/12/1939.

Verba 2 "Material" — Consignação I: s/lec ns. 1, letra b, 13, 21/17, 31/17, 41/11 e 51/18; Consignação II: s/lec ns. 61/17, 71/17, 81/14, 91/09 e 101/10; Consignação III: s/lec ns. 111/15, 121/16, 131/12, 141/09, 151/16, 161/15, 171/10, 181/14 e 201/16.

Verba 3 "Serviços e Encargos" — Consignação I: s/lec ns. 11/08, 31/12, letras a e b, 51/02, 91/09, 101/07, letra a, e 121/02.

Verba 5 "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis" — Consignação I: s/lec ns. 11/10 e 21/15, letras a, b, c, d, e, f e g; Consignação II: sub-consignação n. 41/07, letras a e b. (10.761/40).

N. 1.357 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando que aprova os orçamentos nas importâncias totais das réis 19:098\$050, 19:819\$905, 20:588\$910, 20:472\$185, 20:847\$200, 22:481\$350, 18:722\$950 e 21:347\$450, para o aparelhamento pelo regime de cooperação, dos poços "Cabeco do Neco", Serrolinho, Genésio, Baixio, Umburana, Meio, Caca e Taboleiro da Caraúba, requeridos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. (12.218/40).

N. 1.358 — A mesma — Declarando que aprova o orçamento na importância total de 8:467\$565, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco. (12.433/40).

Requerimentos despachados:

Companhia Metropolitana S. A., solicitando certidão, em duas vias, do contrato celebrado em 23 de outubro de 1890, entre o Governo Federal e Angelo Fiorita, para fundação de 20 bairros agrícolas e localização de 20 mil famílias de imigrantes e do qual écessionária a petionária. — Deferido na forma do parecer do Sr. diretor de Contabilidade. Em 8-5-1940. (O parecer é o seguinte: Não vejo inconveniente no deferimento do pedido, desde que da certidão conste a declaração, de que o referido contrato foi rescindido por termo de 17-12-1904). (11.001-40).

Cia. Brasileira Fichel e Schwartz-Hautmont, S. A., — solicitando sejam favoráveis com a encomenda das Pontes Metálicas referente à concorrência realizada em 19-2-40, na C. C. C. Edital n. 904.006-8. — Não é possível atender em face da informação da Central do Brasil. — 8-v-40. — (13.567-40).

Avisos:*Expediente do dia 8 de maio de 1940*

N. 1.347 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 109\$82, na guarda-chaves de 2^a classe, aposentado, da E. F. C. B. — João Antônio da Silva, proveniente de gratificação adicional a que fez jus no ano de 1931. — (11.158, de 1930).

N. 1.348 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 109\$8, no ano de 1932.

N. 1.349 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 109\$5, no ano de 1933.

N. 1.350 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 10985, em 1931.
 N. 1.351 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 10985, em 1935.
 N. 1.352 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 10985, em 1936.
 N. 1.353 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 9587, em 1937. — (11.158-40).

Expediente do dia 2 de maio de 1940

Ofícios:

N. 2.803 — A Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. da Paraíba. — Solicitando seja esclarecido o nome adotado por Ceci Augusta de Figueiredo Carvalho, após o casamento com o Sr. Bento Rabeo. — (P. 7.137-40).

N. 2.804 — A E. F. Nordeste do Brasil. — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informando qual o débito de Romão Pinheiro Machado em 29 de fevereiro último. — (P. 9.549-40).

N. 2.805 — A Seção de Inscrições de Pecúlio do IPASE. — Idem, idem.

N. 2.806 — Ao mesmo. Idem, qual o documento mensal, obrigatório, a que está sujeito Joaquim Pedro. — (P. 9.327-40).

N. 2.807 — A Insp. Fed. das Estradas. — Comunicando ter o Sr. Presidente da República autorizado ficasse à disposição da Superintendência da E. F. S. Paulo — Rio Grande e Empresas anexas o Eng. Luiz Filipe Camargo de Almeida. — (P. 11.130, de 1940).

N. 2.808 — A E. F. São Paulo — Rio Grande e Empresas Anexas. — Idem, idem.

N. 2.809 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos. — Idem, que fique à disposição do DRCT. — de S. Paulo, Juvenal Maciel Monteiro. — (P. 12.199-40).

N. 2.810 — A Carteira de Consignação da Caixa Econômica Federal da Bahia. — Informando dos descontos do extranumerário-mensalista do DAC — Galdino Mendes Filho. — (P. 11.118-40).

N. 2.816 — Circular — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos, e às seguintes repartições: IFOCS, DAC, IFE, DNER, EFCB e DCT. — Para evitar o retardamento de marcha dos processos contendo proposta de admissão de extranumerários-contratados será sempre conveniente que os serviços ou seções de pessoal das repartições interessadas procedam da seguinte forma:

I — quando a despesa não tenha de correr por dotação controlada pela Seção de Controle deste Serviço do Pessoal (SPV).

a) a informação exata da verba que atenderá à despesa;

b) a declaração de que foi anotado por conta da dotação própria o compromisso da importância relativa à proposta encaminhada.

II — quanto aos documentos exigidos pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

a) a juntada de todos os documentos indispensáveis ao exame da Comissão de Eficiência e do DASP, sempre que se tratar de nova admissão ou de mudança de função;

b) em se tratando de recondução para a mesma função, a declaração de que todos documentos exigidos já se acham registrados no Serviço ou na Seção de Pessoal da repartição;

III — dar-se-á o empenho da Despesa depois de aprovada a proposta pelo Sr. Presidente da República e por ocasião da lavratura do contrato. (P. 130.052-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Nelson dos Santos Matarazzo — escrivão G. do Quadro XIV deste Ministério, pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro. — Não há o que deferir. O requerente já foi nomeado. — Em 8 de maio de 1940. (1.944/40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 9 de maio de 1940

Portaria:

N. 268 — Concedendo, de acordo com o artigo 162 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, a Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti, engenheiro (IFE-DNER), classe N do Quadro I deste Ministério (dotação da Inspetoria Federal das Estradas), três meses de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento, a contar de 6 de maio do corrente ano. (13.351/40).

Requerimento despachado

Marina Amaral e outras, — filhas solteiras do ex-telegrafista da classe I da D.R. do Paraná — Carlos Gomes do Amaral, — solicitando habilitação a percepção do montepio civil. — Juntam certidão de casamento de Guimar, e fazem reconhecer as firmas — a) do signatário da certidão de fls. 3; e b) do notário de Curitiba que reconheceram, a fls. 5, a do oficial do registro civil daquela cidade. — 8 de abril de 1940. (12.925/40).

Apostila:

Por apostila de 7 do corrente, feita no decreto de 22 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Sebastião de Moura Santos, do cargo da classe II da carreira de oficial administrativo do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que a vaga em que fez a promoção de que trata o decreto decorreu da promoção de Sílvio Justo da Silva. (9.374/40).

APOSENTADORIA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Pelas respectivas Caixas de aposentadorias e pensões:

Nome — Função — Repartição — Despacho: data e processo
 Alvaro Cordoval Ribeiro, auxiliar de artefice III, V.F.F. Leste Brasileiro, 16/4/40, 13.002/40.
 Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 9 de maio de 1940.

FALECIMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Despacho: data e processo
 Raimundo Ferreira Lima, guarda VI, delegacia da diretoria geral do D.C.T., em P.V., 2-4-40, 13.431/40.
 João Faria Lobo, auxiliar de escritório VIII, diretoria geral do D.C.T., 30-3-40, 12.370/40.
 Euclides Vieira de Melo, guarda VII, D.R. do Distrito Federal, 12-3-40, 12.869/40.
 José Assis Rocha, guarda VI, idem, 24-12-39, 11.170/40.
 Laudelino Guimarães Carrilho, servente VI, idem, 6-1-40, número 12.870/40.
 Francisco Afonso de Miranda, agente auxiliar II, D.R. de Juiz de Fora, 10-2-40, 11.416/40.
 Ana Lage Horta, praticante do tráfego V, D.R. de Minas Gerais, 5-3-40, 12.871/40.
 Alonso Amaral, mensageiro IV, D.R. de Pernambuco, 28-2-40, 12.873/40.
 Dulce Alta da Silveira, agente auxiliar II, idem, 12-11-39, número 13.259/40.
 Elisa Teixeira, praticante do tráfego VI, D.R. de Sergipe, 15 de março de 1940, 12.872/40.
 Miguel Arcanjo Fernandes, auxiliar de artefice V, E.F. de Bragança, 3-4-40, 12.898/40.
 Tiago Anastácio Dias, maquinista auxiliar III, V.F.F. Leste Brasileiro, 30-1-40, 12.775/40.
 João Norberto dos Santos, servente II, idem, 13-1-40, 13.537/40.
 Jovino Alves dos Reis, guarda III, idem, 1-4-40, 13.533/40.
 Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 9 de maio de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado na letra a, art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 23 de dezembro de 1939.

Nome	Natureza da função	Salário mensal	Contrato		Prazo do contrato	1940
			Assinatura	Registro		
Heliodoro Torvisco.....	Chefe do Serviço de Rádio	2:000\$0	23-3-40	5-4-40	2 anos, a partir de 5-4-40	20:000\$0
Total						20:000\$0

Seção do Controle, em 9 de maio de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1933, letra g, art. 1º, do Decreto n. 4.993, de 9 de Dezembro de 1933

Nome - Cargo	Vencimentos	Local para onde se alistou	Natureza do serviço	Mês do alistamento da sede	N. de diárias	Diária arbitrária	Importância total
Carlos Cavinha Sampaio, engenheiro cls. M.	2:700\$0	Estado de S. Paulo	Experiência das caldeiras das locomotivas ns. 117 e 117, nas oficinas de Imbituba. Dias 22 e 23.	Janeiro/940...	2	25\$0	50\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de S. Paulo.	Viagem a serviço da «Comissão de Estudos e experiências do Carvão Nacional». Dias 23 a 31.	Janeiro/940...	6	38\$0	228\$0
Humberto Milano Junior, idem, idem.	2:300\$0	Estado do Espírito Santo.	Inspecção aos ramais de Pirapetinga, Mirai e João Pinheiro. Dias 9 e 10.	Janeiro/940...	2	30\$0	60\$0
Joacum Leite de Oliveira, idem, idem.	2:300\$0	Estado de S. Paulo.	Inspecção à linha de Vitória a Ilhabela. Dias 4 a 10.	Janeiro/940...	7	30\$5	213\$5
Mário de Lacerda Coelho, idem, cls. N.	3:100\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem a São Paulo, a fim de representar o Sr. Inspetor no a o da inauguração dos novos trens «Di sel Electricos», da São Paulo Railway. Dias 23 a 27.	Fevereiro/940	5	50\$0	250\$0
Henrique Barbalho Uchos Cavalcanti, idem, idem.	3:100\$0	Estado de S. Paulo.	Inspecção à linha de Sapucaí e ramais. Dias 3 a 10.	Fevereiro 940.	8	45\$0	360\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem a serviço da «Comissão de Estudos e experiências do Carvão Nacional». Dias 1 e 2.	Fevereiro/940.	2	38\$0	76\$0
Lincoln Perry de Almeida, idem, idem.	2:300\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Viagem a Belo Horizonte, em objeto de serviço da residência de Cruzeiro. Dias 13 a 17.	Fevereiro/940.	8	35\$0	280\$0
Humberto Milano Junior, idem, idem.	2:300\$0	Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.	Viagem a Porto Novo, a fim de assistir as experiências de locomotivas hidráulicas da «Leopoldina Railway». Dias 13 e 14.	Fevereiro/940.	2	29\$0	58\$0
Martino Sepúlveda da Cunha, idem, idem.	2:300\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Inspecção aos trechos Patropolis a Ubá e Ubá a Cataguazes e Juiz de Fora, etc. Dias 15 a 19 e 23.	Fevereiro/940.	6	30\$0	180\$0
Antonio Turico Saraiva, idem, idem.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Serviço de assistência às provas hidráulicas das locomotivas de ns. 2, 2, 213 e 224, da «Leopoldina Railway». Dias 21 a 23.	Fevereiro/940.	3	29\$0	87\$0
Francisco Nelson Chaves, idem, cls. L.	1:500\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Serviço de inspecção ao trecho de Ubá a Ponte Nova e Alajacências. Dias 4 e 9.	Fevereiro/940.	6	23\$0	138\$0
John Charles Long Junior, idem, idem.	1:500\$0	Estado de Minas Gerais.	Serviço de experiência de caldeiras de locomotivas nas oficinas do Alto da Serra e Bicas. Recebimento do desvio e posto elétrico do Km. 90 373. Dias 2, 12, 15 a 19 e 21.	Fevereiro/940.	8	20\$0	160\$0
Henrique Barbalho Uchos Cavalcanti, idem, cls. N.	3:100\$0	Estado do R. Grande do Sul.	Designado pela portaria ministerial n. 584, de 27 11 33 para, em comissão, proceder a revisão das glosas feitas quando da avaliação dos serviços de eletrificação da O. St. de Minas, etc.	Janeiro/940...	8	45\$0	360\$0
José Marques Vianna, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Serviço de inspecção para efeitos de tombamento da estrada de Ferro Juiz. Dias 8 a 20.	Janeiro/940...	13	35\$0	455\$0
João Ferreira da Sá e Benavides, idem, cls. M.	2:700\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Serviços de experiências hidráulicas das locomotivas ns. 171, 112 e 314, nas oficinas de Cacoeira e Friburgo. Dias 23 a 25.	Janeiro, 940...	3	35\$0	105\$0
Genserico Moniz Freire, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de S. Paulo.	Viagem para recebimento de obras executadas por conta da taxa adicional de 10 %, nas linhas do Camalão, Igarapava-Uberaba e Rio Grande, da Cia. Mogiana. Dias 29 a 30.	Janeiro/940...	11	33\$0	363\$0
Lincoln Perry de Almeida, idem, idem.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem de inspecção na Rede Mineira de Viação, em companhia do sr. Inspetor. Viagem a Belo Horizonte acompanhando os serviços da Comissão de revisão de Contas «Fundo de Melhoramentos» da Rede Mineira de Viação. Dias 8 a 14 e 25 a 23.	Janeiro/940... Janeiro/940...	7 3	34\$1 35\$0	259\$1 105\$0
Cleto Coelho de Faria, idem, idem.	2:300\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Viagem de inspecção à linha Carangola a Murundú. Dias 8 a 11.	Janeiro/940...	4	25\$0	100\$0

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento da sede	N. de diárias	Diária arbitrada	Importância total
D. Otilio Ferreira Lima, engenheiro classe K.	1:300\$0	Estado de S. Paulo.	Viagem à Cruziro, para efeitos de transferência das locomotivas ns. 80 e 11, da Rede Mineira de Viação para a E. F. Petrópolis - Teresópolis. Dias 6 a 13 e 20 a 21.	Jan./940....	15	23\$0	421\$0
John Charles Long Junior, idem, cls. J.	1:500\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Viagem para experiências hidráulicas nas locomotivas ns. 33, 218 e 23, nas oficinas de Bicas da The Leopoldina Railway Co., Dias 22 a 25.	Jan./940....	4	20\$0	80\$0
Octavio Gordilho de Castro, idem, cls. M.	2:700\$0	Distrito Federal....	Viagem a esta Capital e estadia, afim de solucionar assuntos referentes aos serviços que estão afetos à 2ª Fiscalização, inclusive os compreendidos no plano de obras a executar por conta do crédito destinado ao prolongamento da Alagôa de Baixo a Flores. Dias 8 a 21.	Fevereiro/940	22	45\$0	990\$0
Enéas Vasconcellos de Queiroz, idem, cls. M.	2:700\$0	Estado de Santa Catarina.	Viagem à Impetiba a serviço atinente a trilhos recebidos para a E. F. Teresopolis-Cristina. Viagem de inspeção ao ramal Lau o Muller etc. Dias 1 a 3, 12 e 23.	Fevereiro/940.	5	34\$0	170\$0
João Ferreira de Sá e Benevides idem, cls. M.	2:700\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Viagem de inspeção nas linhas de Cartagão, Niterói, Portela e ramal de Macuco etc. Dias 1 a 3, 23, 24, 25 e 29.	Fevereiro/940.	7	30\$0	210\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado do Paraná.	Viagem ao Estado do Paraná, em objeto de serviço da Comissão de Estudos e Experiências do Carvão Nacional. Dias 26 a 29.	Fevereiro/940.	4	38\$0	152\$0
Joaquim Leite de Oliveira, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado do Espírito Santo.	Viagem de inspeção ao tráfego, locomoção e linha do trecho de Vitória a Itabira, da Cia. E. F. Vitória a Minas. Dias 14 a 21.	Fevereiro/940.	8	31\$0	248\$0
Lincoln Perry de Almeida, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem à Belo Horizonte, em objeto de serviço da Residência de Cruzeiro. Dia 29.	Fevereiro/940.	1	38\$0	38\$0
Vicente de Britto Pereira Filho, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem à Belo Horizonte, afim de prestar serviços à Comissão de revisão da Conta Fundo de Melhoramentos da Rede Mineira de Viação. Dias 20 a 24, 23 e 29.	Fevereiro/940.	7	38\$0	266\$0
Carlos Leal Barilamaqui, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Serviço de inspeção ao trecho Ubi à Rocio e ramais de Leopoldina e Mirai. Dias 4 e 6.	Fevereiro/940.	3	30\$0	90\$0
Vicente de Britto Pereira Filho, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem à Belo Horizonte, afim de prestar serviços à Comissão de Revisão da Conta de Fundos de Melhoramentos, da Rede Mineira de Viação. Dias 1 a 3.	Março/940....	3	38\$0	114\$0
Lincoln Perry de Almeida, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado de Minas Gerais.	Viagem à Belo Horizonte, em objeto de serviço da Residência de Cruzeiro. Dias 1 a 5.	Março/940....	5	38\$0	190\$0
Augusto Paranhos Fontenelle, idem, cls. L.	2:300\$0	Estado do Paraná.	Viagem ao Estado do Paraná, em objeto de serviço da Comissão de Estudos e Experiências do Carvão Nacional. Dias 1 a 3.	Março/940....	3	38\$0	114\$0
Francisco Nelson Chaves, idem, cls. J.	1:500\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Viagem de inspeção ao tráfego compreendido entre Campos e Maracema. Dias 5 a 8.	Março/940....	4	24\$0	96\$0
							7:000\$5

Observações: — O deslocamento dos funcionários constantes da presente publicação, não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Sessão de Controle, em 6 de Maio de 1940. — Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Ari Ministério, pelo chefe da Seção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 9 de maio de 1940

Restabelecendo a agência postal de Freitas, em 4ª classe, subordinada à Diretoria Regional de Campanha. (Port. 404, 9-5-40.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado

Alice de Jesus José, tarefeira, com exercício no SRP-2, pedindo alterar o seu nome para Alice José Ladeira, visto ter contraído núpcias. — Retifique-se a pasta de assentamento. (Proc. 10.233-40.)

Verba 3ª — Serviços e encargos — Consignação I — Subconsignação n. 9 — Serviços clínicos e de hospitalização — item 10.

Nomes	Cargos	Líquido
Dr. A. C. Simões.....	Médico	850\$0
Juvenal Francisco de Sousa.....	Guarda VI	340\$0
Total.....		1:190\$0

Observação — Acidente no trabalho que sofreu o guarda Juvenal Francisco de Sousa, na D.R. de Alagôas. Proc. n. 2.919-40. — Empenho n. 91.

Importa a presente folha em um conto cento e noventa mil réis.

Visto — *Otério de Souza Araújo*, ch. Controle. — *C. S. Perdigão*.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Frequência do pessoal operário de obras referente ao mês de abril de 1940.

Nomes	Dias	
Astrogildo Pedro da Silva.....	25	250\$0
Antônio de Melo Neto.....	25	250\$0
Altamiro Soares do Nascimento.....	25	250\$0
Alfredo Gonçalves da Silva.....	25	250\$0
Alípio Coelho.....	25	250\$0
Abdorrino Rodrigues Figueiredo.....	25	250\$0
Antônio Gómees Valente.....	25	250\$0
Arlindo Barbosa de Oliveira.....	23	230\$0
Belmiro Flávio de Carvalho.....	25	250\$0
Carlos Pedro da Silva.....	25	250\$0
Claudianor Ferreira Trindade.....	25	250\$0
Davi Novais de Carvalho.....	24	240\$0
Dionísio José da Silva.....	25	250\$0
Esmeraldino Gomes Santana.....	25	250\$0
Estevão Alves dos Anjos.....	25	250\$0
Eduardo Navarro Berlem.....	25	250\$0
Flávio de Alcântara Reis.....	15	150\$0
Florival da Silva Feitosa.....	22	220\$0
Francisco Gomes do Nascimento.....	10	100\$0
Francisco Antônio Magalhães.....	25	250\$0
Francisco Antônio Peres.....	20	200\$0
Geraldo Batista de Carmo.....	25	250\$0
Godofredo do Nascimento.....	23	230\$0
Gilberto Carneiro.....	24	240\$0
Hildo Rodrigues.....	25	250\$0
João Batista de Almeida.....	25	250\$0
Joaquim Firmino Alves.....	25	250\$0
Jorge Barbosa de Oliveira.....	22	220\$0
João Marinho.....	18	180\$0
João Lopes dos Santos.....	18	180\$0
Joaquim Rezende.....	25	250\$0
Jacinto Moragas.....	25	250\$0
João Batista Medeiros.....	25	250\$0
Lauro Gomes Medeiros.....	25	250\$0
Luiz Felix da Silva.....	25	250\$0
Manuel Maia.....	25	250\$0
Mário Rocha de Almeida.....	25	250\$0
Maurício Antônio dos Santos.....	25	250\$0
Manuel de Almeida.....	24	240\$0
Norival Pedro da Silva.....	25	250\$0
Nelson Rosas da Silva.....	25	250\$0
Oswaldo de Almeida.....	25	250\$0
Oscar Fróis de Azevedo.....	25	250\$0
Osmar Simões.....	25	250\$0
Orlando Geraldo Moorbeck Lagden.....	25	250\$0
Otávio Batista de Sousa.....	25	250\$0
Oswaldo da Silva.....	25	250\$0
Palmério Leonardo Silva Araújo (digo) de Aquino.....	6	60\$0
Rubem Sodré Câmara.....	22	220\$0
Raul Ferreira dos Santos.....	25	250\$0
Silvino Simões.....	25	250\$0

Nomes

Dias

Tibúrcio Tobias de Aguiar.....	21	210\$0
Vicente Unabellino de Sousa.....	25	250\$0
Valter Marapom.....	25	250\$0
Valter Pimentel.....	25	250\$0
Valdemar Luiz Surcin.....	25	250\$0
Vitor de Sousa.....	24	240\$0
Valdevino dos Santos.....	25	250\$0
Altamiro dos Santos.....	16	160\$0
Ascendino dos Santos.....	18	180\$0
Deitor Moraes de Almeida.....	25	250\$0

Total..... 11:250\$0

NOTA — O operário Palmério Leonardo Silva de Aquino foi dispensado tendo sido admitido, em seu lugar, Altamiro dos Santos.

Confere. — *Sylvio de Mattos Corrêa*, Prat. Escriit. VI. Conforme. — *Maria do Carmo Silva*, Escriit. classe F. Visto. — *Amadeu Severo*, Inspetor de linhas classe I.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 8 de maio de 1940

Requerimento despachado

N. 32.691-40, em que Hipólito Plech de Areias, capitão de mar e guerra da Reserva de 1ª classe, pede lhe seja devolvida a importância de cem mil réis, remetida como registrado com valor a Artur Lopes Areias, Bagé, Rio Grande do Sul, e que não foi recebida pelo destinatário. — Indeferido, à vista do informado pela 8ª Seção. (27.032-39.)

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relação dos funcionários do Correio Ambulante que viajaram, durante o mês de abril próximo passado que fizeram jús a diárias do capítulo IV do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Número	Nomes — Cargos	Vencim.	Diária estipulada	Diárias	Líquido
1.	Manuel dos Anjos Esposel, oficial administrativo J.	1:500\$0	20\$0	21	420\$0
2.	Olávio Pedro Tavares, oficial administrativo J...	1:500\$0	20\$0	20	400\$0
3.	Cristovão Paileno da Silva Pires, oficial adm. I...	1:300\$0	18\$0	21	378\$0
4.	Maurício Magnin, oficial administrativo I.....	1:300\$0	18\$0	20	360\$0
5.	Cleora Afonso Ponte, oficial administrativo I...	1:300\$0	18\$0	21	378\$0
6.	José Amaro Bittencourt Barbosa, oficial adm. I	1:300\$0	18\$0	20	360\$0
7.	Luiz de Almeida Freitas, oficial administrativo I.	1:300\$0	18\$0	20	360\$0
8.	Manuel da Silva Gaspar agente I.....	1:300\$0	18\$0	7	126\$0
9.	Basilio Washington Ferreira França, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	25	400\$0
10.	Silvio Freitas Rodrigues de Vasconcelos, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	21	336\$0
11.	Osório Melo de Castro, oficial administrativo H...	1:100\$0	16\$0	23	368\$0
12.	Armando Leyraud, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	2	32\$0
13.	Francisco Gomes de Lima Filho, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	21	384\$0
14.	João da Silveira Carvalho, oficial administrativo H.	1:100\$0	16\$0	13	208\$0
15.	Egídio Josué Gilirana, oficial administrativo H...	1:100\$0	16\$0	12	192\$0
16.	João Ferreira de Andrade, oficial administrativo H.	1:100\$0	16\$0	20	320\$0
17.	Renato Machado, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	22	352\$0
18.	Silvio José de Azevedo, oficial administrativo H...	1:100\$0	16\$0	20	320\$0
19.	Manuel Fernandes, oficial administrativo H.....	1:100\$0	16\$0	21	336\$0
20.	Antônio Vieira Agarez, es- criturário G.....	900\$0	15\$0	20	300\$0

Número	Nomes — Cargos	Vencim.	Diária			Número	Nomes — Cargos	Vencim.	Diária		
			estipulada	Diárias	Líquido				estipulada	Diárias	Líquido
21.	Ceoso Maia, escriturário G	900\$0	15\$0	20	300\$0	65.	Oscar Egito Rosas de Carvalho, escriturário F....	700\$0	12\$0	25	300\$0
22.	Cantidiano da Silva Trindade, escriturário G.....	900\$0	15\$0	20	300\$0	66.	Milton Valtter Ferreira, escriturário F.....	700\$0	12\$0	20	240\$0
23.	Alberto Daniel Baronto, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	315\$0	67.	Diógenes Fogos, escriturário F.....	700\$0	12\$0	7	84\$0
24.	Francisco Xavier da Rocha, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	315\$0	68.	Reinaldo Gerth, escriturário F.....	700\$0	12\$0	23	276\$0
25.	Carlos Estevam Correia, escriturário G.....	900\$0	15\$0	19	285\$0	69.	Wandick Ilaci Ultra, escriturário F.....	700\$0	12\$0	19	228\$0
26.	José de Figueiredo Matos, escriturário G.....	900\$0	15\$0	8	120\$0	70.	Alvaro Cunha, escriturário E.....	600\$0	10\$0	25	250\$0
27.	Pedro Galbanone de Oliveira, escriturário G.....	900\$0	15\$0	25	375\$0	71.	Alvaro Drummond, escriturário E.....	600\$0	10\$0	19	190\$0
28.	Adalberto de Magalhães, escriturário G.....	900\$0	15\$0	22	330\$0	72.	Lindolfo Niemeyer, escriturário E.....	600\$0	10\$0	4	40\$0
29.	Samuel Ferreira Durão, escriturário G.....	900\$0	15\$0	24	360\$0	73.	Antônio Francisco da Costa, escriturário E.....	600\$0	10\$0	25	250\$0
30.	Antônio de Lemos Marinho, escriturário G.....	900\$0	15\$0	20	300\$0	74.	Durval Magalhães da Cruz, escriturário E.....	600\$0	10\$0	23	230\$0
31.	Silvio Pinto Coelho de Vasconcelos, escriturário G.....	900\$0	15\$0	6	90\$0	75.	Olávio Malta Guimarães, escriturário E.....	600\$0	10\$0	25	250\$0
32.	Artur Barreto Lins, escriturário G.....	900\$0	15\$0	25	375\$0	76.	Deleides Teixeira Seixas, escriturário E.....	600\$0	10\$0	16	160\$0
33.	Flávio Honório de Moura, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	315\$0	77.	Oscar Cândido Teixeira, escriturário E.....	600\$0	10\$0	21	210\$0
34.	Brasil Alves Filho, escriturário G.....	900\$0	15\$0	22	330\$0	78.	Ricardo Ferreira Batista, escriturário E.....	600\$0	10\$0	19	190\$0
35.	Estanislau Dias de Siqueira, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	315\$0	79.	Alvaro Vieira, escriturário E.....	600\$0	10\$0	24	240\$0
36.	Eugênio Vairão, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	360\$0	80.	Cleto Horácio da Fonseca, escriturário E.....	600\$0	10\$0	23	230\$0
37.	Hernando Tiago Nogueira, escriturário G.....	900\$0	15\$0	20	300\$0	81.	Gerson Miranda de Souza, escriturário E.....	600\$0	10\$0	24	240\$0
38.	João Carlos de Aquino Fonseca, escriturário G.....	900\$0	15\$0	23	345\$0	82.	Horácio Correia de Oliveira, escriturário E.....	600\$0	10\$0	22	220\$0
39.	Nestor Tavares Werneck, escriturário G.....	900\$0	15\$0	18	270\$0	83.	Jaques de Melo, escriturário E.....	600\$0	10\$0	25	250\$0
40.	Sadock Paulo de Oliveira Couto, escriturário G.....	900\$0	15\$0	8	120\$0	84.	João da Mata Machado, escriturário E.....	600\$0	10\$0	20	200\$0
41.	Augusto Antônio Gress, escriturário G.....	900\$0	15\$0	21	315\$0	85.	João Jenz, escriturário E.....	600\$0	10\$0	20	200\$0
42.	Domingos Soares da Silva, escriturário G.....	900\$0	15\$0	9	135\$0	86.	Otacílio Martins Paz, escriturário E.....	600\$0	10\$0	22	220\$0
43.	Milton Mourão dos Santos, escriturário G.....	900\$0	15\$0	20	300\$0	87.	Joaquim Cordeiro de Almeida, escriturário E.....	600\$0	10\$0	23	230\$0
44.	Florianio Pereira da Silva, escriturário G.....	900\$0	15\$0	22	330\$0	88.	Francisco Pereira, auxiliar traf. VII.....	450\$0	8\$0	22	176\$0
45.	Dario Torreão Mendes Tavares, escriturário G.....	900\$0	15\$0	22	330\$0	89.	Caetano Passos de Uzeda, auxiliar traf. VII.....	450\$0	8\$0	21	168\$0
46.	Nicanor Biltencourt de Souza, escriturário G.....	900\$0	15\$0	24	360\$0	90.	Timóteo Antônio Teixeira Neto, aux. traf. VII.....	400\$0	8\$0	21	168\$0
47.	Fernando Domingos Barbosa Junior, escriturário F.....	700\$0	12\$0	24	288\$0	91.	Adelino de Albuquerque Maranhão, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	18	144\$0
48.	Alfredo Marcello da Fonseca, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	92.	Antônio Paulino Sobral, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	25	200\$0
49.	Francisco Palma, escriturário F.....	700\$0	12\$0	19	228\$0	93.	Franck Alvaro Sano, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	23	184\$0
50.	Olávio Vicente de Souza, escriturário F.....	700\$0	12\$0	20	240\$0	94.	Joaquim Augusto Ramos, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	22	176\$0
51.	João Manuel de Souza, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	95.	José Guimarães, praticante traf. VI.....	350\$0	8\$0	7	56\$0
52.	Silvio Pinto de Vasconcelos, escriturário F.....	700\$0	12\$0	24	288\$0	96.	Antônio de Oliveira Monteiro, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	23	184\$0
53.	Alfredo Pessoa da Silva, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	97.	Edmundo Muniz Gital, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	23	184\$0
54.	Gastão Machado de Lima, escriturário F.....	700\$0	12\$0	18	216\$0	98.	Haroldo Francisco Natividade, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	8	64\$0
55.	José Antônio Colônia, escriturário F.....	700\$0	12\$0	22	264\$0	99.	Francisco de Assis Cavalcante, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	7	56\$0
56.	José Gomes Carregal, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	100.	Edmundo Gomes Pereira, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	18	144\$0
57.	José de Medeiros Chaves, escriturário F.....	700\$0	12\$0	24	288\$0	101.	Antônio dos Reis Carvalho, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	17	136\$0
58.	Juvenal Duque Estrada Gutierrez, escriturário F.....	700\$0	12\$0	24	288\$0	102.	Mangel de Queiroz Sampaio, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	5	40\$0
59.	Olávio Antônio de Castro, escriturário F.....	700\$0	12\$0	24	288\$0	103.	Valdemar Moreira Guimarães, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	22	176\$0
60.	Valdemar Chaves Viana, escriturário F.....	700\$0	12\$0	16	192\$0	104.	Rodolfo de Melo Coutinho, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	25	200\$0
61.	Astrogildo de Oliveira, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	105.	Valdemar Dutra Gaspar, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	25	200\$0
62.	Edmundo Deuby, escriturário F.....	700\$0	12\$0	21	252\$0	106.	Batista Nogueira de Carvalho, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	17	136\$0
63.	Ofon Barcellos de Magalhães, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	107.	Francisco Pacheco, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	17	136\$0
64.	João Ferreira da Silva, escriturário F.....	700\$0	12\$0	25	300\$0	108.	João Daniel Baronto Neto, prat. traf. VI.....	350\$0	8\$0	7	56\$0

Número	Nomes — Cargos	Diária				Número	Nomes — Cargos	Diária			
		Vencim.	estipulada	Diárias	Líquido			Vencim.	estipulada	Diárias	Líquido
409.	José Alves Braga, prat. traf. VI	350\$0	8\$0	12	96\$0	455.	Melquisedes Batista de Souza, servente B.	300\$0	8\$0	16	128\$0
410.	José Paulo, prat. traf. VI	350\$0	8\$0	23	184\$0	456.	Manuel Alves da Rocha, servente B.	300\$0	8\$0	2	16\$0
411.	Newton Adão de Oliveira, prat. traf. VI	350\$0	8\$0	16	128\$0	457.	João Batista de Menezes, servente B.	300\$0	8\$0	14	112\$0
412.	Olavo de Barros Rego, prat. traf. VI	350\$0	8\$0	24	192\$0	458.	Pascualino Sinescalchi, servente B.	300\$0	8\$0	21	168\$0
413.	Valter Catarino das Neves, prat. traf. V	300\$0	8\$0	25	200\$0	459.	João Braz dos Santos, servente VI	350\$0	8\$0	17	136\$0
414.	Wilson Catarino das Neves, prat. traf. V	300\$0	8\$0	3	24\$0	460.	Manuel Lopes da Silva, servente VI	350\$0	8\$0	4	32\$0
415.	Valter Goulart Rodrigues, prat. traf. V	300\$0	8\$0	6	48\$0	461.	João Fernandes Mendes, servente V	300\$0	8\$0	20	160\$0
416.	Djalma Cassiano de Oliveira, prat. traf. IV	250\$0	8\$0	24	168\$0	462.	Joaquim de Azevedo Torres, condutor	300\$0	8\$0	25	200\$0
417.	Nuno de Freitas Lamelino, praticante tráfego IV	250\$0	8\$0	22	176\$0	463.	Teófilo Fernandes Pereira, condutor	370\$0	8\$0	21	168\$0
418.	Agnus Maia, praticante tráfego IV	250\$0	8\$0	16	128\$0	464.	Edgard Carvalho de Almeida, aux. traf. V	400\$0	8\$0	24	192\$0
419.	Ivan Reis Teixeira, praticante tráfego IV	250\$0	8\$0	23	184\$0	465.	Raimundo Eurico Pinto Bandeira, escriturário G	900\$0	15\$0	15	225\$0
420.	Wilson Rodrigues Barbosa, praticante tráfego IV	250\$0	8\$0	20	160\$0	466.	Franklin de Oliveira Vasconcelos, escriturário F.	700\$0	12\$0	14	168\$0
421.	Ernesto Laurentino da Costa, praticante escriturário VIII	450\$0	8\$0	25	200\$0	467.	Emelino de Araújo, escriturário F.	700\$0	12\$0	1	12\$0
422.	Antônio Nunes da Silva, servente D.	500\$0	8\$0	21	168\$0	Os funcionários constantes da presente relação viajaram durante o mês de abril próximo passado para os Estados de S. Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro, tendo se ausentado da sede por mais de doze horas. Confere. — Manoel Domingos Barbosa, esc. E. — Dyrre Pires, escriturário E.					
423.	Ascendino Barbosa Espindola, servente D.	500\$0	8\$0	6	48\$0						
424.	Boaventura Olavo da Costa, servente D.	500\$0	8\$0	21	168\$0	Visto. — Jayme M. de Oliveira, chefe do SRP-18.					
425.	Francisco Tomaz Pereira, servente D.	500\$0	8\$0	25	200\$0	Departamento de Aeronáutica Civil					
426.	Terribiano José Maria, servente D.	500\$0	8\$0	22	176\$0						
427.	Arlindo Sobral, servente D.	500\$0	8\$0	19	152\$0	EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR					
428.	Apolinário Guerra de Lacerda, servente D.	500\$0	8\$0	13	104\$0	Dia 27 de abril de 1940					
429.	Manuel Martins da Rocha, servente D.	500\$0	8\$0	20	160\$0	Requerimentos:					
430.	Manuel Pais Barreto, servente D.	500\$0	8\$0	20	160\$0	Gulrite Coutinho, requerendo o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 6.788-39.					
431.	Cesar Oscar de Carvalho, servente D.	500\$0	8\$0	22	176\$0	Eurídice Soares Pinto, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido, nos termos do parecer. Ref. 6.807-39.					
432.	João Barbosa Teixeira, servente D.	500\$0	8\$0	22	176\$0	Cristiano da Vale Pimentel, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido, nos termos do parecer. Ref. 3-40.					
433.	Otávio de Moraes Mufra, servente D.	500\$0	8\$0	16	128\$0	Francisco Antonio de Oliveira Júnior, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 6-40.					
434.	João Bento Vieira, servente D.	500\$0	8\$0	20	160\$0	Lourival Cerqueira Doria, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. 257-40.					
435.	José Cardoso Pereira, servente D.	500\$0	8\$0	21	168\$0	Nelly Heitor Cantargiani, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista do parecer. Ref. 6.057-39.					
436.	Manuel Cândido de Lima, servente D.	500\$0	8\$0	20	160\$0	João Santana, requerendo a concessão prevista pelo art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.058-39.					
437.	Calil Alves, servente C.	400\$0	8\$0	23	184\$0	Alfredo Amaral Barcelos, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.095-39.					
438.	Caetano Marcelino dos Santos, servente C.	400\$0	8\$0	20	160\$0	Jorge Hans Spaner, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.100-39.					
439.	Antônio de Sousa Vieira, servente C.	400\$0	8\$0	21	168\$0	Walter João Bretz Júnior, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.125-39.					
440.	João Ribeiro do Prado, servente C.	400\$0	8\$0	20	160\$0	Almerindo Rebelo, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.126-39.					
441.	José Alves de Paiva, servente C.	400\$0	8\$0	24	168\$0	Américo Correia da Silva, requerendo o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.127-39.					
442.	José Francisco Vieira, servente C.	400\$0	8\$0	26	160\$0	Afonso Vasconcelos Aboim, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.129-39.					
443.	José Pinheiro, servente C.	400\$0	8\$0	15	120\$0	João Pignuiredo, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.130-39.					
444.	Otávio de Moura Castro, servente C.	400\$0	8\$0	16	128\$0	Oswaldo Caffaro, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.131-39.					
445.	João Paulino Nunes, servente C.	400\$0	8\$0	14	112\$0						
446.	Juvenal Moutafaha, servente C.	400\$0	8\$0	26	160\$0						
447.	Rubens da Silva Rodrigues, servente C.	400\$0	8\$0	19	152\$0						
448.	Manuel Augusto do Nascimento, servente C.	400\$0	8\$0	22	176\$0						
449.	Antenor José da Silva, servente C.	400\$0	8\$0	18	144\$0						
450.	Astolfo Ferreira Batista, servente C.	400\$0	8\$0	10	80\$0						
451.	Benedito Lima, servente C.	400\$0	8\$0	21	168\$0						
452.	Francisco Rodrigues da Silveira, servente C.	400\$0	8\$0	18	144\$0						
453.	João Eustáquio de Seixas, servente C.	400\$0	8\$0	14	112\$0						
454.	José Antônio da Silva, servente C.	400\$0	8\$0	20	160\$0						

Ao D. N. P. M.:

N. 5.257 — Comunica terem sido extraídos, os empenhos por estimativa relacionados, destinados a atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas com passagens e transporte de pessoal e suas bagagens, desse Departamento.

Número — Data — Companhia — Importância

249, 22-4-40, Lloyd Brasileiro	12:600\$0
250, 22-4-40, Comp. de Navegação Baiana	500\$0
251, 22-4-40, Navegação Mineira do S. Francisco	500\$0
252, 22-4-40, Comp. de Navegação do rio Amazonas....	2:000\$0
253, 22-4-40, Empresa de Navegação Fluvial do Sapucaí	100\$0
254, 22-4-40, Comp. Paulista de Estradas de Ferro....	1:000\$0
255, 22-4-40, Comp. Mogiana de Estradas de Ferro....	1:000\$0
256, 22-4-40, Comp. Ferroviária S. Paulo-Paraná....	500\$0
257, 22-4-40, Viçosa Baiana do S. Francisco	600\$0
258, 22-4-40, Estrada de Ferro Sorocabana	5:000\$0
259, 22-4-40, Estrada de Ferro D. Teresa Cristina....	100\$0
260, 22-4-40, Estrada de Ferro S. Paulo-Goiás	100\$0
261, 22-4-40, Estrada de Ferro Nazaré	600\$0
262, 22-4-40, Estrada de Ferro Ilheus a Conquista....	100\$0
263, 22-4-40, Estrada de Ferro Vitória a Minas	800\$0
264, 22-4-40, Rede Mineira de Viçosa	5:000\$0
265, 22-4-40, Viçosa Férrea do Rio Grande do Sul....	900\$0
266, 22-4-40, Comp. Industrial e Viçosa Pirapora....	100\$0
267, 22-4-40, Júlio Mourão Guimarães	100\$0
268, 22-4-40, The Leopoldina Railway Co. Ltd.	8:000\$0
269, 22-4-40, The Great Western of Brasil Railway Co.	300\$0
270, 22-4-40, The São Paulo Railway Co. Ltd.	1:000\$0
271, 22-4-40, Estrada de Ferro Douradense	200\$0
272, 22-4-40, Comp. de Navegação Tocantins-Araguaia..	100\$0
273, 22-4-40, Estrada de Ferro Baía a Minas	500\$0

(D. C. M. 2.996-40).

A Estrada de Ferro Baía a Minas:

N. 5.258 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 273, no valor de quinhentos mil réis (500\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

A Comp. de Navegação Tocantins-Araguaia:

N. 5.259 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 272, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

A Estrada de Ferro Douradense:

N. 5.260 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 271, no valor de duzentos mil réis (200\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

A The São Paulo Railway Co. Ltd.:

N. 5.261 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 270, no valor de um conto de réis (1:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

A The Great Western of Brasil Railway Co.:

N. 5.262 — Comunica ter sido extraído em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 269, no valor de três mil réis (300\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 5.263 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 268, no valor de oito mil réis (8:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

portes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

Sr. Júlio Mourão Guimarães:

N. 5.264 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 267, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa firma, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 2.996-40).

— A Companhia Industrial e Viçosa Pirapora:

N. 5.265 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 266, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Viçosa Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 5.266 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 265, no valor de novecentos mil réis (900\$0), a favor dessa Viçosa, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Rede Mineira de Viçosa:

N. 5.267 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 264, no valor de cinco contos de réis (5:000\$0), a favor dessa Rede, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 5.268 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 263, no valor de oitocentos mil réis (800\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro Ilheus a Conquista:

N. 5.269 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 262, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro Nazaré:

N. 5.270 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 261, no valor de seiscentos mil réis (600\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro S. Paulo-Goiás:

N. 5.271 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 260, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro D. Teresa Cristina:

N. 5.272 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 259, no valor de cem mil réis (100\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de

pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D.N.P.M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 5.273 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 258, no valor de cinco contos de réis (5:000\$0), a favor dessa Estrada, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D.N.P.M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Viação Baiana do São Francisco:

N. 5.274 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 257, no valor de seiscentos mil réis (600\$0), a favor dessa Companhia, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D.N.P.M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Cia. Ferroviária S. Paulo-Paraná:

N. 5.275 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 256, no valor de quinhentos mil réis (Rs. 500\$0), a favor dessa Companhia, para atender no decorrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 5.276 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 255, no valor de um conto de réis (Rs. 1:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.277 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 254, no valor de um conto de réis (Rs. 1:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Empresa de Navegação Fluvial do Sapucaí:

N. 5.278 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 253, no valor de cem mil réis (Rs. 100\$0), a favor dessa Empresa, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Companhia de Navegação do Rio Amazonas:

N. 5.279 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 252, no valor de dois contos de réis (Rs. 2:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Navegação Mineira do São Francisco:

N. 5.280 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 251, no valor de quinhentos mil réis (Rs. 500\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Companhia de Navegação Baiana:

N. 5.281 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa n. 250, no valor de quinhentos mil réis (Rs. 500\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens,

transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 5.282 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 249, no valor de 12:000\$0 (doze contos de réis), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no D. N. P. M.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM 2.996, de 1940.)

— A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 5.283 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 310, no valor de quatro contos de réis (Rs. 4:000\$0) a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. DCM 1.949, de 1940.)

— A Viação Baiana do São Francisco:

N. 5.284 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 318, no valor de oitocentos mil réis (Rs. 800\$0), a favor dessa Viação, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. DCM 1.949, de 1940.)

— A Navegação Mineira do São Francisco:

N. 5.285 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 317, no valor de oitocentos mil réis (800\$0), a favor dessa Navegação, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-10.)

— A Viação Aérea São Paulo S. A.:

N. 5.286 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 316, no valor de dez contos de réis (10:000\$0), a favor dessa Viação, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40.)

— A Panair do Brasil, S. A.:

N. 5.287 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 315, no valor de vinte contos de réis (20:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40.)

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 5.288 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 314, no valor de vinte contos de réis (20:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C. 1.949-40.)

— A Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 5.289 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 313, no valor de dois contos de réis (2:000\$0), a favor dessa Estrada, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. 1.949-40.)

— A The Leopoldina Railway C. Ltd.:

N. 5.290 — Comunica ter sido extraído, em data de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número :

José Aureliano de Oliveira Bastos, requerendo concessão do benefício de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.159-39.

Walter Hansen, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678. — Indeferido à vista da informação. Ref. 6.162-39.

Wilson Joaquim Pereira, Luiz Correia, Jean de Bethencourt, Emílio Montenegro Filho, José Barbosa da Silva, Demeval de Oliveira Neves, Armando Seraglia, Aristotelino Ribeiro, Virgílio del Col, José Carlos Monteiro, Antonio Ataliba da Silva e Orze de Moraes Pupo, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferidos nos termos do parecer. Ref. 6.484-39.

João de Assis e Sena, solicitando concessão de 10 horas de voo a 100 % para conclusão de curso de pilotagem. — Indeferido nos termos da informação. Ref. 5.878-39.

Dia 29

Aristóteles Ferreira Alves, Edgar Cannazo, Carlos Gomes Guerra, Valtier Lima Brandão, Francisco Pinto, João Macêdo, Marilo Machado da Silva, José Francisco Barreto Gonçalves, Valdemar Novais, Napoleão Carneiro Brasil, Jomarcênio Correia Figueiral Coelho, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a, do Decreto número 678. — Indeferido nos termos da informação. Ref. 6.594-39.

Manuel Dias Ribeiro, Elvário Correia de Sousa, Mananeto Colodette, Nelson de Almeida, Humberto Mauro Vieira, Alberto Vieira de Barros Leite, Adalberto Sotero da Silva, Fernando Didier de Moraes, Joaquim Barbosa de Melo, Jurandir Barbosa da Silva, Comunhão de Oliveira Coimbra e Antonio Queiroz Cesar, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferidos nos termos da informação. Ref. 6.708-39.

Antonio de Carvalho Branco, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º, letra a do Decreto n. 678, de 12-9-38. — Indeferido nos termos da informação. Ref. 6.767-39.

Lucien Raoul Armengaud, solicitando autorização para concluir o curso de piloto. — Indeferido nos termos do parecer. Ref. número 2.279-40.

Dia 30

Manuel Vára e Antonio Silva, solicitando transferência de propriedade do avião PP-TAM. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 2.136-40.

M. A. P. de Vasconcelos, capitão de fragata, solicitando o fornecimento de cópia do inquérito referente a um avião da Companhia VASP, acidentado em Belo Horizonte. — Indeferido. Ref. 1.980, de 1940.

Silvio de Niemeyer Barreira Cravo, solicitando concessão de caderneta de voo e que nesse documento sejam anotadas as horas de voo realizadas como piloto. — Deferido à vista da informação. Ref. 1.698-40.

Manuel Vára e Antonio Silva, requerendo transferência de propriedade do avião PP-TFP. — Deferido de acordo com os pareceres.

Manuel A. P. de Vasconcelos, solicitando o fornecimento de cópia do inquérito referente ao acidente ocorrido em São Paulo com o avião JH.52 PP-SPD, da VASP. — Indeferido. Ref. 2.284-40.

Despacho de 11-4-40 — Processo n. 396-40 — Relativo à apreensão de uma máquina fotográfica pelas autoridades deste DAC, em poder do Dr. Antonio Leite Garcia. — Ante os termos do parecer do S. T. E. A., multo em 400\$0 (quatrocentos mil réis), o engenheiro Antonio Leite Garcia.

Por portaria n. 81, de 2 de maio de 1940, foram designados os funcionários, eng. Adroaldo Tourinho Junqueira Aires, chefe da D. Ap.; eng. César da Silveira Grilo, chefe da D. O., respondendo pelo expediente da D. A.; eng. Eloi Pontes Teixeira, chefe da D. T.; Bacharel Antonio Paulo Moura, chefe da S. G. e of. adm. João de Almeida Brandão, chefe do S. Ax. para, sem prejuízo das suas funções e constituídos em comissão, colherem e organizarem os elementos necessários à proposta de orçamento da despesa para o exercício de 1941 atinente a este Departamento, os quais deverão ser apresentados até 31 do corrente, ao diretor.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 161, de 9 do corrente, foi designado o oficial administrativo, classe, "H", interino, do Quadro Único deste Ministério, Claudina de Oliveira Pirajá, para servir, até ulterior deliberação, na Comissão de Abastecimento.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.401 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10:000\$00), de que é credor o Brasil Kennel Club, proveniente de auxílio, no corrente exercício,

para a manutenção do registro genealógico de cães de caça, pastores e outros, conforme a folha anexa, e de acordo com o contrato firmado com este Ministério. (D. C. M. 11.765-40).

N. 5.411 — Remete as instruções referentes à aplicação do adiantamento de 10:000\$00, recebido na Tesouraria deste Ministério pelo agrônomo, classe K, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, William Wilson Coelho de Sousa, de acordo com a portaria número 106, de 28 de fevereiro de 1939, do Sr. ministro.

Cumpro, outrossim, informar que as fazendas "Camboatá" e "São Bento", ficam situadas no Estado do Rio de Janeiro, à margem da estrada de rodagem Rio-Petrópolis. (D. C. M. 8.197-40).

N. 5.412 — Encaminha o processo relativo ao adiantamento de três contos e duzentos mil réis (3:200\$00), a ser entregue ao veterinário, classe C, Antônio Mies Filho, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R. G. C. P., para atender de acordo com a letra "a" do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento de despesas com a aquisição de 4 vacas leiteiras, com cria, para fornecimento de matéria prima para ser utilizada em trabalhos experimentais, em proveito do Instituto de Biologia Animal do D. N. P. A. (D. C. M. 9.743-40).

N. 5.472 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis (844\$84), de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente de fornecimento de energia elétrica à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, durante o corrente ano. (D. C. M. 11.485-40).

N. 5.473 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto e oitocentos mil réis (1.800\$00), de que é credor, "Lux Jornal", no corrente exercício, proveniente de assinatura de recortes de jornais em proveito do Serviço Florestal (D. C. M. 11.548-40).

N. 5.474 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos de réis (2:000\$00), de que é credora a A Industrial Paulista, proveniente de fornecimento de 2.000 sacas de pano Vitória em proveito da Seção de Sementes e Adubos da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no corrente ano. (D. C. M. 12.185 de 1940).

N. 5.475 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de duzentos e dois mil e trezentos réis (202\$33), de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas do telefone do Serviço de Proteção aos Índios, do mês de março do corrente ano. (D. C. M. 10.961-40).

N. 5.476 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de cinquenta e sete mil réis (57\$00), de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinatura de telefone em proveito do Serviço de Proteção aos Índios, durante o mês de fevereiro do corrente ano. (D. C. M. 10.963-40).

N. 5.477 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de cinquenta e sete mil réis (57\$00), de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinatura de telefone em proveito do Serviço de Proteção aos Índios, durante o mês de janeiro do corrente ano. (D. C. M. 10.962-40).

N. 5.478 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quinhentos mil réis (500\$00), de que é credor Pedro Fontana, proveniente de aluguel do mês de março do corrente ano do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização, beneficiamento e embalagem de frutas cítricas, do D. N. P. V. (D. C. M. 11.668-40).

N. 5.479 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de quinhentos mil réis (500\$00), de que é credor Pedro Fontana, proveniente de aluguel do mês de fevereiro do corrente ano, do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização de Colheita, Beneficiamento e Embalagem de frutas cítricas, do D. N. P. P. V. (D. C. M. 10.191-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1940

A Divisão do Pessoal:

N. 5.471 — Transmite o recurso dirigido ao Presidente da República pelo escrivão, classe G, Silvio de Albuquerque Castro, com exercício nesta Divisão.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos

Dia 7 de Maio de 1940

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.301 — Encaminha o processo de pagamento da importância de trinta e três mil e quinhentos réis (33\$50), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento do transporte ao Departamento Nacional da Produção Animal (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Diretoria), conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D. C. M. 10.807/40).

N. 5.302 — Encaminha o processo de pagamento da importância de trinta e dois mil e oitocentos réis (32\$88), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento de transporte à Divi-

são de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (D. C. M. n. 10.677/40).

N. 5.325 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural e homologadas pelo Sr. ministro em despacho de 18-4-40, no DCM. 8.702/40, na importância de um conto quinhentos e vinte e cinco mil réis (R\$. 1:525\$00), de que são credores Antônio de Arruda Câmara, Agrônomo Ensino Agrícola, classe K, e outro, do Serviço de Economia Rural, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de fevereiro último. (D. C. M. 8.702/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 245, de 30 de Abril de 1940 foram concedidas a Job Correia Barbosa, extranumerário mensalista auxiliar de maquinista VIII, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de Abril do corrente ano, nos termos do Art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39, combinado com o Art. 54 da Lei 240, de 4/2/38.

— Por Portaria n. 246, de 30 de Abril de 1940 foram concedidas a Olga Ada Sêco, extranumerário mensalista, escriturário XIV, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, trinta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 6 de Abril do corrente ano, nos termos dos artigos 162, letra b e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o Art. 54 da Lei 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 247, de 2 do corrente foram concedidas a Lyon Davidovich, extranumerário mensalista, desenhista XV, do Serviço de Economia Rural, cento e vinte dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de Abril do corrente ano, nos termos dos artigos 162, letra a e 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 54 da Lei 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 248, de 3 do corrente, foram concedidas a Astréa Lessa Waldeck Pedrosa e Silva, oficial administrativo, classe II, do Quadro Único deste Ministério, com exercício nesta Divisão, noventa dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 3 de Abril do corrente ano, nos termos do Art. 172, combinado com o Art. 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 249, de 2 do corrente, foram concedidas a Helena Maria Leclerc Schmidt, calculista, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Divisão de Águas, trinta e dois dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de Março passado, nos termos do Art. 162, letra a, combinado com o Art. 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 250, de 2 do corrente, foram concedidas a Olímpio Alves de Sousa, extranumerário mensalista, servente V, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de Abril do corrente ano, nos termos dos artigos 162, letra a, e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o Art. 54 da Lei 240, de 4-2-38.

— Por Portaria n. 251, de 2 do corrente, foram concedidos a Olga Hamões, dactilógrafa, classe F, do Quadro Único deste Ministério, com exercício nesta Divisão, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de maio corrente, nos termos do Art. n. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 252, de 2 do corrente, foram concedidos a Jaime Guimarães Fernandes, agrônomo, classe I, do Quadro Único deste Ministério, com exercício no D. D. S. V., trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de Abril do corrente ano, nos termos do Art. 162, letra a, combinado com o Art. 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

— Por Portaria n. 253, de 3 do corrente, foram concedidos a Nair Acíoli de Lacerda, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, da Divisão de Comunicações, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos artigos 162, letra a, e 157, ambos do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o Art. 54 da Lei 240 de 4-2-38.

Ofícios expedidos

Dia 7 de maio de 1940

Sr. Lauro Ferreira Chaves — Oficial Administrativo, classe L — Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 5.216 — Restituindo o processo de inquérito instaurado no extinto Serviço Técnico do Café, em São Paulo, solicita providências no sentido de ser cumprida a exigência do art. 253, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dr. Miguel Lima Mendes — Zootecnista, classe K, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Vegetal em Pinheiro, Estado do Rio:

N. 5.247 — Solicita o vosso comparecimento a esta Divisão, afim de receberdes os autos do inquérito administrativo a que presidistes em Belo Horizonte, para cumprimento do disposto no art. 253, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 5.248 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis. (450\$00), correspondente ao empenho por estimativa, número 128, de 12 de março, p. passado, a favor de Carlos Menezes

Rocha, meteorologista, classe "H", do Serviço de Meteorologia, e destinado ao pagamento de diárias, anulação esta motivada pela inclusão do aludido funcionário em outro processo do mesmo Serviço, tornando portanto sem aplicação o referido empenho.

Pego, outrossim, a devolução da 2ª via do supra citado empenho, encaminhada a essa Delegação por protocolo em 15-4-40. (D. C. M. 5.763-40).

— Ao contador Seccional:

N. 5.249 — Comunica que, nesta data, foi anulado, na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis. (450\$00), correspondente ao empenho por estimativa, n. 128, de 12 de março p. passado, a favor de Carlos Menezes Rocha, meteorologista, classe "H", do Serviço de Meteorologia, e destinado ao pagamento de diárias, anulação esta motivada pela inclusão do aludido funcionário em outro processo do mesmo Serviço, tornando portanto sem aplicação o referido empenho.

Pego, outrossim, a devolução da 3ª via do supra citado empenho, encaminhada a essa Contadoria por protocolo em 15-3-40. — (D. C. M. 5.763-40).

— À Divisão de Contabilidade:

N. 5.250 — Comunica que, nesta data, foi anulado, na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis. (450\$00), correspondente ao empenho por estimativa, n. 128, de 12 de março p. passado, a favor de Carlos Menezes Rocha, meteorologista, classe "H", do Serviço de Meteorologia, e destinado ao pagamento de diárias, anulação esta motivada pela inclusão do aludido funcionário em outro processo do mesmo Serviço, tornando portanto sem aplicação o referido empenho.

Pego, outrossim, a devolução da 4ª via do supra citado empenho, encaminhada a essa Divisão por protocolo em 15-3-40. (D. C. M. 5.763-40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.251 — Encaminha o processo de pagamento da importância de um conto, seiscentos mil e duzentos réis (1:600\$2), de que são credores Aidenio Afonso e outros, extranumerários-larefeiros da Divisão de Terras e Colonização, servindo na Fazenda de Nossa Senhora das Dores, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

— Ao contador Seccional:

N. 5.252 — Comunica que, nesta data, foi anulada na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos réis, (492\$2), relativa ao empenho n. 163, de 29-3-40, a favor de Cassio Jalles, mestre XV, da Divisão de Águas do D. N. P. M., anulação esta, motivada pelo pedido do diretor geral do mesmo Departamento, exarado no ofício n. 707, de 8-4-40.

Pego, outrossim, a devolução da 3ª via do supra citado empenho, encaminhada a essa Contadoria, por protocolo em 2-4-40. (D. C. M. 9.041-40).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 5.253 — Comunica, que, nesta data, foi anulada na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos réis, (492\$2), relativa ao empenho n. 163, de 29-3-40, a favor de Cassio Jalles, mestre XV, da Divisão de Águas do D.N.P.M., anulação esta, motivada pelo pedido do diretor geral do mesmo Departamento, exarado no ofício n. 707, de 8-4-40.

Pego, outrossim, a devolução da 2ª via, do supra citado empenho, encaminhada a essa Delegação, por protocolo em 2-4-40. (D. C. M. 9.041-40).

— À Divisão de Contabilidade:

5.254 — Comunica que, nesta data, foi anulada na escrituração desta Divisão, a importância de quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos réis, (492\$2), relativa ao empenho n. 163, de 29-3-40, a favor de Cassio Jalles, mestre XV, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, anulação esta, motivada pelo pedido do diretor geral do mesmo Departamento, exarado no ofício n. 707, de 8-4-40.

Pego, outrossim, a devolução da 4ª via do supra citado empenho, encaminhada a essa Divisão, por protocolo em 2-4-40. (D. C. M. 9.041-40).

— À The São Paulo Railway Co. Ltd:

N. 5.255 — Comunica ter sido extraído, em data de 20 de abril corrente, o empenho por estimativa n. 247, no valor de quinhentos mil réis (R\$. 500\$00, a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício nesta Divisão.

Aproveito o ensejo para solicitar se digne acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 4.471-4).

À Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 5.256 — Comunica ter sido extraído, em data de 20 de abril corrente, o empenho por estimativa número 246, no valor de quinhentos mil réis (500\$00), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício, ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal, e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício nesta Divisão.

Aproveito o ensejo para solicitar acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D. C. M. 4.471-40).

valor de seis contos de réis (6:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40).

— A Rede Mineira de Vição:

N. 5.291 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 311, no valor de três contos de réis (3:000\$0), a favor dessa Rede, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40).

— A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.292 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 309, no valor de quatro contos de réis (4:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40).

— A Vição Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 5.293 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 308, no valor de dois contos de réis (2:000\$0), a favor dessa Vição, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40).

— A The São Paulo Railway Co. Ltd.:

N. 5.294 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 307, no valor de dois contos de réis (2:000\$0), a favor dessa Companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (D.C.M. 1.949-40).

— A Estrada de Ferro São Paulo-Goias:

N. 5.295 — Comunica, ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 306, no valor de quinhentos mil réis (500\$0), a favor dessa Estrada, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM. 1.949-40).

— A Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:

N. 5.296 — Comunica, ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 305, no valor de dois contos de réis (2:000\$0), a favor dessa Estrada, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM. 1.949-40).

— A Estrada de Ferro São Paulo-Minas:

N. 5.297 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 304, no valor de um conto de réis (1:000\$0), a favor dessa Estrada para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM. 1.949-40).

— A Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 5.298 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa, número 303, no valor de três contos de réis (3:000\$0), a favor dessa Estrada, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens,

transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM. 1.949-40).

— A Companhia Cantareira de Vição Fluminense:

N. 5.299 — Comunica ter sido extraído, em data de 22 de abril do corrente ano, o empenho por estimativa número 302, no valor de um conto de réis (1:000\$0), a favor dessa companhia, para atender no corrente exercício ao pagamento das despesas de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, dos serventuários que têm exercício no Centro Nacional de ensino e Pesquisas Agronômicas.

Aproveito o ensejo para solicitar de acusar o recebimento da primeira via do aludido empenho, a qual segue em anexo. (DCM. 1.949-40).

— Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 5.300 — Comunica terem sido extraídos, os empenhos por estimativa, abaixo relacionados, destinados a atender, no corrente exercício, ao pagamento das despesas com passagens e transporte de pessoal e suas bagagens, desse Centro.

Número	Data	Companhia	Importância
302.	22-4-40	Comp. Cantareira de Vição Fluminense..	1:000\$0
303.	22-4-40	Estrada de Ferro Sorocabana	3:000\$0
304.	22-4-40	Estrada de Ferro S. Paulo-Minas	1:000\$0
305.	22-4-40	Estrada de Ferro S. Paulo-Paraná	2:000\$0
306.	22-4-40	Estrada de Ferro S. Paulo-Goias.....	500\$0
307.	22-4-40	The São Paulo Railway Co. Ltd.	2:000\$0
308.	22-4-40	Viação Férrea do Rio Grande do Sul	2:000\$0
309.	22-4-40	Comp. Paulista de Estradas de Ferro	4:000\$0
310.	22-4-40	Comp. Mogiana de Estrada de Ferro.....	1:000\$0
311.	22-4-40	Rede Mineira de Vição	3:000\$0
312.	22-4-40	The Leopoldina Railway Co. Ltd.	6:000\$0
313.	22-4-40	Estrada de Ferro Vitória-Minas	2:000\$0
314.	22-4-40	Lloyd Brasileiro	20:000\$0
315.	22-4-40	Panair do Brasil, S.A.	20:000\$0
316.	22-4-40	Viação Aérea São Paulo S.A.	10:000\$0
317.	22-4-40	Navegação Mineira do São Francisco	800\$0
318.	22-4-40	Viação Baiana do São Francisco	800\$0

(D.C.M. 1.949-40).

— A Divisão de Comunicações:

N. 5.326 — Transmite a portaria n. 253, de 3 de maio de 1940, que concede sessenta dias de licença, ao auxiliar de escritório IX, Nair Aciole de Lacerda. (DCM. 12.495-40).

— Ao Contador Secional:

N. 5.327 — Remete, em duas vias, para os devidos fins, a guia de crédito 7-40 expedida pela Secção de Controle desta Divisão, a favor de D. Amélia Florentina de Almeida, referente ao mês de abril próximo findo.

— A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.328 — Remete uma certidão de tempo de serviço do agrônomo fito-sanitarista João Vieira de Oliveira, para que lhe seja devolvida. (DCM. 12.153-40).

— Ao Serviço de Economia Rural em São Paulo:

N. 5.329 — Em referência ao telegrama de 15 de março último, comunica que o expediente solicitado, somente poderá ser promovido, após a publicação da lotação. (DCM. 8.608-40).

A Divisão de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa.

N. 5.330 — Em referência ao ofício n. 384 de 6 de março do corrente ano, cumpre informar que o funcionário Manoel do Nascimento Furtado foi aposentado por decreto de 31-1-40, nos termos do art. 196, item I, no cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro Único deste Ministério, devendo o interessado requerer o abono provisorio e a expedição do seu título de inatividade, dentro do prazo de 90 dias, conforme determina a lei D. C. M. 7.818-40.

A Divisão de Fomento da Produção Animal:

N. 5.331 — Em referência, ao ofício n. 316, de 19 de março último, comunica que o Sr. Robertino Figueiredo Pamplona é Prático Rural, classe E, e foi lotado na Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém, Estado do Pará, para onde foi feita a distribuição de crédito. D. C. M. 8.812-40.

Ao D. N. P. V.:

N. 5.333 — Em referência ao ofício n. 721-V, de 22 de abril último, comunica que, nesta data, foi providenciado o expediente de distribuição de crédito às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, das importâncias de \$866\$5, 1:000\$3 e 1:133\$4, respectivamente, a fim de atender ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários pessoal dos Postos de Defesa Sanitária Vegetal, nos Estados.

Comunico outrossim, que em 26-4-40 foi empenhada a quantia de 6:535\$1, para o Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Porto do Rio de Janeiro, com idêntica finalidade. D. C. M. 12.197-40.

A Divisão do Material:

N. 5.334 — Comunico que, tendo sido submetido a exame, o escriptorio XV, Custódio Martins Salvado, com exercício nesta Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 23, 24 e 25 de abril p. findo. D.C.M. 1.326-40.

A Divisão de Caça e Pesca:

N. 5.335 — Comunico que, tendo sido submetido a exame, o servente V, Sireno Rego Barros, com exercício nesse Repartição,

foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 26 de abril p. p. D. O. M. 13.265-40.

Ao superintendente do Ensino Agrícola:

N. 5.336 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de escritório IX, Natália dos Santos Neves, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 23, 24 e 25 de abril próximo findo. (D.C.M. 13.262-40).

A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, Estado de São Paulo:

N. 5.337 — Tendo presente o ofício n. 861, de 17 de abril próximo findo, devolve a 2ª via da folha de pagamento de diárias vencidas pelos funcionários dessa Inspeção, durante os meses de janeiro, fevereiro e março últimos, afim de que se digue mandar retificá-la observando as emendas feitas com tinta vermelha. (D.C.M. 9.623 de 1940).

RETIFICAÇÃO

D.O. de 7-5-940 — Pág. 8.212 — Relação nominal de pessoal extranumerário-larefeiro etc.

Onde se lê:

6 — Bida Donatini Dias da Cruz.

Lea-se:

6 — Eide Donatini Dias da Cruz.

Cópia autêntica: Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Ofício n. 571, de 7 de março de 1940 — Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Solicitando vossas providências quanto ao empenho da despesa, junto vos remeto, por cópia a portaria n. 17, de 7 do corrente, em que prorrogo, por três horas e durante sessenta dias consecutivos, o expediente do servente, classe C, com exercício nesta Diretoria, João Pinheiro Júnior. — Saudações. — *Gastão de Faria*, diretor. De acordo — Rio, 19 de abril de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor do D.N.P.V.. Portaria n. 17, de 7 de março de 1940, do diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, atendendo necessidade de serviço, resolve que, a partir desta data e durante sessenta dias consecutivos, fique prorrogado por três horas, o expediente do Servente, classe C, com exercício na Diretoria desta Divisão, João Pinheiro Júnior, devendo a gratificação correspondente ser paga de conformidade com o § 2º do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Gastão de Faria*. DCM. 7.537-40. Confere. assinatura ilegível, datilógrafa F.

Visto. — *Orivaldo Fl. Jambeiro*, OFAM-II.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1940

Ofícios:

A Secção de Fomento Agrícola em Recife — Pernambuco:

N. 5.459 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, diversos catálogos de máquinas.

— A Divisão do Pessoal:

N. 5.460 — Comunica que, em cumprimento da Portaria n. 118, de 17-4-940, o Almoxeiro, classe F, Pedro de Barros Macedo, com exercício nesta Divisão, seguiu para Pirassununga, São Paulo, a 29 do mês findo, tendo deixado de assinar o ponto a 30 do mesmo.

N. 5.461 — Comunica que, em cumprimento à Portaria n. 115, de 11 de abril último, do Sr. ministro, o Oficial Administrativo, classe J, Luiz Madeira Poppe, com exercício nesta Divisão, seguiu para Jaboticabal, Estado de São Paulo, no dia 1 de mês em curso.

— A Secção de Fomento em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 5.501 — Confirmando meu telegrama n. 191, de 7 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Prazer comunicar vos senhor ministro por despacho hoje autorizou aquisição catapulta e arado quatro discos referidos vosso 356."

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1940,

Ordem de serviço n. 18, de 27 de abril de 1940:

Ao agrônomo Olávio Rodrigues da Cunha:

Determina a sua ida a Rio Claro, Estado de São Paulo, afim de inspecionar a fábrica de gazogêneos de propriedade do Dr. Vail Chaves.

Portaria:

N. 12 V — Concede uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao agrônomo fitossanitarista, classe "K", Carlos Fernando Correia de Barros, por ter sido designado para dirigir o Posto de Defesa Sanitária em Barbacena.

Ofícios:

Ao diretor presidente da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro:
N. 748 V — Solicita a entrega da lança que deixou de acompanhar a ceifadeira, embarcadas no Porto de Recife no vapor Pedro II e destinadas a este Ministério.

— Ao diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 749 V — Comunica que resolveu arbitrar em um mês de vencimentos a ajuda de custo ao agrônomo fitossanitarista, classe "K", Carlos Fernandes Correia de Barros.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 750 V — Comunica que arbitrou em um mês de vencimentos a ajuda de custo ao agrônomo fitossanitarista, classe "K", Carlos Fernando Correia de Barros, por ter sido designado para dirigir o Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 751 V — Solicita delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos ao AGEA-J. João Batista Zolini, substituto eventual do chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 752 V — Remete a relação dos endereços dos funcionários que têm exercício na secção de Fomento Agrícola em Belo Horizonte e na Sub-Secção do Café em Juiz de Fora.

— Ao diretor da Estrada de Ferro São Luiz Terezina:

N. 753 V — Solicita as providências necessárias no sentido de serem aceitas pelos agentes da dita Estrada as requisições de transportes de pessoal e material feitas pelos seguintes extranumerários mensaístas com exercício na Secção de Fomento da Produção Vegetal no Estado do Maranhão:

Mário Vilela Teixeira — Sub-assistente técnico de 4.ª classe.

Pedro Menezes Coli — Sub-assistente técnico de 5.ª classe.

Demostenes Silvestre Fernandes — Sub-assistente técnico de 5.ª classe.

Jeferson Ferreira de Carvalho — Ajudante técnico de 5.ª classe.

Ariston Ribeiro de Sousa — Ajudante técnico de 5.ª classe.

Alfredo Pádua Fortuna — Ajudante técnico de 5.ª classe.

José Matos Serrão — Ajudante técnico de 5.ª classe.

Honório de Miranda Gedeon.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 754 V — Idem, idem, para os mesmo funcionários.

— Ao diretor da Comp. Fluvial Piauiense:

N. 755 V — Idem, idem, para os mesmo funcionários.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 757 V — Comunica que a Divisão do Material do Departamento de Administração aprovou os onze termos de morte de animais, pertencentes ao Núcleo Colonial Santa Cruz, transmitidos com o ofício n. 253, de 4 de abril de 1940.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 758 V — Transmite, afim de ser paga pela Tesouraria do Ministério a conta na importância de 892\$7, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 759 V — Comunica que já foram tomadas por esta Diretoria Geral as providências no sentido de ser regularizada a remessa ao Núcleo Colonial Santa Cruz, do "Diário Oficial" e "Diário da Justiça".

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 760 V — Pede providências no sentido de ser regularizada a remessa ao Núcleo Colonial de Santa Cruz, do "Diário Oficial" e "Diário da Justiça".

— Ao diretor da Divisão de Caça e Pesca:

N. 762 V — Acusa e agradece a comunicação da transferência da sede da citada Divisão, para o 4.º andar do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, na Praça 15 de Novembro.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 763 V — Transmite o termo de morte de um muar denominado "Melindroso", pertencente ao Núcleo Colonial Santa Cruz.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 764 V — Comunica que esta Diretoria Geral já tomou junto à Divisão de Contabilidade as providências necessárias, no sentido de ser remetido um exemplar do "Diário Oficial" ao Núcleo Colonial "São Bento", em Caxias, e remete juntamente cópia do Decreto número 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

— Ao Sr. Pais Barreto — Goiânia, Estado de Goiás:

N. 765 V — Informa que o Ministério não pode ainda fornecer geradores a gazogêneo, por não dispor de recursos para tal fim.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM SANTA CATARINA

Relação de diárias do pessoal — Mês de fevereiro de 1940:

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Frederico M. Schmidt, agrônomo H 1:400\$0 22 18\$0

Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — 8-2-940 à 29-2-940.

Sede do serventário e natureza do serviço — Florianópolis seguiu para o Rio de Janeiro em objeto do serviço.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — 8-2-940 à 29-2-940 em serviço no Rio de Janeiro.

Confere. — *João Baptista Abreu*, dactilógrafo, classe F. Visto. — *Fausto Luz*, chefe da Secção do Fomento.

Relação de diárias do pessoal — Mês de abril de 1940

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Fausto Ferreira da Luz, agrônomo — calculador K 1:000\$0 4 32\$0

Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — 23-4-940 à 24-4-940 em viagem ao Município de Lages, dia 27 ao Município de Tubarão e no dia 28 ao Município de Itajaí.

Sede do serventário e natureza do serviço — Florianópolis. Em viagem aos Municípios de Lages, Tubarão e Itajaí.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — 23-4-940 a 24-4-940 em serviço em Lages, 27-4-940, em Tubarão e 28-4-940 em Itajaí.

Confere. — *João Baptista Abreu*, dactilógrafo, classe F. Visto. — *Fausto Luz*, chefe da Secção do Fomento.

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de diárias — Importância da diária

Apolônio T. Bouret, inspetor XX 1:400\$0 7 13\$999

Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — 20 à 26, 29-4-940 à 26-4-940.

Sede do serventário e natureza do serviço — Florianópolis. Em viagem ao Município de Blumenau, em objeto de serviço.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — 20-4-940 a 26-4-940 em serviço em Blumenau.

Confere. — *João Baptista Abreu*, dactilógrafo, classe F. Visto. — *Fausto Luz*, chefe da Secção do Fomento.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1940

Comp. Brasileira de Cimento Portland. — Submete à aprovação do Governo, planos, orçamentos etc. referentes a importação de 150 metros de correia transportadoras destinadas a substituir as inutilizadas. — Aprovado. DGPM. 1.724-40.

Joaquim Gabriel de Sousa — Pedido de registro de jazidas. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento. DGPM. 1.336-40.

Alfredo Speers — Pedido de registro de manifesto de mina de ouro e jazida de manganês. — Deferido de acordo com o parecer. O parecer em que se baseou o Sr. ministro para despachar o processo é de autoria do Sr. diretor geral opinando para que seja feito o registro em nome do espólio de *Alfredo Speers*, por equidade. DGPM. 2.335-35.

Ribeiro, Mendes & Comp. — Pedido de registro de jazida de calcário. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.263 de 1940.

Antônio Viana de Figueiredo — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. DGPM. 1.312-40.

João Marinho de Miranda — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. DGPM. 1.313-40.

Dollabella Portella & Comp. Ltda. — Pedido de prosseguimento de processo de manifesto de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 5.246-39.

Comp. Brasileira de Cimento Portland — Submete à apreciação do Governo, planos, orçamentos etc. referentes à importação de 400 rolos de estopim preto marca "Bofors". — Aprovado. DGPM. 1.245 de 1940.

Joaquim Pereira de Macedo Filho — Manifesto de jazida de galea argentífera. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo registro da jazida. DGPM. 2.796 de 1936.

Comp. Siderúrgica Belgo Mineira — Submete à aprovação do Governo, projeto para construção de altos fornos. — Aprovado. DGPM. 1.236-40.

Eduardo Alberto de Odiveiras — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.021-40.

Sociedade de Carvão Brasileiro Ltda. — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro, refere-se a parecer da DFPM, que assim conclui: 1º, aprovar o relatório apresentado para os efeitos do que dispõe o art. 28 do Código de Minas; 2º, aprovar o relatório apresentado obrigando porem a *Sociedade de Carvão Brasileiro Ltda.* a requerer lavra quando ao final das pesquisas na área objeto do Decreto n. 4.718 de 29-9-939; 3º,

mandar que o presente relatório aguarde a apresentação do relatório final das pesquisas feitas na área do Decreto n. 4.718, de 29-9-39, para que sejam estudados conjuntamente. DGPM. 487-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Eiras, Mota Ltda. — Pedido de averbação. — Prové que *José Pio da Mota*, possui direitos como manifestante da jazida São José, Sucabem e Pedra do Sabão e que esses direitos foram transferidos à requerente. DGPM. 1.268-40.

Dia 7

Laurentino D. Rosado Maia — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaz o depósito legal. DGPM. 5.037 39.

Offícios expedidos

Dia 7 de maio de 1940

N. 935 — Sr. diretor da Direção Geral de Minas e Geologia — Apresenta o geólogo *Silvio Frois de Abreu*.

N. 936 — Sr. diretor Geral do Departamento de Administração — Solicita extração de empenhos em favor da E. F. Araquara e Rede de Vição do Paraná, nas importâncias, respectivamente, de 100\$0 e 4:300\$0.

N. 937 — Idem, idem Solicita autorização para transferência de verba.

N. 938 — Idem, idem — Comunica que o diretor da DGM embarcou para a América do Norte, representando o Ministério do Trabalho no VIII Congresso Científico Pan Americano, e que foi designada para substituí-lo o engenheiro classe L, *Gerson de Faria Alvim*.

N. 939 — Idem, idem — Remete conta da E. F. Vitória a Minas, na importância de 145\$0.

N. 940 — Idem, idem — Idem, idem, 353\$6.

N. 941 — Idem, idem — Idem, idem, Vição Férrea do R. G. do Sul, 49\$1.

N. 942 — Idem, idem — Idem, idem, 518\$7.

N. 943 — Idem, idem — Idem, idem, 1:157\$7.

N. 944 — Idem, idem — Idem, idem, Rede Mineira de Vição, 235\$4.

N. 945 — Idem, idem — Idem, idem, 123\$2.

N. 946 — Idem, idem — Idem, idem, 755\$6.

N. 947 — Idem, idem — Idem, idem, E. F. Sorocabana, 25\$0.

N. 948 — Idem, idem — Idem, idem, 167\$9.

N. 949 — Idem, idem — Idem, idem, 379\$0.

N. 950 — Sr. diretor das Rendas Internas — Solicita retificação de 4:140\$0 para 2:165\$8 da taxa por aproveitamento da queda d'água realizada pela Comp. Cachoeira de Macacos.

N. 951 — Idem, idem — Solicita cancelamento das taxas por aproveitamento de quedas d'água realizadas pela Empresa de Eletricidade de Pedro de Oliveira e herdeiros de *Evaristo Martins Fraga*, Empresa Industrial Santanense.

N. 952 — Sr. diretor do IGG de S. Paulo — Solicita devolução do processo DGPM 5.601-39, de interesse de *Armando Arruda Pereira*.

N. 953 — Sr. diretor da Soc. Limitada Petróleos de Maracá — Comunica a aprovação quanto ao empréstimo da sonda I. R., B. C. F. da DFPM.

N. 954 — Sr. *Aquiles Decúrcio* — Transmite parecer da DFPM no DGPM 1.357-40.

N. 955 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Remete relação das unidades administrativas deste Departamento nesta Capital e nos Estados.

Serviço de Informação Agrícola

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1940

Processo n. 1.022-40, do S.I.A.

Requerimento de *Luiz de Mendonça e Silva*, diretor proprietário da revista "Orchidea", solicitando o auxílio representado por 500 assinaturas anuais, ao preço de 30\$0 cada uma. — Queira aguardar oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1940

Por portaria n. 11, foi designado *Paulo Luiz Leitão*, estatístico, classe "K", para exercer a função de chefe da Secção de Informações e Reclamações.

Por portaria n. 12, foi designado o engenheiro agrônomo *Raimundo Fernandes e Silva*, estatístico, classe "L", para exercer a função de chefe da Secção de Documentação.

Por portaria n. 13, foi designado *Armando de Guimarães Cravo*, classificador de produtos vegetais, classe "G", interino, para exercer a função de chefe da Secção de Cadastro.

Por portaria n. 14, foi designado *Renato Castro Filho*, estatístico, classe "J", para exercer a função de chefe da Turma de Redação.

— Por portaria n. 15, foi designado Lafayelte Fernandes da Cunha, cinematografista contratado, para exercer a função de chefe do Gabinete de Cinematografia.

— Por portaria n. 16, foi designado Heitor Jorge Simões, es-
criturário, classe "F", para exercer a função de seu auxiliar.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Offícios:

Sr. diretor da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas:

N. 395 — Encaminha a 5ª via das relações numérica e nominal do pessoal extranumerário mensalista, reconduzido para o corrente ano para os trabalhos de Estação, de acordo com a portaria n. 88, de 29 de março último, do Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista o acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 23-4-40.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas — Estado de Minas Gerais:

N. 3396 — Encaminha a 2ª via da mesma relação.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas:

N. 397 — Encaminha a 1ª via da mesma relação.

— Sr. diretor do Laboratório Central de Endologia:

N. 338 — Comunica que o requerimento do Aux. de escritório VII, Lucília de Castro Novais, foi remetido à Divisão do Pessoal com o ofício n. 272, de 30-3-40.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 399 — Encaminha a 3ª via das relações numérica e nominal do pessoal extranumerário mensalista, reconduzido para o corrente ano para os trabalhos da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a portaria n. 88, de 29 de março último, do Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista o acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 23 de abril de 1940.

— Srs. Festas & Ferreira:

N. 401 — Solicita o comparecimento a esta Diretoria Geral, para que seja providenciado o devido depósito da quantia de 500\$0, de acordo com a concessão realizada em abril último.

— Srs. Matos Rocha & Comp.:

N. 402 — Idem, idem.

— Sr. A. Rodrigues Costa:

N. 403 — Idem, idem.

— Sr. secretário do Conselho Superior de Tarifa:

N. 404 — Satisfazendo ao pedido desse Conselho constante do ofício n. 159, de 29 de fevereiro último, encaminha o processo relativo ao recurso n. 898-A, da S.A. Indústrias Khair, devidamente informado pelo Instituto de Química Agrícola.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relação de diárias do pessoal titulado, referente ao mês de abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Número de diárias — Importância

Alexandre Grangier, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, e assistente chefe — Ofício n. 510, de 30-4-40, do T. J. A. — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro. Tratando de interesses desta Estação, junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola.	1:900\$0	4	32\$0
De 21 a 24-4-40.....			

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 7-5-40. — *Roberto Pinday*, es-
criturário cl. G. Visto. — *Alexandre Grangier*, assistente chefe.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Camillo Batista, inventariante do espólio de Joaquim Batista, proprietário dos imóveis sítos à rua Clara de Barros n. 34-A, casas I, II, III e IV, e prédio n. 38, solicitando permissão para elevar o aluguel dos mesmos. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), inclusive taxas para as casas I, II, III e IV e o de 400\$0 (quatrocentos mil réis), também inclusive taxas para o prédio n. 38. (CA 969-40).

Dia 22

Qualter de Pinho Bastos. — Esclareça a divergência existente no talão de imposto predial, sobre os ns. 35 e 35-A. (CA 1.157, de 1940).

Dia 3 de maio de 1940

Francisca de Sales Guerra, por seus procuradores Eduardo Palma & Cia. Ltda., proprietária do prédio à rua Raimundo Correia n. 28. — Faça prova de alteração do valor locativo para 1:200\$0 (um cento e duzentos mil réis), inclusive taxas. (CA 1.237-40).

Dia 4

Raulino Gonçalves Ribeiro, proprietário do prédio sito à travessa Alvaro n. 34, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) e taxas municipais. (CO 1.195-40).

Dia 6

Cláudio Alves & Cia. — Nada há que deferir. (CA 993-40).

Eliza Kallais dos Santos. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.362-40).

Joaquim de Sousa Leão. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 820-40).

Alexandre Palma — Nada há que deferir. (CA 1.363-40).

Hans Wendt, proprietário do prédio sito à rua Marquês de Valença n. 124. — Faça prova da alteração do valor locativo para 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 1.384, de 1940).

Marie Enguialle, proprietária da casa II, sita à rua Luiz de Barboza n. 118. — Esclareça quanto à natureza e montante das obras. (CA 1.380-40).

Alvin Meyer. — Aguarde a publicação, que será feita no *Diário Oficial*, da primeira tabela do grupo D. (CA 1.374-40).

Adalberto Boselli. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.275-40).

Raimundo Rodrigues Martinez. — Declare si a casa está des-
ocupada. (CA 1.455-40).

Zaide Batista da Silva Machado. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.377-40).

Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula. — Informe si o prédio está em parte ocupado para fim resi-
dencial. (CA 1.379-40).

Cesário Coelho Duarte. — Faça prova da alteração do valor lo-
cativo. (CA 1.365-40).

Manuel Fonseca. — Reconheça a firma de Louis Bertrand Bon-
zigue e junte cópia do contrato assinado com o mesmo, para arren-
damento do prédio à rua Lopes Quintas n. 39. (CA 1.394-40).

Reinaldo Marques Coelho de Aragão. — Faça prova de alteração
do valor locativo. (CA 1.477-40).

Luerécia Gonçalves Ribeiro. — Faça prova da alteração do valor
locativo. (CA 1.434-40).

Joaquim Bernardino de Oliveira. — Faça prova da alteração
do valor locativo. (CA 1.367-40).

Carlos José Fernandes. — Faça prova de alteração do valor lo-
cativo para 350\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas
e faça prova da autenticidade do inquilino. (CA 568-40).

Artur Carneiro Guimarães, proprietário do prédio à rua Santa
Clara n. 196. — Prove o que alega relativamente às obras e junte a
certidão do imposto predial. (CA 1.391-40).

Companhia Imobiliária Fluminense S. A. — Faça prova de al-
teração do valor locativo. (CA 1.396-40).

José Leonardo Gaspar de Moraes. — Faça prova da alteração
do valor locativo. (CA 1.243-40).

Benjamin César Magalhães Serejo. — Faça prova da alteração
do valor locativo. (CA 1.364-40).

Felipe Caldeira, proprietário do prédio sito à rua Teixeira de
Azevedo n. 59. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA
1.399-40).

João de Sousa Dias. — Faça prova de alteração do valor loca-
tivo. (CA 1.295-40).

Cesário dos Santos de Andrade. — Informe em quanto estina
as taxas e reconheça a firma do doc. de fls. 2. (CA 266-40).

Letícia Teixeira da Mota. — Prove a execução das obras do
prédio da rua Tibagi n. 17. (CA 1.368-40).

Bianca Gelli Zoragno. — Faça prova da alteração do valor loca-
tivo para 400\$0 (quatrocentos mil réis) mensais, inclusive taxas.
(CA 1.400-40).

Crisóstomo José da Mouta. — Faça prova da alteração do valor
locativo. (CA 1.398-40).

Dia 6

Manuel Soto Pontes Câmara, proprietário do sobrado do prédio
à rua Acre n. 19, solicitando permissão para elevar o seu aluguel.
— Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 900\$0 (novecentos
mil réis) inclusive taxas. (CA 1.487-40).

Moscoso, Castro & Cia. Ltda., procuradores de D. Alice Boa-
vista Ferreira, proprietária da casa 2, sita à rua Sampaio Viana
n. 68, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido.
Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), e
taxas municipais. (CA 1.347-40).

Dia 7

Adolfo C. Alencastro Guimarães, proprietário do edifício à rua Alexandre Pereira n. 17, solicitando permissão para elevar o aluguel do apartamento 1. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis), inclusive taxas. (CA. número 1.089-40).

Dia 8

Cláudio José de Queiroz, proprietário da casa VIII à rua Sidônio Pais n. 67, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel de 190\$00 (cento e noventa mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.217-40).

Vitor Mesquita Santos, proprietário do prédio sito à rua Ipiranga n. 28, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 900\$00 (novecentos mil réis) inclusive as taxas. (CA. 1.163-40).

Roberto Abranches Galvão, proprietário do prédio sito à rua Benjamin Constant n. 146, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 670\$00 (seiscentos e setenta mil réis) e taxas municipais. (CA. 1.092-40).

Amélia Batista Gonçalves Bastos, proprietária da casa à rua Maria Antonia n. 240, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.225-40).

Luciano dos Santos Paula, proprietário do prédio sito à rua Conselheiro Joaquim n. 94, Estação de Realengo, solicitando permissão para elevar o aluguel do referido prédio. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 200\$00 (duzentos mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.366-40).

Elvira Rogne Bastos, proprietária do prédio sito à rua Paraguai n. 173, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) inclusive taxas. (CA. 853-40).

Marina Cirne de Oliveira, proprietária do prédio sito à rua da Lapa n. 88, térreo, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 550\$00 (quinhentos e cinquenta mil réis) e taxas municipais. (CA. número 1.202-40).

Laura Muniz de Sousa, proprietária do prédio sito à rua Jorge Rudge n. 43, casa 12, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$00 (trezentos mil réis) e taxas municipais. (CA. 1.315-40).

Manuel Gomes Pinto, proprietário do prédio sito à rua Joana Rêgo n. 13, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal máximo de 220\$00 (duzentos e vinte mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.197-40).

Joaquim Alves Martins Correia, procurador do inventariante do espólio de José Alves Correia, proprietário do prédio sito à rua Barão de Mesquita n. 450, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 520\$00 (quinhentos e vinte mil réis), inclusive taxas. (CA. número 910-40).

Jorge João Chaloupe Sobrinho, proprietário da casa 2, da rua Gregório das Neves n. 41, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.322, de 1940).

Joaquim de Moraes Bastos, proprietário da casa V, da avenida sita à rua Cap. Salomão n. 49, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 290\$00 (duzentos e noventa mil réis) inclusive taxas. (CA. número 1.303-40).

Antonio Caetano Ribeiro, proprietário do prédio sito à rua São Braz n. 164, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$00 (trezentos mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.218-40).

Noêmia Rodrigues Fragoso, proprietária do prédio sito à rua Frei Caneca n. 472, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.243-40).

Convento da Ajuda, por seu procurador Dr. Peixoto Fortuna, proprietário do prédio da rua Barão de Cotegipe n. 18, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 350\$00 (trezentos e cinquenta mil réis) e taxas municipais. (CA. 1.281-40).

Hermínia dos Anjos Pereira Barros, inventariante do espólio do seu marido Manuel Ferreira Barros, proprietária do prédio sito à rua Torres Homem n. 298, casa VI, solicitando permissão para elevar seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) inclusive taxas municipais. (CA. 1.105-40).

Noêmia Lebeis de Moraes Branco, proprietária do prédio sito à rua Maia Lacerda n. 17, solicitando permissão para elevar o aluguel do apartamento dos fundos. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 325\$00 (trezentos e vinte e cinco mil réis) inclusive taxas. (CA. 955-40).

José Bentes Monteiro. — Apresente prova de anuência do prestatante, tendo em vista a alegação constante do requerimento de fls. 2. (CA. 1.431-40).

Maria Amélia Ladeira. — Prove o que alega. (CA. 1.383-40).

Flora Arnaud de Saldanha da Gama. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA. 1.416-40).

Antônio Cardoso de Gouvêa. — Comprove sua qualidade de responsável pela avenida sita à rua Frei Caneca n. 89. (CA. 1.422 de 1940).

José Rosa da Silva. — Apresente prova da anuência do prestatante. (CA. 1.425-40).

Banco Andrade Arnaud, procurador de Agostinho Gonçalves. — Faça prova de quitação do imposto predial e anuência dos inquilinos. (CA. 1.267-40).

Almerindo José Rodrigues. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA. 1.424-40).

Alberto Gomes, estabelecido à rua Engenho de Dentro n. 37, solicitando cancelamento de multa. — Indeferido. (CA. 1.415-40).

Temistócles Marques Leitão, proprietário do prédio sito à Travessa Eulira n. 7. — Faça prova de alteração do valor locativo para 150\$00 (cento e cinquenta mil réis) inclusive taxas municipais. (CA. 1.423-40).

Angelo Manzolillo, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro 132, casa 8 fundos. — Faça prova da alteração do valor locativo para 140\$00 (cento e quarenta mil réis) inclusive taxas municipais. (CA. 1.409-40).

Francisco Teixeira da Cunha. — Faça prova da alteração do valor locativo para 320\$00 (trezentos e vinte mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.408-40).

Foi multado, por infração o Sr. Feliciano Monteiro Guedes, estabelecido à rua da Estrada n. 78, em 100\$00 (cem mil réis), de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA. 1.291-40).

Marina Guimarães. — Faça prova de alteração do valor locativo para 520\$00 (quinhentos e vinte mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.230-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de maio de 1940 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração o caso da dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Cooperativa Instituto do Algodão e Crédito Agrícola do Ceará. (MTIC. 20.774-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submeteu ao Exmo. senhor ministro a consulta sobre a filiação da Cooperativa Instituto do Algodão e Crédito Agrícola do Ceará, sugerida pelo diretor desta, o Dr. José de Carvalho Lima, juntando os estatutos respectivos. Satisfazendo as diligências solicitadas pela Comissão Especial, a Cooperativa juntou, por cópia, a Lei Estadual n. 241, de 19 de dezembro de 1936, referida nos Estatutos, informado que: "É, em essência, uma sociedade cooperativa, cuja finalidade precípua é o crédito bancário, agrícola e pecuário" e que, "das várias finalidades o seções autorizadas pelos estatutos", tem em funcionamento a "de crédito agrícola e a de estatística e propaganda, esta subsidiária da primeira, que compreende quatro carteiros: hipotecário, agrícola, financiamento e geral". Tem a primeira 6 empregados e a segunda um, mas trabalham e se substituem indistintamente; não tendo condutores de veículos. À vista das informações, a Comissão Especial é de parecer que os empregados das seções existentes na Cooperativa são, de acordo com o Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, artigo 3º, letra a, filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o caso da dúvida acerca da filiação dos empregados da Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos. (MTIC. 3.319-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Vem o presente processo a esta Comissão Especial, afim de ser devidamente esclarecida a situação da empresa Mútua Catarinense, em face do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. 2) Segundo os elementos constantes do processo, a empresa em referência dedica-se exclusivamente ao ramo de seguros. 3) Essa atividade está compreendida no regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, "ex-vi" do disposto n. II, alínea a do artigo 4º, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. 4) Pelos motivos expostos, a Comissão Especial é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregados dos escritórios da empresa Mútua Catarinense").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a consulta formulada por Vito Mancini & Irmãos acerca da filiação dos seus empregados às instituições de previdência social. (MTIC. 25.596-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) A firma acima referida é estabelecida em Belo Horizonte com o comér-

cio e fabricação de móveis. Esclareceu que a loja vende toda a produção da fábrica e mais ainda artigos de outros fabricantes. 2) O próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários reconheceu que a atividade preponderante da empresa é o comércio de móveis. 3) A Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa acima referida).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração o caso da dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Virgílio Pimenta. (MTIC 41.160-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Virgílio Pimenta é estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará, com livraria e tipografia. 2) As duas mencionadas atividades são exercidas através de seções distintas. 3) A tipografia trabalha, também, para terceiros e a livraria vende, também, artigos adquiridos de terceiros, sendo que os empregados de uma seção não prestam serviços à outra, com exceção do de nome José Ribamar Cabral, encadernador, que, excepcionalmente, presta serviços à livraria. Tudo quanto está acima dito ficou informado pelo próprio empregador. 4) Pelos motivos expostos, e consoante tem decidido em casos idênticos, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que prestam serviço exclusivamente à livraria e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que o fazem somente à tipografia. Quanto ao encadernador, José Ribamar Cabral, que, por vezes, presta serviço à livraria, deve ser filiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida acerca da filiação dos empregados da Companhia Dias Cardoso (MTIC 22.453-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à consideração do Sr. ministro a dúvida suscitada quanto à classificação, perante os Decretos-leis ns. 627, de 18 de agosto de 1938, e 1.067, de 21 de janeiro de 1939, dos empregados da Companhia Dias Cardoso. 2) Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. 3) Das informações constantes do processo, verifica-se: a) que a Companhia Dias Cardoso é estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantendo filial em Montes Claros, no mesmo Estado; b) que a Companhia executa dupla atividade: comércio de livraria e papelaria, ferragens, tintas, vernizes, cutelaria, bijouteria, etc., com vendas por atacado e a varejo, na matriz, e de drogas, armário, tecidos, louças, bebidas, etc., na filial; e somente na matriz, indústria gráfica, compreendendo tipografia, oficina mecânica, confecção de Lyros, pautação e encadernação. 4) A Companhia mantém 24 empregados na seção comercial da matriz e na filial, compreendendo gerentes, representante, pessoal de escritório, balcão e expedição; e cerca de 73 operários na seção industrial. 5) Diante do exposto, a Comissão é de parecer que, na conformidade da decisão proferida pelo Sr. ministro, no processo n. MTIC 10.065-939 (*Diário Oficial* de 15-9-1939), devem ser filiados obrigatoriamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da seção comercial da Companhia Dias Cardoso, acima especificados, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários da seção industrial, observando que os condutores de veículos, se houver, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e, em do que especialmente dispõe o Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939.")

Lorenzo Candrina — Indústrias Brasileiras de Ferragens, consultando sobre a filiação dos seus empregados às instituições de previdência social (MTIC 23.066-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Cogita o presente processo da situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos empregados de Lorenzo Candrina — Indústrias Brasileiras de Ferragens, estabelecido em São Paulo, na rua Dois, ns. 108 a 128 (Vila Zelina). 2) Foram ouvidos o empregador e os Institutos interessados. 3) Das informações prestadas se apura: 1) que a atividade principal do empregador é a indústria de fabricação de ferragens; 2) que o estabelecimento comporta três seções distintas, saber: a) a fábrica propriamente dita, com 450 empregados; b) o escritório central, com 15 empregados; c) as lojas de vendas, por atacado e a varejo, em São Paulo, com 15 empregados; em Santos, com 2 empregados, lojas essas em que, além da produção do estabelecimento, são vendidas ferragens de produção alheia (parafusos, dobradiças e pregos), em reduzida escala, porém. 3) Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, em face do disposto nos arts. 9º, alínea, incisos III e XVIII, e 11, do Decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, a atividade preponderante do empregador é a industrial (indústria de fabricação de ferragens), sendo meramente acessória a sua pequena atividade comercial, consistente na revenda de ferragens de fabricação alheia. Assim sendo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados do estabelecimento supra citado, com exceção os condutores de veículos, os quais, se houver, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e, em do que especialmente dispõe o Decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939.)

Aristides & Moreira, pedindo, por motivos que alega, seja reconsiderado o despacho que filiou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas um seu empregado que, eventualmente, dirige uma camionete de propriedade da firma (MTIC 23.143-939). Nego provimento ao pedido de reconsideração, à vista do parecer da Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte:

"1) A firma acima referida alegou que um empregado seu, do nome Antonio Lopes, dirige "eventualmente, na qualidade de motorista profissional, conforme título n. 47.262, a camionete licenciada na Prefeitura do Distrito Federal com o n. 837, e de propriedade da firma", e consultou qual a instituição de previdência a que deveriam ser recolhidas as contribuições relativas ao mencionado empregado.

2) A antiga 1ª Comissão opinou que o citado motorista era associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pelos motivos constantes do parecer aceito pelo Sr. Ministro.

3) A consulente agora volta a insistir na consulta, repelindo que o seu empregado só eventualmente dirige o caminhão da firma e acrescentando, como matéria nova, que dito empregado "tem a condição excepcional de parente de um dos sócios", é serralheiro e goza da "circunstância privilegiada de ser o gerente das oficinas".

4) As circunstâncias de ser o empregado serralheiro e só eventualmente dirigir o caminhão da firma não lhe retiram a qualidade de associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, conforme se vê do art. 3º da portaria SCM-158, de 6 de outubro de 1939.

5) A "condição excepcional de parente de um dos sócios da firma" e a "circunstância privilegiada de ser o gerente da oficina" não afetam a questão, eis que não tiram ao trabalhador a qualidade de empregado.

6) A Comissão não tem, pois, motivo para modificar o parecer de fls. 3-4, o que vale dizer que reitera o seu anterior opinamento no sentido de ser associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas o motorista profissional a que se refere a consulta.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, submetendo à consideração a consulta formulada pelo Delegado do mesmo Instituto em Recife, acerca da filiação dos trabalhadores que auxiliam os serviços de amarração e desamarração de navios (MTIC 17.670-391). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte:

"1) Os remadores avulsos, moços, marinheiros e arrais, que auxiliam os serviços de amarração e desamarração dos navios, como auxiliares da Praticagem da Barra e do Porto, pertencentes ao Sindicato de Operários e Empregados nos Serviços do Porto de Recife, por intermédio da Delegacia de Recife do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitaram filiação ao mesmo Instituto.

2) Os trabalhadores objeto da presente consulta, conforme se verificou pela diligência solicitada pela Comissão Especial e determinada pelo Exmo. Sr. Ministro, ao que afirma a Associação da Praticagem da Barra e Porto de Recife, não lhes são empregados, tendo os serviços remunerados pelas Agências, como trabalhadores avulsos, mediante contas extraídas pelo patrão de cada guarnição, as quais, depois de conferidas pelo respectivo Sindicato, são visadas pelo prático a quem estiveram subordinados durante a execução dos serviços.

3) O Sindicato propõe-se a descontar da diária dos trabalhadores as contribuições legais, recebendo das empresas a que lhe dizem respeito e a quota do Estado, afim de as recolher ao Instituto.

4) Sendo o pensamento do Governo a ampliação sempre que possível da previdência social, a Comissão Especial parece que deve ser deferida, nestas condições e nas decorrentes das leis do Instituto, a filiação que é objeto da consulta, assumindo o Sindicato as obrigações relativas ao desconto da contribuição e cobrança das contribuições das empresas e do Estado para o recolhimento ao Instituto."

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pedindo autorização para fazer a arrecadação das contribuições dos carvoeiros do porto de Recife (MTIC 14.506-939). — Como parece à Comissão.

(O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) Neste processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva pretende que, em face do art. 2º, letra c, do decreto-lei n. 1.355, combinado com o § 3º do art. 1º e letra a do art. 2º do decreto-lei n. 1.371, os trabalhadores em carvão e minerais, filiados ao Sindicato dos Operários de Transportes de Carvão do Porto de Recife, são seus associados obrigatórios. 2) Carece do fundamento legal a pretensão. O Sr. Ministro do Trabalho já por duas vezes resolveu que os referidos trabalhadores são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, conforme decisões proferidas nos processos MTIC 6.060-939 e MTIC 8.210-939, que se acham publicados no "Diário Oficial" de 29 de abril de 1939, à pág. 9.897, e de 23 de setembro de 1939, à pág. 22.835. 3) Não mais comportando dúvida o assunto, a Comissão opina pelo arquivamento do processo").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submetendo à consideração o caso da dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados do Yacht Club da Baía (MTIC 7.750-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O Yacht Club da Baía, em 2 de agosto de 1938, estava inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde 1935, quando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em junho de 1938, e iniciou a regularizar a situação de alguns dos seus empregados, que trabalham na sede e estaleiros, e cuja

profissão exige matrícula de Capitania". O Yacht Club recolheu, em junho, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos 379\$6, sendo 306\$2 de contribuição e 73\$4 de prêmio de seguro, correspondente a dez empregados que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos considerava marítimos, e tendo pedido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência. Diante das considerações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pediu a restituição e conseqüente cancelamento de inscrição.

Em anexo, consta o processo n. 6.573/940, em que o Yacht Club, em julho de 1938, comunica o ocorrido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Finalmente, o processo 7.750-940 contém o levantamento mandado proceder pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos das contribuições dos dez empregados do Yacht, que considera seus associados, correspondente ao período de junho de 1938 a agosto de 1939, e na importância de 3:308\$2. Consta do processo os Estatutos do Yacht Club; entre as suas finalidades, encontra-se o § 1º do art. 1º, determinando que *poderá o Club estimular e promover a construção de embarcações destinadas a corridas e excursões*. A fls. 10 informa o fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: a) que o Club está isento da "quota de previdência"; b) os sócios pagam uma mensalidade de 12\$ a 25\$ mensais para guarda e conservação das embarcações; c) as embarcações feitas nos estaleiros do Club, o sócio paga tão somente as despesas feitas. A fls. 25, o 3º conselheiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos considera o Club como uma sociedade civil que explora estaleiro de construção naval, ou melhor, "pouco importa a natureza específica da empresa... A sociedade civil, recreativa e esportiva explora uma atividade distinta das demais enumeradas no Cap. 1 de seus Estatutos." Quer pelo art. 2º, letra d, do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, quer pelo art. 4º, letra a, n. X, *in fine*, do decreto-lei n. 627, quer finalmente, pelo art. 2º, n. XIII, do decreto-lei n. 2.132, de 9 de abril de 1910, e seu respectivo regulamento, não existe qualquer diferenciação ou restrição à qualidade das sociedades esportivas. Uma sociedade, embora instituída com a destinação de promover e incrementar o esporte de barcos a vela, a motor e a remo, de hidro-avião, tiro ao voo, caça e pesca, natação e quaisquer outros esportes náuticos, ou terrestres, não é inibida de ter um estaleiro para concerto, reparo ou mesmo construção de barcos, destinados, exclusivamente aos fins recreativos e esportivos dos seus associados.

O decreto-lei n. 627, no art. 2º, letra e, considera associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os empregados de "estaleiros, diques, carreiras, oficinas de construção naval, garagens, ancoradouros de reparos ou guarda de embarcações". Esses empregados são, efetivamente, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Em face do exposto, a Comissão Especial é de parecer que os empregados da sociedade esportiva Yacht Club da Bahia são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com exceção dos que, matriculados na Capitania, exercitam atribuições de natureza marítima. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes deve transferir as contribuições recebidas e cancelar a inscrição dos mesmos).

Companhia São Patrício, S. A., consultando si serão obrigados a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os agricultores que se ocuparem no beneficiamento de palha de linho para fins industriais. (MTIC. 7.746-940). — Como parece à Comissão, "1) A Companhia São Patrício S. A. esclarece que se acha em vias de financiar a formação de uma sociedade de beneficiamento de palha de linho, com a finalidade de incrementar a cultura daquele produto no Paraná, onde o mesmo é cultivado por colonos, proprietários de pequenos lotes de terreno, que não dispõem de recursos para realizarem, eles próprios, o referido beneficiamento. Por tal motivo, esclarece, ainda, a consultante, o serviço de beneficiamento não será feito por operários profissionais, mas pelos próprios agricultores e suas famílias, durante esse trabalho no máximo de 45 a 90 dias por ano, voltando os agricultores, findo esse prazo, às suas ocupações agrícolas habituais. Além desses trabalhadores, a sociedade ocupará empregados tais como zeladores, técnicos, etc. Isto posto, consulta si os trabalhadores em questão estão sujeitos a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2) Bem examinada a hipótese, à luz dos esclarecimentos fornecidos pela consultante, a Comissão é de parecer que os serviços prestados pelos agricultores já referidos, constituindo um prolongamento eventual de sua atividade, não os caracteriza como associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao qual, entretanto, deverão ser obrigatoriamente filiados os empregados da sociedade em formação".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração o pedido de inscrição na carteira predial do mesmo Instituto, formulado por José Carlos Rodrigues, ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 23.433, de 1939). — Como parece à Comissão.

(O parecer a que se refere este despacho, é do teor seguinte:

"1) José Carlos Rodrigues, transferido do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, onde se achava inscrito na carteira predial, por força das disposições do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, letra a, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pretendeu ser inscrito na carteira predial desse

Instituto, o que lhe foi indeferido por estar encerrada a inscrição, e por julgar a respectiva Procuradoria e Administração que o associado, conforme a decisão proferida no processo MTIC. 10.066-39, pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, tinha direito adquirido à inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

2) Em audiência, na diligência determinada pelo Exmo. Ministro, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sustenta haver cancelado a inscrição, porque, tendo o associado sido transferido antes de lhe ser concedido o benefício, "não poderia mais merecê-lo ante os dispositivos expressos do regulamento anexo ao Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1936, art. 40, e parágrafos e letras, não alterado nessa parte pelo Decreto-lei n. 462, de 2 de maio de 1938, não tendo mais o principal requisito de ser associado". Trata-se, além disso, de ex-associado que se tinha inscrito, e tinha o n. 2.384 e não 54, como asseverou, não tendo sido contemplado por sorteio, e dependendo de largo tempo para uma distribuição por antiguidade. Não se trata, pois, de caso análogo ao da decisão ministerial citada no processo n. 10.066-39, que se referia a associado com o benefício já concedido, "inscrito na carteira predial e contemplado no sorteio".

3) Assim, a Comissão Especial parece tratar-se de hipótese distinta da julgada pelo Exmo. Sr. Ministro, cabendo a concessão do benefício ao Instituto a que veio legalmente filiar-se o associado, na forma da legislação e possibilidade".

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1940

Processos despachados

Isaac dos Santos & Comp., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 16, letra c do Decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (MTIC 9.349-938). — Dou provimento ao recurso de fls. 9, à vista das informações, para o efeito de reaver a multa imposta à recorrente e determinar o arquivamento do presente processo.

Sindicato dos Alfaiates, com sede na cidade de Cataguazes, no Estado de Minas, pedindo aprovação de seus estatutos e conseqüente reconhecimento oficial (MTIC 629-S-933). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo arquivamento, visto ter o pedido perdido a oportunidade).

Associação dos Feirantes, apresentando um convite para a posse da nova Diretoria (MTIC 10.012-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram não ser o referido Sindicato reconhecido por este Ministério).

Francisco Madureira, solicitando ao Sr. ministro conseguir-lhe uma colocação de carpinteiro, a bordo de um dos vapores do Lloyd Brasileiro, para qual possui todos os documentos necessários (MTIC 25.559-939). — Transmite-se ao interessado a informação de fls. 10. (A informação a que se refere este despacho declara que, conforme regulamento baixado com o Decreto n. 1.969, de 4 de dezembro de 1939, os empregados a serem admitidos ao serviço da referida Empresa devem ser maiores de 18 anos e menores de 45 anos).

Anônimo, apresentando uma denúncia contra a Fábrica de Perfumes Dirce, sob a alegação de que não vem a dita Fábrica cumprindo com as leis trabalhistas (MTIC 22.501-939). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do presente, em virtude de não haver de irregular na firma denunciada).

Amorim & Teixeira, recorrendo da multa que lhes foi imposta por infração do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto n. 24.357, de 10 de julho de 1934 (MTIC 2.067-940). — Dou provimento ao recurso de fls. 12 por ter sido interposto desacompanhado da prova de depósito prévio do valor da multa.

Dia 7

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco (MTIC 15.689-937). — Cancele-se a carta sindical, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declaram não existir naquela localidade o supracitado Sindicato).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato de Pecuária de Escada, com sede em Engenho Mussú, Município de Escada, Estado de Pernambuco (MTIC 15.588-937). — Cancele-se a carta sindical, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declaram não existir naquela localidade o supracitado Sindicato).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Agricultores de Ribeirão, com sede em Engenho Cocula, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco (MTIC 15.678-937). — Cancele-se a carta sindical, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram não existir naquela localidade o supracitado Sindicato).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1940

Processos despachados:

Ernesto Pinto Vieira, escriturário, classe E, solicitando equiparação de sua ajuda de custo (processo n. 12.928-40). — Como parece ao S. P.

Flávio Berges de Aguiar, oficial administrativo, classe J, solicitando contagem de tempo de serviço (processo n. 27.414-40). — Como parece ao S. P. Sim, em termos.

Exposição de Motivos

1-SP-24-A — Sr. Presidente da República — Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex. o pedido formulado pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal no sentido de ser posto à disposição daquela Prefeitura o médico clínico, classe G, do Quadro único deste Ministério, Milton Fernandes Pereira, afim de prestar serviços técnicos de fisio-terapia no Centro Médico Pedagógico, da Secretaria Geral de Educação e Cultura. Ouvido sobre o assunto, o Serviço do Pessoal, em cuja Seção de Assistência Social está servindo o referido funcionário, manifestou-se favoravelmente ao pedido, desde, porém, que o afastamento não ultrapasasse o prazo de três meses. Desejando este Ministério atender ao pedido de que se trata, solicito a V. Ex. que se digna autorizar, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja o citado funcionário posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, pelo prazo citado. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — Waldemar Falcão. "Autorizado. Em 29-4-40". — GETÚLIO VARGAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1940

Por portaria de 9 de maio de 1940, o diretor do Serviço do Pessoal, considerando a necessidade de ser elaborada, urgentemente, a proposta do orçamento para o ano de 1941 relativa ao mesmo Serviço, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, Aracy Campbell de Barros e o oficial administrativo, classe H, interino, Luiz Costa Araújo, o primeiro com exercício na Seção Administrativa e o segundo na Seção de Controle, para execução do referido serviço.

Processos despachados:

Luiz José da Costa Filho, inspetor regional, aposentado, requerendo que os proventos de sua aposentadoria sejam incluídos em folha, desde a data do decreto que o aposentou, de acordo com o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (processo número 12.618-40).

Dia 8 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.152 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de salários a que fizeram jus, no mês de abril último, Sebastião Carvalho dos Santos e outros, num total de 25 nomes.

N. 3-SP-1.153 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente aos salários por tarefa, a que fizeram jus, no mês de abril findo, Herinógenes Brochado Smith e outros, num total de 55 nomes.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.154 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 18 nomes.

— Ao Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.155 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente aos salários por tarefa, a que fizeram jus, no mês de abril último, Haroldo Seixas e outros, num total de 49 nomes.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.156 — Comunicando que o auxiliar de escritório XI, Djalma Vieira Mafiel, ausente desta Capital, em objeto de serviço, não poderá receber pessoalmente seus salários referentes ao mês de abril último.

N. 2-SP-1.157 — Comunicando que o servente VII, Deusdedith de Sousa está fora desta Capital em objeto de serviço, não podendo receber seus salários referentes ao mês de abril último.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 2-SP-1.158 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional ao Sindicato Condor Limitada a conta proveniente de passagens fornecidas à requisição deste Ministério.

N. 2-SP-1.159 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional ao Sindicato Condor Limitada, da conta proveniente de passagens fornecidas à requisição deste Ministério.

— Ao presidente da Comissão instituída pelo artigo 3º do Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938:

N. 1-SP-1.160 — Comunicando que, por portaria de 30 de abril último, o Sr. Ministro designou para, como representante deste Ministério, fazer parte da Comissão incumbida de estudar as bases de lotação das repartições públicas, o oficial administrativo, classe H, Aracy Campbell de Barros.

N. 2-SP-1.161 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional ao Sindicato Condor Limitada, a conta proveniente de passagens fornecidas à requisição deste Ministério.

Folha de pagamento organizada de acordo com o artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no parágrafo 2º do artigo 103 do referido decreto-lei, concernente a ajuda de custo arbitrada nos ter-

mos do artigo 138 do citado decreto-lei (1.713), por portaria de 22 de fevereiro último, publicada no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, pelo diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, em favor do químico XIV, ex-tenente-mensalista deste Ministério, Ari Aragão, por ter sido designado, por portaria do diretor do aludido Instituto, de 22 de fevereiro próximo passado, publicada no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, para visitar o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e a Prefeitura da cidade de São Paulo, afim de estudar as suas organizações, metrológicas, num período de trinta e cinco (35) dias, correndo a despesa, empenhada sob o n. 3/111, de 6 de maio corrente, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 6 — Ajuda de custo — 15 — Instituto Nacional de Tecnologia — Processo n. MTIC-3.040-40.

Nome — Categoria — Valor da ajuda de custo — Despesa — Líquido a pagar

Ari Aragão, químico XIV — 800\$00 .. 800\$00 800\$00 800\$00
Confere e importa a presente folha de pagamento em 800\$00 (oitocentos mil réis).

Seção Financeira, 9 de maio de 1940. — Roberto de P. Fonseca Soares, praticante de escritório VI.

Viso. — Jás C. de Paiva, chefe da Seção Financeira

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multa imposta por infração do Decreto 24.696, de 12-7-34:

DNT 30.037-9 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneros — 100\$00 (cem mil réis). Em 24-5-40.

DNT 4.291-40 — Klabin Irmãos & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2 em vista das informações. Em 4-5-40.

DNT 9.227-40 — S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos "Laborfarma". — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 3-5-40.

Processos arquivados:

DNT 7.531-40 — Antônio Marques da Silva.

DNT 7.537-40 — S. A. Marvin.

DNT 7.722-40 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT 7.298-40 — The National City Bank.

DNT 8.604-40 — General Electric S. A.

DNT 8.041-40 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

DNT 6.725-40 — Comp. Nacional de Tecidos "Nova América".

DNT 7.110-40 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

DNT 7.324-40 — Bank of London & South America Limited.

DNT 7.398-40 — Massas Alimentícias Aymoré Ltda.

DNT 7.401-40 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil.

DNT 7.488-40 — Banco de Nova York.

DNT 7.505-40 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

DNT 5.793-40 — Banco Francês e Italiano.

DNT 5.807-40 — Matos Rocha & Comp.

DNT 6.216-40 — Banco Germânico da América do Sul.

DNT 6.720-40 — Banco Real do Canadá.

DNT 7.08-40 — Conselho Regional de Engh. e Arquitetura.

DNT 4.511-40 — Bernardino Gomes & Comp.

DNT 5.439-40 — Banco Boa Vista.

DNT 8.479-40 — Banco de Nova York.

DNT 8.514-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT 8.586-40 — Banco de Nova York.

DNT 8.797-40 — Banco Francês e Italiano.

DNT 8.454-39 — U. dos Emp. em Hotéis, Rest. e Congêneres.

DNT 7.125-39 — Empresa Jardim Chapadão.

DNT 7.937-39 — A. Saraiva & Comp.

DNT 8.054-40 — Massas Alimentícias Aymoré.

DNT 8.187-40 — The National City Bank.

DNT 8.447-40 — Davi & Comp.

DNT 6.307-39 — Alfredo Altermann & Comp.

DNT 6.465-39 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial.

DNT 6.658-39 — Aristides & Moreira.

DNT 6.662-39 — C. Correia & Comp.

DNT 6.682-39 — E. Bernel & Irmão.

DNT 6.347-39 — Botões e Artefatos de Metal.

DNT 6.900-39 — Gonçalves Pereira & Costa.

DNT 28.074-39 — U. dos Empreg. no Com. do Rio de Janeiro.

DNT 29.246-39 — Francisco de Almeida Ventura.

DNT 20.146-39 — Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em

Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Drogarias.

DNT 5.555-38 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes do

Trabalho.

DNT 5.830-39 — Antônio Cerqueira.

DNT 5.948-39 — Seabra & Comp. Ltda.

DNT 6.085-39 — Sindicato dos Operários na Fab. de Bebidas.

DNT 24.506-39 — Sindicato dos Emp. em Padarias.

DNT 28.072-39 — União dos Emp. do Com. do Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de maio de 1940

Processos arquivados:

SIP. 36.144-39 — Joaquim de Oliveira.

SIP. 27.142-39 — Antônio Salvino da Silva.

SIP. 29.964-39 — Carlos Ferreira Coelho.

SIP. 43.132-39 — Henrique de O. Monteiro de Barros.

SIP. 42.803-39 — Raimundo Ramos de Oliveira.

SIP. 44.490-39 — Apreensão de carteira inutilizada.
SIP. 44.797-39 — Carlos Vasconcelos da Silva.

Dia 6

Ordem de Serviço n. 302 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do artigo 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, determina que a 1.ª Divisão somente faça a identificação de menores desde que os mesmos apresentem a ficha constante do modelo anexo, devidamente preenchida pelo Serviço de Fiscalização do Trabalho de Mulheres e Menores, da Inspeção do Trabalho.

Dia 6

Pedido de registro de livros indeferido:
SIP. 13.288-40 — Carlos V. da Silva & Cia.
Pedido de entrega de documentos deferido:
SIP. 22.607-39 — Céo da Câmara da Costa Alemão.
Pedido de entrega de carteira deferido:
SIP. 15.145-39 — Antônio da Costa.
Pedidos de desarquivamento de processo deferidos:
SIP. 3.417-40 — Joaquim Teixeira Gomes.
SIP. 30.201-39 — Clube de Regatas Flamengo.
SIP. 23.406-39 — Josef Gruschik.
SIP. 3.415-40 — Afonso Freire de Almeida.
Pedido de registro de jornalista indeferido:
SIP. 24.328-39 — Oscar Joaquim da Silva.
Pedido de registro de professor feito por Eduardo Correia da Silva:
SIP. 14.071-40 — Cumpra-se a lei do selo.
Pedido de registro de químico licenciado deferido:
SIP. 228-40 — André François Coachon.
Processo arquivado:
SIP. 4.912-40 — Mário Alves da Rocha.

Dia 7

Processos arquivados:

SIP. 44.363-40 — Companhia Brunswick.
SIP. 44.136-40 — 18.ª Inspeção Regional
SIP. 44.359-40 — Sauwen & Cia. Ltda.
SIP. 44.360-40 — Sauwen & Cia. Ltda.
SIP. 44.361-40 — Companhia Electrolux S. A.
SIP. 4.362-40 — Crasbley & Cia.
SIP. 32.433-39 — José Alvarenga Filho.
SIP. 36.421-39 — Alcides Gomes Teixeira.
SIP. 44.012-40 — 16.ª Inspeção Regional.
SIP. 7.392-40 — 2.ª Inspeção Regional.

Dia 6 de maio de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP — 23.316-39 — José Augusto Correia Varela.
SIP — 26.400-39 — Manuel Fonseca Vila Nova.
SIP — 4.294-40 — José Batista Sampaio.
SIP — 43.461-40 — Miguel Alves.
SIP — 13.595-40 — José da Costa Carvalho.
SIP — 11.795-40 — Manuel dos Santos Bicho.
SIP — 8.260-40 — Vitor Longa.
SIP — 13.235-40 — Manuel Antônio Martins.
SIP — 13.363-40 — Agostinho Pinto Silva.
SIP — 13.371-40 — Antônio Pinto Rissa.
SIP — 13.372-40 — Sanceler Rodrigues.
SIP — 13.035-40 — Heinrich Wilhelm Schimitte.
SIP — 13.021-40 — Anibal Dias Quinta.
SIP — 13.040-40 — Francisco Ferreira.
SIP — 12.988-40 — Antônio Ribeiro.
SIP — 12.756-40 — Salvador Vieira.
SIP — 12.724-40 — José Figueiredo Teixeira.
SIP — 12.576-40 — Américo Cabaleiro Martins.
SIP — 12.402-40 — Adolfo Cerqueira.
SIP — 12.616-40 — Manuel Gomes Abade.
SIP — 10.391-40 — Valentim Pereira de Almeida.
SIP — 13.445-40 — Manuel de Almeida.
SIP — 13.561-40 — José Pires.
SIP — 13.596-40 — Francisco Cascardo.
SIP — 13.287-40 — Antônio dos Santos.
SIP — 11.922-40 — Manuel Lopes do Vale.
SIP — 11.541-40 — Deolinda Conceição d'Almeida.
SIP — 11.101-40 — Manuel de Oliveira.
SIP — 11.296-40 — Manuel do Carmo Botelho.
SIP — 12.005-40 — José Augusto d'Almeida.

Pedidos de registro de químico licenciado deferidos:

SIP — 40.195-39 — Joaquim Albuquerque e Castro.
SIP — 40.064-39 — Alberto Ferreira.

Pedido de desarquivamento de processo deferido.

SIP — 47.217-38 — Agostinho Rodrigues.

Rodrigues & Mogina solicitando registro de livros:

SIP — 43.992-40 — Preliminarmente esclareça o nome da firma antecessora.

SIP — 12.688-40 — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo.

Processos arquivados:

SIP — 7.776-40 — 9.ª Insp. Reg.
SIP — 10.218-38 — Humberto Napoleão Fazolin.
SIP — 2.696-40 — D.E. do Trabi. de S. Paulo.
SIP — 13.296-40 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho.
SIP — 14.430-40 — Diretoria Geral de Investigações.
SIP — 12.891-40 — Afonso Germano Kurnik.

Dia 7

Pedidos de registro, transferência e substituição deferidos:

SIP — 10.356/40 — Manuel dos Santos.
SIP — 11.356/40 — Empresa Pascoal Segredo S. A.
SIP — 10.169/40 — Joaquim Mendes Vasconcelos.
SIP — 12.639/40 — Foster-Mecclellan Co.
SIP — 14.241/40 — Grossi & Amaral.
SIP — 14.267/40 — Stepanh Stromer.
SIP — 14.274/40 — Paulo Benedetti.
SIP — 14.266/40 — Fernando Balsells & Gonçalves, Ltda.
SIP — 14.309/40 — Castanheira & Silva.
SIP — 14.293/40 — C. Figueiredo.
SIP — 14.292/40 — Madureira Atlético Club.
SIP — 14.209/40 — Leon Haddock.
SIP — 14.276/40 — João Monteiro Filho.
SIP — 14.282/40 — Joaquim M. Abreu.
SIP — 14.284/40 — Empresa Bars, Diversões Sbarra, Ltda.
SIP — 14.262/40 — Antônio Poco Filho.
SIP — 14.336/40 — Antônio Pinto de Oliveira.
SIP — 14.281/40 — Adega dos Pampas, Ltda.
SIP — 14.283/40 — Lamartine Pinto de Oliveira.
SIP — 14.199/40 — Avicultura Brasileira Industrial, Ltda.
SIP — 14.100/40 — Miguel Bria.
SIP — 14.077/40 — Maria Iglésias.
SIP — 14.091/40 — Edésio de Castro & Comp.
SIP — 14.052/40 — João da Silva e Carlos Simões.
SIP — 14.110/40 — Madre Superiora do Colégio dos Santos Anjos.

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga (P. R. A. 9), solicitando registro, em continuação:

SIP — 13.797/40 — Providencie-se como proposto.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 26 de abril de 1940, a saber:

Dec. n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º	65580
Art. 9.º	6580
Art. 9.º, parágrafo único	9080
	81080

Dec. n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	19580
Dec. n. 23.581, de 13/12/1933:	
Art. 2.º	10080
Total	1:10580

Dia 27

Dec. n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	55080
Art. 9.º	780
Art. 9.º, parágrafo único	10080
	66580

Dec. n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	2580
Dec. n. 23.581, de 13/12/1933:	
Art. 2.º	3880
Total	74880

Dia 29

Dec. n. 22.035, de 29/10/1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	53080
Dec. n. 22.489, de 22/2/1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	21080
Dec. n. 23.581, de 13/12/1933:	
Art. 2.º	7080
Total	81080

Confere. — Alfredo Lima Gomes. — Visto. — Antônio Bento, Intendente, em comissão.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de maio de 1940

Requerimentos despachados:

De Sociedade Cooperativa Mista de Fruticultores Pomona, remetendo documentos de constituição de sociedade para efeito de fiscalização. — Arquite-se.

De S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, Financiadora Comercial S. A. (Banco), Geisy do Brasil S. A., Cia. União Industrial, Cordoaria Brasileira S. A., Cia. Aga do Brasil S. A., Brasnido S. A., Laboratórios Moura Brasil S. A., Cia. de Anúncios Luminosos S. A., Casa Bancária Bandeirante S. A., Casas Brasileira de Tecidos S. A., Cia. Comercial do Rio de Janeiro, Signode do Brasil S. A., Imobiliária S. Francisco Xavier S. A., Cia. de Seguros União Panificadora, Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. A., Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., Sociedade Anônima Produtos Textis Sape, Cia. Italg S. A., pedindo arquivamento de documentos. — Arquivem-se.

De Cooperativa da Associação dos Profissionais da Imprensa de S. Paulo, remetendo documentos de sociedade cooperativa para efeito de fiscalização.

Diplomas:

De João Batista Ortigão de Sampaio, Orlando Soares de Araújo, Delfino Holtz Zamith, Reginald Frederick Brooker, Haldy Alladenio Torres, José Fortes de Bustamante Sá, Jolina Carvalho do Nascimento, Paulo Gonçalves de Albuquerque, Osvaldo Moreira Lopes, Ari Augusto Nogueira, Orlando Coelho, Moacir S. Godinho, Júlio Gonzalez Cubero, Paulina Philhois, Claudionor Costa Vaz, pedindo registros de diplomas. — Registrem-se.

De Afonso L. da Costa, pedindo cancelamento de firma. — Deferido.

De Antônio de Paula Afonso, pedindo anotação de imposto. — Arquite-se.

De Helena Gomes De Rossi, Balbina Luiza Maciel, pedindo autorização para comerciarem. — Arquivem-se.

Contratos:

De Freitas & Cepa, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Pereira de Freitas e Manuel Martins Cepa Júnior, para o comércio de carpintaria, com o capital de 12:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Metalúrgica Diana Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Valler Frohmlader, Heinz Mirow e João Skuplik, para o comércio de artigos metalúrgicos, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Hotel Primavera Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Sabino Gomes Cardoso, José Pereira Ventura e Maria Carmina Soeiro, para o comércio de hotel, prazo indeterminado, com o capital de 60:00\$0. — Deferido.

De A. Figueiredo & Gomes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Figueiredo Maia e Adriano Almeida Gomes, para o comércio de restaurante, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Cruz & Filho Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Antônio Fernandes da Cruz e Antônio Fernandes da Cruz Júnior, para o comércio de leiteria, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Ramuge & Mendes, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Mendes Monteiro e Joaquim Pereira Ramuge, para o comércio de carvoaria, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Laboratórios de Biologia e Quimioterapia do Brasil Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisca dos Santos Pereira Ferrão de Seixas Palma, Leonor de Sousa Santos e Oscar Tavares Gomes, para o comércio de produtos farmacêuticos, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Marques Sá & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Arnaldo Marques, Antônio Sá Filho e Edgard José Soares, para o comércio de joias, com o capital de 110:000\$0, prazo de 75 meses. — Deferido.

De Costa & Simões Segundo, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Francisco Simões e José da Costa Júnior, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Henriques & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José dos Santos Henriques e José Henriques Domingos Junior, para o comércio de padaria, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Abílio M. Santos & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Abílio Maria dos Santos e Manoel Salomão Arantes, para o comércio de botiquim, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Victor Piranda & Irmão, arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Victor Piranda, para o comércio de oficina de bombeiro hidráulico, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De C. Martins & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Custódio Martins Esteves, Helvecio Coelho Botelho e Mário Martins, para o comércio de carvão e lenha, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Teixeira & Setubal, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Teixeira Filho e Arnor Augusto Setubal, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De C. Rodrigues & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo composta dos sócios Celso Rodrigues Lopes e Henrique Pereira de Souza, para o comércio de calçados, com o capital de 75:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Americo J. de Pinho & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Americo José de Pinho e Manoel José de Pinho, para o comércio de botiquim, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira Almeida & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Augusto d'Oliveira, Antonio d'Almeida Cyrillano e Horacio da Fousera Almeida, para o comércio de compra e venda de produtos e terrenos, com o capital de 25:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Ferreira & Estrella, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios João Ferreira de Souza e José Simões Estrella, para o comércio de gêneros alimentícios, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De D. Menezes & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Diogenes de Menezes e José Lopes Pereira, para o comércio de perfumaria e comissões e conta própria, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Calais & Machado Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios João Damasceno de Calais e Joaquim de Paula Machado, para o comércio de representações, comissões, e conta própria, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Ernani Carvalho & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Ernani de Souza Carvalho, Sylvio da Silva Gonçalves e Antonia Vieira de Carvalho, para o comércio de farmácia, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De José Lemos & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manoel da Silva e José da Fousera Lemos, para o comércio de botiquim, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. C. d'Oliveira Filho & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Corrêa d'Oliveira Filho e Manoel Corrêa de Oliveira, para o comércio de padaria, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Costa Lopes & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Augusto Lopes Ezilda da Costa Wandeeck e Beatriz Meldau, para o comércio de sal, com o capital de Rs. 100:000\$0, prazo de 2 anos. — Deferido.

De Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios J. Wolff & Irmão, firma essa composta dos sócios Joaquim Wolff e José Wolff e Maria e Lourdes Andriani Santana, para o comércio de madeiras em geral, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Rocha & Gonçalves, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Luiz da Rocha e Alice Maria Nogueira Gonçalves, para o comércio de botiquim, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Papelaria Mascote Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Carvalho, Augusto Vilela Teixeira Azoredo, Alberto Bruno e Alberto Augusto da Silveira, para o comércio de papelaria e oficinas gráficas, com o capital de 300:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alteração de contrato:

De Moreno Castro & Comp., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude de aumento de capital para 200:000\$0 e outras alterações. — Deferido.

De Marques Porto & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da retirada de dois sócios, admissão de outro, reintegração de capital e outras alterações. — Deferido.

De F. L. Barbosa & Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude da modificação da data de realização dos balanços-sociais e da percentagem atribuída aos sócios nos lucros e prejuízos. — Deferido.

De Dolabela Portela & Comp. Ltda. — Transferência de quotas. — Deferido.

De Godinho & Comp., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social para efeito de retirada de sócio, transformação da sociedade, admissão de dois novos quotistas, aumento de capital e modificação da razão social. — Deferido.

De A. Vilela & Comp., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social, em virtude de retirada de sócio, e redução do capital para Rs. 550\$0. — Deferido.

Distratos:

De Leite & Loureiro, pedindo arquivamento de seu distrato social. Dissolve-se a sociedade, dando-se os sócios entre si, plena e geral quitação. — Deferido.

De Aapro & Lachmann Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato social. Ambos os sócios, de comum acordo dissolvem a sociedade. — Deferido.

De M. Silber & Filhos, pedindo arquivamento de seu distrato social. Apuração de haveres do sócio pre-morto Meier Silber. — Deferido.

Contratos:

De Matos & Martins Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Cristiano de Matos e Arthur Correia Martins, para o comércio de farmácia, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Firmas:

De Alberto da Costa & Lopes Ltda., J. F. Vieira & Comp., Machado & Sousa, J. Figueiredo & Costa, Santos & Martins, Empresa de Teófilo Pinto Ltda., Gonçalves & Lopes, pedindo registro de formas. — Registradas.

De José de Andrade Lima, pedindo registro de firma, para o comércio de revista, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Francisco Fernandes Terceiro, pedindo registro de firma, para o comércio de olaria, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Jorge Segundo, pedindo registro de firma, para o comércio de fazenda e armário, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Moisés Maussur, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Almeida Quarto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio P. de Carvalho, pedindo registro de firma, para o comércio de gêneros alimentícios, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Boaventura Moreira de Sousa, pedindo registro de firma, para o comércio de materiais para construção, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Francisco Bregaco, pedindo registro de firma, para o comércio de charutaria e leiteria, com o capital de 12:000\$0. — Deferido.

De Mena Barreto, pedindo registro de firma, para o comércio de venda de frutas, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Guenther Dogs (Casa Box), pedindo registro complementar. — Deferido.

De Augusto da Fonseca, pedindo registro de firma, para o comércio de alugador de bicicletas, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Miguel Dias Correia, pedindo registro de firma, para o comércio de charutaria, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Alberto Gonçalves Tavares, pedindo registro de firma, para o comércio de camisaria e gravataria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Lima Medeiros, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Jacomo Chiachio, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina de consertador de calçados, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Florentino José de Araújo, pedindo registro de firma, para o comércio de deliquidos e comestíveis, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Dalmiro Guin Vilá, pedindo registro de firma, para o comércio de escovas de dentes, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Americo Igreja, pedindo registro de firma, para o comércio de construções em geral, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antonio Pedro, pedindo registro de firma, para o comércio de consertados de móveis, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antonio Macieira de Aguiar, pedindo registro de firma, para o comércio de representações e conta própria, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De L. Margal, pedindo registro de firma, para o comércio de padaria e confeitaria, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Jayme Morgensterem, pedindo registro de firma, para o comércio de móveis e tecidos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Renato Picosse, pedindo registro de firma, para o comércio de pastelaria, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Domingos Correia, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Maria Abilio de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de botecoim, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Wu Yu Chen, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De J. Rodrigues da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de aviamentos e chapéus para senhoras, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Veridiana Barros Melo, pedindo registro de firma, para o comércio de bebidas, balas, doces, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Israel dos Santos Cardoso, pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Frederico Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João Lourenço, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antonio Dias de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Pedro da Silva, pedindo registro de firma, para o comércio de despachante, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Afonso Feniano, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina de costura, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De S. Alves, pedindo registro de firma, para o comércio de depósito e fabricação de bebidas, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1940

Processos despachados

Elisabeth Schneider (3.338-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 3

João Rodrigues Laranjeiras (2.919-40). — Certifique-se o que constar.

Marion Zivi (398-40). — Satisfazer as exigências da portaria n. 2.676.

José da Fonseca (6.612-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 4

Frediano Dinucci (1.729-40). — Certifique-se.

Dia 6

Moore-McCormack (navegação) S. A. (2.983-40). — Defiro a petição de fls. 4, convidando-se a interessada a requerer o seu registro no corrente exercício nos termos e forma da lei.

Alex. S. Grieg & Comp. (3.309-40). — Satisfazer as exigências do parecer de fls., proceda-se ao registro na forma da lei.

Royal Mail Lines, Limited (3.006-40). — Defiro a petição, convidando-se a interessada a renovar o seu registro no corrente exercício na forma da lei.

The Pacific Steam Navigation Company (3.007-40). — Defiro a petição de fls., convidando-se a interessada a renovar seu registro no corrente exercício nos termos e forma da lei.

Fajga Zaufman (1.617-40). — Convide-se o interessado a comparecer para novos esclarecimentos.

Theodor Wille & Comp. Ltd. (2.836-40). — Encaminhe-se ao G. I. C. para solução final, nos termos do parecer da seção.

Armenonhi Arsen Joutzevitch (3.426-40). — Certifique-se o que constar.

Mehmed Bedi Akinci (3.427-40). — Certifique-se o que constar.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1940

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Amauri Duque Estrada — Secretário, Juberio Pires Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 18-40.

Reclamante: Castor Gomes dos Santos.

Reclamada: Calheiros & Caridade.

Decisão: "Tendo sido observadas as formalidades legais e considerando que o reclamante baseia o seu pedido no direito de estabilidade, em virtude de contar mais de dez anos de serviços, decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade e à revelia de Castor Gomes dos Santos, julgar-se incompetente para apreciar a reclamação. O reclamado fez-se representar por seu bastante procurador, senhor Alexandre Delaviti Nelo, que exibiu o instrumento de mandato, passado no Cartório Roquete, no livro 276, fls. 113. Para o efeito da taxa de 2 % dá à causa o valor de 400\$0 (quatrocentos mil réis)."

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE MAIO DE 1940

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Amauri Duque Estrada — Secretário, Juberio Pires Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 41-40.

Reclamante: Antônio Devillart.

Reclamada: Companhia de Navegação Brasileira Ltda.

Decisão: "Tendo sido observadas as formalidades legais e considerando que o reclamante prestou serviços à reclamada de 27 de agosto de 1938 a 30 de junho de 1939, isto é, durante dez meses e três dias; considerando que nos termos do art. 6º do Decreto n. 2.028, de 13 de outubro de 1937, o direito às férias é adquirido anualmente depois de doze meses de trabalho para o mesmo armador; considerando que não ocorre na espécie a hipótese prevista no § 2º, do art. 7º, do citado decreto, visto que, o reclamante, apesar de contar mais de duzentos dias de serviço foi desembarcado pela causa 7º, desembarque este que não é por conveniência do armador; considerando que o preceito do art. 14 não procede da regra geral estabelecida no art. 6º, à qual expressamente subordina a concessão de férias em caso de desembarque por comum acordo; decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, à revelia dos interessados, julgar improcedente a reclamação. Para o efeito da taxa de 2 %, dá à causa o valor de 300\$0 (trezentos mil réis)."

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D.T.M. 170-40.

Procedência: "Itamar".

Assunto: Serviços de estiva. — Arquite-se.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

I. P. A. S. E.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Matriz, Agências e Representações

Ativo

Imóveis:

Vila 3 de Outubro	6.761:213\$700	
Vila Operária Previdência	4.533:210\$900	
Edifício da Sede	6.562:539\$600	
Casas Residenciais — Sede	23.786:847\$400	
Casas Residenciais — Agências	3.486:800\$000	
Terrenos	2.667:953\$100	47.801:564\$700

Obras Diversas:**Obras Novas:**

Vila 3 de Outubro — C/propria	1.263:086\$800	
Casas Residenciais — P/financeamentos	1.445:823\$100	2.708:910\$560

Obras de Reparação:

De c/c de Terceiros — pessoal-bolso	95:915\$700	2.804:356\$200
Almoxarifado		243:484\$100
Móveis e Utensílios		1.425:769\$800
Biblioteca		28:683\$900
Veículos		25:943\$200

Caixa:

Em cofre, m/corrente	232:758\$300	
No Banco do Brasil — à disposição — Sede	5.308:700\$900	
Idem, idem — Agências	3.474:157\$900	
Idem, idem — Representações	908:634\$500	9.924:277\$700
Representações nos Estados		71:829\$800
Devedores Diversos		7.209:628\$500
Governo Federal — C/art. 20 — Decreto 24.563...		7.461:249\$200

Empréstimos:**S/Consignações:**

No Distrito Federal e Representações	33.310:640\$500	
Nas Agências	14.453:809\$700	47.764:450\$300

S/Valor de Resgate	908:306\$600	
S/Caupão de Pensões	5:902\$200	
Hipotecários	18.366:552\$100	67.015:211\$500

Títulos de Renda		58:000\$000
------------------------	--	-------------

Contas de Regularização:

Emolumentos a Receber	3:852\$000	
Consignações a Receber	590:967\$500	
Prêmios do Pecúlio a Receber	534:092\$900	
Prêmios de Seguro a Pagar a Receber	1:221\$600	
Impor. Diversas a Receber	520\$500	

Prêmios de Seguro de Renda a Receber		11:850\$700
Aluguéis a Receber		
De C/c de Terceiros		274:118\$100
Mensalidades a Receber		
Seção Predial	146:135\$900	
Seção Hipotecária	141:156\$600	257:292\$500
		4.676:915\$800
		145.537:384\$700

Contas de Compensação:

Fianças para Aluguel de Casa	96:549\$100	
Valores Cauçionados	70:400\$000	
Valores Depositados	31:494\$000	
Devedores por Juros de Empréstimos	8.705:087\$200	
Bens Hipotecados	32.152:482\$000	
Imóveis Contratados	35.435:766\$900	
Contratos de Construção	663:363\$800	
Devedores por Folhas de Cobrança	2.287:363\$900	
Apólices Salda as	11:924\$600	
Empréstimos Autorizados	233:890\$700	79.688:322\$200
		225.225:706\$900

Passivo**Reservas e Fundos:**

Reservas Técnicas	101.630:590\$000	
Reserva de Contingência	1.706:579\$900	
Reserva Imobiliária	857:364\$500	
Reserva p/Empréstimos em Suspensão	800:000\$000	
Reserva Especial	14.650:295\$600	
Fundo p/Ampliação do Edifício da Sede	4.000:000\$000	
Fundo p/Restituições Eventuais	300:000\$000	
Fundo p/Pecúlios a Pagar	6.600:000\$900	
Fundo p/Empréstimos a Liquidar	2.400:000\$000	135.944:710\$000

Aluguéis Afiançados a Pagar	13:745\$600	
Faturas e Contas a Pagar	283:993\$900	
Pecúlios a Pagar	1.545:347\$800	

Depósitos em Conta Corrente:

C/c de Aviso	956:568\$900	
Limitadas	26:948\$800	
C/c de Retirada Livre	362:915\$800	1.346:433\$500

Depósitos de Amortização:

Seção Predial	5.224:514\$900	
Credores Diversos	821:789\$700	

Contas de Regularização:

Cobrança a Classificar — C/D. Federal	13:099\$600	
Cobrança a Classificar — C/Representações	97:535\$900	
Cobrança a Classificar — Conta Agências	249:186\$800	359:822\$300
		145.537:384\$700

Contas de Compensação:

Responsabilidade por Fianças	96:549\$100	
Responsabilidade por Financeamentos	663:363\$800	
Títulos em Caução e em Depósito	101:894\$000	
Garantias Hipotecárias	32.152:482\$000	
Contratos e Reserva de Domínio	35.435:766\$900	
Remessa de Folhas de Cobrança	2.287:363\$900	
Juros de Contratos	8.705:087\$200	
Segurados s/Valor de Resgate	11:924\$600	
Empréstimos a Pagar	233:890\$700	79.688:322\$200
		225.225:706\$900

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Lino L. Sá Pereira*, presidente. — *E. B. Tavares*, diretor do D. S. G. A. — *P. Paula da Rocha*, contador.

(C 5.200 — 8-5-40 — 816\$0).

DEMONSTRATIVO DA CONTA "RECEITA E DESEMBOLSOS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Despesas gerais.....	647:820\$600	
Serviços diversos.....	6.559:236\$700	
Juros passivos.....	97:601\$100	
Despesas de conservação de imóveis	254:559\$460	
Pecúlios liquidados.....	10.740:071\$000	
Pensões.....	954:187\$500	
Resgate de prêmios de pecúlio....	19:121\$900	
Restituição de prêmios de pecúlio.	159:631\$600	
Máquinas e ferramentas (Liqui-		
dacão).....	11:283\$100	
Obras em execução (Regularização)	17:437\$100	
Indenização e férias a operários		
dispensados.....	75:806\$800	
Vencimentos atrasados.....	71:298\$200	
Serviço Hollerith — C/Depart. de		
Seguros.....	117:431\$500	19.725:490\$100

Saneamento do ativo — Extra-Orçamentário:

Almoxarifado:

Desvalorização n/conta..... 20:815\$300

Empréstimos desertos:

Saldo d/conta..... 559:031\$300

Móveis e Utensílios:

Desvalorização n/conta..... 209:373\$000

Veículos:

Desvalorização n/conta..... 8:647\$800 797:867\$400

Reservas e fundos:

Reserva de contingência..... 212:047\$800

Reservas técnicas..... 104.630:500\$000

Reserva especial..... 1.351:333\$600 106.193:851\$400

126.717:208\$900

Crédito

Avaliações:

Seção Hipotecária..... 2:420\$000

Seção Predial... 2:910\$000 5:030\$000

Aluguéis..... 444:592\$700

Descontos e porcentagens..... 27:575\$900

Emolumentos..... 442:862\$000

Juros ativos:

Juros de Bancos..... 149:887\$900

Juros de Emprést. comuns..... 5.306:812\$300

Juros Prediais... 2.619:388\$100

Juros Hipotecários..... 1.726:847\$500

Juros Diversos... 37:847\$700 9.840:813\$500

Prêmios de Pecúlio:

Obrigatórios..... 17.921:379\$300

Facultativos... 3.280:404\$300 21.201:783\$600

Prêmios de seguro de renda..... 406:350\$500

Prêmios de seguro c/fogo..... 16:640\$800

Prêmios de seguro temporário..... 41:109\$800

Rendas gerais..... 11:698\$400

Taxa de fls-realização:

Seção Hipotecária..... 18:661\$000

Seção Predial... 36:008\$100 54:669\$100

Depósitos de materiais de cons-

trução..... 11:123\$100 32.171:459\$700

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 53

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Resolução n. 23, de 20 de outubro de 1939, determinou que a distribuição de quotas de venda de mate de produção dos Estados do Paraná e de Santa Catarina fosse revista em abril de cada ano, para vigorar a contar de 1 de julho seguinte;

Considerando que as estatísticas de exportação do exercício findante, rigorosamente levantadas, habilitam o Instituto a fazer a revisão das quotas de venda do mate produzido nos Estados do Paraná e de Santa Catarina em harmonia com as possibilidades dos mercados de consumo;

Considerando que o aumento real da exportação para o Chile possibilita razoável majoração nas quotas de venda de mate para os mercados desse país;

Considerando que o volume da exportação efetiva para a Argentina permite uma distribuição de quotas acima da que a estatística apurou nesse exercício, pois que, em face do acordo celebrado com dito país, a exportação no próximo ano será seguramente maior, resolve:

Art. 1.º Ficam adotadas, para a exportação do mate de produção dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, no período de 1 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941, as seguintes quotas de venda, atribuídas aos industriais e comerciantes registrados no INM e distribuídas pelos mercados consumidores pela forma a seguir indicada:

I — Para o Uruguai:

	Toneladas
Leão Júnior & Cia. Ltda.....	6.800
Davi Carneiro & Cia.....	2.000
Viúva G. Molli & Cia.....	4.800
Fábricas Fontana Ltda.....	4.700
José Lacerda.....	1.200
Ascânio Miró & Cia.....	1.300
B. R. de Azevedo & Cia.....	1.600
Nicolau Mader & Cia.....	900
J. Procopiak & Irmão.....	900
Guimarães & Cia.....	750
Adalberto Araujo & Cia. Ltda.....	600
H. Douat & Cia.....	500
H. Jordan & Cia.....	500
Jordão Mader & Cia.....	500
Correia & Cia.....	500
Alfredo de Almeida & Cia.....	400
Emílio von Linsingen & Cia.....	500
Soc. Cooperativa de Prod. de Mate de Mafre.....	300
Meireles, Sousa & Cia.....	450

II — Para a Argentina:

Meireles, Sousa & Cia.....	2.550
Bernardo Stamm.....	2.550
Empresa Riograndense de Mate Ltda.....	2.550
J. Wolff & Irmão.....	2.350
Emiliano Abrão Selenie.....	1.150
J. Procopiak & Irmão.....	1.150
Viúva G. Molli & Cia.....	1.100
Francisco Machado.....	850
H. Douat & Cia.....	850
S/A. Ind. R. F. Matarazzo.....	450
Leão Júnior & Cia. Ltda.....	450
H. Jordan & Cia.....	400
Antônio A. Ramos.....	400
Nicolau Mader & Cia.....	350
Jordão Mader & Cia.....	350
Artur Pereira.....	300
B. R. de Azevedo & Cia.....	400
Adalberto Araujo & Cia. Ltda.....	400

III — Para o Chile:

H. Jordan & Cia.....	4.250
Leão Júnior & Cia.....	1.100
Fábricas Fontana Ltda.....	850
Nicolau Mader & Cia.....	740
Bernardo Stamm.....	700
J. Procopiak & Irmão.....	580
Adalberto Araujo & Cia. Ltda.....	520
H. Douat & Cia.....	520
J. Wolff & Irmão.....	520
Ascânio Miró & Cia.....	420
Davi Carneiro & Cia.....	420
Guimarães & Cia.....	420
B. R. de Azevedo & Cia.....	240
Jordão Mader & Cia.....	450
Meireles, Sousa & Cia.....	400

IV — Para o Estado do Rio Grande do Sul:

H. Jordan & Cia.....	740
Município de Chapecó (a distribuir).....	450
Adalberto Araujo & Cia. Ltda.....	280

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Lino L. Sá Pereira, presidente. — F. B. Távora, diretor do D. S. G. A. — P. Paulo da Rocha, contador.

J. Procopiak & Irmão.....	240
Guimarães & Cia.....	120
Artur Pereira.....	190
Leão Júnior & Cia. Ltda.....	100
Nicolau Mader & Cia.....	70
H. Douat & Cia.....	50
Davi Carneiro & Cia.....	35
B. R. de Azevedo & Cia.....	30
Jordão Mader & Cia.....	25
Emílio von Linsinger & Cia.....	20
J. Wolff & Irmão.....	20
Fábricas Fontana Ltda.....	10

V — Para o Estado de Mato Grosso:

Leão Júnior & Cia. Ltda.....	150
Guimarães & Cia.....	70
J. Procopiak & Irmão.....	40
Nicolau Mader & Cia.....	40

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor em 1 de julho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Dourado S/A, para execução de rebocos internos e externos do edifício da Imprensa Nacional.

Aos 3 dias do mês de maio de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no processo n. 3.962 de 1940, no qual o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, e de acordo com o despacho exarado no aludido processo, no qual concede autorização para as respectivas obras, compareceu a firma Dourado S/A, representada pelos Srs. Nélio Dourado e Alberto Dourado, e estabelecida a rua Almirante Barroso n. 90, 1.º andar, e declarou que, para execução de rebocos, internos e externos do edifício da Imprensa Nacional, assina o presente contrato, resultante de uma concorrência pública, aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 56 de 8 de março de 1940, páginas: 4.113 e 114, aviso no dia 12 de março de 1940 e em dias subsequentes, concorrência esta cuja ata da sessão pública de julgamento de idoneidades e propostas apresentadas, bem como o quadro comparativo de preços oferecidos, foi publicada no "Diário Oficial" n. 70 de 28 de março de 1940, págs.: 5.278, 279 e 280, obrigando-se os contratantes a cumprir, de modo rigoroso, todas as especificações e estipulações completadas pelas respectivas plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo, as duas partes contratantes, doravante denominadas Escritório de Obras e Construtor, resolvem aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta capital, como o do seu domicílio legal.

2.ª cláusula — Os termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 56 de 8 de março págs.: 4.113 e 114, ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

3.ª cláusula — O construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

4.ª cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras o direito de exigir ao construtor a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda, que pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-lo no local.

5.ª cláusula — O construtor efetuará no edifício da Imprensa Nacional, ora em construção à Av. Rodrigues Alves, as obras especificadas nos quatro itens e respectivos números consignados no edital — de concorrência acima citado, obras essas que serão medidas pela forma indicada no aludido edital e pagas na base dos seguintes preços unitários:

N.º da ordem	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço global
1.	Reboco tipo 1 de paredes internas e forros	70.000m ²	335	235.000\$0
2.	Reboco tipo 2 de paredes internas	14.000m ²	485	68.000\$0
3.	Reboco tipo 3 p/fachadas internas, e			
4.	Reboco tipo 4 p/fachadas externas	15.800m ²	17\$0	268.600\$0
6.ª cláusula	As obras medidas e pagas na base dos preços unitários constante da proposta do construtor e transcrito na cláusula			

anterior, deste contrato, correrão, até a importância de 576.600\$0, por conta da parcela de 10.000.000\$0, destacado do item 7.º art. 2.º do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012 de 10 de fevereiro de 1940.

7.ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 260 dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

8.ª cláusula — O construtor na forma da cláusula 16.ª do edital de concorrência, depositou conforme recibo existente neste Escritório de Obras, a importância de 28.830\$0, correspondente a 5 % do valor deste contrato, quantia que responderá pelo integral acabamento de todas as obras.

9.ª cláusula — A caução de que trata a cláusula anterior, será constituída de duas parcelas sólidas uma de dez contos correspondente a quantia depositada na Caixa Econômica sob o n. 30.814 — 26-3-40, e a outra de 18.830\$0, representada pelo talão n. 31.251. Os talões acima referidos ficam em depósito neste Escritório de Obras e as quantias que eles representam serão restituídas assim que as condições da cláusula 16.ª do edital que faz parte integrante deste contrato sejam inteiramente satisfeitas.

10.ª cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60.000\$0 deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada desta quantia dentro do prazo de 48 horas. Não procedendo o construtor ao aludido reforço poderá o contrato ser rescindido na forma da cláusula 25.ª do edital.

11.ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhe do serviço entre o engenheiro-chefe e o construtor serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeitos.

12.ª cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas, pelo engenheiro-chefe, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. Ministro da Justiça.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 1:818\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 3 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Nélio Dourado Lopes*. — *Alberto Dourado Lopes*.

Testemunhas: — *José Rivas Filho*. — *Aurelio de Lima Noce*.

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma A. J. Ferreira Leal, para execução das instalações hidráulicas, esgotos secundários e aparelhos sanitários do novo edifício da Imprensa Nacional.

Aos seis dias do mês de maio de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no processo n. 3.962, de 1940, no qual o Sr. Ministro aprova a concorrência realizada e de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República autorizando a execução das referidas obras, compareceu a firma A. J. Ferreira Leal, representada pelo Sr. Afonso Lobo Leal, e estabelecida à rua S. Pedro n. 212, e declarou que, para execução das instalações hidráulicas, esgotos secundários e aparelhos sanitários do novo edifício da Imprensa Nacional, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 56, de 8 de março de 1940, a págs. 4.115/116, e aviso no dia 12 de março a págs. 4.352 e em dias subsequentes, concorrência esta cuja ata da sessão pública de julgamento das idoneidades e das propostas apresentadas e o quadro comparativo dos preços oferecidos foi publicada no "Diário Oficial" n. 71, de 29 de março de 1940, págs. 376/377, obrigando-se os contratantes a cumprir de modo rigoroso todas as especificações e estipulações completadas pelas respectivas plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo as duas partes contratantes, doravante denominadas Escritório de Obras e Construtor, resolvem aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta Capital, como do seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — Os termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 56, de 8 de março de 1940, às págs. 4.115/116, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

3.ª Cláusula — O Construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

4.ª Cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras o direito de exigir ao Construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

5.ª Cláusula — O Construtor efetuará no edifício da Imprensa Nacional, ora em construção à avenida Rodrigues Alves, as obras especificadas no edital de concorrência e seus apêndices, obras essas

que serão medidas pela forma indicada nas especificações e pagas na base dos preços unitários estabelecidos nos 141 itens da proposta apresentada na concorrência pública pela firma contratante e cujo conteúdo ficará fazendo parte integrante deste edital.

6ª Cláusula — As obras medidas e pagas na base dos preços unitários constantes da proposta do Construtor e transcritos nos 141 itens da aludida proposta correrão até a importância de 460:163\$8, por conta da parcela de 10.000:000\$0, destacada do item 7º do artigo 2º do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

7ª Cláusula — O prazo para terminação dos trabalhos será de 120 dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato.

8ª Cláusula — O Construtor, na forma 16 do edital, depositou, conforme recibo existente neste Escritório de Obras, a importância de 23:008\$2, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, quantia esta que responderá pelo integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9ª Cláusula — A caução de que trata a cláusula anterior compor-se-á de duas parcelas solidárias: uma de 20:000\$0, correspondente à quantia depositada na Caixa Econômica sob o n. 5.729, de 26 de março de 1940, e outra de 3:008\$2, representada pelo talão n. 5.792, de 6 de maio de 1940. Os talões acima referidos ficam em depósito neste Escritório de Obras e a quantia que eles representam será restituída assim que as condições da cláusula 16 do edital sejam inteiramente satisfeitas.

10ª Cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60:000\$0, deverá a caução referida na cláusula 8ª ser reforçada desta quantia, dentro de 48 horas. Não procedendo o Construtor ao aludido reforço, poderá este contrato ser rescindido na forma 15ª do edital de concorrência.

11ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço entre o engenheiro-chefe e o Construtor serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

12ª Cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. Ministro.

E por estarem assim acordos, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos construtores e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 1:155\$2.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de março de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Afonso Lobo Leal*.

Testemunhas: José Rosas Filho e Aurélio de Lima Neco.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo de ratificação da cláusula quinta do aditivo ao termo de ajuste, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil" em dez de abril do corrente ano, para a execução das obras de melhoramentos do porto de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá número dez, o diretor do mesmo Departamento, engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, e o diretor da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil", engenheiro Romeu de Sá Freire, pelo primeiro foi dito que, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, proferida em sessão de vinte e três de abril próximo passado, a cláusula V do aludido termo aditivo de dez de abril último, fica redigida pela forma seguinte: "Cláusula V — As despesas decorrentes deste termo serão atendidas, em parte, pela subconsignação 2-04) a, da Verba 5ª, do artigo 3º, Anexo 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, empenho global n. 7, de 14 de março do corrente ano, da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, no valor de quinhentos contos de réis (500:000\$0), e de outros, orçamentários ou especiais, que, para esse fim, forem concedidos." Tendo o engenheiro Romeu de Sá Freire declarado que concordava com essa redação, mandou o senhor diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação que fosse lavrado o presente termo aditivo de ratificação, que vai assinado pelo mesmo engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, pelo engenheiro Romeu de Sá Freire, diretor da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil", pelas testemunhas engenheiros José Domingues Belfort Vieira, engenheiro classe N, Antônio Pimentel Brandão, oficial administrativo classe J Zulcida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo classe I, e por mim, Manuel Tapajós Gomes, oficial administrativo classe K, que o escrevi no dia dois de maio de mil novecentos e quarenta. Sobre dez mil réis de estampilhas federais e duzentos réis de Educação e Saúde, achava-se a data: Rio de Janeiro, dois de maio de 1940, seguindo-se as assinaturas: — *Fredérico Cezar Burlamaqui*. — *Romeu de Sá Freire*. — *José Domingues Belfort Vieira*. — *Antônio Pimentel Brandão*. — *Zulcida Cezar Burlamaqui*. — *Manuel Tapajós Gomes*. — Confere — *Laura Cardoso*, of. admn. cl. I.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura. — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Secção de Pluviometria e Inundações.

Dia 7 de maio, de 1940

Estado Tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 6):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefé, Manáus, Humaitá, Parintins, Obidos e Taperinha, estacionário em Porto Velho e em declínio em Santarém e Porto Nacional.

Bacia Itapicuru (Maranhão dia 5):

Estacionária em Picos.

Bacia Paraná Paraguai (dia 6):

Em ascensão em Jupia, S. Mateus, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 7):

Continuará em ascensão entre Carinhanha e Remanso e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (dia 6 — Bafa):

Em declínio em Cruz das Almas e Itapicuru, estacionário em Cipó e em ascensão em Pindobassu.

Bacia do Rio Doce (dia 6):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 7):

Ficará mais ou menos estacionário em todo curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 7):

Continuará em ascensão entre Indaial e Ilhota e em declínio no resto do curso.

Dia 8 de maio de 1940

Estado e Tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 7):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Manáus, Porto Velho, Santarém e Porto Nacional, estacionário em S. Felipe e Obidos e em declínio em Humaitá e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 6):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná Paraguai (dia 7):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Tomazina e Guaira e em ascensão em Jataí, Porto Mendes, S. Mateus, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 7):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia do Rio Doce (dia 7):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estado e Tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 9):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefé, Parintins, Obidos e Santarém, estacionário em São Felipe, Porto Velho, Porto Nacional e Tocantina e em declínio em Iábreá e Humaitá.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 7):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná Paraguai (dia 8):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Rio Negro, Porto União e Cuiabá, estacionário em Jataí, Guaira e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Porto Mendes, São Mateus, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Rio Doce (dia 8):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):

Em declínio em Pindobassu, Queimadas e Cipó e Itapicuru e em ascensão em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio em 8 de maio de 1940

Países	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	55\$272	68\$615	75\$561
França	—	\$386	\$459
Itália	—	1\$000	\$986
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	6\$200
Reisemmark	—	—	3\$700
Verrechnungsmark	—	6\$079	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$196
Portugal	—	\$690	\$808
Bélgica (Belgas)	—	3\$529	3\$800
Suíça	—	4\$413	4\$650
Suécia	—	4\$730	—
Nova-Iorque	10\$589	19\$719	21\$047
Uruguai	—	—	8\$400
Argentina	—	4\$550	4\$233
Japão	—	4\$657	5\$500

Cotações oficiais de títulos em 9 de maio de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizantes de 1:000\$, 5 %	817\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom	813\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port	821\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelos)	812\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port	425\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port	865\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port	505\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port	161\$500
Empréstimo Municipal de 1914, port	161\$500
Empréstimo Municipal de 1917, port	161\$500
Empréstimo Municipal de 1920, port	162\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535)	190\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 2.339)	189\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port	198\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port	29\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port	830\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 1ª serie	147\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2ª serie	171\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3ª serie	159\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port	81\$500
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port	485\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port	193\$000
Uniformizantes do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port	1:046\$000

Ações de bancos:

Funcionários Públicos	15\$000
---------------------------------	---------

Ações de companhias:

Expresso Federal, ordinárias	270\$000
Estrada de F. e M. S. Jerônimo	140\$000
Cervejaria Brahma	870\$000
Docas de Santos, port	238\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 98 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 7

Café

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Entradas	5.511	4.185
Saídas	—	500
Consumo local	—	512.991
Existência	—	—
Café doado	—	—
Mercado estável.		
Preços por		
Tipo 3	15\$0	14\$5
Tipo 4	14\$5	14\$0
Tipo 5	14\$0	13\$5
Tipo 6	13\$5	13\$0
Tipo 7	13\$0	12\$5
Tipo 8	12\$5	—

Açúcar

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Entradas	—	20.168
Saídas	—	95.692
Existência	—	—
Mercado firme.		

Preços por saco com 60 quilos:

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Branco cristal	—	50\$0 a 51\$0
Demerara	—	Não há
Mascavinho	—	37\$0 a 39\$0
Mascavos	—	—

Algodão

	Fardas	
	Entradas	Saídas
Entradas	—	202
Saídas	—	4.190
Existência	—	—
Mercado estável.		

Preços por 10 quilos condições do Mercado:

Fibra longa tipo Seridó:

Tipo 3	46\$0 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Tipo 3	44\$0 a 45\$0
Tipo 4	40\$0 a 41\$0

Seriões:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 4	—

Fibra curta:

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 99 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Café

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Entradas	5.591	250
Saídas	—	500
Consumo local	—	517.815
Existência	—	10
Café doado	—	—
Mercado estável.		

Preços por:

Tipo 3	15\$0
Tipo 4	14\$5
Tipo 5	14\$0
Tipo 6	13\$5
Tipo 7	13\$0
Tipo 8	12\$5

Açúcar

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Entradas	20.571	3.250
Saídas	—	112.093
Existência	—	—

Mercado firme:

Preço por saco com 60 quilos:

	Sacras	
	Entradas	Saídas
Branco cristal	—	50\$0 a 51\$0
Demerara	—	Não há
Mascavinho	—	37\$0 a 39\$0
Mascavos	—	—

Algodão

	Fardos	
	Entradas	Saídas
Entradas	850	470
Saídas	—	4.570
Existência	—	—
Mercado estável.		

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	51\$0 a 52\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Importâncias
3 de maio de 1940.....	3.189:083\$0
8 de maio de 1939.....	1.386:444\$6
Receita mensal:	
De 2 de maio a 8 de maio de 1940....	40.693:800\$4
De 2 de maio a 8 de maio de 1939.....	13.756:037\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.062:237\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de maio de 1940.....	491.015:555\$7
De 2 de janeiro a 8 de maio de 1939.....	478.094:865\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	12.920:688\$6

Recebedoria do Distrito Federal

Comprovação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 7 de maio de 1940	9.469:815\$6	9.466:538\$6
Em 8 de maio de 1940.....	4.797:807\$9	4.779:391\$8
Total	41.267:653\$5	40.915:930\$4
Em igual período de 1939.....	7.413:949\$3	7.170:005\$7
Diferença para mais em 1940....	3.853:704\$2	3.775:924\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de maio de 1940.....	216.403:525\$1	206.121:865\$9
Em igual período de 1939.....	183.041:099\$9	179.487:836\$2
Diferença para mais em 1940....	33.062:425\$2	26.634:029\$7

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de abril de 1940.....	35.440:367\$7
Em 29 de abril de 1940.....	1.561:499\$3
Total	37.004:867\$0
Em igual período de 1939.....	27.667:727\$2
Diferença para mais em 1940.....	9.317:139\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 29 de abril de 1940..	132.623:238\$0
Em igual período de 1939.....	112.795:339\$6
Diferença para mais em 1940.....	23.830:466\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de abril de 1940.....	35.135:019\$1
Em 29 de abril de 1940.....	1.523:883\$4
Total	36.638:902\$5
Em igual período de 1939.....	27.196:228\$1
Diferença para mais em 1940.....	9.462:674\$4

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de maio de 1940.....	7.696:121\$9
Em 7 de maio de 1940.....	1.877:115\$8
Total	6.573:237\$7
Em igual período de 1939.....	7.442:523\$1
Diferença para menos em 1940.....	569:285\$4
Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de maio de 1940....	117.958:944\$1
Em igual período de 1939.....	119.937:912\$7
Diferença para mais em 1940.....	28.021:031\$4

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de maio de 1940.....	4.673:018\$5
Em 7 de maio de 1940.....	1.858:049\$2
Total	6.531:067\$7
Em igual período de 1939.....	7.096:180\$4
Diferença para menos em 1940.....	565:112\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — SERVENTE — DOS MINISTÉRIOS DA MARINHA E GUERRA

Fago público achar-se aberta na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista: Servente, dos Ministérios da Marinha e Guerra.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir do próximo dia 10, e se encerrarão às 17 horas do dia 20 do corrente.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 50. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, 6 cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

6. Só será permitida inscrição aos reservistas de primeira categoria e aos militares da ativa, ficando estes dispensados do limite máximo de idade, conforme resolução do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

7. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

8. O aproveitamento dos candidatos será feito de acordo com as necessidades do serviço.

9. A Banca Examinadora, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência.

12. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
 - 2) Folha corrida;
 - 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.
- A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, 8 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

ANEXO

Assunto da prova:

Parte I — prova de prática de serviço, que compreenderá: prática de limpeza, de encerramento e de transmissão de recados;

Parte II — leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Faço público, achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, Motorista do Ministério da Guerra.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir do dia 11 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 20.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 30. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de que é Motorista, pela apresentação da carteira de motorista expedida pela I. G. P., devidamente legalizada e prova de identidade pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento seis (6) cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

7. Só será permitida inscrição aos reservistas de 1ª categoria e aos militares da ativa, ficando estes dispensados do limite máximo de idade, conforme resolução do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

8. Os candidatos habilitados nas provas, só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

9. A Banca examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com a norma fixada no Anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) folha corrida;
- 3) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item, importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

ANEXO

Assunto da Prova

Parte I — Prática de direção — Conhecimento do Regulamento do Tráfego — Conhecimento de ruas.

Parte II — Redação de uma parte.

Gradação

Parte I, até	90 pontos
Parte II, até	10 pontos
Mínimo para habilitação	60 pontos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — QUÍMICO XIV

Retificação

No "Diário Oficial" de 6 do corrente, pg. 8.165, 15ª linha, à esquerda, onde se lê: "a pesquisa vale 40 pontos, a dosagem 40 pontos"; —leia-se: "a pesquisa vale 40 pontos, a dosagem 40 pontos..."

D.S. do D.A.S.P., em 9-5-40. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13, PARA DIVERSAS OBRAS DE ACABAMENTO NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 96, de 27 de abril de 1940, às páginas 7.639 e 640.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 2 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 11, PARA A INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFÍCIO DA ANTIGA CAIXA ECONÔMICA, ORA DESTINADO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 99, de 2 de maio de 1940, às páginas 7.907 e 908.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

Auto ômbus:

Mário Bianchi, ns. 527 e 581 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 376 e 888 — Art. 248 L.

Francisco Conte, n. 44 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Comp., n. 190 — Art. 252.

Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 293 — Artigo 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 320 — Arts. 81 e 82.

Cruz Filho Comp. Ltd., n. 923 — Art. 248 L.

Viagem Continental Ltd., n. 946 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 948 — Art. 248 L.

Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltd., n. 961 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antônio José Pereira, n. 4.293 — Art. 92.

Domingos Alves, n. 3.572 — Art. 248 L.

Adriano Antunes, n. 6.447 — Art. 248 L.

Any Ferreira Silva, n. 9.125 — Art. 248 E.

Mário Santos, n. 9.200 — Arts. 85 e 248 J.

Joaquim Pires, n. 40.370 — Art. 248 L.

Auto de passeio:

Benedito Mota Conceição, n. 436 — Art. 81.

Manuel Antônio Carmo Paiva, n. 5.480 — Art. 257.

Carlos Conteville, n. 6.611 — Art. 102.

João Fernandes Caseira, n. 6.964 — Art. 100.

Paulo Bittencourt, n. 7.127 — Arts. 102 e 257.

Rafael de Sousa Aguiar, n. 7.177 — Art. 102.

Joaquim Pinheiro Filho, n. 7.539 — Art. 248 L.

Moisés Morais de Almeida, n. 7.791 — Art. 102.

Paulo Ferraz Querino, n. 8.189 — Art. 257.

Antônio Raimundo, n. 8.213 — Art. 102.

Heitor Alves Andrade, n. 8.344 — Art. 102.

Armando Augusto de Almeida, n. 8.492 — Art. 248 L.

Hermínio da Silva Loureiro, n. 9.336 — Arts. 102 e 257.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Arts. 98 e 100.

Joaquim Monteiro, n. 10.412 — Art. 248 L.

André de Oliveira Barbosa, n. 11.118 — Art. 257.

Alvaro da Silva, n. 13.011 — Art. 257.

José dos Santos da Silva Eira, n. 13.221 — Art. 102.

José Antônio Feijó Proh, n. 13.970 — Art. 248 L.

Henrique Vilela, n. 15.238 — Art. 102.

José Jorge dos Santos Lima, n. 16.216 — Art. 248 L.

Manuel Carlos Alberto, n. 16.240 — Art. 86.

Rubens Antônio da Silva, n. 16.317 — Arts. 102 e 257.

Carlos Serrador, n. 16.399 — Art. 86.

José de Carvalho, n. 17.864 — Art. 248 L.

Antônio Filio Carvalho, n. 17.993 — Art. 248 L.

Alberto Marinho Soares, n. 18.507 — Art. 85.

Benedito Alves Bezerra, n. 21.581 — Arts. 102 e 257.

Eurico Carvalho Oliveira, n. 22.363 — Art. 248 L.

Demétrio Ribeiro, n. 22.521 — Art. 248 L.

Oscar Joaquim Ferreira, n. 23.406 — Art. 248 L.

Arnaldo Luiz Ballesti, n. 24.353 — Art. 102.

Euclás Figueira da Silva, n. 24.703 — Art. 248 L.

Jesus Candido de Almeida, n. 24.909 — Art. 83.

Armando Duncan, n. 25.211 — Art. 102.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 25.229 — Art. 102.

José de Azurem Furtado, n. 26.805 — Art. 102.

Martins P. Bueno de Andrade, n. 27.871 — Art. 102.

Rubens Gomes de Almeida, n. 27.934 — Art. 102.

Paulo Magalhães, n. 28.405 — Arts. 102 e 257.

Edgar Loureiro Lima, n. 28.529 — Art. 79.

Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 29.536 — Art. 102.

João Silva, n. 29.601 — Art. 248 L.

Mauro Renaut Leite, n. 29.702 — Arts. 102 e 257.

Pedro Paulo P. Carvalho, n. 29.872 — Art. 248 L.

Américo Ferreira Pinto, n. 29.892 — Art. 102.

Manuel Nunes Sousa, n. 30.047 — Art. 102.

Alexandre Ribeiro Pinto Cardoos, n. 30.495 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal**RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 9 DO CORRENTE****Aprovados:**

Breno de Sousa Alves, Francisco Xavier Cardoso, Abel Ribeiro Filho, Chieralla Abrahão, Moisei Chlimper, Carlos Amaral de Vasconcelos, Anilo Gonçalves, Osano da Silva Borges, Alvaro Martins Real, Durval Ramos, José Parente Sobrinho, José Herrero Ramos, Luiz Drexheimer, Ernani Gomes, Antônio de Assunção, Nelson de Paula Freitas Coelho, Manuel do Patrocínio Silva.

Reprovados, 7.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 9 de maio de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA****CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE FÍSICA**

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Química, professor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, dou conhecimento ao candidato inscrito no concurso destinado ao provimento da cadeira de Física que a comissão julgadora deste concurso ficou assim constituída: professor Dulcídio A. Pereira (da Escola Nacional de Engenharia), professor Eugênio Hime (da Escola Nacional de Belas Artes), professor Adalberto Menezes de Oliveira (da Escola Naval) e professores desta Escola José Carneiro Felipe e José Ferreira de Andrade Júnior.

Outrossim, faço público que foi fixado o dia 20 de junho próximo para a instalação dos trabalhos da comissão julgadora.

Secretaria da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, em 8 de maio de 1940. — *Athos da Silveira Ramos*, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****AVISO N. 7-A**

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de arescides nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m,00 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m2,60 e publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — *Aracy Penna Firme*, auxiliar de escritório X.

(C. 4.852-25-4-40-56280.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes de terrenos arescides de marinha designados pelos ns. 469 a 461, da quadra 15 do Cais do Porto, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 2 de maio de 1940, publicado a página n. 8.095 do "Diário Oficial" de 4 de maio em causa, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 6.847-40).

Serviço Regional no Distrito Federal em 6 de maio de 1940. — *Homero Duarte*, no impedimento de chefe do serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à secretaria:

Processos:

N. 4.287-40 — Alcides Paiva — exercícios de 1935 a 1938.

N. 4.292-40 — Luiz Faria Hordão — exercícios de 1936 a 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1934", decorrente de lançamento, efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário

Nunan Irmãos Rosenburgo & Comp.
Oliveira — Abelardo Calmon d'
Oliveira — Edgar da Rocha
Oliveira — João Bastos de
Oliveira — Quintino Jaguaribe de
Padula — Basílio
Paiva — Galba de
Paiva — Horácio Augusteo de (sue. Margarida André de Sousa)
Paquet — Renato
Parreira — Manuel Luiz
Passos — José Portela
Paz — Carmem Montero
Pessoa — Nelson Falcão
Pestana — João Eduardo
Pinho — Otávio Palhares de
Pinto — Arlindo Alvaro Teixeira
Pinto — Augusto Feliciano Pereira
Pimentel — Elzio
Prothierec — Roderick Norman Loyd
Rabelo — Waldemar de Almeida
Ramos — Augusto
Ramos — Joaquim Pereira
Rangel — Antenor Camargo
Rangel Júnior — Pedro de Araújo
Rebello — Lauro da Costa
Regó — Luiz Flores de Moraes
Ribeiro — Jaime
Ruivo — José Dias

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Fortunato Agrosa, comandante do vapor nacional "Pocané", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 103\$3, conforme foi resolvido no processo n. 44.444-40.

Alfândega do Rio, em 8 de maio de 1940. — *Onesino Lima*, escriptorio classe 10 Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Fortunato Agrosa, comandante do vapor nacional "Pocané", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 108\$5, conforme foi resolvido no processo n. 44.445-1940.

Alfândega do Rio, em 8 de maio de 1940. — *Onesino Lima*, escriptorio classe 10 Q. S.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936 em nome de Waldemar Pessoa da Costa.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 9 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de Dr. Ernesto Boncinelli.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencio-

nado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 9 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de Waldemar Pessoa da Costa.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 9 de maio de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de Carlos Schmidt.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda
Rio, 8 de maio de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda,
Rio, 8 de maio de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Ultimas notificações do Exercício de 1932:

Nomes dos interessados:

Almeida — Ailton de Souza
Atale — Henrique
Corrêa — Carlos
Costa — João Augusto da
Costa Junior — Bernardo Braz da
Dias — Vinício Rabelo
Garcia — Albino Dias Fontes
Godinho — Gerardo
Lima Junior — Antônio Augusto de
Lisboa — Ernani
Machado — Salomão Neves
Maranhão — Albino
Matos — Antônio Saraiva
Moraes — Joaquim Canuto Figueiredo.
Pimentel — Manuel Celestino
Plácido — Fernando
Repsold — Pedro Wolfgang
Ribeiro — João Maria (espólio)
Salgado — Clovis d'Ilhiers Faria
Samarão — Jesuino Rodrigues
Santos — Carlos Simonord dos
Santos — Odete Martins dos
Silva — Heitor Cabral Mendes
Silva — José Alves da
Teixeira — João
Zani — João da Cruz

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente a diferença de soldadas reclamadas pelo pescador Vivaldino de Oliveira Borges, do barco de pesca "São José II", faço ciente aos interessados, que nesta Capitania se acham com vista na forma e prazo da lei, os autos do citado inquérito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1940. — *Léo Maury*, escriptorário classe "F" auxiliar, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

Edital de chamada

A partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de 8 (oito) dias, fica intimado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão por abandono de emprego, o Servente padrão VI, extranumerário-mensalista desta fábrica, Darcil Billencourt da Rocha.

Capital Federal, 4 de maio de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente Padrão V, Sandoval Pedro da Silva, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 9 de maio de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente, secretário.

Fábrica do Realengo

De ordem do senhor coronel diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas neste Estabelecimento para o item XVI do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1940.

As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almoxarifado até às 15 horas do dia 17 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas da manhã.

Os interessados deverão obedecer às exigências do já citado edital.

As alterações acima referem-se aos Grupos: II — III — VI — VII e XI.

Almoxarifado da Fábrica do Realengo.

Realengo, 6 de maio de 1940. — *Antonio Fousca Teixeira*, 1º tenente almoxarife.

Fábrica do Realengo

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADA QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. coronel diretor desta Fábrica, convido a trabalhadora II, mensalista, Gorkinia Pessoa da Rosa, que se encontra faltando ao serviço há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o n. 1. do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 7 de maio de 1940. — *Marcílio Vaz Torres*, oficial adm., pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA TÉCNICA DE TELÉGRAFOS

CONCORRÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS DE ONDAS CURTAS EM VÁRIAS CIDADES DO BRASIL

Faço saber aos interessados que o prazo para recebimento das propostas relativas à concorrência acima mencionada foi prorrogado por determinação do senhor ministro, até 30 de maio próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Elesbão C. Voloso*, diretor técnico de Telégrafos.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Estrada de Ferro Maricá

CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE DE 120 METROS SOBRE O RIO SÃO JOÃO, NO QUILOMETRO 32 DO PROLONGAMENTO DE CABO FRIO A RIO DOURADO

1 — Faço público que no dia dez (10) de junho próximo futuro, às 15 horas, nesta Superintendência, à rua Doutor Oliveira Botelho, número 349, em Neves, São Gonçalo, Estado do Rio, serão abertas na presença dos interessados, as propostas para construção da ponte acima referida.

2 — Somente poderão concorrer os que demonstrarem ter habilitação legal na forma do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício da profissão de Engenheiro e os que estejam satisfazendo as disposições legais sobre impostos federais.

3 — Na classificação serão preferidos, dentro das condições de idoneidade financeira, quando não haja grande desigualdade de preços, os concorrentes que possuírem grande conhecimento das construções de concreto armado com longa prática nestas e nas construções de grandes pontes de concreto.

4 — A Superintendência fornecerá aos interessados um desenho da seção do rio com os elementos necessários ao projeto.

5 — A ponte será obrigatoriamente em concreto armado, e ha ampla liberdade de escolha do tipo, número de vãos, etc., desde que o projeto satisfaça às condições do item anterior e às outras deste edital.

6 — O pagamento será feito em dinheiro, pela verba já distribuída à estrada, em quatro (4) prestações de 1/4 (um quarto) do valor da proposta, quando estiverem concluídos respectivamente, mais de 1/4 (um quarto), 1/2 (um meio) e 3/4 (três quartos), e a última, depois de concluída totalmente a ponte, feita à prova de carga e lavrado o termo de recebimento provisório.

7 — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, devidamente selados, com as firmas reconhecidas e sem rasuras nem emendas e deverão conter:

a) Memorial descritivo da obra e indicação do processo de construção e decimbramento.

b) Plantas e seções nas escalas convenientes, com detalhes das partes importantes.

c) Prazo de infeio, conclusão e conservação da obra, no período de recebimento provisório.

d) Preço.

e) Discriminação dos preços pelas partes principais do orçamento.

f) Cálculos estáticos e elásticos das partes principais da ponte, indicando as tensões a que as mesmas estão sujeitas, nas diversas hipóteses de carga, incluindo cargas permanentes, cargas móveis, cargas acidentais, influência da temperatura e da contração do concreto.

g) Atestados de idoneidade profissional, técnica e financeira.

h) Declaração de que o proponente assume inteira responsabilidade dos cálculos, da execução da obra e de sua conservação até o recebimento definitivo e que se sujeita às outras obrigações deste edital e ao disposto pelo Código Civil.

8 — Os desenhos e cálculos referidos no item anterior servirão para justificar a disposição, dimensão e trabalho das estruturas nas diversas partes da obra e serão exatos e suficientemente completos para permitir seu desenvolvimento na elaboração do projeto definitivo, o qual será feito pelo concorrente escolhido e aprovado por esta Superintendência. O prazo para apresentação deste projeto será de trinta (30) dias, a contar da data da escolha.

9 — Para o dimensionamento das diversas partes da obra deverá ser obedecido o regulamento alemão, normas DIN 1.075, de 1933, de acordo com a tradução brasileira publicada no boletim da Diretoria de Obras Públicas do E. de São Paulo, de outubro de 1936, página noventa e quatro (94) e seguintes, salvo as restrições referidas no item 10. Qualquer notação empregada nos cálculos que não corresponda às da referida tradução, deve ser claramente indicada.

10 — a) As cargas a serem adotadas, são as constantes do desenho referido no item quatro (4) deste edital (Trem tipo da Inspeção Federal das Estradas) e mais as seguintes:

b) Em repuxo de terra nos encontros. Para este cálculo a carga movel será introduzida sem impacto e assimilada ao peso de uma altura de terra de 1m.50 acima do topo dos trilhos.

c) Esforço longitudinal. O maior entre estes 2, aplicado 1m.50 sobre o topo dos trilhos:

1º) 15 % da carga movel sem impacto ou 100 toneladas para todo o vão de 120 metros, podendo, de acordo com o tipo de estrutura escolhido, ser tal esforço distribuído por mais de 4 apoios.

2º) 25 % do peso das rodas motrizes (40 toneladas) sem impacto.

d) "Impacto Lateral" — 8,5 toneladas horizontais, normal ao eixo da linha, no topo do trilho, como carga movel concentrada.

e) "Vento" — A ponte deve ser calculada para o caso que dê maiores esforços entre estes dois:

1º) ponte descarregada com vento de 250 kgs/m².

2º) ponte carregada com vento de 150 kgs/m².

O vento é suposto horizontal e deve ser aplicado ao total da área de projeção vertical não superposta dos elementos da ponte e dos veículos na posição em que esta área seja máxima. Os veículos têm o comprimento de 12 (doze) metros, a altura de 3,20 e o espaçamento de 0,80. O coeficiente de segurança contra o derrubamento deve ser ao menos de 1,5.

f) "Atritos dos apoios" — Os atritos de deslizamento e de rolamento dos apoios devem ser admitidos iguais a 0,2 e 0,03 da reação devida ao peso próprio e à carga móvel sem impacto.

g) O impacto será de acordo com as normas DIN 1.075.

11 — Todos os ensaios de material que se tornarem necessários serão feitos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo ou pelo Instituto Nacional de Tecnologia, a juízo desta Superintendência e pagos pelo contratante.

12 — O cimento, ferro, areia e pedra deverão obedecer às especificações do Decreto-lei n. 278, de 16 de fevereiro de 1938 e às normas E. B.-3 e E. B.-4 da 2ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaios de Materiais. A fixação dos traços será feita de acordo com o item 11. No caso do projeto adotar as taxas máximas de trabalho resultantes da dosagem racional e da verificação de resistência medida em corpos de prova, além do que é prescrito no § 14 das normas DIN 1.075, serão dadas instruções especiais para a dosagem do teor d'água e para o vibramento do concreto. Este último será feito em qualquer caso.

13 — Atualmente o rio não tem caudais apreciáveis, visto não estar indicado, ter pouca declividade e estar em parte regularizado pela lagôa de Juturnaíba, sendo a descarga, na baixa mar, durante as enchentes de 250 m³, por segundo. O projeto das fundações deve levar em conta a possível erosão resultante de caudais bem maiores, os quais dependerão do projeto de endicamento e de sua execução no leito inferior da lagôa.

14 — Nos encontros, alas e pilares, a fundação deverá descer abaixo da última camada de tabatinga figurada na sondagem, desenhada no item 1), para evitar solapamentos. Tais fundações, sejam estacas "Franki", enclaves, tubulões, silos ou radier, devem ser projetadas com o máximo rigor, nomeadamente nos casos de arcos ou de outras estruturas com ação longitudinal ou com ação de pêndulo nos pilares, devendo levar em conta, para as diversas hipóteses de carga, todas as cargas e esforços verticais, longitudinais e transversais e a resistência real do terreno de fundação resultante da sondagem.

15 — A Superintendência se reserva o direito de anular esta concorrência, nos casos de prazos ou preços desfavoráveis, no caso de falta de idoneidade técnica ou financeira suficiente por parte de todos os proponentes ou de deficiências em todos os projetos apresentados.

Neves, São Gonçalo, 7 de maio de 1940. — *Heitor Teixeira Brandão*, Superintendente.

(C. 5.359 — 9-5-910 — 17381)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SEÇÃO DE TERRAS

Em cumprimento às determinações do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamentou o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio do mesmo ano, relativamente à entrada de estrangeiros em território nacional, ficam convidados, pelo presente edital, todas as sociedades, empresas ou particulares possuidores ou não de terras colonizáveis a comparecer na Seção de Terras da D. T. C., à praça Marechal Amora, Ministério da Agricultura, 3º andar, afim de satisfazerem as exigências da supra citada lei, dentro dos prazos abaixo fixados, sob pena das sanções que lhes serão impostas pela autoridade competente.

Prazos:

Distrito Federal e Estado do Rio — 30 dias.

São Paulo, Minas, Paraná e Espírito Santo — 60 dias.

Baía, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Alagoas e Pernambuco — 90 dias.

E os demais Estados — 120 dias.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Francisco Fernandes Leite*, chefe da seção.

Aprovado. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE ARTIGOS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, NECESSÁRIOS ÀS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 29 de abril do corrente ano, a páginas 7.710.

Divisão de Terras e Colonização

INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE LOTES NOS NÚCLEOS COLONIAIS "SÃO BENTO" E "SANTA CRUZ"

1.º — Requerimento do interessado, declarando o número de pessoas da família aptas para o serviço da lavoura, à Divisão de Terras e Colonização, solicitando um lote, rural ou urbano.

2.º — os requerimentos serão relacionados em ordem cronológica que será rigorosamente obedecida para a chamada de distribuição;

3.º — a chamada será feita por edital publicado no "Diário Oficial" e divulgado pelos jornais da Capital;

4.º — a declaração do requerente do lote, de que não é funcionário público; quer se dedicar à lavoura e não possui terras nas proximidades do núcleo;

5.º — aos estrangeiros, além do que prescreve o número anterior, fazer prova por documento hábil de que é agricultor;

6.º — terão preferência na distribuição de lotes, os candidatos constituídos em família, devidamente comprovada esta circunstância e observada, quando fôr o caso, a legislação de entrada e fixação de estrangeiros no país;

7.º — a concessão de lotes será feita individualmente ao chefe da família;

8.º — os candidatos já inscritos até esta data, deverão remeter ou apresentar, dentro do prazo de 60 dias, à Seção de Colonização, declaração, escrita que satisfaça as exigências destas instruções e a qual será anexada ao requerimento já feito e que se encontra naquela Seção.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *P. Villaboim*, engenheiro rural, classe I., chefe de Seção.

Aprovo. — *J. Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Fica ratificada a notificação feita por edital, no "Diário Oficial" de 2 de maio de 1940. (págs. 7.912 e 7.913), e no "Diário Oficial" de 4 de maio corrente (pág. 8.099), para que compareçam a audiência do Procurador Adjunto Dr. Milciades Gonçalves, na Procuradoria do Trabalho, 4º andar, Palácio do Trabalho, às treze (13) horas do dia quinze (15) do corrente mês, as seguintes pessoas:

1. Roberto James Botkin (P. 10.914-39).
2. A. Caldas & Comp. (D.N.T. 9.135-33).
3. Angelo Passarelli (P. 1.819-40).
4. Alfredo Mendes de Sousa (Alfaiataria) (P. 5.537-39).
5. José Salier Peixoto (P. 9.657-39).
6. Bernardino Teixeira (9.657-39).
7. Robert James Botkin (P. 11.036-39).
8. Antônio Pires dos Santos (P. 356-40).
9. Valentim Cebidanes Lomba (D.N.T. 9.618-33).

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL

Sr. Benedito Clair de Camargo:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5.º andar, às quatorze e quinze (14,15) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 10.382-39).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL

Sr. Julio Fraga, sucessor de Fraga & Lopes:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4.ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5.º andar, às quatorze e quinze (14,15) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Luiz da Silva Moledo, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.980-38).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**EDITAL**

Sr. João de Assis Barreto:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze e quinze (14,15) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma S. Gonçalves & Castro, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 1 período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 10.864-39).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. A. Gonzalez & Almeida (Café e Restaurante):

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecerem perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze e quinze (14,15) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Francisco Carvalho, alegando pagamento de 26 dias de salários e das férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.924-39).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Gregório dos Santos (Construções):

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze e quinze (14,15) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Nelson da Silva, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.201-40).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Erel Abreu de Sousa:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Alberto Roubéiro, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.243-40).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Jovelino Carlos:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Freyhoffer & Almeida, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.294-40).

Em 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sra. Clary de Melo Pinto:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Fábrica Flora, alegando pagamento dos salários do mês de outubro de 1939.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.436-40).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. proprietário "Fábrica Flora":

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Clary de Melo Pinto, alegando pagamento dos salários do mês de outubro de 1939.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.436-40).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Manuel Gomes da Luz:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Joaquim Pinto da Fonseca, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 297-34).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Joaquim Pinto da Fonseca:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Manuel Gomes da Luz, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 297-34).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Emílio do Patrocínio:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Domingos Silva & Cia., alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 54.653-36).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Parque da Várzea do Carmo, S. A., em 27 de abril de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.095, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1940 que aprovou contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1940; b) folhas do *Diário Oficial* de 26 de março de 1940, com a publicação do relatório, balanço e parecer acima mencionados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. (Assinado sobre selos federais no valor de 2080 e 82 de Educação e Saúde). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C — 5.249 — 9-5-1940 — 2685.)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Condoril & Pina S. A., em 30 de abril de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.110, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 9 de março de 1940, que aprovou contas, a criação de filiais e elegeu os membros do conselho fiscal e suplentes; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. — Ao lado via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (C — 5.372 — 9-5-1940 — 2485.)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumaria Lopes Sociedade Anônima, em 27 de abril de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.094, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1940, que aprovou contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) folha do *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1940, com a publicação das contas, Balanços, relatório e parecer supra citados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Sobre duas estampilhas de dez mil réis e um selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C — 5.374 — 9-5-1940 — 3086.)

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora Brandão S. A. (Combrasa), em 30 de abril de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.109, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1940, que aprovou contas, balanço, parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros da diretoria do conselho fiscal e seus suplentes; b) folha do *Diário Oficial* de 11 de março de 1940, com a publicação do balanço, relatório e parecer supra citados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (C — 5.353 — 9-5-40 — 3585.)

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril último, as páginas 7.615/16.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 29 de abril último, às páginas 7.711/12.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÕES**

N. 13.346, em 27-3-40. Autuado: Domingos Giovanini, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 373\$6, Juros: 22\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. N. 14.111, em 29-4-40 Autuado: Domingos Giovanini, de São Paulo, São Paulo. Mantidas as sanções aplicadas no acórdão anterior (n. 13.346).

Autuado: Sílvia Assunção Teixeira, de Bom Despacho, Minas Gerais. Multa: 100\$0, gráu mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI. Decisão da Presidência em 25-4-40.

N. 14.414, em 29-4-40. Autuados: Irmãos Lamas & Cia., desta Capital. Multa: 318\$0.

N. 14.424, em 29-4-40. Autuado: C. Germano Pribul, desta Capital. Multa: 247\$2, Débito: 998\$0, Juros: 107\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.408, em 29-4-40. Autuados: Joaquim da Silva & Rocha, desta Capital. Multa: 2:637\$0, Débito: 12:804\$4, Juros: 1:290\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.407, em 29-4-40. Autuado: João Valério da Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 445\$8, Débito: 2:556\$8, Juros: 260\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.432, em 29-4-40. Autuado: Jair Moreira de Andrade, de Perdões, Minas Gerais. Multa: 100\$0, Débito: 369\$6, Juros: 57:2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.420, em 29-4-40. Autuados: Santos Nogueira & Cia., de Governador Valadares, Minas Gerais. Multa: 189\$8, Débito: 886\$6, Juros: 96\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.410, em 29-4-40. Autuados: Stanciosi & Irmão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 698\$900, Débito: 3:585\$100, Juros: 501\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.424, em 29-4-40. Autuados: Ruthes & Petras Ltda., de Madra, Santa Catarina. Multa: 750\$500, Débito: 3:774\$300, Juros: 489\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.428, em 29-4-40. Autuado: J. A. Dessons Gerés, de Belém, Pará. Multa: 200\$000, Débito: 4:010\$400, Juros: 317\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.430, em 29-4-40. Autuado: Admardo Batista Arão, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$000, Débito 104\$200, Juros: 6\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.418, em 29-4-40. Autuado: Francisco A. Romeiro, de São Paulo, São Paulo. Multa: 480\$900, Débito: 3:388\$600, Juros: 196\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.417, em 29-4-40. Autuada: Sociedade Marte Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 232\$900, Débito: 1:311\$600, Juros 87\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.409, em 29-4-40. Autuado: Francisco Maselli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:205\$600, Débito: 12:419\$600, Juros: 862\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.425, em 29-4-40. Autuado: Harris K. Grimm, de São Paulo, São Paulo. Multa: 171\$200, Débito: 1:026\$400, Juros: 76\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.423, em 29-4-40. Autuado: Nicolino Pileggi, de São Carlos, São Paulo. Multa: 100\$000, Débito: 43\$200, Juros: 3\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.632, em 6-5-40. Autuados: A. Pescuma & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, Débito: 115\$000, Juros: 7\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.416, em 29-4-40. Autuado: A. Passarella, de São Paulo, São Paulo. Multa: 119\$400, Débito: 1:195\$200, Juros: 59\$100, de-

vendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.422, em 29-4-40. Antuada: Empresa Radium Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$500, Débito: 597\$200, Juros: 46\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.419, em 29-4-40. Antuados: Irmãos Benazzi Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 148\$600.

N. 14.415, em 29-4-40. Antuados: Kevork & Garabed Pandjarian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000.
(C. 5.352 — 9-5-40 — 112\$200).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco, 128-A, 14.º andar), no prazo de cinco dias a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Geraldo Tavares de Melo.
Paulo de Andrade Carqueja.
Maria Amália Mourato.
Jaime Rodrigues Campos.
Aloísio Chaves de Moura.
Marina Savini Grilo.
Aldo Campos de Oliveira.
Oto Sacramento de Almeida.
Jorge de Lima Castaguino.
Lília de Castilho Freire.
Maria Camarinha da Silva.
Fernando França de Campos.
Mário Clark Bacelar.
Eduardo Sauerbronn de Souza.
Brasilina Bastos.
Rubem Bergmann.
Benedito Alberto de Lima.
Roberto Fonseca Moreira.
Antônio Augusto de Almeida.
Francisco Monteiro Pires da Silva.
Maria Eugênia Castêlões de Freitas.
Manuel Conde Sangenis.
Arnaldo de Luca.
Nabôr Costa.
Pedro de Freitas Lomelino.
Elvira Simões Bento.
Maximiano Resnik.
Belisário Ramos da Costa.
Hermogenio Rangel.
Maria Natividade Couto.
Carlos da Rocha.
Iberê Rodrigues de Carvalho.
Lucina Garcia Chaves.
Ernesto Guimarães da Silva.
Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*,
Diretor do Departamento de Serviços Gerais.
(C. 5.351 — 9-5-40 — 56\$100)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 554

Joaquim Gomes 2.º, estabelecido à rua Juiz de Fôra n. 173, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter se responsabilizado pelos serviços de demolição que o Sr. Luiz Koatz está executando no prédio da Avenida Rio Branco ns. 118-120, sem se achar registrado neste C.R.E.A. conforme preceitua o citado artigo 8.º, do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha: *Olga Theberge Tolentino Carvalho*; 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 555

Luiz Koatz, estabelecido à rua Eduardo Ramos n. 36, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições o art. 8.º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando a demolição do prédio sito à Avenida Rio Branco ns. 118-119, com a responsabilidade do arquiteto-construtor-licenciado Joaquim Gomes 2.º, sem se achar legalmente registrado neste C. R. E. A. conforme o exige expressamente o citado art. 8.º, do Decreto n. 23.569 fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro de que trata o referido artigo 8.º sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha: *Olga Theberge Tolentino Carvalho*; 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MAIO DE 1940

Em obediência à lei que rege as Sociedades Anônimas, vimos apresentar-vos o nosso relatório do ano findo em 31 de dezembro de 1939.

Nada de extraordinário há a relatar, e tendo corrido normalmente todos os negócios da Companhia, estamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que vos possam interessar.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

ATIVO

Terrenos, Edifícios e Maquinismos	2.917:121\$300
Móveis, Utensílios e Automóveis	44.935\$200
Stocks	1.575:809\$000
Caixa	194:016\$000
Títulos Diversos	257:000\$000
Mercadorias em Trânsito	71:143\$100
Seguros	1:419\$500
Obrigações a Receber	3.163:949\$200
Títulos Cauçionados	20:000\$000
Contratos	606:850\$000
Diversas Contas	11:951\$700
	8.834:195\$300

PASSIVO

Capital	5.090:000\$600
Obrigações a Pagar	298:452\$700
Diversos Credores	787:206\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Obrigações Contratuais	606:850\$000
Lucros e Perdas	2.121:686\$900
Saldo existente	1.832:667\$000
Menos: Dividendo de 1938 ..	625:000\$000
Mais: Lucro deste ano	914:019\$900
	8.834:195\$600

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *O. T. Cunningham*, diretor-gerente. — *J. M. de Freitas*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S/A., tendo examinado o balanço e respectivos anexos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e encontrando tudo em perfeita ordem, são de opinião que devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A. A. Ciceri*. — *R. D. Woodford*. — *Adolpho França Lins*.

(C-5.355-9-5-1940-98\$900).

CASA BANCÁRIA JÚLIO REGO

Carta Patente n. 1.693

Rua S. Pedro n. 22, 1°

Rio de Janeiro

BALANÇETE DE 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Títulos descontados	218:962\$000
Caixa: em cofre e no Banco do Brasil	53:179\$300
Móveis e utensílios	4:316\$100
Depósitos	1:872\$000
Diversas contas	11:996\$200
	290:325\$900

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes:	
Prazo fixo	208:200\$000
Aviso prévio	7:795\$000
Movimento	19:711\$900
	235:706\$900
Diversas contas	4:619\$000
	290:325\$900

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Julio Rego*. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(C. 5.378 — 9-5-1940 — 77\$500)

COMPANHIA ITATIG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ITATIG, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1940

Aos nove dias do mês de março de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda 111, 3° andar, sede social às 11 horas, em virtude da convocação feita nos termos do aviso publicado pelo "Diário Oficial" da União de 13, 14 e 15 de fevereiro e "Jornal do Comércio", reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas e subscritores da Companhia Itatig, abaixo assinados, constituindo o "quorum" de lei para o funcionamento da assembleia, isto é, mais de dois terços do capital social, conforme foi verificado. Aberta a Sessão pelo Sr. Salvador Priolli Júnior, presidente da Companhia, por ele foram convocados para formar a mesa os Srs. Drs. P. Pisani Perrone, para primeiro secretário e o Dr. Pedro Fraga como segundo secretário, e uma vés declarada e instalada a mesa, disse o Sr. Salvador Priolli Júnior, que encontrando-se presente à assembleia o acionista Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, pedia à casa para passar a presidência ao ilustre juriconsulto, pedido este que foi aceito pela unanimidade e sob aplausos da assembleia. Passada assim a presidência da assembleia, passou o senhor presidente a expor os fins da reunião que eram os de verificar os requisitos estabelecidos pelo artigo 96 do Decreto n. 434 de julho de 1891, lei de sociedades anônimas, requisitos estes referentes ao aumento de capital autorizado pelo artigo 8° dos Estatutos em vigor, devidamente aprovados pelo Governo Federal, e ratificado ainda tal aumento pela assembleia geral de constituição. Que assim sendo, pedia o senhor presidente ao senhor primeiro secretário para ler a lista de subscritores, presentes à assembleia e que era a seguinte: Paulo Bispo de Aquino, solteiro, do comércio, brasileiro, 2 ações (duas); Horácio Teixeira e Sousa, desquitado, capitalista, brasileiro, cinquenta ações; Manuel do Carmo Andrade, casado, militar, brasileiro, vinte e sete ações; Ricardo Mayr Gomes, casado, comerciante, brasileiro, cento e vinte ações; Luiz Silveira da Rosa, solteiro, bancário, brasileiro, cinco ações; Paulo José Barbosa, casado, f. público, brasileiro, oito ações; Luiz S. do Amarante Cruz, solteiro, proprietário, brasileiro, setecentas ações; André Marques Pereira, solteiro, f. municipal, duas ações; Severino Florêncio de Barros, casado, estivador, brasileiro, duas ações; Jorge Maron, solteiro, comércio, brasileiro, cem ações; Guilherme Arnaldo Pastor de Lima, solteiro, bancário, brasileiro, cinco ações; João Soares de Oliveira, viúvo, estivador, brasileiro, cinco ações; José Menezes, solteiro, varejanteiro, brasileiro, duas ações; Luiz Sisto, casado, comércio, brasileiro, trinta ações; por meu filho menor Orlando Nunes dos Santos, (a) Francisco Nunes dos Santos, menor, brasileiro, cinco ações; Joaquim Matos Dias, casado, comércio, brasileiro, duas ações; José Alves Moreira, solteiro, militar, brasileiro, setenta ações; por meus filhos menores Júlio de Sousa Ribeiro e Ivo de Sousa Ribeiro, menores, brasileiros, (a) Bento Martins Ribeiro por vinte e cinco ações cada menor; Roberto M. Costa Lima Filho, solteiro, f. público, brasileiro, duas ações; Armando Costa da Fonseca, solteiro, comércio, brasileiro, doze ações; Nilton Pereira de Castro, solteiro, militar, brasileiro, cinquenta ações; cônego Osório Maria Tavares, solteiro, sacerdote, brasileiro, dez ações; por minhas filhas menores Márcia André, menor, brasileira, dez ações e Dalva André, menor, brasileira, cinco ações, (a) Francisco André; Lúcia Cesar de Vasconcelos, solteira, comércio, brasileira, uma ação; Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior, casado, militar, brasileiro, cem ações; Renato José Gonçalves de Andrade, solteiro, dentista, brasileiro, dez ações; por meu

filho menor Miguel Ribeiro, menor, brasileiro, uma ação, (a) Manuel Ribeiro; Carmine Carnaval, solteiro, sapateiro, brasileiro, três ações; Luzia da Silveira Miranda, casada, doméstica, brasileira, dez ações; por meus filhos menores Maria Elisa da Silveira Miranda, menor, brasileira, cinco ações, Antônio Carlos de Miranda, menor, brasileiro, cinco ações, José Luiz da Silveira Miranda, menor, brasileiro, cinco ações, (a) J. G. Miranda; Antonieta M. de Proff, casada, doméstica, brasileira, onze ações; por minha filha menor Dirce Montanari de Araújo, menor, estudante, brasileira, setenta e cinco ações, (a) Fernando Ramos de Araújo; Yelmo Ribeiro dos Santos, solteiro, advogado, brasileiro, cinco ações; Carlos José Maria Lorenzi, casado, corretor, brasileiro, sessenta ações; Pedro Romeu de Barros Angeli, casado, corretor, brasileiro, sessenta ações; por minhas filhas menores Judite Politzer, menor, brasileira, dez ações, e Gertrudes Politzer, dez ações, menor, brasileira, (a) Olo Politzer; José Floriano Barbosa, solteiro, comércio, brasileiro, quatro ações; Amadeu Aulicino, solteiro, comerciante, brasileiro, dez ações; Francisco Loschiavo, casado, comerciante, brasileiro, duas ações; Raul Cardoso de Negreiros, solteiro, capitalista, brasileiro, quinze ações; Paulino Salvatori, solteiro, industrial, brasileiro, cinco ações; Luiz Aulicino, viúvo, industrial, brasileiro, vinte ações; Marta Negreiros, solteira, proprietária, brasileira, quatro ações; Teolinda Negreiros, solteira, proprietária, brasileira, sete ações; Raul Cardoso de Negreiros, solteiro, capitalista, brasileiro, dez ações; Francisco Barana, solteiro, industrial, brasileiro, trinta ações; Aristides Arantes Marques, casado, bancário, brasileiro, dez ações; Delfo Beti, casado, comerciante, brasileiro, quarenta e cinco ações; Nilton Mendes Gonçalves, solteiro, industrial, brasileiro, cinco ações; Dr. Luiz Monteiro de Araripe Sucupira, solteiro, f. público, brasileiro, vinte ações; José dos Santos Pereira Júnior, solteiro, comerciante, brasileiro, seis ações; Catarina Adolfini Maria Mezzotero, solteira, farmacêutica, brasileira, duas ações; Gilberto Midaglia de Proff, solteiro, ferroviário, brasileiro, uma ação; Aquiles Boschetti, solteiro, guarda-livros, brasileiro, duas ações; por minha filha menor, Lúcia Leonor de C. F. Lopes, menor, brasileira, duas ações (a) Probo Falcão Lopes; Salvador Priolli Júnior, solteiro, do comércio, brasileiro, setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco ações, ou sejam sete mil oitocentos e quinze contos e quinhentos mil réis. Estas ações são nominativas e realizadas de acordo com as chamadas estipuladas pelos estatutos. Subscrição em bens, cousas e direitos, efetuada pelos ex-incorporadores da Companhia para cobertura da diferença consignada na ata da assembleia geral de constituição e à qual se obrigaram os mesmos ex-incorporadores, a saber: Salvador Priolli Júnior e Orlando Laurito Priolli, maiores, solteiros, brasileiros, por vinte mil ações. Total da subscrição em mil ações. Finalizada a leitura da lista de subscrição, o Sr. Presidente passou a explicar que, conforme dela se verificava haviam sido subscritas pelos Srs. Salvador Priolli Júnior e Dr. Orlando Laurito Priolli, na qualidade de incorporadores que haviam sido da Companhia, a quantia de dois mil contos de réis, em bens, cousas e direitos e, em virtude da diferença que se verificara por ocasião da avaliação e consoante tudo ficara constatado e aprovado pela assembleia geral de constituição. Tal diferença ficava assim plenamente coberta com a atual subscrição, desempenhando-se assim os ex-incorporadores, cabalmente, da obrigação assumida de haverem aquela diferença tão somente em ações da Companhia. Em computo final verificava-se, pois, constituir-se o capital atual da Companhia de dez mil contos de réis subscritos em dinheiro e dez mil contos de réis subscritos em bens, cousas e direitos, de acordo com a aludida avaliação. Disse mais o Sr. Presidente que ainda pela mesma lista, observava-se ter sido integralmente subscrito o capital em aumento e portanto encerrada a subscrição. Pedindo a palavra pela ordem, disse o Sr. Salvador Priolli Júnior que se verificava ter feito ele uma subscrição de setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco ações, correspondente a sete mil oitocentos e quinze contos e quinhentos mil réis; devia adiantar de maneira oficial à assembleia, pois que oficiosamente já era do conhecimento de todos os Srs. Acionistas, que efetuara essa subscrição, afim de facilitar a organização administrativa da Companhia e, mormente o seu Departamento Legal, isto diante dos últimos dispositivos das leis de mineração. Realmente, para que se considerasse perfeita e legal a subscrição das ações, mister se fazia a apresentação, por parte de todos os senhores acionistas possuidores de recibos integralizados ou certificados provisórios, dos documentos de nacionalidade, exigência esta, cujo cumprimento, conforme ficou verificado, nem todos os acionistas poderiam satisfazer com a rapidez desejada, de molde a não acarretar prejuízo à Companhia. Além disso grande número de tomadores de cadernetas-contratos, encontrava-se ainda em fase de pagamento das quotas e relativamente aos quais, ele, Salvador Priolli Júnior, devia entregar as ações compromissadas, nos termos das cláusulas contratuais constantes das mesmas cadernetas, e ainda com o que já expusera e fora aprovado pela assembleia geral de constituição. Assim sendo, deliberara subscrever aquela parcela de capital, no intuito de facilitar aos senhores acionistas a apresentação da prova de sua nacionalidade brasileira sem maiores atropelos, como também para que se processassem na devida ordem os pagamentos das quotas dentro do tempo contratual, comprometendo-se, expressamente, ele, Salvador Priolli Júnior, na qualidade de incorporador que foi da Companhia, por si, seus sucessores ou herdeiros, a entregar, em qualquer tempo, independentemente, de qualquer ônus ou pagamento, as cautelas definitivas das ações subscritas, obrigando-se a assinar os termos das transferências respectivas, mediante tão somente a apresentação,

por parte dos acionistas, dos certificados provisórios ou das cadernetas-contratos devidamente quitadas, além da indispensável prova de nacionalidade brasileira e cumprimento das formalidades da lei, e constituindo, etc, Salvador Priolli Junior, oportunamente, procuradores para maior facilidade do serviço de transferências. Pedia, pois, ao Sr. presidente, consultasse à casa afim de que permitisse ficar consignada em ata esta sua declaração para, assim documentada, produzir os efeitos de direito e ressaltar os direitos dos portadores de recibos integralizados, certificados, e cadernetas-contratos. Posta em discussão e votação a exposição, pelo Senhor presidente, foi aceita e inteiramente pela unanimidade da casa, a qual também por unanimidade concordou em que a mesma ficasse transcrita em ata. Em seguida mandou o Sr. presidente fosse lido o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, presente à assembléia, depósito este feito no Banco do Brasil e do seguinte teor: Banco do Brasil 800:000\$000. Recebemos da Companhia Itatig a importância de oitocentos contos de réis, importância correspondente ao depósito legal de dez por cento sobre o capital subscrito em dinheiro em aumento, que dizem ser de 8.000:000\$0000. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com 20\$200. Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. Pelo Banco do Brasil, Paulo Rafael de Azevedo, Mário Barreto Pinto. Leu ainda o Sr. primeiro secretário o seguinte parecer, também presente à assembléia: os membros do Conselho Fiscal da Companhia Itatig, tomando conhecimento de todos os atos praticados pela Diretoria relativamente ao aumento de capital autorizado pelo artigo oitavo dos Estatutos, autorização esta ratificada expressamente pela assembléia de constituição de 19 de janeiro de 1939, onde se encontra exposição justificativa da Diretoria eleita, e ainda das aprovações governamentais, opinam pela aprovação de tais atos e para que em assembléia verificadora do cumprimento das formalidades legais atinentes ao mesmo aumento de capital se dê como aprovado dito aumento, para que se considere o capital social elevado para vinte mil contos de réis (20.000:000\$0), na forma autorizada pelos mesmos estatutos, disposições aprovadas pela assembléia geral de constituição e referidas aprovações governamentais. Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. — João Soares de Oliveira. — Luiz S. de Amarante Cruz. — Manoel Alves Correia, membros do Conselho Fiscal. Após a leitura dos documentos supra, inclusive listas de subscrição, pô-lo Sr. presidente, em discussão e, como ninguém pedisse a palavra submeteu à votação separadamente ditos documentos e mais os atos da Diretoria e Parecer acima transcrito, que foram aprovados por unanimidade pela assembléia, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Assim, à vista desta deliberação, o presidente da assembléia declarou dito aumento de capital definitivamente incorporado ao capital social, passando este a ser de vinte mil contos de réis, produzindo todos os efeitos de direito após a publicação e arquivamento desta ata, na conformidade dos artigos setenta e nove, oitenta e noventa e seis do decreto n.º 434 já referido, e que em consequência estando cumpridas as disposições estatutárias determinadas pelo artigo oitavo dos estatutos sociais se fizessem oportunamente as modificações nos mesmos estatutos com relação ao capital da Companhia. A seguir, pediram a palavra pela ordem os Srs. Acionistas Eduardo Pinto Teixeira, Luiz Sisto e Horácio Teixeira e Sousa, os quais pediram se consignasse em ata um voto de congratulação e louvor pela atuação da Diretoria que tão auspiciosamente levava a frente os destinos da Companhia. Posto em discussão pelo Sr. presidente, foi esse voto aprovado por unanimidade pela casa que jubilosamente a ele se associava. Ninguém mais pedindo a palavra, mandou o Sr. presidente que fosse a sessão suspensa durante o tempo necessário à lavratura da presente ata, o que por mim, primeiro secretário foi feito, após o que foi a sessão reaberta pelo Sr. presidente que ordenou a sua leitura, e depois de ter sido posta em discussão e aprovada por unanimidade foi por mim, P. Pisani Perrone, primeiro secretário, que a subscrevo, devidamente encerrada.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1940. — P. Pisani Perrone. — José Maria Mac-Dowell da Costa. — Salvador Priolli Jr. — P. p. de Orlando Danilo Priolli, Salvador Priolli Jr. — Luiz Sisto. — Horácio Teixeira e Souza. — Jorge Maron. — João Soares de Oliveira. — Luiz de Amarante Cruz. — Por meus filhos menores Maria Elisa, Antônio Carlos e José Luiz da Silveira Miranda, J. G. Miranda. — Manoel do Carmo Salgado. — Paulo José Barbosa. — Nilton Peretra de Castro. — Ricardo Mayr Gomes. — Eduardo Pinto Teixeira. — Pedro Fraga. — Manoel Alves Corrêa Nunes. — João Baptista de Góes.

Nota: — Declaro constituir a presente cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos nove dias do mês de março de 1940. — P. Pisani Perrone, secretário.

Reconheço a firma retro, P. Pisani Perrone.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Itatig, em 7 de Maio de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.431, os seguintes documentos: — a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de Março de 1940, que aprovou aumento do capital social; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito da décima parte

do capital; d) recibo do pagamento do sêlo proporcional; e) uma proclamação; f) "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1939, com a publicação da deliberação do Conselho Nacional do Petróleo, sobre a constituição da sociedade; g) "Diário Oficial" de 2 de janeiro de 1940, com a publicação do decreto que concedeu autorização à sociedade para funcionar com os estatutos primitivos de sua constituição. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção — Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriutário da classe E, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federais no valor de 100\$2, os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Esc. E. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ITATIG, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de 1940, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Sede Social da Companhia, à rua da Candelária, 9 — Palácio do Comércio — 13º andar, às 19 1/2 horas, em virtude da convocação feita nos termos dos avisos publicados no *Diário Oficial*, da União, "Jornal do Comércio" e outros, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Itatig, abaixo assinados, constituindo o número legal para o funcionamento da assembléia, isto é, acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificação feita. Aberta a Sessão pelo Sr. Salvador Priolli Junior, Diretor-Presidente, foram por ele explicados os fins da reunião que eram os constantes dos avisos de convocação e, a seguir, pediu à assembléia que lhe fosse permitido passar a presidência da sessão ao acionista Sr. José Maria Mac Dowell da Costa, o qual a seguir convidou para formarem a mesa os Srs.: Dr. P. Pisani Perrone, para 1º secretário e o Sr. Luiz S. de Amarante Cruz, para 2º secretário, além dos senhores Horácio Teixeira e Souza e Jacinto Ferreira. Declarada assim instalada a mesa, disse o senhor Presidente que em obediência à ordem do dia, devia proceder-se à leitura, discussão e votação do relatório, atos praticados pela Diretoria, balanço geral do exercício passado e parecer do Conselho Fiscal. Pela assembléia foi então dispensada a leitura desses documentos, com exceção do parecer do Conselho Fiscal, que foi lido pelo 1º Secretário, visto terem sido todos publicados com muita antecedência e deles terem tomado conhecimento todos os senhores acionistas e postos em discussão e votação pelo Sr. Presidente, foram o relatório, atos e contas da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade pela assembléia, havendo-se absterido de votar a Diretoria e demais impedidos. A seguir, disse o Senhor Presidente que fazia-se necessário eleger, de acordo com os Estatutos Sociais, os membros do Conselho Técnico e Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1940-1941. Procedendo-se à eleição, apurou-se terem sido eleitos por aclamação os seguintes senhores: — Para membros do Conselho Técnico e Consultivo: Presidente, o Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa; membros, Dr. Pedro Caio Moacir, doutor Elisário Tavora Filho (releitos), Luiz Sérgio do Amarante Cruz o Dr. Albino Regalo do Souza. Para membros do Conselho Fiscal, membros efetivos, os senhores doutor Manuel Alves Correia Nunes (releito), Horácio Teixeira e Souza e João Soares de Oliveira (releitos); Suplentes: — Tte. Manuel Antônio de Melo Júnior, Dr. Paulo Tomás de Carvalho e Ricardo Mayr Gomes. Conhecido o resultado, o senhor presidente deu os votos por empacados. A seguir foi pedida a palavra pelo Sr. Dr. Orlando Laurito Priolli, que procedeu a minuciosa e longa exposição dos trabalhos executados pela Diretoria e orientação a ser seguida nos trabalhos futuros. Nessa exposição demorou-se, igualmente, o Dr. Orlando Laurito Priolli, em consideração sobre a conveniência de ser adquirida pela Companhia, um bom aparelho, equipo para a sondagem pelo sistema "Rotary", para isso comportava a situação técnica e econômica da Companhia. Essa aquisição já havia sido devidamente estudada pela Diretoria e esta era de opinião que fosse feita, não obstante ser uma compra que, nas condições estudadas, importasse em mais ou menos dois mil contos de réis. Terminada a exposição e posta em deliberação da assembléia, foi ela acolhida sob aplausos pela mesma assembléia que a aprovou por unanimidade. A seguir foi pedida a palavra pelo Sr. Luiz Sisto, que submeteu à apreciação da assembléia e pediu aprovação por unanimidade um voto de louvor à Diretoria, pela maneira firme e segura com que conduzia os negócios da Companhia. Pediram ainda a palavra os senhores José Luiz dos Santos, Jorge Maron e outros acionistas, que, em palavras repassadas de entusiasmo, relembrou as vicissitudes vencidas pela Companhia, pelo esforço e trabalho intenso desenvolvido pela Diretoria. Congratulavam-se, portanto, não só com os Diretores, mas também com todos os funcionários da Companhia que tão bem sabiam elevar o nome da Itatig, consignando-se assim nesta ata um voto de louvor. Ninguém pedindo mais a palavra e como nada mais havia a se tratar, pelo senhor Presidente, foi dito que se suspendessem os trabalhos, afim de que fosse lavrada a presente ata e reaberta após a sessão foi esta ata lida, submetida à discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada por mim P. Pisani Perrone, 1º Secretário, conjuntamente com todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Pisani Perrone. — Salvador Priolli Júnior. — Orlando Laurito Priolli. — José Maria Mac Dowell da Costa. — João Soares de Oliveira. — Paulo José Barbosa. — Horácio Teixeira e Souza. — Lucia Cesar de Vasconcellos. — Americo de Brito Gomes. — Antonio Dantas de Araújo. — Rosa Mendes Machado. — Armando Costa da Fonseca. — Pedro Pereira da Silva Junior. — Yolanda Irineu da Silva. — Luiz Sisto.

— *Guilherme Amado Pastor de Lins.* — *Bruno Romão Saibel.* — *Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior*, 1.º tenente do Exército. — *Alexandre Gonçalves.* — *Elizeu Francisco dos Santos.* — *Luiz S. de Amarante Cruz.* — *José Luiz dos Santos.* — *Luzia da Silveira Miranda.* — *Nilton Pereira de Castro.* — *Pedro Fraga.* — *Luiz Cruz Meuciros.* — *Miguel Henrique de Araújo.* — *Jorge Maron.* — *Golatzoff.* — *Eduardo Pinto Teixeira.* — *Ricardo Mayr Gomes.* — Por meus filhos menores Maria Eliza da Silveira Miranda, Antonio Carlos da Silveira Miranda e José Luiz da Silveira Miranda, *J. G. Miranda.*

NOTA — Declaro constituir a presente cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Cia. Itatig, realizada aos trinta dias do mês de março de 1940. — *P. Pisani Perroni*, secretário.

Reconheço a firma de *P. Pisani Perroni*.

Rio, 8 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Antonio Ferreira Leite.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no reguimento da Companhia Itatig, em 23 de abril de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.076, a ata da assembleia geral ordinária, realizada, em 30 de março de 1940, que aprovou o relatório, atos praticados pela diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal, do conselho técnico e consultivo para o exercício de 1940-1941. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federais de 20\$200, os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. (aa) *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. Visto do Sr. Celso Esteves, diretor da Seção.

(C. 5.375—9-5-40—59787)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Títulos a receber	21:550\$000
Móveis e utensílios	13:091\$700
Caixa em Bancos	6:049\$700
Caixa	167\$900
Ações em caução	3:000\$000
Diversas contas	299:953\$800
	343:813\$100

Passivo

Capital	300:000\$000
Depósito da Diretoria	3:000\$000
Reservas gerais	15:041\$700
Diversas contas	25:771\$400
	343:813\$100

Crédito Comercial, S.A. — *M. V. Galo*, guarda-livros. — *Carlos Ignácio Coelho*, gerente.

(C. 5.371—9-5-40—4759)

COMPANHIA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA C. I. C. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que dispõe os nossos estatutos a diretoria da Companhia Industrial Comercial e Agrícola vem apresentar-lhes o relatório, balanço geral e demais contas de sua gestão durante o ano de 1939. Como prevíamos no nosso último relatório as condições do mercado de Tung melhoraram sensivelmente a partir de maio e conseguimos vender o nosso estoque de óleo de officina por preço compensador. A prudência entretanto não aconselhava especular e, logo que apareceu interesse no único mercado comprador os Estados Unidos fomos vendendo por parcelas de 100 toneladas, tendo conseguido recuperar parte dos prejuízos do ano de 1937. A safra de officina do ano de 1938/39, foi a mais fraca registrada desde que iniciamos o trabalho na Paraíba e apesar do trato das árvores e do combate as pragas só conseguimos adquirir 467.882 quilos de sementes.

A partir de agosto iniciamos novamente o trabalho com sementes de algodão tendo melhorado consideravelmente nossa produção não só na quantidade do óleo como no rendimento das máquinas. A propaganda iniciada em 1937 para o consumo do farelo ou torta de algodão para o gado também surtiu seus efeitos tendo a Companhia vendido a totalidade da produção no próprio Estado. Chamamos a atenção dos senhores acionistas sobre este ponto que consideramos de grande importância para a Companhia como também para a indús-

tria pastoril do interior do Estado da Paraíba; os fazendeiros estavam acostumados a dar o caroço ao gado, com a nossa propaganda, começaram a compreender as vantagens da torta ou farelo que, não correndo risco nem linter proporcionam uma melhoria sensível nos seus rebanhos.

O nosso contrato com o Governo foi cumprido integralmente não havendo entretanto o Governo do Estado reconhecido os nossos esforços; os diversos pedidos feitos para reduzir os impostos de trânsito de sementes de officina entre os Municípios não foram atendidos; a defesa dos industriais locais também não surtiu efeito, tendo uma parte da safra de officina sido exportada para o Ceará.

Atendendo senhores acionistas o relatório de nossa gestão no ano de 1939 estando à vossa disposição para qualquer esclarecimento que desejardes. A fábrica de Patos continua com a gerência do Sr. Raul Alves Barreira e desde de abril a direção técnica está a cargo do Sr. Hyman Pincus. O escritório central continua a cargo do senhor Eduardo Ferreira. A estes funcionários e demais empregados e operários os nossos agradecimentos pelos seus esforços, competência e dedicação que têm demonstrado.

A vista da situação do balanço resolvemos depois de ouvido o Conselho Fiscal distribuir no decorrer do mês de maio um dividendo de 5\$000 por ação que é a primeira remuneração do capital desde que iniciamos nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *R. O. de Castro Maya.* — *Cesar de Mello e Cunha*, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Ações caucionadas	40:000\$000
Almoxarifado	252:926\$200
Caixa	2:307\$200
Contas correntes	677:728\$900
Diversas contas	964:680\$800
Fazenda Riacho Seco	45:139\$100
Imoveis e instalações em Patos	1.810:348\$400
Linter	5:094\$000
Matérias primas	98:464\$000
Móveis e utensílios	49:568\$500
Obrigações a receber	200:280\$900
Óleo de algodão	217:340\$700
Óleo de officina	2:800\$000
Seguros	11:219\$700
Semoventes	15:700\$000
Torta de algodão	80:074\$800
	4.473:670\$200

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Diversas contas	433:670\$200
	4.473:670\$200

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *R. O. de Castro Maya.* — *Cesar de Mello e Cunha*, diretores. — *Eduardo Ferreira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial Comercial e Agrícola, tendo examinado o relatório e contas da diretoria relativos ao ano de 1939, e verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da diretoria praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — *Raul Rocha Lisboa.* — *T. C. Tinoco.*

(C-5.366 — 9-5-40 — 161\$2)

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.063:822\$400
Letras e efeitos a receber	1.792:683\$400
Empréstimos em conta corrente	429:827\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	15:000\$000
Hipotecas	100:000\$000
Valores depositados	1.091:300\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Despesas de instalação	14:945\$400
Caixa:	
Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros bancos	152:411\$000
Diversas contas	78:932\$500
	5.758:921\$900

Passivo		
Capital	1.000.000\$000	
Fundo de reserva	60.000\$000	
Depósitos em conta corrente:		
Movimento	295.803\$200	
Prazo fixo	712.655\$100	
Letras a pagar	211.000\$000	1.222.458\$300
Valores hipotecários	100.000\$000	
Depósitos em conta de cobrança	1.792.683\$100	
Depositantes de títulos e valores	1.091.300\$000	
Depositantes de valores em garantia	20.000\$000	
Diversas contas	127.150\$500	
Dividendos a pagar	50.820\$000	
Efeitos a pagar	294.509\$700	
		5.758.921\$900

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Attila Castro*, diretor-presidente. — *José Felizola Zucurino*, diretor-secretário. — *Amadeu Felizola Zucurino*, contador.

(C. 5.364 — 9-5-940 — 82\$6.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 56 Wall Street, New York City

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo		
Letras descontadas	53.995.900\$300	
Empréstimos em conta corrente	257.950.758\$300	
Letras a receber por c/própria (exterior)	53.167.100\$300	
Letras a receber por c/própria (interior)	930.826\$100	
Letras a receber de c/alínea e em cobrança (exterior)	127.960.258\$800	
Letras a receber de c/alínea e em cobrança (interior)	168.865.698\$300	
Valores em liquidação	1.620.814\$100	
Valores caucionados	69.677.636\$100	
Valores depositados	626.290\$000	
Agências e Filiais (exterior)	371.947\$300	
Agências e Filiais (interior)	19.087.505\$300	
Correspondentes (exterior)	211.899\$700	
Correspondentes (interior)	11.757.951\$900	
Títulos e propriedade do Banco	4.506.569\$100	
Caixa em moeda corrente	53.133.037\$600	
Caixa em moeda estrangeira	160.159\$700	
Caixa em outras espécies	202.270\$000	
Caixa em depósito no Banco do Brasil	52.850.325\$700	
Caixa em depósito em outros Bancos	6.707.692\$000	
Diversas contas	5.091.215\$500	
Total do ativo	889.905.992\$100	

Passivo		
Capital	9.000.000\$900	
Depósito em c/c com juros	257.129.824\$200	
Depósitos em c/c limitada	17.815.389\$200	
Depósitos sem juros	47.295.225\$000	
Depósitos de Poderes Públicos	105.149\$500	
Depósitos bancários	6.764.936\$000	
Depósitos judiciais	52.523\$900	
Depósitos em c/cobrança (exterior)	127.960.258\$800	
Depósitos em c/cobrança (interior)	168.865.698\$300	
Títulos em caução e em depósitos	70.303.836\$100	
Agências e Filiais (exterior)	15.054.080\$100	
Agências e Filiais (interior)	21.354.368\$000	
Correspondentes (exterior)	7.957.353\$200	
Correspondentes (interior)	11.354.240\$600	
Letras a pagar	11.721.257\$300	
Caixa Matriz	65.252.929\$200	
Letras redescontadas (exterior)	24.239.963\$900	
Diversas contas	27.508.619\$700	
Total do passivo	889.905.992\$100	

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — *R. M. Franko*, gerente. — *Curt Leibinger*, contador.

(C. 5.363 — 9-5-10 — 112\$2)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

Acchando-se com incorreções o original anterior que foi publicado no "Diário Oficial", de 10 de novembro de 1939, às páginas números 26.353 e 26.354, publica-se novamente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1939.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e nove, na sessão da Companhia Estrada de Ferro e Minas de

São Jerônimo, à Praça Getúlio Vargas, número dois, décimo primeiro andar, saía mil cento e um, nesta Capital, às quatorze horas e trinta minutos, o Dr. Luiz Belim Pais Leme, diretor da Companhia, declara que decorreram trinta minutos depois da hora fixada no anúncio de convocação e que se acham presentes vinte e nove acionistas, conforme conta do livro de presença, possuidores de cento e sessenta e quatro mil e quinhentos (164.500) ações, das quais cento e sessenta e quatro mil trezentas e onze (164.311) ao portador e cento e oitenta e nove (189) nominativas. Acrescenta o Dr. Luiz Belim Pais Leme que muito embora não se achem representados dois terços do capital social, sendo esta a terceira e última convocação a assembleia poderia funcionar com qualquer número, conforme foi declarado no respectivo anúncio e nas cartas expressas dirigidas aos acionistas, de acordo com a lei e com os Estatutos. Dá, por isso, como instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária e indica o Sr. Stanley E. Hime para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Sr. Stanley E. Hime assume a presidência e, depois de agradecer a prova de confiança, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Ivo de Magalhães e Dr. Fernando Portela, procurador do Banco Itaú, constituindo-se, assim, a mesa. Em seguida, o presidente declara aberta a sessão e manda que o primeiro secretário proceda à leitura do anúncio de convocação da presente assembleia. Fimada essa leitura, comunica que deixa de proceder à leitura da ata da última assembleia, realizada em quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove, por ter sido a mesma lida, aprovada, assinada por todos os presentes e publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio". Entretanto, se algum dos presentes o desejasse mudaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. A seguir, o presidente declara que tendo sido a presente assembleia especialmente convocada para deliberar sobre o aumento do capital da Companhia e a forma de fazê-lo, dava a palavra a um dos diretores da Companhia para que prestasse à Assembleia os necessários esclarecimentos. Levanta-se, então, o Dr. Luiz Belim Pais Leme e procede à leitura da seguinte proposta da Diretoria da Companhia: "Proposta e exposição justificativa do aumento do capital da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — O aumento da produção de carvão exigido pela situação da guerra na Europa cria para a Companhia a necessidade de recursos financeiros. Por outro lado, a procura de suas ações, demonstrada pela alta das cotações em Bolsa, faz crer que um aumento relativamente pequeno do seu capital seja facilmente subscrito. Essa alta das cotações, na verdade, exprime menos a situação atual da Companhia, do que a esperança, que têm os compradores num grande surto das vendas de carvão durante o período da guerra, que poderá ser longo. Esta esperança, todavia, só se poderá converter em realidade, se fizer a Companhia o aumento de sua produção, que dependerá, por seu turno, da aquisição de grande quantidade de material rodante, e flutuação e da construção de casas operárias, providências essas que exigem despesas, para as quais não temos recursos em numerário. Durante vinte e cinco anos de administração, nunca foi pedido suplemento de capital aos senhores acionistas. Foram feitos vinte e cinco mil contos de obras novas, decuplicou-se a produção, utilizando para isso apenas uma fração dos lucros. Mas, no momento atual, quando a Companhia acaba justamente de fazer um grande esforço financeiro, com a construção do poço número cinco e de uma grande instalação de lavagem, devemos ou deixar estacionária a produção ou pedir novos recursos de capital. Seria, talvez, uma posição mais cômoda e menos arriscada conservar a Companhia a sua produção atual e procurar vendê-la a melhores preços. A Diretoria, porém, prefere propor um programa de maior desenvolvimento, se bem que, em semelhante ocasião, sem que se possam prognósticos seguros sobre a duração da guerra, comporte ele evidentemente algum risco. É de esperar, entretanto, que a Companhia assumirá corajosamente, prestando um serviço ao País, e se o fizer sem pleitear aumento excessivo de preços, por certo, todos, inclusive o Governo, saberão recompensá-la, assegurando para o futuro à indústria do carvão maiores garantias de mercados, do que a que lhe tem sido até hoje concedida. A confiança que o Poder Público tem depositado no esforço dos industriais do carvão, obriga-os a não regatear sacrifícios para atender às necessidades da Nação. Têm, além disso, fé no Brasil e, especialmente, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas indústrias se tem desenvolvido num ritmo favorável. A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que há cinco anos comprava a Companhia dezoito mil e oitocentas (18.800) toneladas mensais de carvão, pede hoje trinta mil (30.000). E as Usinas Elétricas, de Porto Alegre, passaram em pequeno prazo, a consumir dez mil (10.000) toneladas, em vez de três mil (3.000). Não parece, pois, haver temeridade em aparelhar-se a Companhia para atender melhor às necessidades federais, mesmo por um período de guerra que pode ser curto. Pelos motivos expostos, propõe a Diretoria, justificadamente, seja, com o parecer favorável dos senhores Membros do Conselho Fiscal e consequente aprovação da Assembleia Geral, aumentado o capital da Companhia para trinta e seis mil contos de réis (36.000.000\$0). Para facilitar a colocação dos novos títulos, e, ao mesmo tempo, permitir que os senhores acionistas escolham livremente, de acordo com as suas preferências, entre os títulos mais garantidos e de menor renda, e outros de menor garantia e de maior renda, a Diretoria sugere seja feito o aumento de capital sob a forma de ações preferenciais, de acordo com a lei em vigor. Há proposta de banqueiros idôneos para a subscrição integral do novo capital, desde que seja ele representado por ações preferenciais, com o direito à prioridade sobre o dividendo

de nove por cento (9 %), não cumulativo. Essas ações, leriam direito a um suplemento de dividendos depois que as ações ordinárias recebessem um dividendo de doze por cento (12 %). O excedente de lucros, após a remuneração de nove por cento (9 %) das preferenciais e de doze por cento (12 %) das ordinárias, seria dividido por todas as ações sem distinção de categoria. As ações preferenciais poderão ser resgatadas segundo a conveniência da Companhia, por compra em Bolsa. Evidentemente, qualquer subscrição de terceiros só poderá ser aceita sem prejuízo dos direitos do acionista, à preferência para a subscrição do novo capital na proporção das ações que possuir, ficando os *under rights* apenas com um saldo do que não tiver sido subscrito pelos acionistas. A Diretoria, porém, atendendo às observações feitas por diversos acionistas que não dispõem de recurso para subscrever as novas ações, propõe que os atuais acionistas fiquem ainda com o direito de transformar, nos termos do artigo quinto (5º) da lei número 21.536 de quinze de junho de mil novecentos e trinta e dois, vinte por cento (20 %) de suas ações ordinárias em ações preferenciais, de modo que, se a totalidade dos acionistas exercer esse direito, o valor máximo do capital preferencial será de doze mil contos de réis (12.000:000\$00). O direito de subscrição das novas ações pelos atuais acionistas será proporcional ao número de ações de cada um e deverá ser exercido dentro de um prazo curto, mas razoável. O direito de transformação das ações ordinárias em preferenciais, só poderá ser exercido depois de subscritos os primeiros seis mil contos de réis (6.000:000\$00) do novo capital. E os acionistas deverão ter também um prazo razoável para o exercício desse direito, após o qual a sua quota parte poderá passar a outros acionistas, que desejem tomá-la, na ordem da inscrição dos pedidos, na Secretaria da Companhia. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1939.

— Luiz Belim Paes Leme. — Adhemar de Faria. — Eugênio Honold. — Octavio Reis. Finda essa leitura, o Dr. Luiz Belim Paes Leme explica que a proposta que a Diretoria da Companhia acabava de apresentar fôra aprovada pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e nove, conforme consta da ata lavrada à página quarenta e quatro verso do Livro próprio. Como, nessa ocasião, o Conselho Fiscal houvesse emitido parecer a respeito, o qual se achava sobre a Mesa, o Dr. Luiz Belim Paes Leme solicita do presidente que o mande ler. O presidente convida então o senhor Egídio Guichard Júnior, membro do Conselho Fiscal, a ler o aludido parecer, lendo esses senhores procedido à seguinte leitura: "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, conheceram e discutiram a proposta de aumento do capital da Companhia para 36.000:000\$00 (trinta e seis mil contos de réis), e sua exposição justificativa, em reunião conjunta com a Diretoria, realizada nesta data, conforme ata devidamente lavrada e assinada no livro próprio. Pelos motivos constantes da supra referida proposta, que adotam, são de parecer que ela deve ser aceita pelos Srs. acionistas e, em consequência, elevado o capital da sociedade para 36.000:000\$000 (trinta e seis mil contos de réis), destinado, o aumento, ao acréscimo do produção exigido pelas necessidades do consumo na hora presente, embora com maior risco e trabalho, e menor lucro, certos de que o público e o Governo, saberão fazer justiça aos que se dedicam, sob qualquer forma, à indústria do combustível nacional. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1939. — (a.a.) Guilherme Guinle. — Egídio Guichard Jr. — Rodrigo Octavio Filho. — "Finda essa leitura, o Presidente declara que se acha também sobre a Mesa uma proposta assinada por alguns acionistas e, a seu pedido, o Primeiro Secretário procede à leitura dessa proposta, que é do teor seguinte: — "Proposta — Os abaixo assinados, acionistas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, propõem seja o capital da Companhia, aumentado de conformidade com as disposições abaixo que, uma vez aprovadas pela assembleia, farão parte integrante dos estatutos sociais: Art. 4.º — O capital é de 36.000:000\$000, que poderá ser dividido em 120.000 ações preferenciais de uma só classe, no máximo, e 240.000 ações ordinárias, no mínimo. Todas as ações são do valor nominal de 100\$000 cada uma. — § 1.º — A preferência consiste em a prioridade na distribuição de um dividendo de 9% ao ano, não cumulativo, sem prejuízo, todavia, de um suplemento de dividendo, depois que as ações ordinárias recebam um dividendo de 12%. O excedente de lucros, após a remuneração de 9% das ações preferenciais e de 12% das ordinárias, será dividido por todas as ações, sem distinção de categoria. — § 2.º — As ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o direito de voto. — § 3.º — Fica a Diretoria autorizada, quando isso fôr conveniente aos interesses sociais, a proceder, somente por compra em Bolsa, ao resgate ou amortização das ações da Companhia, desde que o faça, porém, nos estritos termos da lei (art. 5.º do decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932 e art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1898). — § 4.º — Para que as ações preferenciais atinjam o número de 120.000, previsto neste artigo, poderá a Diretoria, uma vez subscritas as primeiras 60.000, permitir a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais. Sala das Assembleias Gerais 41 de outubro de 1939. (a.a.) José Willemsens Júnior. — Luis Honold Reis. — P. p. Banco Boavista. — F. Portella. — Boaz Perestrello da Camara. — José Euvaldo Fontes Peixoto. Finda essa leitura, o Presidente declara que se acham em discussão a proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal e a proposta complementar de alguns acionistas, sobre a reforma do artigo quarto dos Estatutos, em face do aumento do capital

proposto pela Diretoria, acrescentando que concederá a palavra a quem dela quizer fazer uso. Ninguém pedindo a palavra, o Presidente submete ambas as propostas à votação, tendo as mesmas sido unanimemente aprovadas, abstando-se de votar os diretores e Membros do Conselho Fiscal. O Presidente declara então que, à vista da aprovação unânime da Assembleia, ficava reformado o artigo quarto dos Estatutos, bem como autorizada a Diretoria a tomar as providências que julgar necessárias para realizar a operação do aumento do capital da Companhia para trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$000), de acordo com as propostas ora aprovadas. A seguir, o Presidente torna a perguntar se algum dos presentes, quer ainda fazer uso da palavra, levantando-se então o Sr. José Euvaldo Fontes Peixoto para propor que a ata da Assembleia seja assinada pela Mesa, sem prejuízo dos demais acionistas que também o queiram fazer. O Presidente submete a discussão a proposta do Sr. José Euvaldo Fontes Peixoto e ninguém pedindo a palavra é a mesma posta a votos e unanimemente aprovada, abstando-se de votar a Mesa. O Sr. José Willemsens Júnior pede, a seguir, a palavra e propõe um voto de louvor à Mesa, pelo modo com que dirigiu os trabalhos da Assembleia, sendo igualmente essa proposta unanimemente aprovada, abstando-se ainda a Mesa de votar. O Presidente, em nome da Mesa, agradece o voto de louvor dado pela Assembleia e o comparecimento dos Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Presidente declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata. Em, Ivo de Magalhães, primeiro secretário, fiz esta ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela Mesa que dirigiu os trabalhos da Assembleia e demais acionistas abaixo firmados.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1939. — Stanley E. Hime, presidente. — Ivo de Magalhães, 1.º secretário. — Fernando Portella, 2.º secretário. — Adhemar de Faria. — Alvaro Campos. — José Euvaldo Fontes Peixoto. — Por procuração da Companhia Carbonífera Rio Grandense, Roberto Cardoso, diretor. — Luiz Belim Paes Leme. — José Gomes de Freitas. — Por procuração do Banco do Comércio, C. Mattos. — Rodrigo Octavio Filho. — José Willemsens Júnior. — Por procuração de Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda., F. Bokel. — S. Froes Abreu. — Luis Honold Reis. — Eugênio Honold. — Armando Leite Nogueira. — Manoel Amaral dos Santos. — Boaz Perestrello da Camara. — Francisco A. Mendonça. — Por procuração de D. Maria Carolina B. Bandeira da Silva, José da Silva Meira. — Milton Mattos de Magalhães. — Francisco Sma Pereira. — Por procuração de D. Evelina Klinge Nefer, Eduardo Klinge Nefer. — H. Taylor. — Antonio Dias Leite. — O. Reis. — Egídio Guichard Jr. — Richard Berger.

(C. 5.250 — 9-5-40 — 306\$0)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Balancete encerrado em 30 de abril de 1940

No balancete publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 8.334, no Ativo, onde se lê:

"Caixa, em moeda corrente e nos bancos.... 393:571\$700"

Leia-se:

Caixa, em moeda corrente e nos bancos 4.393:571\$700

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS, S. A.

E.I.S.S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Empresa Industrial de Saltos S.A., em 23 de abril de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob número 15.075, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de março de 1940, que aprovou contas, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940; b) folha do *Diário Oficial* de 2 de abril de 1940, com a publicação da ata da assembleia supra citada; c) folha do *Diário Oficial* de 7 de março de 1940, com a publicação do anúncio de convocação; d) folha do *Diário Oficial* de 13 de março de 1940, com a publicação do balanço, relatório e parecer do conselho fiscal aprovados na assembleia mencionada; e) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — Lia Baena Machado Silva, Esc. "E" — Visto. Celsa Esteves, diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 5.337 — 9-5-40 — 39\$8)

ANÚNCIOS

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o § 2º do art. 11 dos nossos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária — 1ª convocação — no dia 27 de maio corrente, às 17,30 horas, em nossa sede, à rua Primeiro de Março n. 80, 1º andar, afim de ser votada a alteração proposta pelo Banco do Brasil para a letra a) do art. 37 dos estatutos, conforme sua carta de 6 do corrente, que transcrevemos:

"Reportando-nos à proposta de modificação dos estatutos dessa caixa, submetida à aprovação deste Banco, com seu offício de 24-2-39, cumpre-nos informar que, atendendo à oportunidade que ora se verifica com a recente reforma de vencimentos do funcionalismo, aprovada pela Diretoria em sessão de 23-4-40, e que vigorará a partir de 1 de julho vindouro, resolveu o Sr. presidente, em ato de 15-4-40, autorizar essa caixa a convocar assembleia geral extraordinária, no sentido de reformar, única e exclusivamente, a letra "A" do art. 37 de seus estatutos, com o fim de equiparar os encargos dos seus associados aos dos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dando ao referido dispositivo a seguinte redação:

Contribuições dos associados, fixadas em mensalidades calculadas sobre seus vencimentos mensais nas seguintes proporções:

Vencimentos até 250\$0 5 %.

Vencimentos de 250\$0 a 500\$0 6 %.

Vencimentos de 500\$0 a 1:000\$0 7 %.

Vencimentos de 1:000\$0 a 4:000\$0 8 %.

Vencimentos de 4:000\$0 em diante, quota fixa de 320\$0.

Lembramos a essa caixa que será de toda a conveniência que as duas reformas, a dos vencimentos do funcionalismo, a que nos referimos, e a letra "A" do art. 37 de seus estatutos, entrem em vigor simultaneamente a 1 de julho do ano em curso."

Os associados ausentes desta Capital deverão reunir-se, de conformidade com o art. 12, no Departamento do Banco do Brasil onde estiverem servindo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — Dr. Orlando de Almeida Cardoso, presidente.

(C. 5.360 — 9-5-940 — 67\$3)

Companhia Assucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral a 25 do mês corrente de maio, às 9 horas da manhã, nos escritórios da Companhia, em Ana Florência, Ponte Nova, Minas Gerais, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1939, eleição do Conselho Fiscal e suplentes e para tratar de interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — Gregorio Luciano Tumang, diretor-presidente.

(C-5.231-7-5-940-64\$3-3 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Sousa Filho & Comp., estabelecidos nesta praça à rua Beneditinos n. 25, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 56, de Pelotas para o Rio de Janeiro, no vapor "Pará" vgm. 90-Ida, entrado em 24 de abril último, relativo a 410 fardos de charque e 1 dilo de miúdos salgados, marca SF&C, embarcados por Instituto Sul Rio Grandense de Carnes e consignados A Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — Heruclito da Graça Aranha, Vice-Almirante Diretor.

Reconheço a firma de H. da Graça Aranha, Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Accacio Figueiredo, substituto.

(C-5.198-8-5-940-70\$4-3 vezes)

Companhia Imobiliária Financeira Americana

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, de acordo com o art. 12 dos Estatutos, às 14 horas do dia 16 do corrente, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1939, e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim o preenchimento definitivo do cargo de vice-presidente.

(C-5.199-8-5-940-22\$1-2 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

S.A.N.T.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária, se reunirem no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, "Edifício Gonçalves Dias", situado a rua da Assembleia n. 104, 4º andar, salas 410-415, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento das contas do período anterior ao da atual administração, deliberarem sobre as ações não integralizadas, bem como sobre o aumento do capital social e outros assuntos de interesse geral. De acordo com a lei e os estatutos, a assembleia terá lugar com a presença de qualquer número de acionistas, por se tratar de terceira convocação. — A Diretoria.

(C. 5.223 — 7-5-940 — 3 vs. — 82\$6.)

S. A. Lycée Français

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à rua das Laranjeiras ns. 13/15.

Ordem do dia:

Aprovação das contas relativas ao exercício de 1939; eleição do Conselho de Administração para o triênio 1940/1943, e eleição do Conselho Fiscal para 1940/41.

Na sede da Sociedade encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pela Lei.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — O Conselho de Administração.

(C. 5.164 — 3-5-940 — 76\$500 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Aguas S. A.

De acordo com o Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, artigo 147, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa Brasileira de Aguas S/A, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C. 5.131 — 7-5-940 — 3 vs. — 33\$7.)

A Praça

Jair de Abranches comunica aos seus clientes e ao comércio em geral que, em data de 24 de abril do corrente ano, em notas do 11º Ofício desta cidade, transferiu ao Sr. M. L. de Menezes a sua fábrica "Santana de Linhas de Coser", livre e desembaraçada de qualquer onus. — *Jair de Abranches.*

Confirmo: M. L. de Menezes.

Reconheço as firmas de M. L. de Menezes e de Jair de Abranches.

Rio, 7 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(C. 5.129 — 7-5-940 — 3 vs. — 42\$8.)

Companhia Industrial Comercial e Agrícola

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de maio próximo, às 10 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.215 — 10-4-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Amerindia S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147, do Decreto n. 431, de 1891, e que a assembleia geral ordinária se realizará no dia 25 de maio, próximo, às 14 horas na sede.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.736 — 23-4-1940 — 19\$4 — 2 vezes)

Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A.

RETIFICAÇÃO

Por erro tipográfico na publicação da escritura de constituição da Sociedade supra, publicada no "Diário Oficial" de 23-4-40, página 7.215, na parte referente à lista de acionistas, foi o acionista Joseph Emile Leonard Marie Louis Somers ou Joseph Emile Somers dado como suíço e residente à rua Buarque de Macedo n. 16, quando a sua nacionalidade é Belga e a sua residência é rua Barão de Ipanema n. 16, conforme consta do original que serviu à referida publicação.

(C-5.362-9-5-940-15\$3)

Vigia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembléia geral extraordinária convocada para o dia 28 de março próximo passado, convidam-se novamente os senhores acionistas para se reunirem no dia 17 de maio próximo futuro, às 11 horas na sede da S.A. Vigia, à rua da Alfândega n. 41-sala 712, para deliberarem sobre as seguintes propostas da diretoria: 1º) Modificações na diretoria; 2º) redução do capital para posterior aumento para 200 contos de réis; 3º) modificações dos artigos 2º, 4º e seus parágrafos, 7º — parágrafo 1º, 9º, 10º e 19º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.140 — 7-5-940 — 55*1 — 3 vezes)

S. A. "Ao Bicho da Seda"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social, à rua do Ouvidor n. 169a, no dia 10 de junho de 1940, às 15 horas.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C-5.367—9-5-940—55*1—3 vezes)

Declaração**EXTRAVIO DE CONTRATOS**

Tendo-se extraviado as primeiras vias dos contratos ns. 2.048 e 6.171, emitidos pela "Companhia Parque da Várzea do Carmo" — Carteira Predial — Sem juros, firmados com o abaixo assinado, e, havendo sido pedidas outras vias dos mesmos contratos, faço público e declaro a quem interessar, que ficam sem nenhum efeito as vias extraviadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Luiz Celentano.*

Reconheço a firma de Luiz Celentano.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira, tabelião.*

(C-5.368—9-5-940—15*3)

Companhia Industrial Pirai**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Tendo em atenção o despacho do Departamento Nacional de Indústria e Comércio no pedido de arquivamento da ata da assembléia realizada aos 30 de março, ficam novamente convocados os Srs. acionistas para a que se reunirá na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 102, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, e que terá por objeto:

Deliberar sobre relatório e contas da Diretoria referentes ao ano de 1939.

Eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C-5.369—9-5-940—36*7—2 vezes)

Companhia Industrial Pirai**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária a se reunir na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 102, no dia 30 do corrente, às 14,30 horas, e que terá por objeto:

Deliberar sobre a alteração das disposições dos estatutos referentes à administração social.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C-5.370—9-5-940—30*6—2 vezes)

Companhia Eletro-Química Fluminense

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, à avenida Almirante Barroso n. 84, 7º andar, sala 714, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 147 da Lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e atinentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.353 — 9-5-940 — 11*2.)

Declaração

Francisco Dorfman declara ter perdido a sua Carteira de Identidade, sob o n. 54.006 Nbl. 101.266 do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro, motivo pelo qual deixa de cumprir a exigência no mesmo instituto.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Francisco Dorfman.*

Reconheço a firma de Francisco Dorfman.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Solriano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 5.354 — 9-5-940 — 15*3.)

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade do Instituto de Identificação, sob o n. 454.188. — *José Francisco Zikán.*

Reconheço a firma de José Francisco Zikán.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolpho Mattos Filho*, ajudante autorizado.

(C. 5.358 — 9-5-940 — 11*2.)

Caução E. F. Central Brasil

Extraviou-se o recibo da caução feita na Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao depósito de cinco apólices federais no portador, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, sob os ns. 424.542 a 424.545 e 424.547. — *Marques Couto & Comp.*

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Marques Couto & Comp.*

Reconheço a firma de Marques Couto & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Clemenceau L. de A. Marques*, substituto.

(C. 5.323 — 9-5-940 — 3 vs. — 42*8.)

Declaração**EXTRAVIO DE CERTIFICADO**

Declaro que foi extraviado meu certificado da 5ª série expedido pelo Colégio Pedro II, Externato. — *Lucinda Corrêa Martins.*

(C. 5.321 — 9-5-940 — 21*4)

Declaração

Declaro que os meus certificados de exames preparatórios de Português, Francês, Inglês, Álgebra e História do Brasil se encontram arquivados na Escola Nacional de Agronomia, que não os devolve a alunos que nela hajam terminado o curso.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Léo Ramos Murinho.*

(C. 5.361 — 9-5-940 — 11*2)

Companhia Cerâmica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua México n. 168, 11º andar, salas números 1.101 a 1.104, "Edifício México", no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço de 1939 e elegerem o conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os senhores acionistas devem depositar as suas ações, no escritório da Companhia, com antecedência não menor de 15 dias.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(C. 5.379 — 9-5-940 — 22*4)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Alfredo Gastão de Villemór Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical, de acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 1940, para cumprir o alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 17 do corrente, 62 (sessenta e duas) apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões, nominativas, do v/n. de 1:000\$0, juros de 5 %, pertencentes ao espólio de dona Maria Ribeiro Moreira de Carvalho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1940. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 5.376 — 9-5-940 — 18*4)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 24 de maio, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1939, bem como para elegerem a diretoria para o biênio 1940 a 1941, e o conselho fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.102 — 2-5-940 — 32*6)

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRACA MARCELO ANJOS — PUNTA DO CALABOÇO
